

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 285

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE
EXERCÍCIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officinaes:		
Anno	80\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	28\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se aceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prozo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Atada para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se aceitam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desactualizadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos nos estabelecimentos e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem validadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 48 horas do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança respectivo preço.

Jurisdicção do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em factos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos organos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Lei n. 128, de 6 de dezembro de 1935.
Lei n. 129, de 7 de dezembro de 1935.
Lei n. 130, de 7 de dezembro de 1935.
Lei n. 131, de 9 de dezembro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 435, de 18 de novembro de 1935.
Decreto n. 465, de 3 de dezembro de 1935.
Decreto n. 469, de 3 de dezembro de 1935.
Decreto n. 476, de 9 de dezembro de 1935.
Decreto n. 487, de 10 de dezembro de 1935.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 9 de dezembro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Commissão Revisora.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias de Expediente e da Defesa Sanitaria e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.
da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Es-gotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rend-as Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Animal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto Nacional de Previdencia.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos.
— Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 128 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1935

Dispõe sobre nova cunhagem de moedas divisionárias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As moedas de prata, bronze de alumínio e nickel, que se cunharem a partir de 1.º de janeiro de 1936, terão o valor, peso, diametro, titulo e composição constantes do quadro a que se refere o art. 2.º desta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar opportunamente as inscrições dos cunhos das peças existentes e bem assim a escolher os modelos e gravuras creados por esta lei.

Metal	Valor	Peso	Diametro	Titulo e composição	Tolerancia	
					Para mais ou para menos	
					No peso	No titulo e na composição
	Rs.	Grammas	Millímetros	Millesimos	Gramma	Millesimos
Prata.....	5\$000	10,000	27,5	600	0,500	5
Bronze de alumínio	2\$000	9,000	26,5	900 CU	0,450	20
	1\$000	7,000	24,5	80 AL	0,350	10
	\$500	5,000	22,5	20 ZN	0,250	10
Nickel.....	\$400	10,000	26	750 CU 250 NI	0,200	10
	\$300	8,000	25		0,200	
	\$200	6,000	23		0,100	
	\$100	4,500	20		0,100	

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar cunhar moedas auxiliares e divisionárias, na importancia de cincoenta mil contos de réis (50.000:000\$000), sendo: vinte mil contos de réis (20.000:000\$000) em prata; vinte mil contos de réis (20.000:000\$000) em bronze de alumínio, e dez mil contos de réis (10.000:000\$000) em nickel, afim de substituir uma somma correspondente, do papel moeda ora em circulação.

Art. 4.º As cedulas trocadas pelas moedas referidas no artigo anterior serão recolhidas ás Caixas de Amortização e incineradas.

Art. 5.º — Salvo mutuo consentimento entre as parte interessadas, o poder liberatorio das moedas mandadas cunhar por esta lei é o seguinte:

5\$000 até	100\$000
2\$000 até	50\$000
1\$000 até	25\$000
\$500 até	10\$000
\$400 até	6\$000
\$300 até	6\$000
\$200 até	4\$000
\$100 até	2\$000

Art. 6.º Para attender ás despesas de cunhagem do numerario de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o necessario credito, até o limite de 2.600:000\$000 (dois mil e seiscentos contos de réis), sendo 1.000:000\$000 (mil contos de réis) para material permanente; 1.400:000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis), para material de consumo; e 200:000\$000 (duzentos contos de réis), para gratificação por serviços extraordinarios do pessoal.

Paragrapho unico — Fica o Poder Executivo autorizada a fazer as operações de credito necessarias á execução da presente lei, no limite da importancia mencionada neste artigo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa

LEI N. 129 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com os credores norte-americanos para a liquidação das dividas commerciaes atrasadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a accordar com os credores norte-americanos ou seus representantes, a liquidação das dividas commerciaes em atraso, prevista na clausula I da carta de 2 de fevereiro de 1935, que o embaixador do Brasil em Washington, dirigiu ao secretario de Estado dos Estados Unidos da America e que acompanha o Tratado de Commercio celebrado, na mesma data, entre o Brasil e aquella nação.

Art. 2.º O accordo não excederá de trinta milhões de dollars americanos e as suas condições não serão, para o Thesouro Nacional, mais onerosas do que as do accordo financeiro celebrado aos 27 de março de 1935, entre o Governo Brasileiro e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa

LEI N. 130 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 40.153:593\$900, suplementar ao orçamento vigente do Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de quarenta mil cento e cincoenta e tres contos quinhentos e noventa e tres mil e novecentos réis (40.153:593\$900) suplementar ao orçamento vigente do Ministerio da Guerra, distribuidos na forma abaixo, pelas consignações seguintes:

Verba 2.º — Justiça Militar — Consignação Pessoal:

3. Vantagens a supplentes, etc.....

200:000

Verba 4.º — Instrução

Militar — Consignação Pessoal:

19. Para pagamento, etc.. 500:000\$000

Consignação Material:

Material de consumo.. 120:000\$000 620:000\$000

Verba 6ª — Serviço de Engenharia:

Material permanente...	120:000\$000	
Material de consumo...	8:500\$000	
Diversas despesas.....	503:596\$600	632:093\$600

Verba 8ª — Serviço de Intendencia:

Material permanente...	800:000\$000	
Material de consumo...	7.450:000\$000	
Diversas despesas.....	50:000\$000	8.300:000\$000

Verba 10ª — Serviço de Veterinaria:

Consignação Material:		
Material de consumo...	100:000\$000	
Diversas despesas.....	80:000\$000	180:000\$000

Verba 13ª — Soldos e gratificações de officiaes:

Consignação pessoal:

1. Soldos e gratificações..	3.851:497\$300	
2. Para pagamento, etc...	1.000:000\$000	
4. Adicional, etc.....	2.000:000\$000	
5. Para pagamento, etc...	300:000\$000	
8. Para pagamento, etc...	300:000\$000	
9. Para enterramentos, etc.	100:000\$000	
10. Para pagamento, etc...	500:000\$000	1.851:497\$300

Verba 14ª — Soldos, etapas e gratificações de praças:

Consignação Pessoal:

1. Para attender, etc.....	13.556:406\$200	
4. Etapas, etc.....	200:000\$000	
9. Etapas, etc.....	50:000\$000	13.806:406\$200

Verba 15ª — Classes inactivas:

Consignação pessoal:

2. Etapas.....	43:593\$800	
5. Pensões provisórias....	600:000\$000	643:593\$800

Verba 16ª — Ajudas de custo e transporte:

Consignação pessoal....	3.000:000\$000	
Consignação material....	2.720:000\$000	5.720:000\$000

Verba 18ª — Despesas eventuaes:

Consignação pessoal....	100:000\$000	
Consignação material...	100:000\$000	200:000\$000

Verba 19ª — Comissão em paiz estrangeiro:

Despesas no exterior, etc.....	2.000:000\$000	
		40.153:593\$900

Art. 2.º Os recursos necessarios ao custeio da despesa autorizada no artigo supra, serão obtidos na forma do artigo 2.º da Lei Orçamentaria deste exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

LEI N. 131 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1935

Fixa as forças de terra e mar para os exercicios de 1936, 1937 e 1938

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças armadas para os exercicios de 1936, 1937 e 1938, serão constituídas pela seguinte forma:

I — Das forças de terra, compreendendo:

a) os officiaes do Exercito activo constantes dos diversos quadros (officiaes generaes e officiaes das armas e dos serviços) de accordo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do Exercito em tempo de paz;

b) os officiaes remanescentes de quadros extinctos;

c) os officiaes de 1.ª classe da reserva, convocados para o serviço no Ministerio da Guerra;

d) outros officiaes da reserva bem como aspirantes a official em comissão, convocados para estagios e periodos de instrução de accordo com o regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva;

e) os segundos tenentes e aspirantes a official estagiarios alumnos das Escolas de Saude e de Veterinaria do Exercito;

f) os aspirantes a official do Exercito activo;

g) os 601 sub-tenentes;

h) 650 alumnos da Escola Militar;

i) 100 alumnos da Escola de Aviação Militar;

j) 441 sargentos instructores e 850 sargentos escreventes;

k) 301 sargentos especialistas do serviço de saude e 159 praças (sargentos, cabos e soldados) especialistas do serviço de Veterinaria;

l) 68.182 praças (sargentos, cabos e soldados) distribuidos pelos corpos de tropa e formação dos serviços, de accordo com os quadros de effectivos que forem fixados nos regulamentos;

m) 3.000 praças dos contingentes especiaes dos estabelecimentos do Exercito;

§ 1.º O effectivo das forças de terra, dentro do periodo para o qual é fixado, poderá ser elevado, nos limites das dotações orçamentarias;

a) de 15.000 reservistas de 1.ª e 2.ª categorias para as manobras de grandes unidades, ou de 3.ª para os periodos de instrução intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o Regulamento do Serviço Militar e cabendo ao Estado Maior do Exercito indicar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz, em circunstancias especiaes, se a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservista de 1.ª e 2.ª categoria;

c) ao effectivo de guerra em caso de mobilização.

§ 2.º Por ocasião das manobras annuaes o Governo poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario, da reserva ou da Guarda Territorial, a juizo do Estado Maior do Exercito, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços que lhes são proprios.

II — Das forças navaes compreendendo:

a) dos officiaes constantes dos respectivos quadros;

b) dos sub-officiaes constantes dos respectivos quadros;

c) de 250 alumnos da Escola Naval, inclusive 104 do Curso Previo;

d) de 4.437 praças do Corpo de Marinheiro, distribuidas pelas diversas classes e especialidades do Serviço de Convéz;

e) de 3.500 praças do Corpo de Marinheiros, distribuidas pelas diversas classes e especialidades do Serviço de Machinas;

f) de 588 praças do Corpo de Marinheiros, distribuidas pelas diversas classes e especialidades do Serviço de Aviação Naval;

g) de 2.638 praças do Corpo de Fuzileiros Navaes, incluindo as companhias especiaes e a banda de musica;

h) de 600 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros, distribuidos pelas cinco Escolas nos diversos Estados;

i) de 1.151 taifeiros da companhia de taifa do Corpo de Marinheiros, distribuidos pelas diversas classes e serviços.

§ 1.º A Marinha de Guerra compreendendo:

a) a força activa, composta do pessoal a qua se refere o art. 1.º;

b) as reservas constituídas de accordo com a lei do serviço militar e as leis de 5.631, de 31 de dezembro de 1928 e 21.887, de 29 de setembro de 1932;

c) a Reserva Naval Aerea, na forma de seu regulamento, será composta do seguinte pessoal;

- 1 capitão tenente;
- 5 primeiros tenentes;
- 30 segundos tenentes.

§ 2.º Em tempo de guerra a Armada compor-se-á do pessoal que fôr necessario.

§ 3.º O tempo de serviço na Armada será regulado em aviso do Ministro da Marinha, de accordo com o art. 33 do Regulamento para o Corpo de Marinheiros, approved pelo decreto n. 23.514, de 28 de novembro de 1933, modificado pelo decreto n. 23.986, de 9 de março de 1934.

§ 4.º Os claros que se abrirem no pessoal, serão preenchidos pela Escola Naval, pelas Escolas de Aprendizizes Marinheiros, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio para a Armada, na forma da lei do serviço militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

Henrique Aristides Guilhen.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 435 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1935

Concede inspecção permanente ao curso fundamental do Gymnasio Americano, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Gymnasio Americano, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C-6.762-10-12-35-15\$300)

DECRETO N. 465 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

Dissolve os 21.º e 29.º batalhões de caçadores e o 3.º regimento de infantaria e dá outra providencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando ser acto de justiça e afim de que perdure elle nos annaes militares estigmatizando o crime de rebeldia que commetteram, decreta:

Art. 1.º Ficam dissolvidos os 21.º e 29.º batalhões de caçadores e o 3.º regimento de infantaria.

Art. 2.º São creados os 30.º e 31.º batalhões de caçadores e o 14.º regimento de infantaria, que deverão ser immediatamente organizados para conservar sem alteração o effectivo consignado na Organização do Exercito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes Ribeiro Filho.

DECRETO N. 468 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Nova Zelandia, da Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, firmada em Genebra em 24 de setembro de 1931

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Nova Zelandia, da Convenção para a regula-

mentação da pesca da baleia, firmada em Genebra a 24 de setembro de 1931 — conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 30 de outubro do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

se Carlos de Macedo Soares.

LIGA DAS NAÇÕES

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Convenção para a Regulamentação da Pesca da Baleia (Genebra, 24 de setembro de 1931)

Ratificação da Nova Zelandia

Genebra, 30 de outubro de 1935.

Tenho a honra de lhe informar que o Senhor Primeiro Ministro, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Nova Zelandia me transmittiu o instrumento de ratificação por parte do Governo da Nova Zelandia, da Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, firmada em Genebra a 24 de setembro de 1931.

O referido instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado da Liga das Nações, a 16 de outubro de 1935.

Queira acceitar, Senhor Ministro de Estado, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretario Geral, O Conselheiro juridico p. i. do Secretariado. (a) M. Mc. E. Wood.

DECRETO N. 469 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

Faz publica a adhesão, por parte do Governo da Polonia, á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista em Roma a 2 de junho de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão, por parte do Governo da Polonia, á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista em Roma a 2 de junho de 1928, devendo tal adhesão ter validade a partir de 21 de novembro de 1935, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suissa nesta capital, por nota de 18 de novembro, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Legação da Suissa — VI.2-148/2 WH — 18 de novembro de 1935.

Senhor Ministro de Estado,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelencia que a Legação da Polonia em Berna notificou ao Conselho Federal Suizo a adhesão de seu Governo á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista pela ultima vez, em Roma, a 2 de junho de 1928.

De acordo com o artigo 25, alinea 3, da Convenção, applicada por analogia, a adhesão produzirá seus effectos a partir de 21 de novembro de 1935.

Solicitando a Vossa Excellencia queira tomar nota do que precede, aproveito esta ocasião, Senhor Ministro de Estado, para lhe renovar os protestos de minha mais alta consideração. — (a) Gersteh.

A Sua Excellencia o Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

creto n. 16.715, de 24 de dezembro de 1924, de cento e cinquenta mil réis (150\$000) para os oficiais do Serviço Geral de Maquinas, inclusive o chefe e sub-chefe do respectivo departamento; ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.183 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1932

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito de 42:047\$783, suplementar á consignação "Reformados", sub-consignação n. 8 — Para pagamento de vencimentos dos reformados, etc., da verba n. 14, do art. 1º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, alterada pelo de n. 21.346, de 2 de maio do mesmo ano.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, tendo ouvido o Ministério dos Negocios da Fazenda e dispensadas as demais formalidades do art. 92 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o crédito de quarenta e dois contos quarenta e sete mil seletos e oitenta e três réis (42:047\$783), suplementar á consignação "Reformados", sub-consignação n. 8 — Para pagamento de vencimentos dos reformados, etc., da verba n. 14, do art. 1º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, alterada pelo de n. 21.346, de 2 de maio do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mês, foi exonerado, na conformidade da letra a do art. 6º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, a pedido, José Eugenio Müller, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Santa Catarina.

— Por outro da mesma data, foi nomeado nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Antenor Augusto Vilela, para exercer o cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Santa Catarina.

— Por outro, ainda da mesma data, foi graduado no posto de 1º tenente, o 2º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel Lopes Leite de Araujo.

— Por decreto de 8 do corrente mês, foi nomeado delegado de 2ª entrância da Polícia do Distrito Federal, o de 1ª, bacharel Carlos Domicio de Oliveira Toledo.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 5 de dezembro de 1932, foi nomeado Walquiria N. Nakel, para exercer, em comissão, as funções de inspetora de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Paraná.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente mês, foram promovidos, no quadro de contadores navais:

Por merecimento:

A capitães tenentes, honorarios, contadores navais, os primeiros tenentes, honorarios, contadores navais, Luiz Madureira Barbosa, Raymundo Gonçalves Martins, Clemente Marques Maia do Amaral e Camillo Henrique d'Archanchy Filho;

A primeiros tenentes, honorarios, contadores navais, os segundos tenentes, honorarios, contadores navais, Edgard Leite de Castro, José Carlos de Almeida e José Sportelli; e por antiguidade: Diogenes de Oliveira Dias e Antonio Bernardino da Costa Basto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foi classificado, por absoluta conveniencia do serviço, o tenente-coronel José Silvestre de Mello, no 6º regimento de cavalaria independente (Alegrete).

— Concedeu-se:

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Jovino Teixeira de Azevedo, da 2ª bateria independente de artilharia de costa, visto contar mais de 25 anos de serviço.

De acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, transferencia para a reserva de primeira classe ao coronel de infantaria Vasco Antonio Lopes, visto contar mais de 25 anos de serviço.

De acôrdo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, aposentadoria a Carlos Gomes Ferreira, do lugar de operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

De acôrdo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, aposentadoria a Francisco Garilano, no lugar de operario de 1ª classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Diretoria de Intendencia da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

— Foi declarado que ao capitão Hernani Pinto de Araujo Rabello, reformado por decreto de 14 de outubro ultimo, competem as vantagens do art. 65, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, visto ter se invalidado em consequencia de molestia adquirida no serviço.

— Foram exonerados o general de brigada Almerio de Moura e o coronel Randolph Guasque dos comandos das 6ª e 8ª regiões militares, respectivamente.

— Foi mandado ficar na situação anterior o 2º tenente da reserva de 1ª classe Nicanor Fagundes, convocado por decreto de 19 de julho ultimo para a serviço ativo.

— Foi mandado contar, em vista do parecer da Comissão de Promoções, de 17 de dezembro de 1931 a antiguidade de posto de tenente-coronel intendente de guerra Telon de Carvalho e, de 12 de janeiro ultimo, a antiguidade de posto do capitão do extinto Corpo de Intendentes Dejeos Conde, devendo figurar no Almanaque da Guerra acima do capitão Afonso de Medeiros Pires Ferreira.

Foram nomeados:

Na Secretaria de Estado da Guerra:

Continuo o servente João Martins Rodrigues;

Servente o reservista Honorato Hygino dos Santos;

De acôrdo com o art. 191 do regulamento anexo ao decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, combinado com o art. 101 do de n. 18.729, de 2 de maio de 1929, professor de Historia Geral do Colegio Militar de Porto Alegre o tenente-coronel reformado Tarcilio Franco Tupi Caldas, professor de extinto curso de adaptação do mesmo Colegio;

Comandante da 8ª Região Militar o general de brigada Almerio de Moura.

Foram reformados:

Administrativamente, como incursos nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão médico Dr. Rafael dos Santos Figueiredo Junior, primeiros tenentes médicos Drs. Silvio d'Anunciação Bondim e Telemar Gonçalves Maia e segundos tenentes farmaceuticos Rer Silva Freire e Joaquim Dias Terra, percebendo as vantagens relativas aos postos que tem na reserva de primeira

De acôrdo com o art. 4º do decreto n. 5.561, de 1 de novembro de 1928, como 2º tenente, o 2º tenente em comissão João Peixoto de Magalhães, de cavalaria, visto ter sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado incapaz para o serviço do Exército.

Foram transferidos, por absoluta conveniencia do serviço:

O coronel João Aimbiré Mendes do 8º regimento de cavalaria independente (Rosario) para o 12º (Bagé) e tenentes-coroneis Isauro Reguera do 12º regimento de cavalaria independente para o 8º e Alcides Lauriodó de Santana do 6º regimento de cavalaria independente (Alegrete) para o 3º regimento de cavalaria divisionario (Jaguarão);

Na arma de infantaria, os coroneis Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha do 4º regimento para o 24º de caçadores e Ataliba Jacinto Ozorio do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º regimento; o coronel Randolpho Guasque do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 8º regimento; e por conveniencia relativa do serviço, o tenente-coronel Newton de Andrade Cavalcanti do quadro ordinario para o suplementar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 18 do corrente:

Foi demittido; a bem do serviço publico, Benedicto Pinto de Castro, do cargo de agente postal telegrafico de Tietê, Estado de São Paulo, de acôrdo com o art. 130, n. 10, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Foi removido o carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, Oscar Alves Saldanha, para identico lugar na Diretoria Regional do Distrito Federal.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 8 do mês corrente, foram nomeados, de conformidade com o decreto n. 21.940, de 12 de outubro de 1932, para exercer o cargo de fiscal do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, Clarindo Severo, Epitacio Pestã Cavalcanti de Albuquerque, Israel Rangel, Pedro José dos Santos, Pery Oliveira e Waldemar Rocha, bem como os fiscais do Serviço de Nacionalização do Trabalho no Distrito Federal, Antonio Bento de Araujo Lima, Bernardo Cesar Berredo Carneiro, Humberto Ferrando, Jacy Montenegro Magalhães e Paulo Burlamaqui de Mello.

— Por outros, da mesma data, foi exonerado, em vista das conclusões do inquerito procedido, Armando Ferrugem, do cargo de inspetor de imigração do Departamento Nacional do Povoamento, e foi nomeado Luiz Assumpção para exercer o referido cargo.

— Por outros, ainda, de igual data, foi exonerado José Maria de Paula, do cargo de inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios), e nomeado o bacharel Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho para exercer o alludido cargo.

— Por decreto, tambem, de 8 do corrente, foi nomeado Victor do Espírito Santo, para exercer o cargo de interprete de Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SENTA Sessão DA SUB-COMISSÃO DO ANTE-PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

EM 1º DE DEZEMBRO DE 1932

Presidencia, do Sr. Mello Franco — Presidente.

As 16 horas, na sala de leitura da Biblioteca do Palacio do Rio de Janeiro, presentes os Srs. Antunes Maciel, Oswaldo Aranha, Góes Monteiro, Carlos Maximiliano, Antonio Themistocles Cavalcanti, João Mangabeira, Prudente

de Moraes, Agenor de Roure, Arthur Ribeiro e Oliveira Vianna, abre-se a sessão. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Assis Brasil.

O Sr. Presidente comunica que o Sr. Secretario da Comissão tem em mãos cento e tantas sugestões, apresentadas por membros da Comissão Geral, e por particulares, relativamente á materia em estudos. Na ultima sessão, logo depois de encerrada, recebeu, tambem, algumas sugestões do Sr. Oliveira Vianna. O almirante Brasílio Silvano, membro da Comissão Geral, endereçou-lhe dois officios. Num indaga si o projeto que apresentou no dia de inauguração da Comissão será ou não impresso, juntamente com as demais sugestões, afim de que possa ser conhecido oficialmente. No outro, o almirante Silvano lhe envia outras sugestões, que recebeu do cidadão Mario W. Tibiriçá. Entende o Sr. Presidente que se torna necessaria uma medida de ordem geral, quanto aos trabalhos remetidos á Comissão. Indaga si será preferivel lê-los, á proporção que as materias sobre as quais versam, entrem em debate ou si devem ser sempre publicados no *Diário Oficial*.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que, havendo diversos comités, para tratar de diferentes assuntos, essas sugestões lhes sejam enviadas, de acôrdo com as materias respectivas. Assim, não se perderá tempo inutilmente.

O Sr. Antunes Maciel pondera que se trata de materia muito volumosa e o *Diário Oficial* não poderia publicá-la imediatamente, porque ha ali muito trabalho urgente relativo ao serviço eleitoral.

O Sr. Presidente indaga, então, si os trabalhos dos membros da Comissão Geral, como o do almirante Brasílio Silvano devem ou não ser impressos.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que os "Anais" devem começar a ser impressos desde logo, dando-se para isso a verba necessaria, porque, sem eles o trabalho da Sub-Comissão perderá toda a significação.

O Sr. Themistocles Cavalcanti propõe que se distingam as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão Geral das oferecidas por particulares; porque entre estas, algumas não devem ser impressas desde logo.

O Sr. Antunes Maciel concorda, mesmo porque as sugestões dos membros da Comissão são, apenas, seis, dos Senhores Castro Nunes, Amoroso Lima, Bertha Luiz, Agricola Bethlem, Rego Monteiro e Brasílio Silvano.

A sub-Comissão resolve que sejam publicadas no "*Diário Oficial*" as sugestões oferecidas pelos membros da Comissão Geral.

O Sr. Góes Monteiro comunica á sub-Comissão que recebeu numerosas sugestões, principalmente de officiais do Exército, sobre a materia que está encarregado de relatar: a Defesa Nacional. Grande parte delas constituem repetições; e combates foram dirigidas pessoalmente, não ha necessidade de serem publicadas. Distingue, entretanto, um trabalho notavel, que recebeu particularmente e tambem por intermedio do chefe do Estado Maior do Exército, general Andrade Neves — o que indica que até certo ponto o homologa — produzido por um dos officiais desse Estado Maior, o major João Baptista de Magalhães. Entende que por sua natureza, não deve ser publicado; mas estimaria muito que todos os membros da sub-comissão dêle tomassem conhecimento, porque tudo quanto poderia dizer para justificar as disposições que prescreve tendem a figurar na Constituição, consta da fundamentação desse projeto.

O Sr. Oswaldo Aranha sugere que o trabalho seja lido á sub-Comissão, quando se tratar do assunto.

O Sr. Góes Monteiro pondera que é um trabalho muito longo para ser lido na reunião da sub-Comissão. Preferiria que se tirassem copias para se distribuir aos membros da sub-Comissão. Reafirma que é um trabalho verdadeiramente magistral embora não concorde, *in totum*, com a redação e, mesmo, com a materia que se propõe seja introduzida na Constituição. Já está elaborando o trabalho de outra maneira, mas, quanto á justificação das medidas propostas, acredita que ninguém poderia fazê-lo melhor.

O Sr. Presidente, atendendo a que se trata de materia essencialmente confidencial, sugere que o trabalho seja impresso em avulsos na imprensa privada do Estado Maior, incumbindo-se o general Góes Monteiro de o conseguir. Esses avulsos seriam distribuidos pelos membros da sub-Comissão.

A proposta é aprovada pela sub-Comissão.

O Sr. Oliveira Vianna pede que lhe sejam restituídas as sugestões que formulou para serem lidas na sessão anterior, porque, ou se referem a assuntos já resolvidos e, neste caso, perderam a oportunidade; ou a assuntos ainda não debatidos e, então, S. Exa. mesmo poderá lê-las na ocasião oportuna.

O seu pedido é atendido.

unicamente por navios nacionais, permanecerá a situação atual de manifestos prejuízos para a economia brasileira.

O Sr. José Americo acentua que, então, as linhas deficitárias do norte do país e mesmo do sul, não serão atendidas e indaga si a navegação estrangeira preencherá essas lacunas.

O Sr. Oswaldo Aranha responde que, nesse caso, seria função do governo ampará-las, atendendo às necessidades do desenvolvimento do país. Dar lucros através de privilégios é que não é função do governo.

O Sr. Antonio Carlos diz que incumbirá ao governo subvencionar essas linhas e, por maiores que sejam as subvenções, nunca attingirão aos prejuízos do Lloyd.

O Sr. João Mangabeira insiste em que o texto proposto significa apenas que os Estados não podem regular a navegação de cabotagem; e é preciso que se diga expressamente que a lei ordinária competirá determinar si ela terá de ser nacional.

O Sr. Oswaldo Aranha quer dar aos poderes federais ampla liberdade para decidir sobre a navegação de cabotagem de acordo com as condições do momento. Em lugar de uma lei fixa sobre matéria móvel, deixa ao assunto a mobilidade que lhe é imprescindível.

O Sr. João Mangabeira lembra que, então seja a matéria mencionada nas atribuições do Congresso, com o que concorda o Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. Carlos Maximiliano propõe que se diga: "A lei ordinária poderá manter ou suprimir a nacionalização da navegação de cabotagem". É contra a desnacionalização da navegação de cabotagem; mas, dos males o menor...

O Sr. Oswaldo Aranha propõe o seguinte substitutivo para os dois parágrafos do art. 18: "Só os poderes federais regularão a navegação e legislação sobre a cabotagem".

O Sr. João Mangabeira faz uma ponderação: si na declaração de direitos, feita pela Constituição, se fixar a liberdade de comércio, será preciso uma autorização, também constitucional, que faculte ao Congresso restringir essa liberdade quanto à cabotagem.

O Sr. Oswaldo Aranha explica que ha manifesta confusão. O que deseja, não é debater desde já o princípio de se preferir o monopólio da navegação de cabotagem ou a sua liberdade. O que quer é entregar aos poderes federais futuros o conhecimento de um assunto que não pode ser pre-estabelecido, como o foi pela Constituição de 1891, por isso que é necessário atender às circunstâncias de tempo, do comércio nacional e internacional, a conveniências gerais e particulares.

O Sr. Carlos Maximiliano pondera que as restrições na liberdade do comércio só podem ser feitas pela Constituição.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que haverá um artigo estabelecendo que poderão ser nacionalizados certos serviços públicos.

O Sr. João Mangabeira propõe que na competência do legislativo se estipule: "legislar sobre a navegação, podendo nacionalizá-la ou não, de acordo com os interesses públicos".

O Sr. Agenor de Roure deseja dar uma explicação. Foi de sua autoria a emenda cuja votação ficou empatada. Ela não figura na ata impressa. Consta, porém, de longo voto escrito, no qual declara que não quer acabar abruptamente com a nacionalização da cabotagem, mas deixá-la à lei ordinária, de acordo com as grandes necessidades de transporte. Ela poderá conceder, por exemplo, a liberdade de navegação, em caso de necessidade, a três ou quatro portos apenas; ao passo que com a nacionalização da cabotagem, feita pela Constituição, nunca o poderá fazer. De fato, o que está escrito em seu voto não é que se deve acabar com a nacionalização. A emenda é resultante de um voto escrito e não pode ser entendido de outra forma o seu pensamento.

O Sr. Presidente lê o art. 13 da Constituição de 1891, para demonstrar que os poderes federais já tinham o direito de regular a viação ferrea e a navegação interior, da União e dos Estados. É um princípio que vigora ha 42 anos. O que está em jogo é o parágrafo unico desse artigo, que determina: "A navegação de cabotagem será feita por navios nacionais".

O Sr. Oswaldo Aranha declara que vota para que a regulamentação da cabotagem seja transferida ao Congresso Nacional. Assim votando, não quer que se estabeleça que a cabotagem será livre, nem que será nacional mas deixar que a decisão do assunto seja dada oportunamente, consultando as necessidades de cada momento.

O Sr. Presidente é contra a supressão do dispositivo da Constituição de 1891. Mas verifica que é vencido. Nestas condições, declara aprovado por maioria, que se suprima da Constituição o dispositivo que nacionaliza a cabotagem, deixando-se essa faculdade às atribuições ordinárias da Assembléa Nacional.

O Sr. Presidente declara que se vai passar á organização da Assembléa Nacional e indaga do Sr. Mangabeira si trouxe a redação da fórmula conciliatória das diversas opiniões emitidas.

O Sr. João Mangabeira responde afirmativamente e procede á leitura do seu trabalho.

(Lê:)

Art. A Assembléa Nacional compõe-se dos Deputados do Povo Brasileiro e dos de classe, eleitos de acordo com a lei ordinária, observadas as seguintes prescrições:

§ 1º. Os deputados do povo constituirão 3/4 da Assembléa e serão eleitos pelo sistema proporcional e por sufrágio universal, igual, direto e secreto dos maiores de 18 anos, de qualquer sexo, legalmente alistados.

§ 2º. Os deputados de classe serão eleitos separadamente, obedecidas as seguintes condições:

I — 40 % caberá á classe capitalista representada pelos patrões comerciais, industriais e agrícolas; 40 % á dos trabalhadores manuais de qualquer natureza, de serviços públicos ou empresas particulares, urbanos, rurais, marítimos ou aéreos, artezãos ou assalariados, bem como a dos empregados agrícolas, comerciais, industriais ou domésticos, contanto que o ordenado não exceda de tres contos de réis mensais; 20 % á das profissões liberais, de acordo com a discriminação legal, nela incluídos o professorado e os técnicos, ainda quando façam parte permanente do funcionalismo público.

II — Os empregados que receberem ordenado superior a tres contos de réis mensais poderão votar com a 1ª classe.

III — Cada classe só poderá eleger como seu deputado o profissional que a ela efetivamente pertencer, sendo nulos os votos dados a pessoas estranhas.

IV — Ninguém terá mais de um voto profissional, nem poderá ser eleito por mais de uma classe.

§ 3º. O território nacional será dividido em 20 circunscrições eleitorais, sob a base da contiguidade geográfica e da igualdade de população, cabendo a cada uma delas, até nova determinação legal, eleger 10 Deputados do Povo.

§ 4º. Os Deputados de classe serão eleitos pelos respectivos representantes de todas as assembléas estaduais, mediante voto secreto e sistema eleitoral.

§ 5º. As disposições dos §§ 3º e 4º, poderão ser modificados por lei ordinária, aprovada por 2/3 dos membros da Assembléa Nacional.

§ 6º. A lei ordinária providenciará para que o eleitor possa votar, quando em viagem, ou no estrangeiro.

Art. Em caso de vaga, o deputado que lhe deu origem será substituído, na ordem de votação, pelo candidato do chefe do mesmo partido não eleito na eleição geral.

Parágrafo unico. Se não houver immediato em votos do mesmo partido, o Presidente da Assembléa designará immediatamente o dia para a eleição, salvo se a vaga se abrir no último ano da legislatura.

Fixou a idade de 18 anos, porque, estabelecendo a de 24, se perde a parte mais vibratil e idealista do eleitorado brasileiro, que é a das suas academias e comércio; e nada justifica que um homem ou uma mulher que está, pela lei civil, habilitada a constituir família, a exercer empregos publicos e ser chamado a mobilização para morrer, não possa votar por ter menos de 21 anos! Suprime a palavra "empregadores" que não existe na lingua portuguesa, que não é nada, porque ninguém tem a profissão de "empregador". É uma novidade de mau gosto com que se está maculando o balburdeando a legislação do país. Todo mundo, conforme o momento, é tanto empregador como empregado. Pretende incluir no n. I, do § 2º, os operarios das estradas de ferro e os empregados de todo o serviço da União e dos Estados, porque não ha motivos para serem excluídos. Inclui os professores primarios e das academias superiores, os cientistas que trabalham na Escola de Mineralogia, no Instituto Oswaldo Cruz, etc., no n. II. Ha grande parte do funcionalismo aí contemplada. Não quiz incluir no n. I certos empregados de alta categoria, como os gerentes da Light, que ganham mais de tres contos de réis por mês, e, apesar d'isto, poderiam querer votar como operarios. Atendeu também á situação dos marítimos e dos brasileiros no estrangeiro para que possam votar em legações, etc.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que se delibere primeiramente si deve haver, na composição da Assembléa Nacional, representantes de classe.

O Sr. Oswaldo Aranha entrega ao Sr. Presidente suas observações sobre as tres sessões a que não compareceu, desejando com elas, apenas, esclarecer o seu pensamento.

O Sr. Presidente declara que ha materia a desempatar. A primeira refere-se á mudança da Capital da República e sobre si ela deve ser taxativamente determinada pela Constituição ou deixada para uma lei ordinária.

O Sr. Oswaldo Aranha declara-se pela mudança da Capital da República. Diz que a materia não envolve, precipuamente, questões de Direito Constitucional; é, antes, sobretudo, uma questão de ordem geral. Mas, como tudo que é essencial numa organização, se supõe que seja constitucional, ela é oportuna para a sub-Comissão. Entende que andarão muito acertadamente os constituintes de 1891, fixando no planalto central da República ou no interior do Brasil a sede da Capital. Quizeram, com grande sabedoria, deslocar do litoral para o interior o centro de gravitação politica e administrativa da República. Não atenderam os governos republicanos a essa recomendação da Constituinte. Os resultados foram os mais funestos em todos os campos da atividade nacional. O interior brasileiro, sem um centro propulsor, que coordenasse suas possibilidades e riquezas, continuou no abandono, isolado do litoral e incapacitado de se desenvolver e cooperar nas multiplas atividades do resto do país. Desenvolve seu ponto de vista e acrescenta que a capital da República dá 42 % das rendas federais, enquanto Estados inteiros, como o de S. Paulo que é uma verdadeira nação, dá, apenas, 28 % e os outros menos ainda do que varios bairros da capital da República. Um dos grandes males constados pela crise universal é o da congestão das capitais, nas mãos de empresas ou de particulares, afastando a natural iniciativa na distribuição das rendas. O Rio de Janeiro realizou, pela inobservância do sábio preceito dos constituintes de 1891, o grande mal de concentrar e absorver as atividades do país, por tal forma, na sua vida urbana, que se assiste hoje ao triste espectáculo do Brasil ter uma grande capital cercada de zonas inhabitadas e até inhabitáveis. O problema máximo do Brasil é desdobrar e civilisar o seu interior. Da maneira que é pela mudança da capital da República para qualquer ponto do interior do país sem nenhuma preferéncia. O assunto é de Direito Constitucional; seria, talvez, uma providência dos governos. Tornar-se-ia conveniente que os governos a mudassem para lá, de acôrdo com as exigências do país. Mas a experiencia reclama e recomenda que se introduza, na Constituição, um dispositivo determinando que a capital da República será mudada para o interior do país. Lembra o que succedeu com Belo Horizonte, antes uma zona abandonada e quasi inhospita e, hoje, rica, prospera, povoada, trabalhando. Apona o grande mal, de todos quererem ficar na capital da República, quando ela é uma grande cidade como o Rio de Janeiro. Fala deante de um general, que poderá dizer das grandes dificuldades, que ha, no Exército, para a classificação de militares fóra da capital da República. Dá o testemunho de que o mesmo acontece no Ministério da Fazenda, para repôr os funcionarios nos seus logares. Apela para o Sr. Ministro José Americo, que confirma as suas asserções. Si a capital da República fosse de fato de um centro de trabalho do governo, nada disso ocorreria e não se congestionariam todas as classes militares e do funcionalismo, em geral, dentro da capital da República. Seria uma cidade de trabalho, como Washington, por exemplo, distante apenas duas horas de Nova York, de onde os funcionarios habitualmente vão para o trabalho e voltam depois de encerrado o expediente. É pela mudança da capital até para Petropolis, a tal ponto chega a sua convicção, desde que se saia deste centro em procura de outras atividades. Repete que um dos grandes males da administração politica do país está na sede do seu governo. É chegado o momento de encarar a frente o problema, declarando-nos na Constituição que a capital da República será mudada, cabendo ao governo, de acôrdo com o Poder Legislativo, efetivar a mudança, porque ela não pôde ser feita de um dia para outro. Quanto á fórmula, porém, deve ser mais imperativa que a da Constituição de 1891.

O Sr. Presidente esclarece o motivo do empate. O Sr. José Americo propoz o texto da Constituição, ao contrário do da de 1891, que dizia continuar a sede da capital da República na cidade do Rio de Janeiro, ficando o Congresso autorizado a mudal-a, quando julgasse oportuno, para o planalto central, determinasse que essa mudança deveria ser feita, embora, enquanto não o fosse, continuasse o Rio de Janeiro, como sede da capital.

O Sr. Oswaldo Aranha vota pela redação estabelecendo de já a mudança da Capital da República. A execução da

medida, entretanto, será feita de acôrdo com as condições do momento, dificuldades de construção e entendimentos necessarios. Seria também pela mudança para outra cidade que já oferecesse possibilidades para instalação do governo federal, o que tornaria mais facil e rápida a providência.

O Sr. Antonio Carlos emite sua opinião. É completamente favoravel á mudança da capital; e, por isso mesmo que lhe é entusiasticamente favoravel, não pôde votar a favor da emenda do Sr. Prudente de Moraes. Deixar a mudança da capital na dependencia de duas sessões ordinarias da Assembléa persistir na mesma situação que vigorou até agora na Constituição da República. Entende, entretanto, que, si da Comissão sair uma sugestão peremptória pela mudança, a Assembléa Constituinte que se reunir, talvez em consequencia dessa sugestão, vote, imediatamente, a mudança da capital. Propõe, então, á emenda do Sr. Prudente de Moraes um substitutivo que corporifica a opinião do Sr. Ministro José Americo, nestes termos: "Fica mudada para um ponto central do territorio nacional, a capital da República". Não falaria em planalto. Em seguida, diria: "O Poder Executivo nomeará oportunamente uma comissão que, sob suas indicações, proceda a exames ou estudos de várias localidades do interior do Brasil, que reúnam os necessarios requisitos para que aí se instale a capital da República. Uma vez concluidos esses estudos, o assunto será levado ao Congresso Nacional, para que escolha o logar para o qual se deverá fazer a mudança." Foi assim que se procedeu com relação a Belo Horizonte. A redação pôde ser outra; Mas a idéa é esta.

O Sr. Oswaldo Aranha manifesta-se de acôrdo.

O Sr. Antonio Carlos acentua que, nessas condições, sua emenda se aproxima do voto do Sr. José Americo.

Em desempate, pelo voto dos Srs. Oswaldo Aranha e Antonio Carlos, ficou resolvida a mudança da capital para um ponto central do país, devendo ser a redação final do dispositivo submetida oportunamente á apreciação da sub-Comissão.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que, para evitar dúvidas a respeito da redação, toda vez que um assunto fo vitorioso, o Presidente indique um dos presentes para redigir a materia aprovada, afim de ser votada oportunamente.

O Sr. Presidente passa ao seguinte assunto sobre o qual houve empate — o da nacionalização da cabotagem. Resume os debates da sub-comissão e pede aos que estavam ausentes, que se manifestem.

O Sr. José Americo, por princípio, é pela nacionalização da cabotagem, como de certos serviços publicos de maior importância, tais como administrações de estradas de ferro, correios e telegrafos, enfim de tudo que condiz com a defesa nacional. Vota pela manutenção do artigo da Constituição de 1891. A navegação de cabotagem deve ser feita por navios nacionais, salvo eventualidades de necessidade pública. Lembra que também assim devia ser á navegação aerea.

O Sr. Oswaldo Aranha vota pela proposta do Sr. Agenor de Roure, no sentido de que só os poderes federais regulem a navegação, compreendendo neste termo a navegação aerea e a de cabotagem. Esses poderes, depois, deliberarão si manterão, a cabotagem nacional, de acôrdo com as condições economicas do país, a situação universal e outras razões, que não podem ser axaradas na Constituição, por estarem sujeitas a eventualidades. Nestas condições, propõe que se suprima o paragrafo segundo do projeto Maximiliano.

O Sr. Antonio Carlos secunda o Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. José Americo julga necessario esclarecer que a sub-comissão, assim votando, não estabelece a liberdade de navegação ; apenas, transfere o assunto para as leis ordinarias.

O Sr. Carlos Maximiliano acentua que, eliminando-se o paragrafo, elimina-se o proprio princípio. Desde que havia um artigo taxativo, consubstanciando o princípio e se o elimina, desaparece o princípio. Talvez conviesse dizer que a lei ordinária regulará o assunto.

O Sr. Presidente lembra que está em jôgo a segurança nacional.

O Sr. João Mangabeira sugere que, entre as atribuições do Congresso, se consigne a de determinar si a navegação de cabotagem é ou não nacional. Não havendo restrição nenhuma, existe a liberdade.

O Sr. Oliveira Vianna vota de acôrdo com o Sr. Oswaldo Aranha: pela faculdade do Congresso dispor sobre a materia.

O Sr. Antonio Carlos não votou contra o princípio; votou para que o assunto saia das deliberações da Constituição, para ser objeto das leis ordinarias.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que votou concientemente. Estabelecendo-se, na Constituição, que a cabotagem será feita

O Sr. Agenor de Roure pede a palavra sobre a preliminar. Já emitiu seu voto, mas trouxe declaração escrita, que deseja ler.

(Lê):

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não me oponho e antes aplaudo a idéa de uma intervenção das classes no governo do país. Voto, porém, contra a emenda que faz entrar na composição da Assembléa um grupo de representantes de classes... e não das classes, porque uma, pelo menos, foi excluída — a dos funcionários públicos, que não são patrões nem operários, e que não pertencem todos à classe das profissões liberais.

Talvez fosse melhor começar a experiência da representação profissional nos Conselhos Municipais, no Conselho Nacional ou em outro órgão técnico. Nunca na Assembléa Nacional. Esta Sub-Comissão fez questão de modificar o preâmbulo do projeto Carlos Maximiliano, para nele introduzir, entre outras, a afirmação de que vamos assegurar um regime democrático. Fiz mais ainda, porque julgou superfluo o art. 2º do mesmo projeto, no qual se dizia que todos os poderes emanam do povo, julgando evidente que, no regime democrático todos os poderes devem mesmo emanar do povo, sem necessidade de estar isso escrito na Constituição. Temos o sufrágio universal mais amplo que o de muitas das mais cultas e civilizadas democracias do Mundo. Finalmente, não quer a Sub-Comissão que os membros da Assembléa Nacional sejam representantes de regiões do país e sim do povo brasileiro...

Tudo isso já foi assentado e resolvido. Não me parece logico que, dentro da democracia, da origem popular dos poderes, do sufrágio universal e da representação com caráter nacional e popular, se possa criar um parlamento que, em parte, fique composto de homens não eleitos pelo povo brasileiro, mas por um sufrágio restrito, dentro de classes. O Poder Legislativo compõe-se de representantes da Nação e não de classes, porque os interesses superiores devem estar acima de quaisquer outros interesses. Quem, como eu, se bate pela igualdade de representação na Assembléa Nacional, por entender que, em assuntos federais, não deve prevalecer o interesse regional, não pode também querer que possa prevalecer o interesse de classes...

Além disso, no Brasil imenso, de civilização apenas litorânea, a representação de classes organizadas será a representação do litoral, contrariando o principio democrático de que os deputados devem ser representantes da Nação e não de regiões, eleitos todos pelo povo. O regime até agora vigente não exclue a representação de classes, porque elas podem formar partidos e eleger seus candidatos. Não compreendo Poder Legislativo que não emane diretamente do povo, composto de verdadeiros representantes da Nação e nunca de delegados das classes.

Basta, para combater a emenda, repetir aqui a definição da palavra "democracia", encontrada nos dicionários: — governo em que o povo exerce a soberania; — sociedade livre em que prepondera a influência popular; — a influência do povo no governo de um Estado. Com a representação de classes, a influência e a soberania passam do povo para as classes, uma vez que o deputado é eleito por eleitorado restrito, fora do sufrágio universal.

Ha um número grande, muito grande mesmo, talvez a maioria dos eleitores, que não pertence a nenhuma das tres classes da emenda: não são patrões, nem operários ou empregados, nem doutores. São homens que trabalham por sua conta e risco, sem dependencia de ninguém e sem mandar em ninguém. Estes estão excluídos do direito de escolher uma terça parte da Assembléa Nacional, que terá assim uma dupla composição, com representantes do povo e representantes de classes, eleitos de modo diferente — uns por sufrágio universal e outros por escolha de amigos e colegas de classe...

O mandato representativo não é dado ao deputado, individualmente, pelos distritos eleitorais. A representação popular existe apenas no corpo legislativo, na Assembléa inteira, eleita pelo eleitorado inteiro. Si entram, na composição da Assembléa, elementos não eleitos pelo povo, não ha representação popular perfeita.

O regime poderá ser representativo... de classes; mas não será democrático, porque, dentro dêste, todos os poderes emanam do povo. Adotada a emenda, conviria retirar do preâmbulo já aprovado a palavra — democracia.

Vencido hoje, estou convencido de que a idéa que defendendo será vencedora amanhã, breve, pouco tempo depois de

promulgada a futura Constituição, que terá de ser revista. Quem viver verá!...

O Sr. Oliveira Vianna também trouxe voto escrito, que passa a ler. (Lê.)

Em materia de representação politica das classes, penso que devemos começar pelo principio, isto é, estabelecendo a representação das classes nos Municípios e, depois, nos Estados. Só depois de termos conseguido a organização da representação profissional nos conselhos municipais e nas assembleas estaduais é que podemos pensar em realizá-lo na Assembléa Nacional.

O motivo que tenho para esta conclusão é que não é possível representação politica das classes sem a prévia organização profissional dessas mesmas classes. Mas, a organização profissional das classe não é obra que se realize por uma simples disposição de lei, por uma decisão imperativa da Carta Constitucional. É obra do tempo, da evolução economica, do trabalho lento das forças sociais e espirituais. Ora nada disso está peito aqui: o Brasil é o país da insolidariedade e da ausencia do espirito de associação, e isto em tanta maneira que, mesmo classes poderosas e esclarecidas, como as dos plantadores de café e as dos produtores de açúcar, constituindo uma verdadeira elite economica, ainda não se conseguiram unir de uma maneira efetiva e permanente. Se assim é para estas classes, pode-se imaginar o que não será para o resto do país, principalmente para os 80 % de matutos, sertanejos, gauchos, praeieiros, etc., espalhados, como proprietários e como trabalhadores, por todos os nossos vastos sertões, matas e pampas. Ordenar por um decreto que tudo isto, toda esta massa informe e incoesa tome subitamente forma e organização; que todê este passado de insolidariedade e individualismo se dissolva e desapareça e, em lugar dele, surja todo um presente de cooperação, solidariedade e espirito corporativo é evidentemente acreditar muito no poder transfigurador das leis.

É possível que, nas capitais, nas cidades importantes e nos grandes centros industrializados, as classes comerciais e industriais se organisem mas, restará sempre o grosso da população nacional, a grande maioria rural, a maior reserva eleitoral da nação, e que só lentissimamente se desprenderá das suas tradições de insolidariedade, do seu historico individualissimo, para se articular em sindicatos locais, em federações estaduais, em confederações nacionais. O impulso para a cooperação, para a solidariedade, para a ação coletiva se basea em "complexos afetivos" profundos, jacentes no intimo do subconsciente coletivo, que só a evolução historica gera e desenvolve e que os legisladores não podem fazer surgir e condensar-se por meio de um fiat legislativo.

Instituindo a representação politica das profissões antes que elas estejam previamente organizadas, de uma maneira solida e definitiva, na vida privada, o que iremos preparar é o espetáculo enganador e especioso de uma subita floração de pseudos-sindicatos, de pseudas-federações, de pseudas-confederações, desde os litorais ao mais profundo dos sertões; sindicatos, federações e confederações que não serão outra coisa sinão méras artificialidades, representando, não as classes e os seus interesses; mas, apenas os interesse e as ambições de um pequeno grupo de "aproveitadores" e "galopins" eleitorais.

Insisto sobre este ponto: não se improvisa a solidariedade de uma classe; não se improvisar sentimento e o habito da cooperação, o espirito corporativo, a organização sindicalista. Nada disto, nem sentimento, nem estruturas, são produtos de improvisação — e sim ao tempo, dos fatores historicos, dos fatores sociais, dos fatores economicos, dos fatores geograficos. Somos um país de baixa densidade demografica, de população dispersa e ganglionar, em que 80 % da sua população vive sob uma organização economica rudimentar, de caráter quasi inorganico, sem diferenciações accentuadas e, por isto mesmo, sem sensíveis antagonismos de classes, a não ser em alguns centros mais industrializados das regiões do Sul.

Querer levar de subito esta massa ganglionar, dispersa, desarticulada á unidade, á consciencia de classe, á estruturação profissional, para os efeitos da representação politica, será incidir nas mesmas ilusões dos constituintes de 91, que, sonhando com a autonomia local inglesa e a autonomia estadual americana, acabaram crenço em todo o país, um regime politico inteiramente artificial de falsos municípios e de falsos Estados, isto é, municípios que não são municípios e Estados que não são Estados. Com a representação profissional organizada por decreto iremos repetir o mesmo erro, for-

quando, por todo o país, nas capitais e cidades do interior, nos campos, nas matas, nos sertões, nos pampas, o aparecimento de uma improvizada multidão de falsos sindicatos, de falsas federações, inteiramente artificiais, tão artificiais como a grande maioria das nossas municipalidades e grande parte dos nossos Estados.

Ensaaiemos esta representação das classes, justa sem dúvida; mas, começando modestamente pela composição dos conselhos municipais. Dentro do território de um município e estimulados pela lei, é possível que os comerciantes, os industriais, os proprietários de terra e lavradores e as classes inferiores a eles sujeitas possam, respectivamente, congregarem-se em sindicatos locais para elegerem os seus representantes ao conselho ao município. Já é coisa mais difícil, mas ainda assim admissível, pelo menos em certos Estados do Sul, a articulação de todos estes elementos para elegerem deputados à Assembléa Estadual, embora bem se possam imaginar as dificuldades e embaraços de toda ordem que este movimento de concentração e unificação terá a encontrar nos Estados de baixa densidade demográfica e circulação deficitária, como, em geral, os Estados do Norte, ou de imensa amplitude e territorial, como, por exemplo Minas. Querer, porém, que estes mesmos comerciantes, industriais e, principalmente proprietários territoriais (plantadores de café, de cacão, de fumo; colhedores de borracha e de mate; cultivadores de cana e fazendeiros de assucar; pequenos produtores cerealiíferos das zonas coloniais; criadores de gado do Nordeste, do centro e do extremo sul) se unam e entendam para elegerem representantes comuns ao Parlamento Economico da União ou à Assembléa Nacional; querer isto, pretender isto, desde já, é evidentemente antecipar talvez meio século à nossa evolução histórica e social. Ora, as classes são realidades naturais — e a sua marcha para a integração obedece às leis naturais, sobre as quais a ação consciente dos legisladores e estadistas tem uma influencia muito reduzida.

Não queiramos nos equiparar a alguns dos velhos povos europeus que estão adoptando a representação das classes para composição das suas instituições legislativas.

Em primeiro lugar, esta modalidade de representação é, para estes mesmos povos, uma experiencia, de que ainda não tem resultados positivos. Em segundo lugar, nestes povos a organização profissional das classes já existia e o que eles fizeram foi apenas dar representação politica a estas organizações preexistentes.

Ha, portanto, um erro de apreciação da parte dos que julgam possível aqui, uma assembléa nacional, eleita pelo criterio da representação das classes, simplesmente porque em varios países europeus esta forma de representação está sendo experimentada. Entre estes países e nós ha, sob este aspecto, esta diferença substancial: neles, as classes foram chamadas à representação politica porque já eram entidades profissionalmente organizadas; aqui, nós vamos chamá-las para o campo da vida politica antes que elas tenham realizado a sua organização profissional.

Lá, as classes, os sindicatos, as corporações sempre foram forças vivas, realidades politicas, que se achavam, entretanto, fóra do Estado, se nenhuma participação nos Parla-mentos, exclusivamente dominados pelos partidos. Estas corporações de classes, poderosas e vivazes, ativas e aguerridas, tiveram que assaltar esse reduto, conquistá-la a força: e a expressão politica desta conquista é a representação das classes nas assembléas legisferantes. Foi o que se deu na Italia. Foi o que se deu na Russia. Foi que se deu na Alemanha. E' o que está dando em outros países de menor significação.

Não se dá o mesmo aqui no Brasil: estas associações de classes, sindicatos e confederações de sindicatos, são aqui organizações *inferi*, de caráter embrionario, que só agora começam a definir os primeiros lineamentos da sua estrutura, porque ainda invertebrados, sem articulações sepsíveis de solidiedade. Nunca tiveram, nem tem nenhuma participação na vida politica do país, mesmo porque, na vida profissional das proprias classes, que incorporam, exercem uma ação muito limitada.

O que nos incumbe fazer é preparar o ambiente para que essas novas forças politicas, que são as associações de classes, creçam, se desenvolvam e possam, justamente pela força e desenvolvimento adquiridos, penetrar no campo da vida politica e colaborar, ao lado das organizações partidarias, na obra legislativa e administrativa do Estado, como está acontecendo na Europa mas, por enquanto, não me parece prudente construir um edificio politico, que se vá assentar

sobre uma presunção que não tem, no momento, nem o terá tão cedo, nenhum fundamento solido na realidade nacional.

Não sou contrario, em tese, á fórmula da representação das classes ou dos interesses mas, acho que ela só tem sentido, só é possível, é real, só é fecunda quando é uma consequencia da organização prévia das classes no plano da vida profissional e privada. Ora, esta organização profissional não se processa senão por meio de uma evolução demorada. E' que se trata de um fato de integração social — e a integração social é um fenomeno de evolução lenta, tão lenta quanto é rápido o processo do fenomeno do contrario — da desintegração social. Por um ato administrativo ou uma simples lei ser á facil desintegrar-se um grupo social e reduzi-lo a uma simples massa amorfa de individuos; mas, não se dá o mesmo quando se faz preciso integrar este grupo: aí não é o governo, não é a lei, não é o Estado fator principal; para o processo integrativo de qualquer agrupamento humano o fator principal é o tempo, é a evolução social, é a ação lenta dos agentes historico e sociais de agregação, assimilação e solidarisação.

Se estamos dispostos a objetar o ideal da representação politica das classes, o metodo mais racional a seguir é estabelecer a organização, no plano da vida civil, das classes e grupos profissionais nas suas cidades e nos seus campos; levar-as paulatinamente á compreensão dos seus proprios e arcaiculas, para o campo da vida publica e da representação interesses e, só depois d'este longo trabalho de associação, de incorporação, de integração, é que devemos pensar em transportar esses grupos ou essas classes assim unificadas ção politica. Sem termos realizado esta organização preliminar, tentar a representação politica das classes na Assembléa Nacional seria forçar a associar-se para fins de ordem politica e de interesse nacional, uma população que, á cerca de 4 séculos, ainda não conseguiu aprender a associar-se para fins de ordem privada e de interesse local.

O meu pensamento portanto sobre este ponto é que não devemos pensar, por enquanto, numa representação profissional na Assembléa Nacional. O maximo que poderíamos fazer seria armar a Assembléa Nacional da faculdade de instituir este regimem quando julgar oportuno, isto é, logo que venha a reconhecer que a organização profissional das nossas classe já atingiu um grau de maturidade capaz de assegurar uma legitima representação parlamentar.

O que mais nos conviria, o que penso seria mais útil e fecundo o que resolveria mais eficientemente o problema de participação das classes na obra do Estado seria a consagração constitucional dos Conselhos Técnicos. Para a formação d'estas pequenas corporações profissionais já não seria preciso aquélla poderosa estruturação sindicalista, que a representação politica das classes presuppõe, e que é mais obra do tempo do que das leis. Nos Conselhos Técnicos, o que se procura é uma representação de competências e não de interesses — e para isto não seria difícil recrutar um corpo de especialistas ou técnicos á altura da sua missão.

Em vez de uma representação de classes, impossível no momento, seria mais conveniente organizarmos, junto aos órgãos do Governo Federal, um sistema de corporações técnicas, de caráter profissional, representativas dos grandes interesses sociais, economicos e culturais do país: Conselho da Agricultura, Conselho da Industria, Conselho do Comércio, Conselho do Trabalho, Conselho dos Transportes Terrestres, Conselho dos Transportes Marítimos, Conselho da Educação, Conselho da Higiene, etc.

Penso que a instituição dos conselhos tecnicos, com a obrigatoriedade da consulta, resolveria, no momento atual, muito mais eficientemente o problema que se procura resolver pela representação profissional no Parlamento, isto é, o problema da colaboração das classes economicas e culturais na obra da legislação e do governo do país. Se os conselhos tecnicos ainda não produziram, em nosso país, os beneficios que eles sabem produzir, é que os organizamos sob o regimen da consulta facultativa. Para estas corporações consultivas, a *faculdade* da consulta é principio de morte e a *obrigatoriedade* da consulta é principio de vida. Estabelecamos, em clausula da Constituição, a obrigatoriedade da consulta prévia para todos os projetos de lei, como para todos os projetos de regulamento — e teremos dado ás classes e aos grupos de interesses uma forma pronta, immediata e eficaz de participação na vida politica e administrativa do país.

Outra forma de colaboração, que poderíamos incentivar, além dessa colaboração consultiva, dada pelos conselhos tecnicos, seria a colaboração administrativa das corporações

profissionais, a que fossemos dando, por força de uma faculdade constitucional, uma latitude de atribuições que permitisse a cada um dos diversos grupos de interesses uma espécie de autonomia na administração e direção da sua própria vida. E' o que poderíamos conseguir, organizando progressivamente corporações profissionais, investidas de poderes próprios de regulamentação, administração e mesmo jurisdição dentro de um certo campo especializado de interesses, á maneira do que estamos fazendo com o atual Conselho Nacional do Café, em que vemos um órgão corporativo, representando uma grande classe de produtores, armado de poderes de administração, regulamentação e mesmo jurisdição para tudo quanto concerne aos seus próprios interesses. O que já estamos fazendo neste grande sector da economia nacional, poderíamos estender aos outros sectores e teríamos assim creado para as outras classes rurais, como para as industrias, para o commercio, para os transportes, para o ensino, para as profissões liberais, uma serie de órgãos corporativos que representariam outras formas de colaboração das classes e grupos de interesses na obra da administração e do governo nacional.

Todas essas considerações poderiam ser resumidas nestas duas emendas aditivas:

Emendas aditivas

Art. A Assembléa Nacional poderá, quando julgar oportuno, estabelecer que a sua composição se faça pelo sistema de representação de classes ou profissões, dando a cada uma um número de representantes correspondente á sua importancia na coletividade nacional.

Paragrafo unico. Uma lei ordinaria, feita com a aprovação do Conselho Nacional, regulará o processo de eleição sob a base do suffragio corporativo.

Art. Nenhum projeto de lei, proposto á Assembléa Nacional, poderá ser discutido sem consulta prévia ás corporações e conselhos técnicos, de que fala o art. desta Constituição.

O Sr. João Mangabeira deseja dar uma explicação á propósito dos brilhantes votos dos Srs. Agenor de Roure e Oliveira Vianna. Pelo que ouviu, o Sr. Agenor de Roure, em tese, não é avesso á representação de classes. No entanto, entende que ela contraria o regime democratico e, sendo aceita, deve-se até riscar do preambulo estas palavras — "regime democratico". Julga que S. Ex. poderia ter razão si a fórmula alvitada fosse de uma camara composta exclusivamente de classes; mas, o que se sugere é uma camara composta apenas numa quarta parte de representantes de classes. Portanto, o criterio democratico prevalece de maneira absoluta. Portanto, não ha incompatibilidade, seja qual for o sistema de votação, ainda que as classes componham dois terços da Assembléa. No esboço, propoz que os representantes democraticos tivessem tres quartos do total. De maneira que, a representação das classes, será, por assim dizer, um elemento de colaboração e, consequentemente, em nada colidirá com o regime democratico. O Sr. Oliveira Vianna teria razão, no seu brilhante voto, si porventura o orador propuzesse uma eleição por meio de sindicatos, corporações, associações federativas, ou todas essas florações que se desdobram pelo mundo inteiro e, realmente, não se improvisam. Mas, S. Ex. mesmo, sociologo que é, frizou muito bem que a lei serve para estimular e desenvolver esses sentimentos. E' exatamente este o grande merecimento da sua proposta. Naqueles conselhos técnicos as classes não votam, não deliberam, não têm assento; são conselhos platonicos, que o governo consulta quando quer e, sobretudo, a cujas deliberações não está obrigado a se sujeitar. Portanto, não propõe que se faça a eleição dos representantes das classes, na Assembléa Nacional, por sindicatos ou corporações. Deseja, sim, que sejam eleitos pelos representantes das classes nas Assembléas Nacionais: num dia determinado, os representantes das classes operarias e capitalisticas, com assento em todas as assembléas estaduais no Brasil, votarão nos seus representantes ao Congresso Nacional. Aproxima-se, assim, da fórmula do Sr. Oliveira Vianna, porque dos municipios partirá a representação das classes, idéa que também já defendeu, em sessão anterior a que o seu illustre colega não estava presente, na qual declarou que os conselhos municipais deviam compôr-se, exclusivamente, de representantes de classes. Aliás, parace-lhe que as con-

clusões do Sr. Oliveira Vianna são um pouco contraditorias, porque, depois de combater a idéa, autoriza o Congresso a crear a representação de classes. Entende que a materia relativa á organização dos Estados não póde ser tratada por lei ordinaria; o assunto diz respeito á estrutura mais intima do país; por indole e natureza é, implicita e explicitamente, materia constitucional. Conhece o interior do Brasil, onde sempre viveu, onde fez quasi toda sua carreira, onde passou quasi toda a vida. Conhece as populações fabris e as populações urbanas e, mesmo, as propriedades agricolas, porque foi proprietario agricola e não pequeno. Portanto, conhece por trato mutuo essa questão e não por ouvir dizer. E por tratar com trabalhadores e feitores agricolas, sabe perfeitamente que existe uma certa organização; o que não existe e a possibilidade de se manifestarem, porque, sem garantias politicas de qualquer especie, são obrigados a votar com o chefe local ou como o patrão lhes ordena. Mas, quando, depois de votar com o chefe local, o eleitor passa a votar como trabalhador ou funcionario num candidato que não póde ser mais alheio á sua classe, que é, obrigatoriamente, um membro de sua classe, vota com outra mentalidade, outros sentimentos e maior espirito de classe. A lei servirá justamente para estimular-lhe esse instinto, de maneira que, dentro em pouco, se organizem as corporações e sindicatos a que alludiu o seu colega. De sorte que, não ha incompatibilidade. Para começar, attribuo ás classes apenas um quarto da representação na Assembléa Nacional, como uma valvula ao sentimento de classe, que existe, embora comprimido. Quanto á heterogeneidade de representações, acredita que talvez nela resida o maior valor do projeto. Porque a homogeneidade não é a vida; porque a vida é exatamente a heterogeneidade. E' de elementos heterogeneos que se compõe a nação e deles é que resulta a sinergia da Assembléa Nacional. E é desta Assembléa, ao votarem os representantes do povo e os representantes de classe que surgirá a sinergia da grandeza nacional.

O Sr. Antonio Carlos confessa que já é um pouco antigo para modificar as suas profundas convicções democraticas. Queria ver o Brasil dentro da organização de uma democracia classica, cuja base fosse a livre e verdadeira manifestação da soberania. Não foi sinão porque essa democracia ficou falseada, que o orador, fazendo das fraquezas forças, teve de sustentar aquele memoravel combate de que o Sr. Presidente foi um dos mais famosos generais. Desfruidos quantos eram obstaculo a essa organização da democracia classica, o que lhe cumpre fazer na sub-comissão e lhe cumpria fazer, talvez, amanhã, é propugnar com firmeza para que o país se organizasse nos termos da verdadeira democracia. E' ponto fundamental da organização de uma democracia que todos os poderes venham da soberania popular. A soberania popular nas suas manifestações, age, evidentemente, como um conjunto de todas as classes que fazem parte do povo, porque o povo mais não é do que um conjunto de classes. A prova de que assim acontece, tem-se no proprio projecto do Sr. João Mangabeira, o qual destaca, no Brasil, tres classes; e si S. Ex. refletir um minuto, verá que não ha nenhum brasileiro que não entre numa dessas tres classes. De modo que, si S. Ex. quizer estabelecer um eleitorado de classes ao lado de um eleitorado do povo e adotar esse criterio, não haverá eleitores do povo, porque quem vota pela classe não póde votar como povo. Pelo regime democratico, a representação das classes já é atendida por tres formas: primeira, reconhecendo-se o direito de voto á soberania popular; segundo, assegurando-se á esse direito de voto a verdade e a liberdade; terceira, estabelecendo-se a proporcionalidade. Desde o momento em que figure na Constituição o sistema proporcional de voto, não haverá classe que, uma vez transformada em partido politico e tendo valor para se representar, não se faça, realmente, representar. De modo que fica, rigorosamente, dentro da soberania popular, para melhor servir ás classes. Acresce que o poder politico deve organizar-se sistematicamente, por forma a ficar acima das injunções dos interesses privados. E é claro que, si a organização de um partido em classe, faz com que o interesse da classe prepondere, estabelece, evidentemente, dentro do parlamento, uma situação que seria impossivel, si o interesse geral, realmente, pudesse ser salvaguardado. Fica, portanto, dentro dessa soberania, talvez por ser um pouco antigo; mas é daqueles que considera o Brasil um país muito mais feliz, no terreno politico, do que os demais, sobretudo do Velho Mundo, porque ainda não se experimentou no Brasil a democracia, que, efetivamente, não

houve sinão no papel, porque não temos capacidade para mais. Os outros povos já estão evoluindo no sentido de sistemas políticos exóticos. No Brasil, ainda se está experimentando a democracia. Por isso, fica rigorosamente dentro do voto popular. Também quer essas garantias, que nunca existiram no Brasil, para a liberdade e verdade do voto e para o sistema proporcional. Para as classes caminha francamente, na direção de as distinguir, conferindo-lhes as atribuições a que se refere o projeto do Sr. Oliveira Vianna, isto é, dando-lhes Conselhos Técnicos, estabelecendo a consulta prévia a esses Conselhos, e indo até mesmo um pouco além do ponto de vista em que se coloca o seu colega, para estabelecer que, si porventura, um determinado Conselho Técnico se pronunciar contra a iniciativa do Poder Legislativo ou Poder Executivo, essa iniciativa só se possa tornar efetiva si de novo ouvido o Conselho, sua opinião anterior não preponderar por dois terços dos votos presentes. Não estabelecerá a audiência do Conselho Técnico a propósito de todos os assuntos, mas, apenas, dos que fossem diretamente concernentes aos interesses das classes.

Em conclusão, é completamente contrário á representação de classes no Parlamento Brasileiro. Deseja que ele tenha representantes de classes, mas eleitos pelo sufrágio universal, no qual, inevitavelmente, o concurso das classes será muito importante, através dos eleitores que dela façam parte ou dos partidos que organizem. O chefe político que está prevendo para o futuro, si se for feliz na organização, assegurará sua chefia por uma destas duas formas: ou pelo consorcio perfeito de suas opiniões com as opiniões populares, ou pela estima pessoal que desfrute. Julga perfeitamente legítima essas duas formas e não se atemoriza da influencia desse chefe político, mas daquele que vive do apoio do governo e se serve desse apoio para impor o voto.

Sr. Prudente de Moraes declara que já proferiu voto escrito contra a representação de classes na Assembléa Nacional.

O Sr. Oswaldo Aranha já emitiu voto em favor da representação das classes. Seria de mais aduzir novas razões, decorrentes dos brilhantes votos que acabou de ouvir; mas está na plenária, na mais sincera convicção de que, si se insistir em restabelecer as fórmulas passadas, ou o Brasil caminhará para o regime anterior ou então para o sistema de não obedecer a suas leis. A situação brasileira está a indicar uma nova forma de representação da opinião do país; e basta colher os votos contrários á representação das classes, para se verificar que todos são partidários dela, apenas, havendo diferenciação quanto á forma pela qual essas classes devem ser representadas e quanto ás instituições em que essas representações se devem tornar mais ou menos necessárias. Quer o Sr. Agenor de Roure, quer o Sr. Oliveira Vianna, quer o Sr. Antonio Carlos, todos estão de acordo com a representação das classes. O Sr. Antonio Carlos disse que o povo é um conjunto de classes. Ora, si o povo é um conjunto de classes, convém dar representação ás classes para que o povo seja representado; e, não, dar representação ao povo, para que as classes sejam. De modo que lhe parece vitoriosa a idéa de representação das classes. Uns entendem que elas devem ser representadas nos municípios; outros, que o devem ser nos conselhos técnicos. Por fim, o Sr. João Mangabeira e o orador acham que ela deve ter representação na Assembléa Nacional. E desde que a idéa da representação de classes é vitoriosa, o de que se deve tratar é de fixar a fórmula para essa representação, o Código Eleitoral contém um artigo estabelecendo que seja regulamentada a representação das classes; de modo que, caberá ao governo fazer essa regulamentação. Acredita, mesmo, pelas notícias que leu o ilustre Ministro da Justiça já nomeou uma comissão para esse fim. Consequentemente, a sub-comissão deve apenas positivar si se deve ou não a representação ás classes, pois a fórmula compete ás leis ordinárias. Declara-se partidário da representação das classes na Assembléa e vai dar as razões. Entende indispensável á organização do país que, ao que se pode chamar voto individual ou democrático, dentro do qual ele tem vivido, se acresça um conteúdo com significação coletiva, qual o voto das classes. O Sr. Oliveira Vianna declarou que, no Brasil, não ha espirito de solidariedade e, consequentemente, que não pode haver representação de classes, sem prévia sindicalização das mesmas, coisa impossível, dada a incultura do nosso sertanejo e do operário. Não vê procedência nessa razão. Parece que ela levaria ao absurdo de se eliminar a democracia, senão o Brasil, porque a falta de solidariedade na vida brasileira é apenas um estagio cultural do país. A Assembléa Nacional, sem a representação das classes, não se lhes dando a

metade, como sugere o Sr. Góes Monteiro, mas um quarto, para se trazer nova contribuição, de um espirito novo, salutar, associativo e coletivo, um espirito de cooperação, que não é o individual da nossa formação politica, será obra falha. A experiencia de países daqui ou de acolá, nada influe para o Brasil. Esperar que os classes entrem em luta umas como as outras, para depois lhes dar representação, é o mal dos países velhos, que, por isso mesmo, estão se debatendo nos duros e amargos dias de hoje. Foi justamente porque não deram, em tempo, representação ás classes e não foram corrigidos, através da experiencia e do interesse dessas classes, os males de que hoje está sofrendo o mundo inteiro. Deve-se prevêr para provêr. Entende que não pode haver dúvida quanto á existencia das classes, de acordo, aliás, com o testemunho do proprio Sr. Oliveira Vianna ao dizer que isso constitue uma realidade natural. As classes existiram, no Brasil, talvez antes de qualquer outra organização politica. No Brasil devia-se — e infelizmente não se o pode conseguir desde já — caminhar para o estado corporativo, ou seja justamente fazer que o voto se torne a expressão do interesse de mais de um. Si na primeira eleição não houver a conciencia plena do voto do operário, na segunda já haverá um pouco mais. A representação das classes, na Assembléa Nacional, será uma grande coisa para melhorar os costumes politicos, para influenciar no espirito do voto. O individuo precisa estar certo de que vota no seu partido, na sua classe; de que, no mesmo dia em que elege o deputado da circunscrição, elege também o representante da sua classe. Entre as cousas que se vê e as que não se vê, estas muitas vezes deliberam mais do que aquelas. As influencias da religião, do sentimento de pátria ou de familia, estabelecem uma união entre o voto do orador, o dos seus colegas e de outros. Entre os burgueses, dois banqueiros são inimigos e, ainda quando devam representar o mesmo interesse, se combatem no conflito das occorências; mas têm o sentimento comum da pátria, da familia, da religião. Assim como ha entre os burgueses o sentimento da pátria, da familia e da religião, que os une, ha também entre os proletários, e, mais do que isso, o estado natural doles. Existe uma solidariedade entre pedreiros, carpinteiros e ferreiros maior do que entre tres advogados. Si se quizer dar representação a um pensamento politico se encontrará maior solidariedade entre um sertanejo e um gaúcho de que entre tres advogados da Capital Federal. Porque entre os operários, entre os sertanejos, existe o mesmo estado de necessidade, o mesmo abandono dos poderes publicos, ligando uns aos outros por tal forma, que trarão uma contribuição moderna, atual, de interesse publico, na Assembléa do país, ao passo que, a contribuição do voto politico, até hoje, não concorreu senão para desorganizar e falsear essa suposta democracia, que não existe no Brasil, nem em parte nenhuma do mundo, nem poderá existir, e que só se invoca para a Suíça, que é um regime feudal, e para os Estados Unidos, que são uma plutocracia de governo, com uma democracia de conforto, em que as vantagens materiais são extensivas a toda a população. O presidente dos Estados Unidos não é mais do que um chefe dos negocios americanos. E para se verificar que a democracia é uma ficção, basta lêr e estudar. Si o país quizer continuar sob a base da mesma vida politica, perpetuar-se á o regime que passou, com males muito maiores. A propria ditadura tentou, em vão, manter a democracia. Consequentemente, é pela representação das classes, não porque tenha simpatia por elas, mas porque é um elemento novo, solido e capaz de concorrer para a reorganização do país. De outra forma o Brasil cairá no passado das revoluções e dos deficits.

O Sr. José Americo declara que não esteve presente á última sessão da sub-comissão; de forma que está de certo modo surpreendido pela discussão do assunto. Entretanto, não deixa de emitir seu voto com uma convicção já amadurecida a esse respeito. É partidário da representação de classes. Já chegou, mesmo, a introduzir uma pequena experiencia da representação de classes na reforma do Ministerio da Viação. A Contadoria Central Ferroviaria tem, no seu Conselho de Tarifas, representantes das associações comerciais e produtoras como seus delegados, sem voto, mas com interferencia nos debates. Não é uma representação politica, mas apenas uma intervenção de interesses que tem produzido resultados positivos. O argumento mais incisivo que se arguiu contra a representação de classes é que elas ainda não estão organizadas. Mas o certo é que no país nada ha, ainda, organizado, nem mesmo uma opinião nacional. O meio de organizar as classes é conferir-lhes interesses immediatos; entre estes um dos maiores é a sua representação politica. Aliás, parece que, na organização das classes, sua função mais rudimentar seria a representação politica, o exercício do voto, dever de todos os brasileiros que sabem ler e escrever e estão em condições

de votar. Dir-se-á que a representação das classes é uma sombra da soberania popular e que, portanto, equivale à representação democrática propriamente dita. Mas, o Brasil já a teve e sabe-se o que representava: interesses de regiões, interesses de partido; e o que se colima é a representação geral, o interesse coletivo, que é a coordenação de todos os interesses, o conjunto de interesses de todas as classes. Pensou numa representação política e outra técnica; mas passou depois a se arrepiar da colisão que poderia haver entre o órgão jurídico e o técnico. Acha preferível que a representação de classes vá dosar a representação política. Começará a corrigir seus vícios e desmandos, o exagero de interesses injustificáveis e indefensáveis, que é o que representam os "Anais" do Congresso Brasileiro. Justifica-se, portanto, a intervenção de quem leva, além dos instintos políticos, o sentimento de solidariedade da classe que representa, que vai atuar, não em nome de partidos, não por interesses vagos e indeterminados, mas dentro das responsabilidades e representante de uma classe. Pensa, portanto, que se deve estabelecer, como princípio, a representação política, podendo-se deixar para a lei ordinária a forma dessa representação. Parece-lhe muito delicada a classificação feita pelo Sr. João Mangabeira, porque o Brasil não tem ainda classes e uma comissão, com metódicos estudos, poderia discriminar, perfeitamente, quais as classes organizadas entre nós. Lembra ainda que o Sr. Oliveira Vianna, cuja opinião está habituado a aceitar, ponderou que essa representação deveria iniciar-se pelos municípios. No entanto, no Brasil não há e nunca houve vida municipal. Portanto, como lhe dar uma expressão que ela não está apta a ter? Entende, pois, que deve haver representação direta para os municípios e indireta para o Congresso, conciliando, assim, as opiniões dos Srs. João Mangabeira e Oliveira Vianna.

O Sr. Themistocles Cavalcanti já deu o seu voto na sessão anterior. E' por uma Assembleia Nacional, constituída integralmente de representantes de classes. Contudo, entende que, no momento, se deve transigir com a realidade brasileira e admitir a coexistência da representação de classes e da representação de partidos políticos que, por sinal, estão tão desorganizados quanto as próprias classes. Pensa que a organização de classes, no Brasil, — país que se está desagregando por um excesso de individualismo — será um grande elemento de solidariedade nacional, que poderá contribuir para a organização do nosso regime político. Nesta conformidade, parece-lhe que se deve organizar uma Assembleia Nacional composta, metade de representantes de classes e outra metade de representação política.

O Sr. Gênes Monteiro também já votou na sessão anterior, manifestando-se pela representação de classes e indo mesmo além das opiniões então emitidas, porque é completamente favorável a uma assembleia corporativa reduzida, representando o interesse das classes. O interesse nacional e, por conseguinte, o interesse coletivo, devem ser a resultante dos interesses parciais, isto é, dos interesses das classes; e a lei, que corresponde às necessidades de tais interesses, deve resultar da colaboração do governo com a assembleia assim constituída. Se alguma vez houvesse uma colisão dos interesses das classes com os interesses gerais ou nacionais, então interviria um órgão capaz de vetar essa resolução, composto de dois representantes políticos de cada Estado, mas sem as funções do antigo Senado. Seria o grande Conselho da República ou o Conselho Supremo Nacional, como foi dito. Reconhece as dificuldades apontadas por todos na composição da representação das classes, dada sua organização; mas, justamente atribuindo-se-lhes tal representação, elas se organizarão, satisfazendo os interesses nacionais. Dá o exemplo das classes agrárias, as mais relegadas de todas. E' o seu voto; mas, por isso mesmo que reconhece não estarem as classes organizadas, aceita que metade da representação na Assembleia Nacional seja política e metade de classes, havendo, porém, na Constituição uma disposição permitindo oportunamente, quando as classes estiverem organizadas, a representação total das mesmas, contanto que se cresse esse órgão político nas condições que propoz. Considera o socialismo brasileiro muito individualista. Quem diz socialismo, diz cooperação, colaboração, solidariedade; e quasi todos os socialistas daqui são os mais egoístas que já tem visto sobre a terra; só querem subir. Dentro das realidades nacionais, inclusive da mentalidade brasileira, muito ruim, deve-se cuidar de melhorar as condições da vida coletiva do país.

O Sr. Carlos Maximiliano acha, como já disse na sessão anterior, difícil separar a tese abstrata da realidade concreta. No problema, a dificuldade consiste justamente em achar

a fórmula prática, que o resolva. E, porque se levantou essa objeção, foi que se encarregou o Sr. João Mangabeira de elaborar essa fórmula.

Em síntese, o esboço lido reproduz o que o seu colega expendeu oralmente. Apenas subdividiu o quarto da representação que atribuiu às classes em tres outras partes desiguais: quarenta por cento de operários, outros quarenta por cento de patrões, e os restantes vinte por cento de representantes das classes liberais. E' uma inovação a que, entre tanto, já se aludiu, se bem se recorda.

O orador vê-se constrangido, coerente com o que disséra da outra vez, ao examinar a nova fórmula; e como é assunto muito grave, trouxe voto escrito, que passa a ler.

(Le):

Preliminarmente, voto contra a divisão do país em circunscrições eleitorais de igual população.

Num regimen federativo é impossível fazer taboa rasa das divisões e dos interesses estaduais ao organizar os poderes.

E' exatamente indispensável assegurar um mínimo de representação para os pequenos, e um máximo para os grandes. Ora, isto só é possível com o processo classico em federações: distribuir por Estados a representação.

A relevância excepcional do assunto e a sua atualidade premente, peremptoriamente obrigam a justificar o meu voto.

O ideal de um parlamento seria a conjugação dos interesses, a conciliação prática dos antagonismos, a aproximação habil dos divergentes. Eis porque me inscrevo, sincero e desapassionado, entre os que anseiam pela representação de todas as correntes em que se dividem os brasileiros, na Assembleia Nacional.

Este problema, porém, é como o da paz universal — todos o acarinham; ninguém o resolve. A dificuldade, e sempre, insuperável, está na prática, no modo de atingir esse objetivo, humano e social.

Eis porque, embora em todas as Constituições post bellum hajam predominado as idéas socialistas, em nenhuma delas se estabeleceu a representação de classes.

Objetaram-me estar a causa em não alcançar maioria absoluta nas Assembleias o Partido Socialista.

Meia verdade, apenas; em Hespanha, os chefes socialistas tiveram integral ascendente; Assúa até presidiu a Comissão elaboradora do projeto de estatuto fundamental.

Para dar idéa do predomínio decisivo do socialismo na confissão da Lei Magna, basta transcrever a primeira parte do art. 1º: "A Hespanha é uma República democrática de TRABALHADORES de toda classe, que se organiza em regime de liberdade e justiça".

E no Brasil, é de esperar a vitória integral do socialismo em maio, aqui onde o primeiro partido declaradamente socialista foi fundado ha dez dias?

Na Alemanha, por exemplo, existe partido socialista ha meio século, pelo menos.

Não; sejamos justos: os europeus deixaram, de impor, logo, a representação de classes em todo o país, por fraqueza; abstiveram-se, por prudência, virtude que sobra no Velho Mundo e falta em outras regiões.

A objeção de que nenhum povo livre a adotou, pela impossibilidade prática, replicou alguém, em rasgos de eloquência, com o exemplo de Napoleão; outrem acrescentou, em aparte, Mussolini; faltou Stalin.

Isso quer dizer: só foi possível pôr em prática a idéa, em terras avastaladas por despotas geniais e irresistivelmente simpáticos, ou na que gemia sob o gigante horrível de um Czar e reborta, grande assassino!

Trata-se de homens cujo temperamento não suporta duas a mandarem, no mesmo terreno: a representação nacional é simples máscara do absolutismo; a Câmara um simulacro de assembleia, onde um partido, e só ele, impera, em toda linha — o do Governo.

Com tais exemplos, os brilhantes defensores da applicabilidade imediata e integral da representação de classes descomprometam o papel de advogados do Diabo: puzeram em relevo a inutilidade do processo como salvaguarda de igualdade, de liberdade e da justiça, individual e social. Coexistem, e coexistiu, esplendidamente, arcades ambos, com a hierarquia máxima do Poder, com o pleno Cesarianismo.

No Brasil, o caso é mais serio, ainda, pois se pretende atribuir prerrogativas ao que não existe. Só se diferenciavam, tenemente alias, os individuos em classes, na Capital Federal, nas capitais dos grandes Estados à margem do Atlantico e em alguma cidade do litoral.

Logo, o que parece prudente, e acorde com os ensinamentos da Sociologia, *uma vez que se trata de idéa nova, ainda em experiencia e estudo preliminar nos países mais adiantados*; é ir por partes, como bem expoz, em entrevista, a Sr. Ministro Aranha, e Melo Franco, Agenor de Moura e eu opinamos na última reunião da Comissão Especial: começarmos pelos municípios; pela Capital Federal, principalmente; á proporção que a idéa se corporificar, o processo adotado for escoimado dos defeitos revelados pela pratica, e se constituirem as classes em todo o país, passaremos aos Estados, e, por fim, á Assembléa Nacional.

Desde já, como especifiquei no *schema* que ofereci á Comissão, amparemos as classes fracas, provoquemos a sindicalização; enfim, preparemos o terreno para a sempre preciosa; não a lancemos doudamente, em terra safara, entre os cardos da má vontade geral, e joia da indiferença pública e os espinhos das prevenções contra as idéas avançadas.

Na ancia de tornar exequível, já, em toda a sua amplitude, o que *nenhum país livre ousou*: creia-se uma divisão arbitrária, reduz-se o Brasil inteiro, a viva força, a tres grupos — o dos patrões, dos empregados e dos intelectuais.

A classe, para o fim em apreço, não pôde ser creada, inventada, imposta pelo legislador; ha de se haver afirmado espontanea e anteriormente. Revela a sua existencia pelo espirito de associação, pela defesa habitual, e em conjunto, dos interesses proprios. Assim acontece com a dos industriais, dos commerciantes, dos empregados dos correios, dos operarios.

Tem havido Congresso Commercial, Industrial, Operario, de Advogados, de Medicos. Nunca se viu Congresso de Patrões, Sociedade dos Patrões, Club dos Patrões. Logo a classe não existe; existe a posição, a categoria.

Medicos e advogados não se consideram pertencentes á mesma classe; mesmo, ainda, engenheiros e farmaceuticos, caixeiros e serventes de pedreiro.

Ora, não havendo espontaneidade na agregação, impossivel o esforço sinergico, o trabalho conjugado em um sentido unico, a solidariedade na defesa comum.

Acetemos, entretanto, para argumentar, a divisão arbitrária proposta, ou qualquer outra até mesmo logica, defensavel.

Como atingir praticamente ao resultado?

Quem é patrão hoje, será empregado no semestre proximo; e vice-versa. Ha de ser necessario, pois, nova qualificação para cada pleito; sinão vota o caixeiro como patrão e o ex-empregado ilude, também, a lei.

Quanta despesa, canseira, a multiplicar!

Ha obstaculo maior. A maioria dos partidarios da idéa concordar em que, na Assembléa Nacional, se reserve só um quarto das cadeiras para a representação de classes; ninguém admite camara numerosa, em geral mais fraca e menos brilhante. Pois bem; pelo criterio de 1891, que segundo estou informado, prevalecerá para a eleição da Constituinte, nove Estados (Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catarina, Goiaz e Mato Grosso), que tinham quatro deputados; Paraíba, cinco; Alagoas, seis; Pará e Maranhão, sete.

Cabiam 10 ao Ceará e ao Distrito Federal; 16 ao Rio Grande do Sul; 17 ao Rio de Janeiro; 22 á Baía e São Paulo; 37 a Minas Gerais. Logo, em 13 estados (em dois terços da totalidade), restaria um lugar para as tres classes; em um Estado e no Distrito Federal duas cadeiras; em dois Estados, quatro; em dois, 5; em Minas Gerais, nove.

Em 13 dos 20 Estados, só uma classe daria deputado — monopólio odioso, morte moral do sistema; nos outros, não haveria justiça, equilibrio de interesses, pois o quarto não é divisivel por tres; sinão em Minas Gerais. No Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, uma classe teria mais um representante; em São Paulo e Baía — duas.

Nos municípios se deve só admitir a representação de classe; a zona é pequena; dividendo maior; a experiencia, embora falha, causaria menos males que o celeberrimo Conselho do Distrito Federal, de nefanda memoria.

Começemos por aí.

Construamos, no terreno firme da realidade: é o nosso papel.

O Sr. ARTHUR RIBEIRO, diz que a questão está brilhantemente discutida e perfeitamente examinada. Limita-se, portanto, a votar pelos principios consagrados na Constituição de 24 de Fevereiro.

O Sr. PRESIDENTE declara que seu voto, quanto ao principio da representação de classes, e antigo, visto que, como todos sabem, desde 1916, apresentou um projeto nesse sentido.

Não queria alongar-se agora, mas necessita declarar que é contrario á composição da Assembléa Nacional com representantes heterogeneamente eleitos. Não pôde compreender, para uma mesma camara, com os mesmos deputados, e as mesmas funções, uma investidura originaria de fontes diversas, creando, desde logo, diferenciação entre representantes do mesmo poder, com funestas consequencias para a regularidade do exercicio das respectivas funções. Já tive occasião de aludir a uma experiencia feita na Liga das Nações.

Numa assembléa incumbida de estabelecer as bases de uma convenção universal de desarmamento, seus membros tinham funções diversas e eram escolhidos de maneiras diferentes. Ainda que o Conselho da Sociedade lhe tivesse conferido a honra de presidir a essa assembléa, desde logo, no mesmo Conselho, com a sua experiencia e prática parlamentar, prognosticou que essa conferencia morreria no nascedouro, na primeira reunião, e pelo fracasso de sua ação seria necessario reformar-lo desde logo. Foi o que ocorreu. Entende, contudo, que o parlamento brasileiro precisa de uma reforma. Neste particular, sugere uma solução que se aproxima do ponto de vista do sr. Góes Monteiro. Este é partidario de uma assembléa constituída unicamente pelos representantes das classes; e como estes defendem interesses e daí poderiam resultar conflitos com o interesse nacional, S. Ex. imaginou um poder incumbido de declarar a existencia desses conflitos e dirimi-los. Esse poder se constituiria de igual número de representantes dos Estados e, sem ser o antigo Senado, dele se aproximaria pela composição; todas as vezes que, no exercicio do mandato, os deputados estabelecessem um conflito de interesses, esse novo órgão dirimiria a questão, declarando a existencia do conflito ou vetando a lei incompativel com os interesses publicos e gerais da nação. O orador prefere o inverso, que lhe parece solução muito mais logica: uma só assembléa eleita exclusivamente pelo voto do povo, e um órgão a *latere*, que não seria propriamente um Senado ou uma Camara Legislativa, mais uma colabóra ao Poder Legislativo, exclusivamente tecnica, incumbida de emitir opiniões. Dar-lhe-a organização diversa, a ser examinada oportunamente, ou deixada para a lei ordinaria, desde que a Constituição a consagrasse taxativamente; e funções identicas ás que, atualmente, em todos os parlamentos, são exercidos pelas comissões permanentes. Seria um regime novo e essencialmente brasileiro. Aludindo á afirmativa do Sr. Antunes Múciel de que o Código Eleitoral determina que a Assembléa Nacional será constituída por deputados eleitos pela Nação e representantes de classes, declara que não lhe parece esteja tal determinação a exarada. O Código Eleitoral estipula que o Governo providenciara para que as classes sejam representadas na Assembléa; e daí não se pôde deprender que determine obrigatoriamente a composição heterogenea da investidura de seus membros. Compreende o dispositivo que se pôde chamar constitucional, porque é um decreto do Governo Provisorio, e, portanto, direito constitucional no momento. Mas, naturalmente, o Chefe do Governo visou um regime democratico, que decorre dos partidos e, nestes, a representação profissional tem de se fazer. O que o governo quis, no Código Eleitoral, foi atender á necessidade de serem consultados os interesses profissionais, de classes, tal qual como na composição da propria Comissão de Elaboração do projeto de Constituição. Conversou a respeito com o Chefe de Estado e S. Ex. também assim é que compreende o dispositivo do Código Eleitoral.

Não é aceita a representação das classes, contra o voto do Srs. Oswaldo Aranha, José Americo, Themistocles Cavalcanti, Góes Monteiro e João Mangabeira.

O Sr. ANTONIO CARLOS, dado o resultado da votação, declara-se de pleno acordo com a sugestão do Sr. Presidente, relativamente a eleição de uma assembléa pelas classes, com os objetivos referidos por S. Ex.; e o faz para que não se diga que é contrario a essa representação e se verifique que tem as classes no mais alto apreço. Dá-lhes representação, mas nos conselhos tecnicos.

Levanta-se a sessão, ás 19 horas e 45 minutos.

Diretoria da Justiça

Expediente de 8 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Luiz Alves de Almeida. — Indeferido.

Domingos Bernardo Soares e Esmeraldo Gomes. — Deferido.

Francisco Moreira. — Deferido, para fins civis.

Zacuto Amato Lisboa. — Não carece do cancelamento pedido.

José Furtado dos Reis Filho. — Promova, preliminarmente, a retificação no termo de casamento.

Tibúrcio Pimentel. — O pedido será considerado quando for alterado o regulamento em vigor.

Augusto Evaristo da Silva. — Sê o documento juntado.

Diretoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Ferreira Sobrosa, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1880, filho de João Ferreira Sobrosa e de Maria Ferreira Sobrosa, viúvo, residente nesta Capital.

Augusto Joaquim Leitão, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1891, filho de Mancel Joaquim Leitão e de Maria de Anunciação Leitão, casado, residente nesta Capital.

Hiro Sato, natural do Japão, nascido a 10 de março de 1893, filho de Saihiti Sato e de Uki Sato, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo a respectiva portaria.

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1932

Israel Ismare, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil há mais de cinco anos.

Alfredo Jorge, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Junte atestado, policial, de residência no Brasil, e declare o nome exato de sua progenitora, que diverge na petição e na certidão de casamento.

Mendel Zaleman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

Harukichi Iwase, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove, com documento hábil, fornecido pela Delegacia Regional da Polícia de Santos, que reside no Brasil há mais de cinco anos.

Vicente Stanis, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. A justificação não é meio hábil para deferir mudança de nome de pessoa, maxime sendo ele de estrangeiro que, neste caso, se valerá do respectivo estatuto pessoal. Requeira com o nome legítimo o nome depois de promover a mudança de nome perante as leis do seu país de origem.

Manoel Gomes dos Anjos, solicitando certidão de Herculano Cesar Osorio. — Prove a qualidade de procurador.

Cleantão de Albuquerque e José Boafacio de Almeida Salles, das Secreta-

rias dos Tribunais Eleitorais, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por vinte dias, com o desconto da lei.

Augusto Pereira Cotta, da Secretaria do Tribunal Eleitoral, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por vinte dias, com o desconto da lei.

Manoel Joaquim Correia, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, si a houver, de legítimo consorcio.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 8 de dezembro de 1932

Ato do Sr. Ministro

Primeira Seção

Ao Ministério da Fazenda:

Aviso:

N. 2.326 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 600\$000, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento da ajuda de custo que compete ao auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, naquêl Estado, Antonio Marques da Silva.

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Acre:

Telegrafou-se, informando dos vencimentos que cabem aos funcionários interinos do Tribunal.

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Piauí:

Telegrafou-se, comunicando as providências junto ao Ministério da Fazenda para distribuição do crédito de 8.000\$000, a Delegacia Fiscal, para pagamento de despesas com aquisição de mobiliário para o Tribunal.

Segunda Seção

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.317 — De 07\$000 e 302\$100, respectivamente, a The Western Telegraph Co. Ltd., e The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., de telegramas e trabalhos para a Polícia do Distrito Federal, em agosto e outubro últimos.

N. 2.318 — De 830\$000, a A. S. Correia, de concertos nas máquinas de escrever da Polícia do Distrito Federal, em novembro findo.

N. 2.319 — De 313\$300, ao pagador da Polícia Militar, para pagamento do soldo que compete ao 3º sargento reformado Diogo Rodrigues Costa, de 14 de novembro findo a 31 de dezembro deste ano.

N. 2.320 — De 985\$000, a Mattos & Duque, de fornecimentos feitos ao Juízo de Menores, em setembro último.

N. 2.321 — De 1.110\$000, a A. Coelho Branco Filho, de fornecimentos feitos ao consultor geral da República, em novembro findo.

N. 2.322 — De 9.559\$100, de fornecimentos feitos por diversos, a Casa de Correção do Distrito Federal, em outubro último.

N. 2.323 — De 234\$900, a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens para a Polícia do Distrito Federal, em julho e agosto últimos.

N. 2.324 — De 7.404\$230, de fornecimentos feitos à Escola Quinze de Novembro, em agosto último.

Aviso n. 2.325 — De 368\$300 ao capitão-pagador da Polícia Militar, para

pagamento do soldo, de 14 de novembro a 31 de dezembro deste ano, ao primeiro sargento reformado Barnabé Joaquim dos Santos.

Ato do Sr. Diretor Geral

Primeira Seção

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.835 — Restituiu-se o processo de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1.307\$300.

N. 1.841 — Idem os processos, nas importâncias de 3.509\$700 e 2.866\$666, de diárias de funcionários da Justiça local, por substituições, neste ano.

— Sr. diretor geral da Diretoria da Educação:

N. 1.840 — Solicitaram-se informações sobre o número do ofício do extinto Departamento do Ensino que remeteu ao Ministério da Educação, o processo relativo às contas de consumo de gaz, luz e energia elétrica, telefone, de 1923 a 1929.

— Ao Sr. secretário da Corte de Apelação:

N. 1.843 — Transmitiu-se a conta de Santos & Gonçalves, na importância de 1.800\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará:

N. 1.845 — Comunicou-se a distribuição do crédito de 800\$000, para pagamento da ajuda de custo que compete ao auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral, Antonio Marques da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.846 — Idêntica comunicação.

Segunda Seção

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.834 — Solicitaram-se providências para ser devidamente especificado o material do antigo serviço eleitoral.

— Aos Srs. Boabaid & Irmãos:

N. 1.836 — Requisitou-se transporte para o procurador da República em Mato Grosso, Dr. Octavio Martins Rodrigues.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.837 — Idêntica solicitação foi feita para o referido procurador.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 1.838 — Idêntica providência em relação ao referido magistrado.

Polícia do Distrito Federal

Dia 9 de dezembro de 1932

Ato de hoje:

Por portaria de hoje o Sr. chefe da Polícia criou mais dois lugares de médicos auxiliares do Serviço Médico da Polícia.

— Foram nomeados os Drs. Candido Pereira de Souza Botafogo e Paulo de Azevedo Martins para exercerem os cargos de médicos auxiliares do Serviço Médico da Polícia.

— Foram designados o tenente Oswaldo Wagner e Benjamin Nunes da Cruz para examinadores de direção e o tenente Cyro Miranda Corrêa para examinador de máquinas dos candidatos a motoristas na Inspetoria de Veículos.

— Foi rescindido o contrato assinado entre esta repartição e a firma A. S. Coelho para o fornecimento, durante o corrente ano, de refeições aos presos da polícia, por ser aquela firma reincidente em infrações previstas no referido contrato e subsequentemente á aplicação da cláusula quarta (4ª), que diz:

"4 — Si houver repetição dessas faltas poderá o chefe de Polícia rescindir o contrato presente, por simples aviso ou notificação, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, sem que a contratante assista direito a reclamação de especie alguma, por prejuizo que venha a soffrer."

Dia 10 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Egydio Antonio dos Santos e José Ignacio Teixeira. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

José Moutinho das Neves. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Juli Habermann, Herbert Carroll Aspinall, Edouard Borsali, Francisco Domingues, Antonio Tavares Pimentel. — Concedam-se os passaportes.

Isaac Ramos, Josias Paço Barreto, Irineu de Oliveira e Silva, Oswaldo de Aguiar, José Martins, Americo de Araujo Paiva, José Antonio Lourenço e Manoel José Ferreira. — Averbem-se em termos.

Hermeto Lima e Luiz Salatino. — Certificuem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 10 de dezembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.795 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo um conhecimento de embarque de seis caixotes contendo livros e impressos.

N. 4.796 — Ao Sr. presidente do de Pernambuco, idem, idem, de dois caixotes.

N. 4.797 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, idem, idem, de dois caixotes.

N. 4.798 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, idem, idem.

N. 4.799 — Ao Sr. Arlindo Pedreira, Agencia Telefonica de Boa Vista, Baía, comunicando não existirem á venda os volumes solicitados.

N. 4.800 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando o custo de uma assinatura do Diário Oficial para o Sr. Antonio Alves de Andrade.

N. 4.801 — Ao Sr. Jorge Costa — Bauri — S. Paulo, informando o custo de coleções de leis de 1930 e 1931.

Ns. 4.802 e 4.803 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando o transporte de caixotes contendo livros e impressos para os tribunais Regionais Eleitorais de Ceará e Alagoas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 6 a 9 de dezembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 2.508 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de serem enviadas a esta Diretoria Geral, com urgencia, cópias autenticas da ata da sessão da Congregação de 12 de abril deste ano e do contrato do professor Walter Burle Marx para a cadeira de regencia do Instituto Nacional de Musica.

N. 2.521 — Ao superintendente do Ensino Commercial, no sentido de informar sobre a reclamação constante do telegrama do presidente do Centro Academico 11 de junho, de Recife.

N. 2.524 — Ao diretor do Instituto Nacional de Musica, no sentido de informar sobre a possibilidade de ser concedida autorização á Academia de Artes no Brasil para realizar uma série de concertos, de caracter puramente nacional, no salão Leopoldo Miguez, daquele Instituto, independentemente de pagamento.

N. 2.532 — Ao superintendente do Ensino Commercial, no sentido de informar sobre a consulta constante do officio do diretor da Sucursal da Escola de Comércio Jean Brando, relativamente á habilitação de contador e guarda-livros.

N. 2.533 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar sobre o que pleiteia o Directorio Academico da Faculdade de Direito daquela Universidade, relativamente ao adiamento do pagamento das taxas do segundo periodo do atual ano letivo.

N. 2.534 — Ao mesmo, afim de serem enviados a esta Diretoria Geral, tres exemplares da letra e da musica do Hino Nacional, bem como o nome do seu autor e a data em que o mesmo foi composto e adotado, para que esta Secretaria de Estado possa atender a um pedido da Legação da Finlândia, feito por intermedio do Ministério das Relações Exteriores.

N. 2.536 — Ao mesmo, no sentido de informar o requerimento de Olympio Monteiro, relativamente á revalidação do seu diploma de bacharel em Ciencias Juridicas e Sociais.

N. 2.544 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de serem transcritos nos assentamentos dos funcionarios daquele Departamento, Paterniano Dias Mendes, 3º official e Adherbal de Souza, escriptorario, os louvores de que se fizeram merecedores pelo zelo, assiduidade, competência, dedicação e operosidade com que cooperaram nos trabalhos a cargo da comissão que procedeu ao inquerito administrativo na Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.552 — Ao superintendente do Ensino Commercial, no sentido de informar si foi admitido a matricula no Curso Superior de Administração e Finanças algum contador.

N. 2.555 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, afim de ser dado parecer a respeito do pedido constante

do requerimento de Attila José Monteiro.

N. 2.556 — Ao mesmo, afim de ser dado parecer sobre o pedido constante do requerimento do 1º tenente da Armada Moacyr Dunham.

N. 2.581 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de serem prestadas informações sobre o pedido constante do requerimento de Victor Pinto, auxiliar de 2ª classe do Laboratorio Bacteriologico daquele Departamento.

N. 2.591 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar sobre o pedido constante do requerimento de Francisco Matarazzo Netto.

— Comunicou-se:

N. 2.507 — Ao secretário de Estado da Viação e Obras Públicas de São Paulo, estar o arquiteto Sr. Antonio Tosto, com o direito de exercer a sua profissão em todo o territorio do Brasil.

N. 2.509 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o senhor ministro, atendendo a que Hortencio Pereira de Castro, sargento escrevente do Exército, aluno do 5º ano da Faculdade de Medicina da Baía e transferido, por necessidade do serviço, para esta Capital, tem frequentado as aulas do mesmo ano do curso da Faculdade de Medicina daquela Universidade, resolveu permitir preste nesta ultima Faculdade os exames do referido ano, sendo estes computados na Baía, onde se acha matriculado.

N. 2.522 — Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, haver o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento do 1º tenente veterinario do Exército, Odorico Victor do Espirito Santo, proferido o seguinte despacho: "Em face dos pareceres não pôde ser atendido."

N. 2.531 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, haver o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento de Carlos Alves Corrêa Lopes, exarado o seguinte despacho: "Será relevada a multa se cumprir a exigencia legal dentro de 90 dias a partir desta data. 3/12/1932."

N. 2.535 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 1.934, de 30 de novembro ultimo, haver o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento de João de Souza Lucas, proferido o seguinte despacho: Não pôde ser atendido.

N. 2.548 — Ao mesmo, em referencia ao officio n. 1.875, de 21 de novembro findo, haver o Sr. ministro deferido o requerimento em que o capitão de corveta, Antonio Pedro de Cerqueira e Souza solicita permissão para que sua filha, Maria Julia Campos de Cerqueira e Souza, possa fazer exame de violino, em março proximo futuro, de acôrdo com o regulamento de 1928.

N. 2.549 — Ao Superintendente do Ensino Commercial, haver o Sr. ministro, em referencia ao officio n. 8.979, de 22 de novembro findo, deferido o requerimento em que Americo Snisso recorre do ato, daquela Superintendencia, que negou registro do seu diploma de contador.

N. 2.550 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 8.944, de 21 de novembro findo, relativo ao assunto do memorial do Instituto Mineiro de Contabilidade, haver o Sr. ministro resolvid

DECRETO N. 476 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre o credito de 4.153:593\$900, suplementar ao orçamento vigente do Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a autorização constante da lei n. 130, de 7 de dezembro do anno em curso, resolve abrir o credito de quarenta mil cento e cincoenta e tres contos quinhentos e noventa e tres mil e novecentos réis (40.153:593\$900) suplementar ao orçamento vigente do Ministerio da Guerra, distribuidos na forma abaixo, pelas consignações seguintes:

Verba 2ª — Justiça Militar:

Consignação pessoal:

3. Vantagens a supple-
tes, etc. 200:000\$000

Verba 4ª — Instrução Militar:

Consignação pessoal:

19. Para pagamento, etc.. 500:000\$000

Consignação material:

Material de consumo.. 120:000\$000 620:000\$000

Verba 6ª — Serviço de Engenharia:

Consignação material:

Material permanente.. 120:000\$000

Material de consumo.. 8:500\$000

Diversas despesas 503:596\$600 632:096\$600

Verba 8ª — Serviço de Intendencia:

Material permanente.. 800:000\$000

Material de consumo.. 7.450:000\$000

Diversas despesas 50:000\$000 8.300:000\$000

Verba 10ª — Serviço de Veterinaria:

Consignação material:

Material de consumo.. 100:000\$000

Diversas despesas 80:000\$000 180:000\$000

Verba 13ª — Soldos e gratificações de officiaes:

Consignação pessoal:

1. Soldos e gratificações. 3.651:497\$300

2. Para pagamento, etc.. 1.000:000\$000

4. Adicional, etc. 2.000:000\$000

5. Para pagamento, etc.. 300:000\$000

8. Para pagamento, etc.. 300:000\$000

9. Para enterramentos, etc. 100:000\$000

10. Para pagamento, etc.. 500:000\$000 7.851:497\$306

Verba 14ª — Soldos, etapas e gratificações de praças:

Consignação pessoal:

1. Para attender, etc. 13.556:406\$200

4. Etapas, etc. 200:000\$000

9. Etapas, etc. 50:000\$000 13.806:406\$200

Verba 15ª — Classes inactivas:

Consignação pessoal:

2. Etapas, etc. 43:593\$800

5. Pensões provisórias... 600:000\$000 643:593\$800

Verba 16ª — Ajudas de custo e transportes:

Consignação pessoal .. 3.000:000\$000

Consignação material.. 2.720:000\$000 5.720:000\$000

Verba 18ª — Despesas eventuaes:

Consignação pessoal... 100:000\$000

Consignação material.. 100:000\$000 200:000\$000

Verba 19ª — Comissão em paiz estrangeiro:

Despesas no exterior, etc. 2.000:000\$000

40.153:593\$900

Os recursos necessarios serão obtidos na forma do art. 2º da Lei Orçamentaria deste exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

DECRETO N. 487 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1935

Suspende o estado de sitio no Estado do Espirito Santo, durante o dia 15 de dezembro corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender o estado de sitio no Estado do Espirito Santo, durante o dia 15 de dezembro corrente, afim de serem alli realizadas as eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear, Aristides Rocha, instructor de alumnos do extinto Patronato Agricola Pereira Lima, em disponibilidade, para o lugar de amanuense do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Exonerar, Fariolando Rosa, por abandono de emprego, do cargo de amanuense do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, nos termos do § 2º, do art. 14, do decreto n. 44.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 6 de dezembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear:

O chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, João Kurtz dos Santos, para exercer, em comissão, o cargo de director regional dos Correios e Telegraphos da Santa Maria da Bocca do Monte;

O conductor de malas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, Alarico da Silveira Bonates, para exercer o cargo de agente embarcado da mesma directoria regional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

DECIMA SEGUNDA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

A's dez horas no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti, o Sr. presidente, ministro Bento de Faria declara aberta a sessão, mandando proceder á leitura da acta anterior que é approvada.

A seguir o Sr. presidente procede á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Carlos da Silva Reis, Washington Osorio de Oliveira, Hermilio Abilio Ferreira e Edgard Cavalcanti Maranhão;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. Sebastião Silveira, Jacintho A. de Macedo Paes Leme Netto e Francisco José Vieira dos Santos;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Aurelio Dias do Nascimento, Aristarcho Paes Leme, Luiz Baptista Veira e Yedda Chiaboto;

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Lino Ewerton Martins, Manoel da Costa Lima, Francisco Silveira de Aguiar e Joaquim Quartim Magalhães.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando os processos ns. 37, 45 e 53, em que são reclamantes, respectivamente, Helena de Mello Bayão, Manoel Duarte Coelho Filho e Mauro Fernandes de Oliveira, deu parecer favoravel aos mesmos, no que foi acompanhado por todos os membros da Commissão.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos numeros 54, 68 e 86, emittiu parecer favoravel aos reclamantes, que são Salvador Guerra, Orlando Vieira Magalhães e Francisco de Gouvêa Nobrega. O mesmo relator, nos processos numeros 34 e 70, em que são peticionarios Manoel Geometra Motta e Francisco Conde Filho, pediu fossem os mesmos convertidos em diligencia afim de serem ouvidas as autoridades competentes.

O Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, pediu, quanto aos processos ns. 55 e 75, em que são reclamantes, Carlos Americo dos Reis e Annibal Petersen, e dos quaes é relator, fossem pedidas informações respectivamente aos Srs. ministros da Marinha e do Trabalho.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, relatando o processo n. 72, em que é peticionario Alvaro Correia Paes, opinou favoravelmente ao mesmo, no que foi acompanhado por toda a Commissão. O mesmo relator, no processo n. 76, em que é peticionario Arthur Pacheco de Oliveira, deu parecer contrario, visto não tratar-se de funcionario effectivo, sendo unanimemente acceto pela Commissão. Quanto aos processos numeros 44 e 52, em que são reclamantes Paulo da Rocha Gomide e Gentil Norberto, ainda o mesmo relator pediu fossem ouvidos a respeito respectivamente os Srs. ministros das Relações Exteriores e do Trabalho.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, marcando outra para terça-feira proxima.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 59

Processo n. 54 — Reclamante: Salvador Guerra

Salvador Guerra, o reclamante, conforme declara S. Ex. o ministro da Fazenda, nas informações enviadas pelo Governo, "foi demittido do logar de machinista das embarcações da Alfandega de Nieheroy, visto haver sido extinta essa repartição pelo decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931". Informa ainda o mesmo ministro de Estado: a) que, "no art. 15 desse decreto ficou estabelecido que seriam postos em disponibilidade os funcionarios por elle attingidos que contassem mais de dez annos de serviço e opportunamente aproveitados os que tivessem menos de 10 annos"; b) que "o recorrente (isto

é o reclamante) estava neste ultimo caso, de modo que lhe assiste direito a opportuno aproveitamento a juizo da administração".

Sendo assim, opino pela conveniencia do aproveitamento do reclamante nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, sem a restrição approvada por esta commissão no caso de extinção de cargos, visto como, na especie ha dispositivo legal que confere ao reclamante direito de aproveitamento.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*. — *Eugenio Lucena*.

PARECER N. 60

Processo n. 37 — Reclamante: Helena de Mello Bayão

Relatorio

Helena de Mello Bayão reclama contra o acto do Governo Provisorio, decreto de 4 de maio de 1931, que a exonerou do cargo de escrevente juramentada do Juizo Eleitoral, para o qual fôra nomeada em 22 de novembro de 1926, consoante documentos constantes do processo.

Pelas certidões juntas e esclarecimentos prestados, verifica-se que a exoneração da reclamante e outros escreventes juramentados, demittidos no mesmo acto, foi motivada pela extinção dos respectivos cargos, nos termos do decreto numero 19.950, da mesma data.

Parecer

Considerando nada constar em desabono da conducta da requerente durante o exercicio das suas funções, conforme declaram a Commissão Disciplinar e o Juizo do Alistamento Eleitoral, em cuja certidão se accrescenta ter sido "sempre assidua ao trabalho e cumpridora de seus deveres funcçionaes", opino pela conveniencia de seu aproveitamento nos termos do decreto n. 254, de 1935, com a restrictiva adoptada por esta commissão, quando venha a competir com funcionario que deva ser preferencialmente aproveitado em razão do direito a vitaliciedade ou a indemissibilidade "ad nutum" ao tempo do afastamento.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Philadelpho Azevedo*, sem a restrictão. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 61

Processo n. 45 — Reclamante: Manoel Duarte Coelho Filho

Relatorio

E' reclamante, neste processo, Manoel Duarte Coelho Filho, aposentado, "por conveniencia de ordem administrativa", conforme declara o respectivo decreto de 10 de maio de 1933, no cargo de 2º official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para o qual fôra nomeado por decreto de 1 de abril de 1931.

Pelos titulos e certidões juntos pelo requerente, contava este, ao tempo da sua aposentadoria, mais de 21 annos de serviço federal e, em todo esse periodo, nunca soffrera a menor penalidade, tendo sido funcionario sempre assiduo e cumpridor de seus deveres, "um dos melhores e mais dignos elementos da repartição", consoante pareceres e attestados que instruíram o requerimento.

Segundo as informações prestadas pela Secretaria do Trabalho, em pareceres da Directoria Geral do Expediente, "não se pode affirmar se a autoridade agiu em virtude de um motivo justo ou ponderavel. E' um acto que demonstra a violencia administrativa e a desobediencia ás normas processuaes: falta de inquerito ou processo administrativo, tendo o recorrente sido punido sem o direito, ao menos de defender-se". Assim opina o director da primeira secção com a concordancia da directoria geral.

Parecer

Comprehendendo-se a aposentadoria no afastamento do exercicio das funções e não constando no processo motivo que pudesse justificar-a, fosse o procedimento funcional do peticionario, que se considera irreprehensivel, fosse o seu estado de saúde ou a simples idade, apenas 39 annos, opino pela procedencia da reclamação para os fins do disposto no artigo 3º f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 62

Processo n. 55 — Reclamante: Mauro Fernandes de Oliveira

Mauro Fernandes de Oliveira, ex-segundo distribuidor da Justiça Local do Districto Federal, reclama contra o acto do Governo Provisorio, — decreto de 18 de fevereiro de 1931 — que o exonerou desse cargo, em que fôra provido vitaliciamente a 25 de julho de 1925, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.907, de 7 de janeiro do mesmo anno. Anteriormente, a começar de maio de 1913 até fevereiro de 1924, exercera successivamente, no Segundo Officio de Distribuidor, funções de fiel, escrevente juramentado e distribuidor interino, contando, pois, ao ser exonerado, cerca de 18 annos de serventia em cargos judiciais.

Além dos titulos de nomeação e demissão, juntou o peticionario certidão da Comissão Disciplinar em abono da sua conducta funcional e varios attestados de juizes que se referem ao seu procedimento irreprehensivel quando distribuidor interino.

As informações, prestadas pela Secretaria da Justiça e transmittidas a essa commissão, limitam-se a declarar, em referencia ao afastamento do reclamante, que não consta justificativa ou documentação necessária.

Parecer

Verificando-se, pelo exposto, manifesta injustiça do acto discricionario, cujo motivo, se porventura existisse, não poderia ser desconhecido da autoridade que o expediu, sou de parecer pelo aproveitamento do demittido, nos termos do artigo 3º f, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 63

Processo n. 66 — Reclamante: Orlando Vieira Magalhães

Orlando Vieira Magalhães, o reclamante, foi exonerado do cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guaxupé, Estado de Minas Geraes, por decreto de 5 de abril de 1933 (dec. n. 4). Nada consta, na folha de serviços, em desabono de sua conducta funcional. A exoneração foi decretada sem declaração de motivo, sendo que, outrossim, não a antecedeu processo administrativo algum.

A vista do exposto, opino pela conveniencia do aproveitamento do reclamante nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 64

Processo n. 72 — Reclamante: Alvaro Corrêa Paes

Alvaro Corrêa Paes reclama contra o acto do Governo Provisorio pelo qual foi exonerado do cargo de repelidor da cadeia de linguagem articulada do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Pedidas informações ao Governo, informou o Ministerio da Justiça nada constar sobre a demissão do reclamante, entretanto, dois processos no acervo da Comissão de Correição Administrativa, "nos quaes se poderá talvez encontrar qualquer relação com a exoneração em apreço".

Ora, estes processos só foram iniciados em 1931. Não podiam, portanto, ter servido de justificativa ao acto demissorio, que lhes foi anterior, isto é, datado de 15 de dezembro de 1930.

Cumpra, entretanto, que os examinemos, a ver se comprovam algum facto, deante do qual deveresmos concluir pela não conveniencia do aproveitamento do supplicante no cargo de que foi afastado ou em outro equivalente.

O primeiro dos citados processos refere-se á accusação feita ao requerente de, como governador do Estado de Alagoas, haver permittido o fornecimento de armas e munições aos seditiosos de Princeza, no Estado da Parahyba.

A Comissão Central de Syndicancia no Estado de Alagoas, concluiu que a responsabilidade do reclamante (textual) "fôra tão somente implicita, virtual visto como na qualidade de governador do Estado não podia deixar de ter conhecimento do alludido facto, isto por deducção technica legal administrativa, pois dos autos não con-

stam elementos, que levassem tal responsabilidade a uma inducção subjectiva, extratificada tambem em acção directa, donde é força concluir pela sua culpabilidade tão somente reflexa."

Ora, quando existisse essa responsabilidade do requerente por coparticipação em movimento sedicioso, estariamos em face de um delicto de natureza politica, já amplamente amnistiado.

Resta o segundo processo, em que o reclamante é accusado de haver quando governador, em 10 de outubro de 1930, ordenado ao Thesouro Estadual, por conta da verba consignada no n. 8, paragrapho 2º do art. 2º da lei organamentaria vigente, o pagamento da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) ao professor José Ribeiro Escobar, tecnico da Instrução Publica pernambucana, então de passagem por Alagoas.

Entretanto, esse só facto, imputado ao ex-governador, não se nos afigura de molde a desaconselhar o aproveitamento do ex-funcionario, contra cuja conducta nada se allega.

Acresce que o supplicante deu provas de sua honestidade notadamente:

1) apresentando-se, após sua deposição em 1930, ao Governo Revolucionario nesta capital, para prestar suas contas e restituir o dinheiro que recebera do Governo da União, procedimento que foi realçado pela imprensa;

2) comparecendo a esta commissão, depois de ter sido deputado federal e governador do seu Estado, para pleitear, forçado por sua pobreza, o modesto emprego que anteriormente exerceu.

A commissão, em face do exposto, é de parecer que o reclamante seja aproveitado no cargo de que foi demittido ou em outro correspondente, nos termos do art. 18, paragrapho unico das Disposições Transitorias da Constituição.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*.

PARECER N. 65

Processo n. 76 — Reclamante: Arthur Pacheco de Oliveira

Arthur Pacheco de Oliveira reclama contra o acto pelo qual, em 13 de junho de 1931, foi dispensado das funções de auxiliar da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Das informações prestadas pela actual Directoria do Imposto de Rendas vê-se que o reclamante foi auxiliar contratado da citada repartição durante pouco mais de um anno.

Ora, o intuito do legislador constituinte, ao crear esta commissão foi, a nosso ver, tornar possivel a revisão dos actos de afastamento de funcionarios que exerciam seus cargos em caracter *effectivo* e, por isso mesmo, deviam contar com a sua permanencia nelles, emquanto não commettessem qualquer falta justificativa de exoneração.

Um simples *contractado*, contando pouco mais de um anno de serviço, não está naquella situação, mas ao contrario, noutra bem diversa, cuja precariedade, em qualquer regimen, discricionario ou não, devia conhecer. Assim, o parecer da Commissão é contrario ao pedido.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 66

Processo n. 139 — Reclamante: Cicero Calmon de Aguiar

Cicero Calmon de Aguiar reclama contra sua exoneração, sem motivo, do cargo de escrivão da Collectoria Federal do Collatina, Espirito Santo, instruindo regularmente seu pedido. O Ministerio da Fazenda, informando, limita-se a apreciar o acto sob o aspecto da legalidade, declarando que o reclamante nomeado em 1925, não contava dez annos de serviço.

A commissão, de accordo com a orientação adoptada, opina, na ausencia de motivos do ordem funcional, pela conveniencia do aproveitamento do reclamante, nos termos da letra f do art. 3º do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 67

Processo n. 86 — Reclamante: Francisco de Gouveia Nobrega

Francisco de Gouveia Nobrega, o reclamante, quando juiz substituto federal na secção do Estado da Parahyba, communicou ao presidente do então Supremo Tribunal, em officio de 29-3-1930, que, entrando em gozo de férias forenses o juiz federal, assumira o exercicio das respectivas funções e

Immediatamente passara o exercício de seu cargo ao primeiro suplente daquela secção, porque, no mesmo dia, fôra chamado por telegramma do ministro da Justiça para apresentar-se com urgência no Ministerio da Justiça no Rio de Janeiro, de 18-4-931.)

Victoriosa a revolução de 30, foi o reclamante processado pela Junta de Sanções, a qual proferiu a seguinte sentença: "Considerando que as férias do juiz federal coincidem singularmente com o chamado do juiz substituto; que não existe subordinação hierarchica entre juizes federaes e o titular da pasta da Justiça; que ditas manobras, praticadas, cooperam grandemente para a fraude eleitoral já do conhecimento publico: resolve, em face do exposto, applicar a Ismael Olavo Soares e Francisco Gouveia Nobrega, respectivamente ex-juiz federal e substituto na secção da Parahyba, a sanção do artigo 6º, letra c, do decreto n. 19.811". (Off. de 15-8-932, do procurador especial do Tribunal Especial.)

Isto posto, e tendo em vista:

a) que foram declaradas insubsistentes as decisões da justiça de excepção, instituída pelo Governo Provisorio (artigo 3º do decreto n. 24.297, de 28-5-934);

b) que foi decretada a isenção de toda responsabilidade para os envolvidos em crimes politicos e nos que lhe fossem connexos (cit. dec., art. 2º, e paragrapho unico);

c) que se trata de um velho servidor da Nação, nomeado juiz substituto em 1902 e mantido nesse cargo mercê de reconduções successivas, sendo que, na sua folha de serviços, nada consta em desabono de sua conducta funcional:

Opino pela conveniencia do aproveitamento do reclamante, nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 3 de dezembro de 1935. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Luiz Gallotti*.

Por deliberação de hoje, a Comissão, na forma do edital publicado, não mais receberá reclamações. — *Abreu Filho*, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 5 de dezembro de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

Guilherme Motto, natural da Italia, nascido a 22 de janeiro de 1877, filho de Raphael Motto e de Thereza Barsella Motto, solteiro, residente nesta Capital.

Antonio Ozorio de Almeida, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1885, filho de José Ozorio de Almeida e de Anna Candida Augusta Marques Almeida, casado, residente nesta Capital.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

José Leonardo Esteves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto á data do seu nascimento.

Manoel Lopes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Indeferido.

Ernesto Bellino, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alexandre Jaramillo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Bernardo Rotli, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Manoel Joaquim Pires, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida e novo atestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Isak Fiszal Wolf, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova de pagamento de impostos pela profissão que allega exercer.

Alexandre Sklar, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada.

Domenico Latriglia, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Marcos Roismann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada.

Manoel Pekelman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada.

Godofredo José Spacke, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada e prove seus meios de vida.

Mahamoud Mohamad, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Grahriel Zidde, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

João José Agostini, Karl Alhelm, Frederico Maria Kozey, Edmond Marcel Carli, Hans Brigg Gedlicz Ray, solicitando certidões. — Façam reconhecer, por tabellião, as firmas das petições e sellem devidamente as mesmas.

Esther Kogan, residente no Estado de São Paulo, solicitando lhe seja dado conhecimento da razão pela qual foi indeferido o seu pedido de titulo declaratorio de cidadã brasileira. — O pedido foi indeferido, visto não satisfazer a requerente um dos requisitos legais: o de possuir bem immovel, por ser o da separação de bens o regimen de seu casamento.

José Politano, solicitando andamento de seu processo de naturalização. — Cumpra o despacho de 25 de outubro de 1935, que lhe exigiu: declaração de prole.

Antonio Alves Teixeira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove ter immovel transcripto em seu nome em data anterior á Constituição de 934.

Hors Emil Richard Schmidt, solicitando naturalização. — Faça declaração de prole, especificando-a, si a houver, de legitimo consorcio.

Joaquim Ribeiro, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Expediente de 7 de dezembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.655 — Transmittiu-se para ser informado o requerimento de Joaquim os Santos, presidente do Villa Cascatinha Foot-Ball, pedindo concessão, da área de terreno, na invernoada dessa Corporação.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.656 — Transmittiu-se, para ser informado, o officio n. 599, de 29 de novembro findo, da Corte de Appellação, pedindo concertos no pizo do corredor do edificio do Pretorio.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.657 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento das gratificações a que tem direito Manoel Raulino. Montepio:

— Ao Sr. director do Expediente do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 72 — Transmittiu-se o requerimento de Albino Gonçalves Prata, 3º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, no qual solicita sua inclusão entre os contribuintes do Montepio Militar.

Telegramma:

Ao Sr. interventor federal do Territorio do Acre (Rio Branco):

Solicitaram-se informações sobre a importancia do orçamento das despesas de concertos necessarios no edificio do Forum da cidade de Cruzeiro do Sul.

Expediente de 9 de dezembro de 1935

N. 1.658 — Solicitaram-se providencias ao Presidente do Tribunal de Contas no sentido de ser distribuido, por telegramma, a essa Delegacia Fiscal, o credito de 600\$000 para pagamento ao monsenhor Aureliano Deodato Brasileiro, vigário coadjuto da parochia de Varginha, nesse Estado.

— Ao Sr. monsenhor Aureliano Deodato Brasileiro: N. 1.659 — Communicou-se que foram pedidas pelo Sr. Ministro providencias ao presidente do Tribunal de

Contas, para o pagamento da importância de 600\$000, a quem tem direito.

— Ao Sr. segundo Procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.661 — Declarou-se não ter sido protocolado em nenhum dos protocolos desta Secretaria de Estado, o officio dessa Procuradoria, sob o n. 881, de 28 de abril de 1932.

Segunda secção

Ao Sr. chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.660 — Communicou-se que, por ordem do Sr. Ministro, foi autorizado o registro do pedido n. 14, empenho n. 1, na importância de 34:900\$000, em favor de Luiz Zanni, para pagamento da construção do banheiro na Escola João Luiz Alves.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Taciano Luiz de Britto, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido. (2.370 — 35-1.164.)

Dia 5

Francisco Rodrigues, pedindo reintegração. — Não ha vaga. (11.241 — 35-865.)

Claudianor Francisco dos Santos, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido. (17.618 — 35-1.718.)

Oscar de Souza Chermont, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido, de accordo com os pareceres. (17.615 — 35-1.715.)

Dia 6

João de Souza Oliveira, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido. (17.622 — 35-1.722.)

Cesar Augusto Rodrigues, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido. (18.004 — 35-1.786.)

Dr. Eurico de Figueiredo Sampaio, pedindo promoção. — O lugar foi preenchido. (17.130 — 35-958.)

Dia 7

Por portaria, foi extinta, de accordo com o art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, a officina de electricidade da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo e creada, na mesma escola, a de artes graphicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1935

Officios:

N. 3.821 — A' Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica — Remettendo decreto de nomeação de Magdalena Rodrigues Guimarães. (2.810 — 35-281.)

3.822 — A' Directoria da Assistencia Hospitalar — Communicado que, por decreto de 25 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Firmino Antonio Machado. (10.370 — 35-751.)

N. 3.823 — A' Inspectoria de Aguas e Esgotos — Solicitando que Martha Bitteneourt, 4º official, seja submettida a inspecção de saude. (35-408.)

Dia 4 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Albertino dos Santos Craveiro. — Apresente certidão que comprove o tempo de serviço a ser contado em dobro. (17.608 — 35-1.477.)

Dia 7

Antonio Paes do Nascimento, pedindo licença. — Indeferido. (14.375 — 35-1.331.)

Antonio Carlos de Barros Faria, pedindo licença. — Deferido, á vista dos pareceres. (15.34 — 35-934.)

Por portaria, foi considerado licenciado no periodo de 1 de setembro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Manoel Ponciano de Almeida, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Dia 9

Por portaria, foram concedidos a Maria Amelia de Camphaves, pratica de pharmacia da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria de Defesa Sanitaria Nacional e da Capital da Republica, tres (3) mezes de licença, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 3 de outubro do corrente anno.

Dia 10

Por portaria, foram concedidos, a Luiz Arlindo Tavares, 1º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, tres mezes de licença, a partir de 1 de outubro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.073-M — Solicitando providencias para que seja aberta concorrência para a venda de 10 tambores vasillos e 10 aberturas tambem vasillos, em deposito no Serviço de Locomoção.

N. 1.074-M — Informando relativamente ao officio numero 7.529 de 29 de novembro ultimo.

Ao Sr. director de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.075-M — Transmittindo por cópia, o officio numero 35 do Sr. administrador do Serviço de Locomoção.

Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.077-M — Informando relativamente ao officio numero 200, de 26 de novembro ultimo.

Ao Sr. inspector geral de Illuminação:

N. 1.076-M — Agradecendo a communicação constante N. 1.003, de 3 do corrente.

Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 1.072-M — Remetendo, devidamente attestadas, as contas de f.º e g.º de 26 de novembro ultimo.

Requerimentos despachados:

Requerimento. — Aguarde abertura de concorrência. H. C. R. José de Oliveira. — Como requer.

Adalberto Alves. — Certifique-se.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Requerimento de 3 de novembro de 1935

Dia 2 de dezembro de 1935

Dr. João Campos Gatti. — Deferido, de accordo com a informação, quanto ao anno de 1934. Quanto ao de 1935, aguarde oportunidade.

Dr. Agnello Cerqueira. — Deferido, a partir de 2 de dezembro, em dias alternados.

Dia 4 de dezembro de 1935

José Jorge. — Aguarde oportunidade.

Dia 5

João de Deus Valle. — A dispensa da abertura da area central já foi concedida, por despacho do Sr. director (folhas 4), competindo a elle modificá-lo. Nada ha que deferir no presente recurso.

Décio Quartim. — A' vista da informação, mantenho a multa. Proceda-se de accordo com o regulamento.

Alfredo Muniz Peixoto. — Deferido.

Dr. João de Souza Mendes. — Deferido, quanto ás férias do corrente anno, devendo começar no dia 13 de dezembro.

Antonio Joaquim Ribeiro. — Não tendo sido cumprido o despacho de fls. 28, mantenho a multa.

Roberto do Couto Pereira. — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias para inicio das obras.

Dr. Manoel Boucher Pinto. — Aguarde oportunidade.

Dr. Rodolpho Josetti. — Deferido, quanto ao anno de 1935.

Dia 7

Dr. Heitor Achilles de Faria Mello. — Deferido, quanto ao anno de 1935.
 Dr. José Geraldo da Frota Mattos. — Aguarde oportunidade.
 Dr. Gesparek do Carmo Rezende. — Deferido.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. Dr. Ernesto Carneiro:

N. 2.444 — Comunicando o ter designado para acompanhar a execução de determinados serviços no Hospital Estacio de Sá.
 — A Companhia Constructora Continental Limitada.

N. 2.445 — Autorizando aquella companhia a executar determinados trabalhos no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. superintendente da Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro:

N. 2.446 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 10, referente ao consumo de gaz do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercicio.

N. 2.449 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 11, referente ao consumo de luz electrica do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:
 N. 2.447 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 10, referente ao consumo de gaz do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercicio.

N. 2.450 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 11, referente ao consumo de luz electrica do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.448 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 10, referente ao consumo de gaz no Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercicio.

N. 2.451 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 11, referente ao consumo de luz electrica do Hospital São Francisco de Assis, durante o corrente exercicio.

N. 2.452 — Remettendo a folha de pagamento do radiologista do Hospital Estacio de Sá, Og de Almeida e Silva, relativa ao mez de novembro de 1935.

Dia 5

Ao Sr. superintendente da Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro:

N. 2.453 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 17, referente às despesas de luz electrica no Hospital Estacio de Sá, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:
 N. 2.454 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 17, referente ao consumo de luz electrica do Hospital Estacio de Sá, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.455 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 17, referente ao consumo de luz electrica do Hospital Estacio de Sá, durante o corrente exercicio.

N. 2.457 — Remettendo a factura n. R-22.106, referente a determinada instalação do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital de Curupaity:

N. 2.456 — Remettendo a copia do officio n. 1.943 de 28 de novembro de 1935, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

N. 2.459 — Remettendo o decreto de 18 de novembro de 1935 que nomeia Oscar da Silva Chaves, para exercer as funções de servente de 2ª classe daquela hospital.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 2.458 — Comunicando que o director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, resolveu aprovar a concorrência administrativa realizada nesta directoria, para determinada instalação naquella hospital.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.460 — Transcrevendo o officio n. 1.075-M, de 4 de dezembro de 1935, da Superintendencia de Obras e Trans-

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de dezembro de 1935

Officios:

N. 2.656 — Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, em resposta ao officio n. P-3.567 de 6 de novembro ultimo.

N. 2.657 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento de 1932 a 1935 o predio n. 43 da rua Nova entre os ns. 299 e 311 da rua Uruguay.

N. 2.658 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em solução ao officio n. R-4.045 de 23 de julho ultimo.

N. 2.659 — Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, remettendo uma copia.

N. 2.660 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo da Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas.

N. 2.661 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 3.000-F. T., executivo fiscal.

N. 2.662 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo de executivo fiscal numero 2.872-F. Q.

N. 2.663 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 1.136-F. T., executivo fiscal.

N. 2.664 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo de executivo fiscal n. 9.485-F. T.

N. 2.665 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 14.700-35, de Manoel Soares de Oliveira Junior.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 605-35 — 3º Districto — Joaquim Dias. — Deferido.
 N. 612-35 — 3º Districto — Antonio Dias dos Santos. — Deferido.

N. 617-35 — 3º Districto — Maria Gomes Affonso. — Compareça ao 3º Districto.

N. 32-35 — 3º Districto — José Ferreira Fernandes. — Deferido hyd. de 12 m/m.

N. 11.648-35 — Nova Coop. Central Motorista Prop. Brasil. — Deferido hyd. de 30 m/m.

N. 13.110-35 — Maria Julieta Vargas e outra. — Deferido.

N. 13.432-35 — Antonio de Barros Carvalho. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 13.476-35 — Maria Werneck Modesto Macedo. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 13.861-35 — Veneravel O. 3º S. Francisco da Penitencia. — Deferido hyd. de 40 m/m.

N. 13.957-35 — João Fernandes. — Deferido.

N. 14.007-35 — Celina Rabello Cavalcante e outra. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 14.090-35 — C. C. Casas Pessoal M. da Guerra. — Deferido.

N. 14.193-35 — Manoel Valentim Domingues. — Deferido hyd. de 12 m/m.

N. 14.266-35 — Aristides Bomberg. — Deferido.

Ministerio da Fazenda**Conselho Superior Administrativo**

Pauta para a sessão de 12 do corrente

N. 92, relativo ao inquerito instaurado na Alfandega de Santos sobre extravio de um processo.

N. 481, relativo ao pedido de reintegração feito por Miguel Paranhos.

N. 491, relativo ao pedido de reintegração de João Carlos Gonçalves Braga, ex-guarda do Serviço de Repressão do Contrabando.

N. 518, relativo ao pedido de reintegração de José Medina.

N. 581, relativo ao inquerito administrativo instaurado na Collectoria Federal de Nova Viena, Rio Grande do Sul.

N. 591, relativo ao preenchimento de vaga de collectores e escrivães federaes no Espirito Santo.

N. 602, relativo ao preenchimento de vagas na Caixa de Amortização.

— Processo, relativo ao preenchimento de vagas na Casa da Moeda.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, Diogenes Barbosa Vieira de Souza. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — *José Bellens de Almeida.*

— O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 9 do corrente mez, concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno, ao 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Vicente Cavalcanti Paes Barreto, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 290 — Remettendo o processo relativo ao pagamento ao agente fiscal dos impostos de consumo, João Davino Flores, na importancia de 1:446\$400, correspondente a vencimentos de periodo de transito, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo referido Tribunal, em face das razões expendidas pela Directoria da Despesa Publica.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 282 — Autorizando a posse no Thesouro Nacional do agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Piahy, Aginaldo Bastos de Araujo, em identico cargo no Estado de Matto Grosso, para o qual foi ultimamente nomeado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 5 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 327 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o requerimento em que a directoria da Faculdade de Medicina da Bahia pede o desembaraço, com isenção de direitos e taxas de 50 mil saccos de cimento estrangeiro, destinados ás obras de construção do Hospital de Prompto Socorro, resolveu attender ao pedido, devendo a requerente provar a insufficiencia do producto nacional.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 170 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao exposto no officio n. 230, de 11 de outubro proximo findo, relativamente ao preparo de cheques para pagamento de juros a ser effectuado em janeiro proximo futuro, resolveu autorizar a prorrogação do expediente da referida Caixa, por duas horas diarias, durante o corrente mez de dezembro, e arbitrar as gratificações aos funcionarios a esse serviço extraordinario.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 428 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Senhora Madrona da Silveira, viuva do ex-delegado da Directoria do Lloyd Brasileira em Hamburgo, commandante Mario Aurelio da Silveira, ali fallecido recentemente, resolveu autorizar o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo, e taxas, de um piano de propriedade da requerente, vindo pelo vapor *Cuyabá*.

N. 429 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o requerimento pela firma exportadora de fructas, Pantaleão Rinaldi & Comp., resolveu autorizar o desembaraço, pagando a taxa reduzida do art. 19 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, de 60 fardos ns. 1/60, marca "Panta — Rio de Janeiro", contendo papel para embalagem de laranjas, de sua exportação, que recebeu pelo vapor norte-americano *West-Ira*, trazendo consignação á ordem.

N. 431 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Circo Sarasani, autorizou o desembaraço livre de direitos de importação para consumo e taxas, provisoriamente, de parte

do material scenico e animaes do alludido circo, que voltam agora ao Brasil, e para os quaes fôra anteriormente concedida favores aduaneiros pelo prazo de um anno, já prorogado.

N. 433 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que pediu o pintor brasileiro Lazar Segall, resolveu autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de cinco caixas marca L. S., recebidas de França pelo vapor *Valebit*, volumes esses contendo quadros com pintura de autoria do requerente.

— Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 1.422 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou a Caixa Economica do Rio de Janeiro, resolveu autorizar a admissão á cotação official da Bolsa das dez mil apolices ao portador, de ns. 1 a 500.000, do valor nominal de 100\$000 cada uma, juros de 5 % ao anno, emittidas pelo Estado de Pernambuco em virtude dos decretos estadual n. 303, de 6 de abril, e federal n. 196, de 31 de junho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 155 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude, para prorrogação de licença, o zelador dos proprios nacionaes, João Machado.

Contadoria Central da Republica

Dia 9 de dezembro de 1935

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officio-circular n. 2.448 — A Contadoria Central da Republica, tendo em vista a approximação do encerramento do exercicio e no intuito de que sejam evitados quaesquer embarços futuros, recommenda que, de conformidade com o disposto no art. 351 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União, escripturem em depositos — Restos a Pagar — todos os vencimentos tabellados não pagos até o ultimo dia do mesmo exercicio, inclusive os do pessoal da Sub-Contadoria, cujas distribuições de creditos, posto que já encaminhadas, poderão demorar, ainda, a chegar ao seu destino. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.447 — Solicitando providencias necessarias, afim de que sejam remittidos a esta contadoria, durante o anno de 1936, os *Diarios Officiaes*, *Diarios da Justica* e *Diarios da Assembléa*, e bem assim a cada uma de suas delegações um exemplar do *Diario Official*.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.449 — Solicitando providencias, no sentido de ser distribuido, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, o credito de 28:000\$000, para pagamento dos funcionarios descollados desta contadoria, naquelle Estado, relativo ao anno de 1936.

N. 2.450 — Remettendo, inclusa, conforme solicitação, a relação para distribuição de credito, para pagamento dos funcionarios das Sub-Contadorias Seccionaes nos Estados, relativo a 1936.

N. 2.451 — Solicitando providencias, no sentido de ser distribuido, á Delegacia Fiscal no Amazonas, o credito de 450\$000, para pagamento, do mez de dezembro corrente, ao praticante de 2ª, em comissão, desta Contadoria, Euclides Salles, nomeado por decreto de 6 de novembro ultimo.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.452 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Uberaba — Comunicando: em resposta ao vosso officio n. 139, de 29 de novembro ultimo, que esta contadoria fica sciente da prorrogação do expediente por 3 horas diarias, visto achar-se essa sub-contadoria com dous funcionarios apenas, e agradece esse esforço espontaneo de seus auxiliares, o que, aliás, se tem verificado na maior parte de suas delegações, pelo mesmo motivo.

Contadoria Central da Republica, em 10 de dezembro de 1935. — *Pericles de Carvalho*, servindo de secretario, chefe de Secção.

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935 — Circular n. 56.

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 88.139, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que a firma Duarte & Fonseca, estabelecida á rua Timbiras n. 868, em Belém, no Estado do Pará, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Dantas Garrilho*, director das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1935

N. 746 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para sciencia do fiscal junto a "Predial Bandeirantes S. A.", que, tendo presente o processo fichado sob n. 85.496, de 1935, que tem por base o relatório apresentado pelo mesmo fiscal, concernente ao mez de outubro ultimo, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se a recommendação proposta".

Depois, anote-se no cadastro e archive-se".

A recommendação, a que se refere o despacho desta directoria, que foi accorde com a informação prestada pelo escripturario Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Versa o presente processo sobre o relatório apresentado pelo fiscal do Governo junto á Sociedade de Economia Collectiva "Predial Bandeirantes S. A.", pertinente ao mez de outubro ultimo.

O relatante não menciona nenhuma irregularidade ao contrario, declara que a sociedade vem funcionando com perfeita observancia dos dispositivos regulamentares e que ao seu conhecimento não chegou qualquer reclamação contra a mesma.

Penso, portanto, que não ha inconveniente no archiva-mento deste processo, depois de effectuadas as necessarias anotações no cadastro e de se chamar a attenção do fiscal relatante para o prazo estabelecido na circular n. 36, de 31 de agosto ultimo, desta directoria que, desta feita, foi ultrapassado sem qualquer justificativa."

Offícios:

Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em Pernambuco:—

N. 1.237 — Comunicando que foi expedida, em favor da agencia angariadora da Auxiliadora Predial S. A., em Recife, nesse Estado, nos termos dodecreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, a carta-patente n. 23.

Outrosim, que foi cancellada a de n. 1.114, que, anteriormente, lhe fôra expedida, de accordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 1.238 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 90.720, de 1935, em que a "Tuna Luso Commercial", de Belém, ao Pará, pede permissão para realizar um sorteio.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 1.239 — Solicitando providencias nosentidade ser solucionado o assumpto de que trata o officio n. 49, de 26 de janeiro ultimo, desta directoria.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.240 — Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 2.138, de 23 de setembro ultimo, comunica, em solução ao assumpto de que trata o esoo officio, que, e casos analogos, deve ser observada a resolução do Sr. director geral da Fazenda, constante do processo n. 43.855, de 1934, de interesse de Alberto Biolchini.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 89 — Remettendo o processo fichado sob n. 75.106, de 1935, em que a firma B. Sender é accusada de infringir o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. director da Imposto de Renda:

N. 206 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 477, de 14 de novembro ultimo, fichado sob n. 87.597, de 1935, em que a Companhia Deodoro Industrial, produzindo diversas allegações, pede para ser acceto o recolhimento da

2ª quota do imposto relativo ao vigente exercicio, independente do pagamento da multa de móra respectiva, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho: "Deferido".

N. 207 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 475, de 14 do fluente, fichado sob n. 87.593, de 1935, em que Ismael Americo Moniz Freire pede permissão para effectuar o pagamento do imposto relativo ao exercicio de 1933, accrescido da multa respectiva, em quatro quotas mensaes, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho: "Indeferido".

N. 708 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 487, de 21 de novembro ultimo, fichado sob n. 89.187, de 1935, em que Martha Washington Cavalcanti Barroso pede permissão para effectuar o pagamento do imposto de renda relativo ao corrente exercicio, em quatro prestações, iguaes, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho: "Indeferido".

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 209 — Comunicando que o ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio numero 476, de 14 de novembro ultimo, fichado sob n. 87.595, de 1935, em que a firma J. Ortigão & Comp. pede para pagar, em tres prestações mensaes, o imposto de renda do vigente exercicio, accrescido da multa prevista no paragrapho unico do art. 131, do regulamento em vigor, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho: "Indeferido".

N. 210 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 82.805, de 1935, em que Francisco Merhi, estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado de divida proveniente de imposto de renda.

N. 211 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 22.619, de 1935, em que Romulo Joviano pede permissão para effectuar o pagamento parcelado de imposto de renda relativo ao exercicio de 1932.

N. 212 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria remette o processo fichado sob n. 4.086, de 1935, em que Amelia Sully de Souza pede restituição da quantia de 252\$338, a que se julga com direito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 391 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 91.872, de 1935, em que Abrahão Calux faz uma consulta sobre incidencia do imposto de consumo.

N. 392 — Remettendo o processo fichado sob n. 91.185, de 1935, que tem por base o officio n. 1.996, de 5 de setembro ultimo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, sobre remessa de certidões para cobrança de dividas.

N. 293 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 87.845, de 1935, que tem por base os officios ns. 4.994 e 5.104, respectivamente, de 8 e 18 de novembro ultimo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sobre recolhimento de importancias provenientes de pagamaneto de taxa de consumo de agua.

N. 294 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 88.218, de 1935, em que a Companhia Industrial Tintol, Limitada, pede restituição da quantia de 21.516\$000, a que se julga com direito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 72 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 8.139, de 1935, que tem por base a petição em que a firma Duarte & Fonseca, estabelecida á rua Timbiras n. 868, em Belém, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 6 do fluente, a alludida solicitação, devendo a requerente, entretanto, cumprir todas as obrigações constantes do ultimo dos citados decretos.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 10 de dezembro de 1935

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, proferido no processo fichado sob n. 90.534, de 1935, que teve por base a denuncia offerecida por Alvaro da Costa Perpetuo, estabelecido nesta Capital, contra a firma Alberto Moura & Comp., por pratica de operações bancarias, trasgredindo, assim, o regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921

Despacho: "Deixo de encaminhar o recurso, porque no mesmo não foram observadas as regras contidas nos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, exarado no processo fichado sob n. 64.963, de 1935, que teve por base a denuncia offerecida pelos agentes fiscaes do imposto de consumo desta Capital, Mario Altino Correia de Araujo e José de Campos Caldas, contra a firma José Cahen & Comp., estabelecidos nesta Capital, por infracção do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Despacho: "Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 23."

Directoria das Rendas Aduaneiras

Processos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 34.737-935 — Ford Motor Company Exports Inc., reclamando contra o procedimento das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, que têm indeferido os seus pedidos de redução de direitos para os automoveis providos de motores da explosão, de compressão volumetrica de mais de 1 para 6.

"Tendo a requerente recorrido dos actos dos inspectores das Alfandegas, que lhe foram contrarios, para o Conselho Superior da Tarifa, como allega, cabe-lhe aguardar as respectivas decisões, usando opportunamente da faculdade constante dos arts. 163 e 176 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, se cabíveis taes medidas pelo julgamento dos processos."

N. 60.530 — Empresa Cururupú Limitada, pedindo isenção de direitos para tambores de ferro, especiaes, destinados ao acondicionamento de oleo de amendoas de babassú, de sua fabricação:

"Deixo de attender o pedido por falta de amparo legal."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1935

Officios:

o Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 88 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás razões allegadas pela Fundação Rockefeller e ouvido o Instituto do Assucar e do Alcool do Ministerio da Agricultura, resolveu, por despacho de 23 de novembro findo, exarado no processo n. 73.887, deste anno, dispensar á mesma Fundação da obrigação da aquisição da quota alcool de que tratam os decretos ns. 91.717, e 23.837, de 20 de fevereiro de 1931 e 6 de fevereiro do anno passado, respectivamente, correspondentes á gasolina que vem importando, destinada aos serviços que mantém, de combate anti-amarilho no paiz.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto á Alfandega de São Salvador:

N. 513 — Em solução ao officio n. 6, de 21 de setembro findo, em que consulta si, quando os vapores entram no porto fóra das horas de expediente do armazem de bagagens, as companhias de vapores estão obrigadas a pedir abertura do referido armazem, para desembarço das baggens dos passageiros, declara, que o assumpto está resolvido pelas instruções da Directoria Geral, publicadas no *Diario Official* de 29 de outubro de 1931, os quaes autorizam ás companhias de vapores a requerer a abertura extraordinaria do armazem de bagagens todas as vezes que lhes convier.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.205

Recurso n. 580 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Cesario Puime & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As taboas de lousa serradas sem pinos nem furos pagam a taxa de \$060 o kilo do art. 631 como lousa em taboa.

Cesario Puime & Comp., despacharam pela nota 26.347, de 1933, 15 grades contendo lousas em obra não classificada do art. 631 de accordo com diversas decisões da Comissão de Tarifa.

Não concordando entretanto com estas decisões por tratar-se de lousa em taboa da taxa de \$060 o kilo, de accordo com de decisão unanime em favor dos mesmos, do Conselho de Contribuintes pediram que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta de accordo com a maioria decidiu que a mercadoria estava bem despachada como lousa em obra não classificada art. 631 da tarifa pagando 50 % "ad valorem".

Desta decisão Cesario Puime & Comp., recorreram ao Conselho de Contribuintes allegando serem taboas de lousa em questão, simples, sem pino nem furo, e que mesmo que os tivesse não deixariam de ser taboas de lousa de accordo com a decisão n. 1.075 de agosto de 1931 do director da Receita Publica, mantida unanimemente pelo Conselho de Contribuintes.

Considerando que com a mesma taxa foi o mesmo material importado pelo recorrente durante annos, com esta mesma classificação e que ultimamente foi a mesma retomada pela Alfandega de accordo com as decisões ns. 1.048, 1.047, 1.070 e 1.071 da Comissão de Tarifa em 1931.

Considerando que o art. da tarifa comprehende lousa em bruto, em taboas e em telhas, portanto em duas obras perfeitamente classificadas.

Considerando que pelo exame procedido pela comissão especial de membros do Conselho Superior de Tarifa, trata-se realmente de taboas simplesmente serradas, sem pinos, nem furos.

Considerando que convém ser mantida uniformidade de decisões em recursos referentes á classificação das mesmas mercadorias.

Considerando que já existem decisões anteriores da Directoria da Receita e do Conselho de Contribuintes, e deste Conselho, entre as quaes a unanime referente ao rec. 500 co C. S. T.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho, Superior de Tarifa, em 16 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido: o Sr. Castello Branco.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 2º do regimento interno, é facultada aos interessados.

ACCORDÃO N. 1.206

Recurso n. 1.484 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Costa Pacheco & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Botões de madeira ordinaria, pintados e com furos, de forma original mas prestando-se perfeitamente para abotoar vestidos, em casas ou alças, classificam-se no art. 349 da Tarifa de 1900, para pagarem a taxa de 1\$300 por kilo.

Costa Pacheco & Comp., despacharam, na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 52.265 de 1931 "botões de madeira" do art. 349 da tarifa de 1900 e taxa de 1\$300 por kilo.

Tendo o conferente impugnado a classificação, considerando os artefactos como "enfeites de madeira" do art. 380 e taxa de 20\$000 por kilo, foi ouvida a Comissão da Tarifa que, por maioria, considerou procedente a classificação imposta, o que foi homologado pela Inspectoria.

Não se conformando, recorreram a este conselho os interessados, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, inclusive a prévia assignatura de termo de responsabilidade, com fiador idoneo, por ser a importancia exigida superior a 5:000\$000.

Allegam, em suas razões de recurso, tratar-se de verdadeiros botões ou sejam "pequenas peças de qualquer materia, sem forma propria, que servem para prender duas partes de vestuario, entrando em abertura especial chamado botoeira ou casa".

Que não se trata de enfeites de madeira, capitulados no art. 380, como pretende a Alfandega, porquanto nesse artigo cogita a tarifa de "pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra

qualquer materia", quando os objectos em questão não são pulseiras ou enfeites semelhantes nem a materia de sua composição é o sandalo ou madeira semelhante.

A Alfandega recorrida — como aliás procedera o conferente do despacho e a Comissão da Tarifa — não fundamenta a sua decisão, allegando apenas que "a amostra da mercadoria demonstrará o evidente acerto da decisão recorrida, por isso que não se trata absolutamente de botões, mas precisamente de enfeites" (off. de fls. 15).

Acha-se no processo, a fls. 12, devidamente authenticada, amostra da mercadoria em questão, constituída por duas pequenas peças de madeira ordinaria pintada, da forma de pequenos troncos ou bastões cylindricos, tendo cerca de dois centímetros na maior dimensão e um centimetro de diametro, dotadas de furos, para por elles serem costuradas em peças de vestuario.

Relatado o que consta do processo, e

Considerando que o objecto em questão, embora não tenha a forma banal e commum dos botões ou seja de um disco e sim uma forma artistica ou de fantasia simples, revela ser principalmente um objecto de utilidade e não de adorno pessoal, prestando-se perfeitamente a obtoar peças de vestuario, por meio de "casas" ou alças;

Considerando que o art. 380, em que pretendeu a Alfandega classificar a mercadoria, exige taxativamente que a materia da composição das "pulseiras e outros enfeites" seja o sandalo ou madeira semelhante, o que não se verifica no objecto em causa que é de madeira branca ordinaria;

Considerando que nem o conferente do despacho nem a Alfandega recorrida fundamentam seus pareceres e decisões na especie, limitando-se a invocar o que a amostra evidencia; Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Vencido o Sr. Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.207

Recurso n. 1.719 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Pernambuco Powder Factory; recorrida, a Alfandega de Recife.

"Mistura ou composição de salitre e carvão vegetal, predominando o primeiro; que se apresenta na percentagem de 92 a 98 %, classifica-se no art. 368 da tarifa de 1900, como "Nitrato de potassa impuro ou salitre", da taxa de \$050 por kilo, de conformidade com varias decisões e com o art. 11 das disposições preliminares da Tarifa".

S. A. Pernambuco Powder Factory despachou, na Alfandega de Recife, pela nota n. 1.871, de 1934, 280 barricas contendo salitre ou nitrato de potassa impuro, do art. 269 da tarifa de 1900 e taxa de \$050 por kilo.

O conferente do despacho impugnou a classificação por ter verificado uma composição ou mistura de salitre e carvão.

Não se conformando, requereu a interessada audiencia da Comissão da Tarifa, em petição em que allega que, por varias decisões, sendo a ultima de n. 118, de 1931 (de que juntou copia a fls. 4), o producto em questão foi sempre considerado salitre; que nessa base é frequente a sua importação pela requerente, fabricante de polvora para caça.

Ouvindo o Laboratorio de Analyses local, em varios laudos, de fls. 8, 9 e 10, declarou:

- a) que o producto era nitrato de potassa impuro (salitre) de mistura com carbono (carvão);
- b) que o carvão fora adicionado ao nitrato, não constituindo a impureza que é constante de cloreto de sodio, cloreto, etc.;
- c) que a mistura verificada tem emprego no fabrico da polvora.

Em outro laudo, de fls. 20, determinou ainda o mesmo laboratorio, qualitativa e quantitativamente, a composição do producto, segundo duas amostras, tendo verificado na 1ª 3,434 % de nitro e 6,236 % de carvão e na 2ª 98,463 % de nitro e 1,452 % de carvão, declarando então ser o nitrato de potassa examinado muito puro — embora não o seja sob o ponto de vista chimico, por conter apenas traços de cloreto de sodio, de cloreto, de perclorato e de nitritos, isto é, quantidades insignificantes de impurezas.

O conferente impugnante prestou varias informações, constantes de fls. 12, 13, a 16, 26, 28 a 29 e 38 a 39 v., juntando transcripções de actos officiaes, tendentes a demonstrar:

a) que o producto em questão já não era um simples nitrato, mas uma composição dosada de 2 elementos componentes da polvora commum, isto é, salitre e carvão;

b) que assim o seu tratamento tariffario deveria ser ad-valorem 50 %, como mercadoria omissa ou como producto chimico não classificado, de accordo com varias decisões que citou, do Thesouro e do Conselho de Contribuintes, sobre composição ou misturas de outros productos, embora tivesse cada um dos componentes taxa especifica;

c) que, finalmente, por nao ter a interessada citado, no despacho, a decisão de 1931, em que baseou a sua classificação e por ter sido essa por assemelhação, não estava isenta do pagamento da multa de direitos em dobro, por differença de qualidade.

O relator do processo, na Comissão de Tarifa, conferente Nestor Albert, nos pareceres de fls. 23 a 24 e 34 a 35 concluiu como o conferente do despacho, que a mercadoria já não podia se reconsiderada tariffariamente como salitre e sim sob a taxa de 50 % ad-valorem, como uma composição ou mistura, sendo cabivel a multa de direitos em dobro, visto não ter a parte, no corpo do despacho, citado a decisão anterior — cuja existencia, aliás, não contestou.

O conferente Armando Amaral, entretanto, em longo parecer de fls. 40 a 44, reconhecendo tratar-se de uma mistura de salitre e carvão, e não de um producto chimico não classificado, mistura em que predomina fortemente o salitre com 93 a 98 %, concluiu com os arts. 11 e 13 das disposições preliminares da Tarifa, por considerar a mercadoria bem despachada e, á vista da decisão da mesma Alfandega n. 118, de 1931, que mandou adoptar a classificação do despacho, opinou tambem pela não applicação da multa de direitos cobrados, caso fosse reconhecida a differença de qualidade da mercadoria.

Esse voto foi subscripto pela maioria da Comissão.

O Sr. inspector da Alfandega, com a maioria da Comissão, de accordo com uma informação do Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses do Rio de Janeiro constante de fls. 20, declarando que a mistura de salitre e carvão não pôde ser considerada como o primeiro producto sómente, visto como tem propriedades especiaes e citando decisões de autoridade superior que consideraram misturas ou composições como "productos chimicos não classificados", considerando ainda que a interessada não fez declaração, no despacho, da decisão anterior em que se julgava amparada, decidiu star a mercadoria questionada sujeita a direitos ad-valorem 50 % e o importador ao pagamento da differença de qualidade e multa respectiva em dobro.

Dessa decisão é que recorreu a interessada, na petição de fls. 71 a 73 para o Conselho de Contribuintes, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares.

Allega que, de longa data e como fabricante que é de polvora para caça, vem importando a mercadoria em questão e despachando-a pacificamente como "salitre", amparada em actos taes como a Ordem do Thesouro n. 278, no Diario Officiel de 26 de novembro de 1915, varias decisões da Alfandega de Pernambuco, sendo a ultima de n. 118, de 30 de maio de 1931 e accordão do Conselho de Contribuintes numero 1.428, de 17 de outubro de 1932 (D. O., de 8 de março de 1933); que o producto verificado não é, como pareceu ao conferente impugnante, uma composição dosada de salitre e carvão, porquanto dessa ultima materia o Laboratorio verificou percentagens que variam de 1,452 % a 6,236 %, sendo que, como attestam a Enciclopedia de Chimica Industrial de Torpe e a Enciclopedia Britannica, na composição da polvora commum ou de caça entra o carvão com percentagens que variam de 12 a 15 %; cita o art. 11 das disposições preliminares da tarifa que manda classificar os productos não especificados e compostos de varias materias pela predominante — que é, no caso, o salitre — e menciona os accordãos do Conselho de Contribuintes ns. 3.040, de 17 de julho de 1933 e 4.064, de 1 de fevereiro de 1934, que mandaram applicar a regra do art. 11 das preliminares a misturas ou composições de materias diferentes (breu com cera, etc.).

O conferente impugnante teve ainda oportunidade de prestar no processo, outras informações além das já referidas, entre as datas da decisão e do encaminhamento do recurso, como se vê de fls. 66 a 70, 74 v. e 75 em que principalmente combate a classificação da mercadoria em questão pelo criterio da materia predominante ou mesmo por assem-

lhação, citando decisões que impunham a misturas e composições a tarifa *ad-valorem* 50 % (fls. 63).

Transitando o recurso pela Alfandega desta Capital,ahi levantou-se duvida quanto a authenticidade das amostras remittidas, por ter um dos lacres do envoltorio partido (V. informações de fls. 83 a 86). Devolvida a amostra á Alfandega recorrida, foi devidamente authenticada, voltando á esta Capital como dá sciencia o officio de fls. 88.

Foi então o producto, constante de 4 amostras de novo examinado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, como se vê dos laudos de fls. 92 a 96 e officio do Sr. director de fôlhas 90, declarando o Instituto tratar-se de uma mistura de nitrato de potassio e carvão vegetal, nas seguintes proporções:

- Amostra n. 1—Nitrato 98,20 %, carvão 1,38 %.
- Amostra n. 2—Nitrato 92,80 %, carvão 6,20 %.
- Amostra n. 3—Nitrato 97,66 %, carvão 1,92 %.
- Amostra n. 4—Nitrato 94,41 %, carvão 4,66 %.

Informou ainda o Sr. director que o nitrato é de elevadissimo teor de pureza, quasi chimicamente puro, pois em média contém 99,655 % de nitro, podendo assim servir para o fabrico de polvora e, uma vez isolado, como reactivo em ensaios de laboratorios ou como medicamento em pharmacia ou medicina.

Como se vê, esses laudos e pareceres confirmam o de fls. 30 do Laboratorio Nacional de Pernambuco, não só quanto á percentagem dos productos componentes da mistura como também quanto á pureza do nitrato.

Houve ainda um incidente no presente recurso, tratado no processo n. 12.188 appenso a fls. 98 a 112: iniciou-o o telegramnia de fls. 101 da recorrente ao Sr. ministro da Fazenda, protestando contra a juntada aos autos, depois de interposto seu recurso, de novas informações e argumentos do conferente do despacho.

Devidamente explicado o facto, teve o processo o proseguimento devido, encaminhando-o já para este Conselho. independente de audiencia da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, já em vigor.

Foram remittidas a este Conselho 4 amostras da mercadoria.

O que tudo visto e relatado,

Considerando que o producto em questão é, sem a menor duvida, uma mistura ou composição irregular ou não dosada de nitrato de potassa ou salitre e carvão vegetal, empregada no fabrico da polvora commum, sendo que o salitre apresenta-se em proporções que vão de 92,80 a 98,20 % e o carvão nas de 6,20 a 1,38 % respectivamente;

Que tal mistura não póde ser considerada como polvora, nem mesmo por acabar — pois que esta — a polvora commum ou de caça — se compõe, em regra, quer na opinião dos autores citados pela recorrente; quer na de Poiré, Périet Joannis (Dictionário das Sciências) e Villa Vechia (Dictionario de Merceologie e Chimica Applicada) de salitre 78 %, carvão 12 % e enxofre 10 %;

Que também não lhe cabe, com rigor scientifico, a denominação de "producto chimico não classificado" porquanto não constitue a mistura em questão um producto novo, chimicamente definido, com propriedade diversa da que teem materias componentes;

Considerando também que só lhe caberia o tratamento tariffario das "mercadorias omissas" quando não fosse possível classificar os ou assemelhar o a mercadoria especificada na Tarifa, em face do que dispõem com clareza e precisão os arts. 11 e 13 das disposições preliminares da tarifa;

Considerando que o caso está perfeitamente previsto no referido art. 11, nos seguintes termos:

As mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa ou disposição particular, ficarão sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias ou de duvida sobre qual seja a materia predominante;

Considerando que o producto em questão vinha sendo despachado da Alfandega recorrida sob o tratamento tariffario do "salitre" de accordo com as decisões citadas pela recorrente e não contestadas pela recorrida;

Considerando que não modifica o aspecto da questão o alto teor de pureza do nitrato a que se refere o Sr. director do Laboratorio, de vez que não se apresenta o producto chimicamente puro e tem incontestavel emprego industrial e não em pharmacia ou medicina;

Considerando que a jurisprudencia do Thesouro e do Conselho de Contribuintes e, na especie, variavel, porquanto ora manda classificar as misturas ou composições pela materia predominante, com o criterio do art. 11 das preliminares, ora os tem assemelhado a mercadorias tarifadas, de composição ou emprego semelhantes, ora finalmente os considera como mercadoria omissa ou ainda como productos chimicos não classificados; (basta para isso, examinar as ordens e accordãos, nesses varios sentidos, citados exhaustivamente pelo conferente do despacho e pelo Sr. inspector da Alfandega recorrida ao par dos que invoca a recorrente);

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 31 de outubro de 1935.
— Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Vencido o Sr. presidente, que classificava o producto como mercadoria omissa e também entendia que, se houve decisão anterior ao despacho, não tem cabimento a multa.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1935

N. 33.952-35 — Off. n. 213, de 17 de maio deste anno da Directoria do Externato Collegio Pedro II, sobre suspensão de desconto de consignação em folhas de varios serventes do referido externato. — "Archive-se".

N. 68.499-35 — Req. da Associação Beneficente Federal pedindo restabelecimento de consignação do sargento reformado do Exército, José Anastacio Albuquerque Salles. — "Remetta-se á Directoria de Fundos do Exército, a cópia do contracto de fls. 2, solicitando providencias no sentido de tornar effectiva a averbação do contracto de emprestimo, na folha de vencimentos do sargento reformado José Anastacio de Albuquerque Salles e que em tempo opportuno, não foi feito, apesar do certificado de averbação passado na 1ª via do referido contracto, pelo capitão contador I. Silveira".

N. 73.491-35 — Reclamação dos ferroviarios da Central do Brasil, Euclydes Vieira Sampaio, Guilhermé Aleixo Sucar e Lauro da Silva Paiva, contra o Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil. — "Nada ha que providenciar nos termos do dec. n. 19.770, de 19 de março de 1933. Notifique-se".

N. 64.773-35 — Off. n. 1.050, de 29 de agosto ultimo, da E. F. C. B. — "Nada ha que providenciar. Archive-se".

Dia 25

N. 87.546-35 — Req. da Associação dos Servidores Publicos, pedindo restabelecimento de consignação de Enock de Almeida Pires. — "Ouça-se o devedor, por intermedio da Inspectoria Federal de Estradas, enviando-se, por cópia, a c/c de fls., para que sobre ella se pronuncie dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia".

Dia 26

N. 81.084-35 — Off. n. 93, de 18 de outubro ultimo, do procurador fiscal em Santa Catharina, communicando o recolhimento de quota da Caixa Telegraphica Beneficente de Santa Catharina e pedindo para ser arbitrada a gratificação que compete o funcionario designado para fiscalizar-a. — "Restitua-se o processo, para os fins indicados no parecer supra".

N. 80.304-35 — Req. do Gremio dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação de Milton da Costa Belham. — "Autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 63\$900, na folha de vencimentos do 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Milton da Costa Belham, para pagamento do seu debito de 1:274\$200, ao Gremio dos Funcionarios Publicos, na qualidade de cessionario do Banco Central Brasileiro, sendo 734\$800, de capital e ju-

ros do contracto e 539\$400, proveniente da móra calculada, sobre o saldo devedor de 620\$850, conforme c/c de fls., a partir de março de 1931 a 30 de novembro p. findo".

N. 85.266-35 — Req. do Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo expedição de uma circular sobre a garantia hypothecaria nos contractos de empréstimos para aquisição de terrenos ou predios para moradia de funcionarios, amortizaveis em consignação em folha de pagamentos. — "Deferido. Declare-se em Circular, ás repartições averbadoras, que poderá ser aceita a garantia hypothecaria, nos contractos de empréstimo para aquisição de terrenos ou predios para moradia de funcionarios, em substituição do seguro de vida ou taxa adicional a que se refere o art. 33, § 1º do decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932, conforme já foi resolvido pelo Ministerio da Fazenda, em despachos de 19 de setembro e 2 de outubro de 1933, publicados nos "Diarios Officiaes" de 30 de setembro e 11 de outubro, respectivamente".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de novembro de 1935

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 307 — Remetendo, por cópia, o requerimento da Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionarios, fichado sob n. 65.891-35, em que a mesma reclama a falta de pagamento das consignações de 78\$000, de Octavio Barbosa, solicitando esclarecimentos a respeito.

Dia 11

Ao director de Fundos do Exercito:

N. 308 — Solicitando informações sobre os motivos que determinaram o não pagamento das consignações nos periodos de março a dezembro de 1932, janeiro de 1933, julho a setembro de 1933, dezembro de 1933, janeiro e fevereiro de 1934 e abril a junho de 1934, á União Beneficente dos Militares, que deveriam ter sido descontadas dos vencimentos do 2º sargento, Antonio Tupinambá de Vasconcellos, em virtude do contracto averbado em novembro de 1931.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 309 — Solicitando esclarecimentos sobre o requerimento da Soc. Beneficente Auxiliar dos Funcionarios, fichado sob n. 67.303-35, em que a mesma reclama a falta de pagamento das consignações de 78\$000, do trabalhador da 1ª I. V. da 3ª Divisão, Natalino de Almeida Chaves.

— Ao director da Recebedoria das Rendas Federaes em São Paulo:

N. 310 — Remetendo o processo fichado sob numero 79.469-35, em que é interessada a Casa Bancaria Minervino & Filhos, para cobrança de sellos.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 311 — Solicitando o comparecimento, na Secção de Fiscalização das Consignações, do trabalhador da 3ª Divisão, Antonio de Paula Pereira, para prestar depoimento no processo administrativo de queixa apresentada pelo mesmo, contra a Associação Auxiliadora dos Funcionarios.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 312 — Respondendo ao assumpto do officio n. 3.089, de 24 de julho ultimo, ao director do Expediente e do Pessoal deste Thesouro, declara que em se tratando de descontos para pagamento de divida para com a Fazenda Nacional, não tem applicação o disposto no art. 12, do dec. 21.576, de 27 de junho de 1932. Ao requerente, que no caso é o diarista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Antonio Corrêa Lima, caberá pedir redução da quota mensal para indemnização, de accordo com os seus vencimentos liquidados, nos termos do art. 40, do dec. 22.005, de 24 de outubro de 1932.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 313 — Remetendo o processo fichado sob numero 54.787-35, em que Alvaro Reis, reclama contra o Banco dos Funcionarios Publicos, pela cobrança de juros de móra, para serem prestadas informações sobre a situação do requerente quanto a vencimentos, nos periodos de 1931, 1932 e de 1933 até março.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 314 — Solicitando informações sobre os motivos que determinaram o não pagamento das consignações no periodo de março a julho do corrente anno, que deveriam ter sido descontadas do aspirante a official, Oswaldo Siqueira, em virtude do contracto 9.378, de outubro de 1934.

Dia 12

— Ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 315 — Reportando-se aos termos do officio n. 283, de 16 de novembro p. findo, encarece áquella directoria a necessidade de evitar os constantes incidentes entre candidatos a empréstimos e consignatarios, provocados pelos dizeres do carimbo que vem sendo apposto ás averbações dos contractos, que, além de inoportunos, estão sujeitos a novo sellos. A restrição feita desse modo, teria oportunidade, a quando da expedição dos attestados que os interessados pedem para fins de empréstimo, não offerecendo margem a que os consignatarios alleguem ignorancia da situação dos mesmos.

Dia 16

Ao Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

N. 316 — Encaminhando o processo fichado sob numero 57.964-35, em que é interessado o Circulo dos Funcionarios, que deixou de acompanhar o officio n. 298, de 30 de outubro ultimo.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 10 de dezembro de 1935

No processo n. 15.623-B, em que são declarantes Americo de Oliveira Prado e Sylvestre Pedro de Mendonça (Jacutinga — Minas Geraes): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São João da Boa Vista para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 3.429-C, em que são declarantes Americo Pereira Feiteira e João Jacyntho da Carvalho e sua mulher (Bom Jardim — Rio de Janeiro): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Niteroi, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, observado o parecer supra".

No processo n. 3.443-C, em que são declarantes Ricardo Bucher e Theophilo José Luiz dos Santos (Collatina — Espirito Santo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, em Victoria, para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer supra".

No processo n. 3.445-C, em que são declarantes Ricardo Bucher e Oreste Gobbo (Itaguassú — Espirito Santo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, em Victoria, para os fins do art. 34 do Regimento, observado o parecer supra".

Na petição de Oliverio Amaral: "Junte-se ao pedido de reconsideração".

Nas petições de José Julio, Nilo Pacheco de Medeiros e José Luiz de Castro, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.832, 2.420 e 15.495: "Junte-se ao processo".

Nas petições de Espolio de Henrique Sbrocco, Coelho & Martins, Natale Borsetti, José Mattosinho Filho e Victor Cesarino, relativas aos processos ns. 2.324, 2.667, 5.320, 15.375 e 15.455: "Certifique-se".

Nas petições do Banco do Brasil, Olavo Queiróz Guimarães, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Aleino Vieira de Almeida Machado, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 1.807, 13.856, 13.021, 14.702, 14.450, 14.443 e 14.464: "Protocolle-se".

Na carta da Matriz do Banco do Brasil devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 1.960, 1.865, 1.171, 1.902, 1.027, 12.945, 11.982, 14.477, 14.206, 13.248, 13.880, 10.290, 10.915, 12.631, 182.183, 2.589, 1.795, 2.541, 2.983, 5.398, 4.707, 4.709, 887, 865, 1.747, 1.922, 1.893, 1.944, 1.865, 1.942, 1.952, 1.337, 1.528, 1.532, 1.962, 1.924, 1.940, 920, 2.390, 931, 2.389, 1.780, 1.939, 1.334, 917, 1.947, 574 e 1.741: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas petições de Maria Tolentina de Jesus, Guinle Irmãos e Moinho Paulista Ltd., em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 10.454, 2.736 e 14.312: "Protocolle-se".

Nas cartas da Agencia do Banco do Brasil, em Jahú, relativas aos processos ns. 5.355 e 6.735: "Junte-se ao processo".

Na petição de Benjamin Vieira Damasceno, relativa ao processo n. 2.493: "Sim, na forma da lei".

Nas petições de Antonio Fernandes Coutinho, Bernardi Piffero e Bailão & Comp., relativas aos processos ns. 3.306, 13.724, 15.089 e 1.052: "Certifique-se".

Nas petições de João José Pavao, relativas aos processos ns. 2.089, 2.092 e 2.097: "Certifique-se o que houver".

Nas petições do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Augusto Celestino Barbosa, Rapold, Manz & Comp., Adolpho Mazza, Banco do Estado de São Paulo, José de Carvalho Jun

nior, Alexandre Luiz de Almeida Barros e Bernardino Dias Gonçalves, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 14.760; 3.256, 12.253, 14.438; 4.250, 1.203, 4.244, 3.158, 9.610 e 3.399: "Junta-se ao processo".

GABINETE DA PRESIDENCIA

Foram attendidas, no Gabinete, as seguintes pessoas: deputado Delphin Moreira Filho, Drs. Fausto de Mello Teixeira e Paulo Rubião Meira.

SECRETARIA

Foram enviados 299 registrados.

Attingiu a 21.033 o numero de processos photocollados' até esta data.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1935

Proc. 27.499-1935 — Consulta do Laboratorio Brasileiro de Chimioterapia Limitada — Responde-se que o contracto de fls., tendo caducado no termo de 12 de setembro do corrente anno, o novo instrumento está sujeito ao sello proporcional sobre o valor da entrada de 50:000\$, preço da promessa de venda.

Quanto a escriptura da hypotheca a ser lavrada futuramente como complemento á operação da transmissão definitiva do immovel, é instituto autonomo que está sujeito ao sello sobre o seu valor integral, na forma do art. 13, n. 24, combinado com o n. 7 do § 1º da TabellaA do Regulamento do Sello.

Processo 28.844-1935 — Declare-se que ao caso tem applicação o despacho desta Recebedoria, publicado no *Diário Official* de 4 de setembro ultimo (processo n. 14.765-1934), e que foi transmittido á propria repartição consultante com o officio n. 8.956, de 17 de outubro seguinte.

Si os bens do *de cuius*, entre os quaes se comprehende o titulo de divida figurado pelo balanço, ainda se acham sob inventario, é claro não ser ainda conhecido o valor nem a pessoa a quem passará a pertencer a importancia distractada. Verificada esta hypothese, não ha transmissão da propriedade da coisa, sinão, quando a sentença do juiz homologar o respectivo formal de partilha e, nesta ocasião, é que será exigivel o sello proporcional, si não fôr devido o imposto de transmissão de propriedade, de accordo com o despacho invocado.

Convem ainda esclarecer que a fiscalização do sello a que se attribue o informante de fls. 11 v., não vae até ao acto judicial acima referido, e muito menos áquelles em que esta Recebedoria funciona por dever de officio. Já dizia, com bastante propriedade, o alvará de 15 de novembro de 1760, citado por Teixeira de Freitas nas suas "Regras de Direito" (apud C. de Oliveira — Imposto do sello):

"Intrometter-se ninguem deve na arte, que não sabe."

Não ha, pois, sello a cobrar por estimativa conforme preterde a informação alludida.

Restitua-se o processo.

Processo n. 17.549-1935 — Consulta de Bhering, Companhia S. A. — Desde que não se trata de um producto perfeitamente acabado para consumo, como se verifica da amostra junta e consta da consulta de fls., não incide no imposto de que trata o art. 3º do decreto n. 22.261, de 28 de dezembro de 1932.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Publique-se.

Autos:

N. 115-1934, c/J. Marques e outro — A' vista do que consta deste processo, imponho a J. Marques a multa de 400\$, maximo do art. 81, combinado com o art. 222 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 188-1934, c/Isak Samuel Wendel — A' vista do que consta deste processo é provada a responsabilidade de Isak Samuel Wendel, julgo procedente o auto de fls., e imponho ao referido Isak Samuel Wendel a multa de 600\$, minimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 275-1934, c/Rubens Sant'Anna — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Rubens Sant'Anna a multa de 400\$, maximo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 521-1934, c/Irmãos Teperman & Comp. — Provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, e imponho a Irmãos Teperman & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal em São Paulo, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 737-1934, c/Salomão & Bernardo e outro — A' vista do que consta deste processo, e estando provada a infracção nelle apontada, julgo procedente o auto de fls., e imponho á Companhia Grega Sul-Americana Ltda. a multa de 200\$, minimo do art. 64, e a Salomão & Bernardo a de 600\$, minimo do art. 53, ambos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 436-1934, c/José da Cunha Pereira ou José Pereira da Cunha — A' vista do laudo da Casa da Moeda declarando que o sello foi usado anteriormente, julgo procedente o auto de fls., e imponho a José da Cunha Pereira ou José Pereira da Cunha a multa de 2:000\$, do art. 65, letra a, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar tambem a importancia referente ao dito sello.

Intime-se para o pagamento da multa e do sello, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Idêntico despacho foi dado ao processo do auto numero 137-1934, c/Luiz Barbastefano.

N. 57-1934, c/Severiano Colmenero Salgado e outro — A' vista do que consta deste processo e não estando provado o que allegam as duas defesas de fls., julgo procedente o auto lavrado, e imponho a Severiano Colmenero Salgado a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.261, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 63-1934, c/Antonio Antunes Pereira — A' vista do que consta desse processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Antonio Antunes Pereira a multa de 200\$, minimo do art. 30, § 4º, letra j, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 111-1935 — A. Gomes & Pereira — Provada a falta de pagamento do imposto de vendas mercantis, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Gomes & Pereira a multa de 100\$000, com obrigação ainda de recolher a importancia do imposto devido de 30\$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.261, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho teve o processo do auto n. 141-1935, contra Luiz Fernandes Pereira — Multa, 100\$000 — Imposto, 15\$000.

Auto n. 1450-1933, contra Jacob Schneider & Irmão e outro — Contra Jacob Schneider & Irmão e o Banco Alemão Transatlantico foi lavrado o auto de fls., pelo facto de ha-

ver sido apprehendida uma caderneta bancaria n. 2.099, com 209 lançamentos de credito de importancias superiores a 20\$, provenientes de recebimentos de duplicatas sem sello.

Os dois estabelecimentos autuados apresentaram no devido tempo as suas petições de defesa e estudado o processo: Considerando que se trata de recebimentos provenientes de titulos que pagaram o sello devido;

Considerando que a lei orçamentaria n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924, no seu art. 1º, alinea II, n. 36, estabelece que:

"não está sujeito a novo sello o lançamento em cadernetas de contas correntes, bancarias, desde que se refira a operações que hajam pago o sello devido";

Considerando que foi resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda e consta da ordem n. 244, da extinta Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria e publicada no "Diário Official" de 10 de novembro de 1923;

Considerando, finalmente, que todos os recebimentos constantes da citada caderneta se referem a datas anteriores a 23 de agosto de 1927, quando foi esclarecido o assumpto da obrigatoriedade do pagamento do sello, nsa cadernetas ou avisos de creditos:

Resolvo julgar improcedente o auto de fls., recorrendo deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 790-1934, contra Norberto Silva — A' vista do que consta do processo em estudo e provada a infracção — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Norberto Silva a multa de 100\$000, de accordo com o art. 34 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Auto n. 791-34, contra Cezar Rego — Multa, 100\$000.

Auto n. 260-34, contra Manoel dos Santos — Multa, réis 210\$000.

Auto n. 795-34, Satyro Soares Peres — Multa, 100\$000.

Auto n. 756-1934, contra Miguel Surur Murad — Auto n. 630-1934, contra Empresas Reunidas de Viação Soc., Limitada — A' vista do que consta desse processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a multa de 100\$000, de accordo com o artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 373-1934, contra Filomeno Gonçalves Reis — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo de fls. 2 elemento bastante para positivar a infracção de que dá conta o auto de fls., que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Filomeno Gonçalves Reis a multa de 2.000\$000, minimo do artigo 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, devendo recolher tambem a importancia do sello devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Autos ns. 1.144-49, de 1934, contra Demetrio Miguel Saide — A' vista do que consta dos dois processos juntos por linha, por se tratar de infracção continuada e estando materialmente provada a infracção continuada, julgo procedentes os dois autos lavrados e imponho a Demetrio Miguel Saide, com pequeno fabrico de perfumarias á rua Domicio da Gama n. 49 e commercio á rua da Alfandega n. 333, a multa de 200\$000, minimo do art. 61, h, e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 183-1934, contra Joaquim de Oliveira — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a

Joaquim de Oliveira a multa de 100\$000, com obrigação de recolher a importancia do imposto devido, de 9\$000, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 146-1935, contra a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "União Commercial dos Varejistas" — Estando o endosso do cheque de fls. 2 datado de 6 de fevereiro proximo findo, pela Casa Bancaria Carlos Pareto & Companhia, e tendo sido lavrado o auto de fls. 3 no dia 16 do mesmo mez, o que prova terem os alludidos Carlos Pareto & Comp. conservado em seu poder por mais de oito dias o referido cheque, que foi apresentado nesta Recebedoria para o pagamento do sello apenas do ultimo endosso, conforme esclarece a informação de fls. 7-8, intime-se a Casa Bancaria Carlos Pareto & Comp., á rua Primeiro de Março n. 39, a apresentar defesa dentro do prazo de 30 dias, tendo em vista o disposto no art. 60, letra c, do regulamento numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Auto n. 189-1935, contra Elizio Ferreira & Comp., Ltda. — Provada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 9-10, julgo-o procedente e imponho á firma Elizio Ferreira & Comp., Limitada, a multa de 600\$000, com obrigação de recolher tambem a importancia de 33\$000 de imposto devido á Fazenda Nacional, tudo nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 15, de 1935, conara L. França Moutinho Junior. — Está provado e confessado no presente processo que L. França Moutinho Junior, para satisfazer, no registro de vendas á vista, o imposto de vendas mercantis correspondente ás férias de 8:178\$800, realizadas na primeira quinzena de dezembro do anno passado, applicou, nesse livro fiscal, estampilhas no valor de 20\$, somente.

Assim, julgo procedente o auto de fs. 3, e imponho á firma L. França Moutinho Junior a multa de 10\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 30, § 3º, letra b, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher, tambem, a quantia de 7%, de differença de imposto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 587, de 1934, contra Aniceto Moreira Maias. — A' vista do laudo da Casa da Moeda confirmado pela informação dos peritos encaminhada com o officio n. 1.850, de 1935, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Aniceto Moreira Maias a multa de 600\$, minimo do art. 62, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 766, de 1934, contra Tavares & Irmão e outro. — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Tavares & Irmão e a Antonio Dayrell, a cada um, a multa de 200\$, minimo dos arts. 61, h e 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 665, de 1934, contra Antonio Augusto Coelho. — A' vista do que consta deste processo, não pôde deixar de responder pela infracção constatada a firma autuada, em poder de quem foi apprehendido o movel sem o pagamento do imposto devido e desacompanhado da nota ou factura.

Assim, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Antonio Augusto Coelho a multa de 200\$, minimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legaes, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 343, de 1934, contra Arthur Lopes do Rezende. — A entrega da mercadoria apprehendida deve preceder do requerimento da parte interessada, na forma do art. 127 do regulamento do imposto de consumo em vigor.

O autuante, auxiliar da fiscalização, sem observancia daquelle dispositivo, entregou a mercadoria que havia sido apprehendida, o que constituiu uma irregularidade e como nenhum prejuizo foi causado á Fazenda Nacional, julgo improcedente o auto de folhas, determinando o seu archivamento na forma da legislação vigente.

N. 132, de 1934, contra A. M. d'Oliveira. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de folhas e imponho a A. M. d'Oliveira a multa de 200\$, minimo do art. 30, § 42, letra d, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 121, de 1934, contra Valente, Silva & Comp. — De accordo com o parecer da Terceira Sub-Directoria, intime-se o denunciante para apresentar sua defesa na forma da lei, de vez que é connivente na infracção de que dá conta a denuncia de folhas, por haver conservado em seu poder por mais de oito dias os documentos em questão.

N. 679, de 1934, contra Fernando Hackradt & Comp. — A' vista do que consta deste processo e verificando-se que se trata de mercadoria de procedencia estrangeira, para a qual foram adquiridos os competentes sellos, como faz certo a guia de folhas, e, attendendo a que o producto vinha do deposito fechado da firma autuada, como declara o proprio termo de deposito lavrado pelo autuante, e ainda não completamente montado, como diz a deensa e não é contestado pela informação de folhas, julgo improcedente o auto de folhas e determino o seu archivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 518-934 c/a Companhia Federal de Electricidade — Provada como se acha a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho á Companhia Federal de Electricidade a multa de 200\$000, minimo do art. 64, combinado com o art. 61, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idente despach foi dado nos seguintes processos:

Auto n. 584-934 c/Pereira Carvalho & Comp.

Auto n. 747-934 c/Andrade & Irmão.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 28.122-935 — Antonio Gil. — Em face da informação do parecer inscreva-se o collectando, a partir de outubro deste anno, e dê-se baixa na inscripção de M. Rodrigues & Comp.. Imponho a esta firma a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grau médio do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 21.434-935 — Imposto de Renda. — Faça-se a intimação pessoal com o prazo de trinta dias.

N. 21.253-935 — Departamento Nacional do Trabalho. — Idem.

N. 21.249-935 — Imposto de Renda. — Idem.

N. 21.233-935 — Delegacia Fiscal no Paraná. — Idem.

N. 21.224-935 — Pimenta & Ferreira Limitada. — Intime-se pessoalmente.

N. 21.164-935 — Departamento Nacional do Trabalho. — Intime-se pessoalmente a firma em questão.

N. 21.065-935 — Ministerio da Viação — Intime-se pessoalmente.

N. 1.527-935 — L. Martins & Silva. — Transfira-se á firma peticionaria, L. Martins & Silva. Imponho a esta a multa de cinquenta mil réis, grau minimo do art. 44 do de-

creto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a Luciano Augusto Lage a multa de cento e vinte e cinco mil réis (25\$000), grau médio do citado dispositivo.

N. 28.472-935 — Hldefonso Pereira Leite. — Dê-se a baixa, para o futuro exercicio.

N. 31.630-935 — Mario Souza Soutelle. — Certifique-se.

N. 28.651-935 — Antonio da Silva Araujo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Antonio da Silva Araujo a multa de cem mil réis (100\$000), grau minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.023-935 — Hipp, Mello & Comp. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 25.043-935 — Matadouro Iguassú S. A. — Restitua-se o requerimento junto á repartição de origem, de accordo com a informação do Sr. escrivão do sello.

N. 31.548-935 — Albino Gomes. — Transfira-se ao peticionario Albino Gomes a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, grau minimo do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada metade da multa imposta.

N. 22.797-935 — Thereza de Souza. — Faça-se as transferencias da firma e de local, "ex-officio". Imponho a Thereza de Souza a multa de cento e vinte e cinco mil réis (25\$000), grau médio do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escripturario Carlos de Carvalho.

N. 6.523-935 — Waldemiro João Corrêa. — Idem.

N. 24.486-935 — A. Lima de Souza. — Proceda-se pela forma proposta na informação com a qual concordou o Sr. sub-director. Imponho á A. Lima de Souza a multa de cem mil réis (100\$000), grau minimo do paragrapho unico do artigo 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escripturario Cieto Moreira.

N. 32.806-935 — Horacio Rodrigues. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Horacio Rodrigues a multa de cem mil réis (100\$000), grau minimo do art. 17, § 3º do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.805-935 — Egas Mendonça. — Idem.

N. 32.807-935 — Olympio Carvalho de Araujo Silva. — Idem.

N. 32.808-935 — João de Miranda Valverde. — Idem.

N. 32.809-935 — Comp. Geral de Material Rodante S. A. — Idem.

N. 32.810-935 — Meister Irmãos. — Idem.

N. 21.862-929 — Emilia Amalia Gardone. — Cancelem-se as certidões de divida ns. 19.461, 109.644 e 113.485, dos exercicios de 1932, 1933 e 1934, respectivamente, a que se refere a informação de fls. 4 verso. Em seguida volte o processo.

Certidões:

N. 33.313-935 — Matheus Dias Campiã. — Certifique-se.

N. 33.287-935 — Manoel Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 33.308-935 — M. M. Peixoto. — Idem.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1935

Processos:

N. 22.569-935 — J. G. Serra. — Faça prova legal do atuguel, no prazo de 15 dias.

N. 24.190-935 — Ismael Queiroz;

N. 29.426-935 — Soares, Alves & Comp.;

N. 29.908-935 — Fontes & Avila;

N. 31.954-935 — Clemente Lahera;

N. 32.172-935 — José Maria Gonçalves de Melloles;

N. 32.245-935 — Manoel Fernandes.

Satisfacçam as exigencias no prazo de 15 dias.

N. 29.657-935 — Abilio Pinto Ribeiro. — Complete o sello de fls. 3 e 4, no prazo de 15 dias.

N. 30.581-935 — Manoel de Azevedo Neves. — Faça reconhecer as firmas das testemunhas do doc. de fls. 3, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1935

N. 14.931-35 — Castro Cunha & Comp. — Certifique-se o que constar, uma vez pago o debito referente a 1931.

N. 20.581-35 — Companhia Constructora S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 18.084-35 — N. Haddad & Irmãos. — Preste esclarecimentos exigidos pela Secção de Revisão.

N. 19.159-35 — Henrique Ferreira de Almeida. — Certifique-se em termos.

N. 12.824-33 — Anna Nabuco Machado de Mello. — Em face do que constar deste processo imponho ao Dr. Ademar Favares a multa de cincoenta mil réis (50\$) por infracção do art. 168 do regulamento em vigor.

N. 18.076-35 — Alberto de Abreu Guimarães. — Indeferido em face do disposto no art. 131, paragrapho unico do regulamento.

N. 19.919-35 — Lazaro Ribeiro de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 20.328-35 — Othon Freire d'Aguiar e sua mulher. — Prestem esclarecimentos sobre a falta de declaração do rendimento nos exercicios de 1931 a 1935.

N. 20.531-35 — S. A. Engenheiros Constructores. — Certifique-se o que constar.

N. 19.597-35 — Pereira Junior & Comp. — Certifique-se o que constar.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, e, Consideranda que a busca procedida a bordo do vapor "Affonso Penna", no dia 25 do mez de março de 1935, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequência disso, encontradas, occultas, nos porões, as seguintes mercadorias: 65 côrtes de tecidos de seda, 1 côrte de toussor de seda, 6 paños bordados de seda, para mesa, e 5 capas de borraça;

Considerando que, apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, paragrapho 1º, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o valor total monta a 8:910\$000, importando os direitos em 6:175\$397;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma da lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento e guardas aduaneiros Alberto do Rego Barros e Frederico da Costa Filho, e remadores Calestrato Pereira e Porphirio Machado dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 3.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, dezembro de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Marinha

Por portaria desta data:

Foram concedidos de accordo com os arts. 7.º e 8.º — 1.º — do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 60 dias de licença, ao pharoleiro de 3ª classe da Directoria de Navegação, Bernardino Lopes Marinho, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze (15) dias a partir da presente data para entrar no gozo da referida licença.

Esta Portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1935.

Foi concedida licença ao ex-marinheiro de 1ª classe, asy-lado, Francisco Rodrigues da Paz, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta Portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1935

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.894 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi dispensar o capitão tenente Diogo Borges Fortes das funções de ajudante de ordens do director geral de Fazenda.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.893 — Attendendo á solicitação contida na circular n. 158, de 17 de julho de 1935, desse ministerio, tenho a honra de informar a V. Ex. haver resolvido designar o capitão tenente, reformado, Cesar Feliciano Xavier, para servir como representante deste ministerio junto ao Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, de modo a tornar mais efficiente o serviço que fôr attribuido pela Marinha áquella Repartição.

— Ao Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 2.892 — Tendo sido decidido na Conferencia Hydro-graphica de Monaca, de 1929, a centralização de avisos aos navegantes, declaro-vos, para os devidos fins e em solução ao officio constante da referencia acima, haver resolvido que o referido serviço de centralização faça parte das attribuições dos capitães dos portos do Estado do Pará e de Pernambuco.

— Ao Sr. Dr. Procurador da Republica na Secção do Estado de Santa Catharina:

N. 2.890 — Tenho presente o officio de V. Ex. n. 25, de 21 de outubro de 1935, em o qual V. Ex. solicita providencias no sentido de serem enviadas com a possível brevidade, elementos conducentes a defesa da União, na acção contra ella proposta por Juvenal Leal para haver da mesma pretendidos prejuizos causados em outubro de 1930, pelo navio de guerra "Cunha Gomes", do commando do capitão tenente Olivar Cunha, em um hiate de sua propriedade de nome "Leal", que foi apprehendido e rebocado, pelo costado, sem as necessarias cautelas, da bahia de Canchas, á barra do Sul do porto dessa Capital.

Em resposta, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a informação prestada pelo official já mencionado, sobre o caso em apreço.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.889 — Nos termos do art. 282 do regulamento para a execução do Codigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tenho a honra de consultar V. Ex. sobre a conveniencia da distribuição á Pagadoria da Marinha da importancia de cento e seis mil quinhentos e nove côntos e quinhentos mil réis (106.509:500\$000) da parte "Material" das verbas respectivas, consignadas no orçamento de 1936, cuja importancia deverá figurar na demonstração a ser feita, oportunamente.

Justifica a necessidade imperiosa dessa distribuição a acção prompta e inadiavel deste Ministerio em attender ás despesas de aquisição de material de sobresalentes, custeio e consumo da esquadra, cuja movimentação constante obedece ás ordens de caracter urgente, com suppressões e adiantamentos para prompto pagamento, afim de não perturbar a marcha dos serviços publicos.

Accresce ainda a circumstancia de que pelas condições actuaes a Marinha precisa de satisfazer, na Capital e nos Estados, diversas despesas de material de modo a poderem os navios satisfazer os compromissos que assumirem, evitando maiores delongas e possiveis processos de exercicios findos, pelos fornecimentos que devem ser feitos, entre os quaes se incluem as aquisições de carvão, oleo, combustivel, munição de bocca e sobresalentes dos navios, aviação e flotilhas e ainda as razões constantes do decreto n. 24.802, de 14 de julho de 1934, que fundamenta a presente consulta.

— Ao Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.888 — Accuso o recebimento do officio n. 694, de 21 de setembro de 1935, do ex-interventor desse Estado, encarregando a necessidade de, pelo Serviço da Carta de Navegação Aérea, serem estudadas as condições do Campo "Commandante Djalma Petit", situado no Municipio de Nova Friburgo, e bem assim ser organizado um croquis com dimensões e informações para as Aviações Naval e Militar.

Em resposta, submetto á consideração de V. Ex., por cópia, a informação prestada sobre o assumpto pelo encarregado do Serviço acima referido e bem assim o croquis solicitado.

— Ao Sr. governador do Estado do Rio Grande do Sul: N. 2.887 — De accordo com o officio n. 2.091, de 13 de agosto de 1935, deste ministerio, e entendimento havido entre V. Ex. e o director geral de Aeronautica, com relação a cessão a este ministerio, a título precario, do Terrapleno de Leste do porto do Rio Grande do Sul, onde já está sendo installada a Base de Aviação Naval, solicita providencias de V. Ex. no sentido de ser definitivamente legalizada a posse do alludido Terrapleno, que sendo propriedade da União, acha-se, entretanto, o Estado do Rio Grande do Sul com o usufructo do mesmo, de conformidade com a clausula 13 do termo de accordo de transferencia a esse Estado dos contractos da Companhia Franceza, relativos ao porto e barra do Rio Grande do Sul, approvados pelo decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919.

— Ao Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 2.886 — Tendo em vista o telegramma-circular, de 3 do corrente, do director do Departamento Regional dos Correios e Telegraphos desta Capital, recomendo-vos somente seja permittido aos funcionarios deste ministerio, o uso do telephone official installado na Repartição a vossa cargo.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Ao 2º tenente da arma de cavallaria reformado, Salvador Diz, de quem trata esta carta-patente, foram mandadas apostillar as quotas de 5 %, concernentes aos annos excedentes de 25, de accordo com o despacho de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — General João Gomes.

Por despacho de 30 do mez findo:

Foi dada a seguinte solução ao inquerito policial militar procedido afim de apurar a verdadeira situação militar de Aluysio Gondim:

"Em face do que está apurado no presente inquerito, no qual ficou claramente verificado que Aluysio Gondim nunca foi commissioned em qualquer posto, nem tomou parte nos movimentos revolucionarios de 1924 e 1930, resolvo tornar sem effeito o acto que o mandou addir ao 1º R. I. e declarar que o mencionado individuo nunca foi nem mesmo sargento quanto mais official commissioned ou convocado do Exército".

— Por outro de 3 do corrente:

Foram approvadas as relações dos operarios pertencentes ao Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª região militar para serem transferidos para identico Estabelecimento da 2ª região militar. (Officio n. 672, de 14 de novembro de 1935 (do chefe do E.M.I., da 1ª R.M.).

RECTIFICAÇÃO

Requerimento despachado:

Ivan Pires Ferreira, capitão, solicitando sua nomeação para o cargo de commandante da bateria 155 do 1º G.O. — Indeferido. O requerente devia ser investido no commando da Bta. 155 de que foi arbitraria e injustamente preterido, como se verifica das informações concernentes á sua ponderada reclamação. Factos dessa natureza não devem se reproduzir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, transmittindo para os devidos effectos, a cópia authentica do decreto que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 40.153:593\$900, supplementar ao orçamento vigente do mesmo Ministerio, afim de ser, uma vez registrado, providenciado sobre a consequente distribuição á Directoria de Fundos do Exército. (Aviso numero 3.356.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando, em additamento ao aviso n. 734, de 3 do corrente:

I — Com alimentação dos officiaes arregimentados (alinea a), poderá ser despendida a importancia de 6\$ diarios.

II — Aos officiaes, funcionarios ou praças que se afastarem, em serviço, dos seus corpos, estabelecimentos ou quartéis generaes, abonar-se-ão, em dinheiro, as diarias de que trata a alinea c, regra que não prejudicará, a juizo do commandante, o preceito da alinea d. (Aviso n. 742.)

Requerimentos despachados:

Aramydes Bastos, escrevente da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antenor Hansen, musico de 3ª classe do 2º Grupo de Artilharia de Costa (Grupo Escola Provisorio), solicitando restituição de importancia. — Deferido, de accordo com as informações, devendo o pagamento ser imputado ás economias administrativas da unidade do requerente.

Estephania da Silva, irmã do 3º sargento João Cicero Pereira da Silva, solicitando permissão para receber na thesauraria do 2º Batalhão de Caçadores, os vencimentos a que a referida praga tem direito. — Indeferido, em vista das informações, devendo o 2º R.C. fazer baixar ao H.C.E. o 3º sargento João Cicero Pereira da Silva, afim de ser observado e recolhido ao S.M.O. do Hospital Nacional de Psychopathas, se for o caso.

Flavio Queiroz do Nascimento, coronel, solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde a oportunidade para obtenção da licença.

Alcino Campos Alvares, 3º sargento do Batalhão de Guardas, solicitando pagamento de etapas. — Deferido, de accordo com a informação da D.F.E.

Altair Ribeiro de Oliveira Val, solicitando pagamento de vencimentos a que fez jús seu fallecido marido, tenente-coronel Nilo Ribeiro de Oliveira Val. — Deferido, de accordo com o parecer do consultor juridico, em sua ultima parte.

Cesar Gonçalves, capitão, solicitando pagamento de adicional de 20 %. — Deferido, estendendo-se a medida aos officiaes que serviram na Comissão do Sector Sul, na forma do parecer da Directoria de Fundos do Exército.

Francisco de Araripe Macedo Filho, capitão, solicitando pagamento de diarias. — Indeferido, em vista da informação da Directoria de Fundos Publicos do Exército.

Florianor Pereira de Macedo, 2º sargento escrevente, da D.S.G., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu pagamento de etapa de familia. — Mantenho o despacho anterior, indeferindo a petição.

Francisco Nunes Salles, musico de 1ª classe, do 1º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, solicitando restituição de importancia. — Deferido, devendo ser indenizado pelo C.A. de sua unidade.

Francisco Candido de Mesquita, 3º sargento do Contingente Especial da Escola de Veterinaria do Exército, solicitando pagamento de diarias de alimentação. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 663, de 16 de outubro de 1934.

Edgard Mauricio Wanderley, 3º sargento, servindo no Serviço de Transmissões do Distrito de Artilharia de Costa, da 1ª Região Militar, solicitando pagamento de etapas. — Indeferido, de accordo com as informações.

Hermínio Pires de Souza Filho, musico de 3ª classe, do 2º G.A.C. (Grupo Escola Provisorio), solicitando restituição da importancia. — Deferido, devendo o pagamento ser realizado pelo C.A. do 2º G.A.C. e F. de São João, nos termos das informações.

Ivan Cabral da Silveira, 2º tenente da Reserva de 1ª Classe, convocado, servindo na E.M., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer da D. F. E.

José Maria de Souza, 1º sargento reformado, solicitando ficar addido ao 4º G.A.C. o Forte da Lage, para effectos de percepção de vencimentos. — Deferido, em vista das informações.

José Paulino Pereira, 3º sargento do 4º R.C.D., matriculado no C.P.O.R. (4ª R.M.), onde está addido, solicitando pagamento de etapas de alimentação. — Indeferido, de accordo com as informações.

Jacob Bensabat, 3º sargento reservista, solicitando pagamento de vencimentos e demais vantagens, de accordo com o art. 19 da Constituição Federal. — Indeferido.

Joaquim Laurentino da Silva, solicitando registro para sua fabrica de fogos. — A' D.M.B., para expedir o titulo do registro solicitado, de accordo com sua informação.

João Jorge Ferriehe, 1º tenente, solicitando pagamento de differença de gratificação. — Indeferido, de accordo com a informação do chefe do Estado Maior do Exército.

Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues, capitão, consultando sobre remuneração por serviços prestados além das ho-

ras regulamentares, nos estabelecimentos industriais. — Não ha disposição de lei que ampare a pretensão do consulente.

Ladislau Alves de Macedo, soldado operario de 3ª classe da 1ª F.I.R. (1ª Região Militar), solicitando pagamento de abono. — Deferido, de accordo com o parecer da Directoria de Fundos do Exército.

Laurentina Francisca de Amorim, solicitando pagamento de quantitativo para funeral de seu marido, ex-voluntario da Patria, João Francisco de Amorim. — Deferido, de accordo com as informações.

Manoel de Avilla Goulart, major honorario do Exército, professor do Collegio Militar do Ceará, solicitando pagamento de gratificação de professor. — Deferido com a informação anexa, do E.M.E.

Manoel Alves do Moura, radio-telegraphista de 1ª classe, do S.R.E., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Aguarde a suplementação da verba.

Manoel Gonçalves da Rocha, 2º sargento do Contingente Especial da E.V.E., solicitando pagamento de diarias de alimentação. — Indeferido, de accordo com o aviso n. 663, de 16 de outubro de 1934.

Noemia Souza Braga, procuradora de Felisberto Ventura da Trindade e outros, solicitando reconsideração do despacho exarado no processo fichado sob n. 6.725-34. — Aguarde o resultado dos trabalhos da Comissão Mixta de Reajustamento dos vencimentos dos funcionarios civis e militares.

Octavio Balbino da Fonseca, 2º tenente reformado, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Odolino Accioly Lins, 1º sargento do 5º Regimento de Aviação, solicitando uma passagem em 2ª classe, do porto de Paranaguá para o de Maceió, mediante desconto. — Indeferido.

Orozimbo Leão da Silveira, escrevente de 1ª classe, servindo no D.C.M. V.E., solicitando um mez de abono de vencimentos. — Archive-se, em face da informação do director de Fundos do Exército.

Sergio Moreira, 1º sargento artifice, servindo no Parque Central de Aviação, solicitando pagamento de etapa de alimentação. — Deferido, de accordo com as informações da D. Aviação e S.F.E.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostillas do dia 10 de dezembro de 1935:

No decreto de 3 de maio de 1935, que aposentou Gertrudes da Costa Drumond, no cargo de ajudante da extincta agencia postal de Jardim Botânico, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, nos termos do art. 132, n. VI, paragrapho unico da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. "A aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal e não como se acha acima declarado".

Na portaria n. 385, de 21 de maio de 1935, que concedeu ao agente com funções de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Sabará, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Antonio Archanjo do Couto Lima, tres mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 19 de março de 1935, com metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924. "A licença de que trata a presente portaria deve ser contada de 8 de março de 1935 e não como vem acima declarado".

RECTIFICAÇÕES

Rectifique-se o numero da portaria publicado no *Diario Official*, de 7 de dezembro de 1935, a fls. 26.581, sob n. 734, para 934.

Rectifique-se o numero da portaria publicada no *Diario Official*, de 9 de dezembro de 1935, a fls. 26.638, sob o n. 733, para 933.

Expediente do dia 9 de dezembro de 1935

Avisos:

N. 4.032 — Ao Ministerio da Fazenda — Submette á consideração desse ministerio o officio n. 1.170, de 5 do corrente, do director da E. F. C. B.

N. 4.033 — Ao mesmo — Solicita seja paga, aos herdeiros de Jos Gonçalves Ferreira, a importancia total de 22.672\$750, proveniente de supprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. C. S., nos annos de 1922 e 1923 (20.430-35).

N. 4.034 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento á Companhia Telephonica Brasileira, a conta, proveniente de serviço telephonico prestado, no segundo semestre do corrente anno, á esta Secretaria (24.465-35).

N. 4.035 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Costeira, a importancia de 460:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Rio Grande-Belém, e relativa ás viagens redondas, iniciadas em agosto e terminadas em setembro e outubro do corrente anno (24.570-35).

N. 4.036 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento ao 3º official da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, Eurico Ferreira Marques, a importancia de 5:000\$000, para attender nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas do corrente anno, ás despesas de que trata o art. 4º do decreto n. 2.225, de 14 de dezembro de 1932 (24.777-35).

N. 4.037 — Ao mesmo — Restitue processo de pagamento da importancia de 2:652\$500, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (24.080-35).

N. 4.038 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Thesouraria da D. R. dos C. T. do Districto Federal, á disposição da Directoria Geral, a importancia de 10:000\$000 (23.578, de 1935).

N. 4.039 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que seja annullada a importancia de 15:000\$000, distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta da sub-consignação n. 9, consignação II, da verba 9ª, art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, a qual deve ser adicionada ao credito da referida sub-consignação "em ser" nesse Tribunal (22.554-35).

N. 4.040 — Ao mesmo Solicita seja paga a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., a conta na importancia de 300\$000, relativa á energia electrica fornecida, em setembro ultimo, á Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense (24.841-35).

N. 4.041 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, na importancia de 198\$600, de passagem fornecida, no corrente anno, ao D. N. P. N. (24.571-35).

N. 4.042 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 32\$000, proveniente de 2/3 de diarias que o operario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Julio Barbosa, deixou de receber no mez de junho ultimo (21.953-35).

N. 4.043 — Ao mesmo — Identico ao operario Nerval Gonçalves (21.953-35).

N. 4.044 — A' Camara dos Deputados — Remette as informações prestadas pelo commando do 1º Batalhão Ferroviario, constructor da Estrada de Ferro Jaguary-São Thiago-São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, as quaes foram solicitadas no requerimento dos Srs. Deputados Oscar Fontoura e outros (24.135-35).

N. 4.045 — A' mesma — Transmittre informações sobre os itens do requerimento de autoria do Sr. Deputado Gomes Ferraz, relativos a The Amazon Telegraph Company, Limited (21.939-35).

Officios:

N. 5.125 — A' Estrada de Ferro Maricá — Communica que a delegação de competencia conferida ao engenheiro ajudante dessa estrada, Frederico d'Avilla Bittencourt Mello, para assignar ordens de pagamento, empenhar despesas, assignar contractos e requisitar adiantamentos por conta e no limite dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, á disposição dessa via-ferrea, produziu seus effectos tão sómente durante o impedimento do superintendente da estrada (23.583-35).

N. 5.126 — A' Despeza Publica — Restitue processo que acompanhau o officio n. 1.581, de 15 de março ultimo (6.182, de 1935).

N. 5.127 — A' mesma — Identico com officio n. 1.571, da mesma data. (6.172-35).

N. 5.128 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante — Restitue processo de pagamento da importancia de 1:350\$000, em que é interessado Manoel Tobias (580-35).

N. 5.129 — A' mesma — Identico de Luiz Ambrosio, na importancia de 440\$000 (23.551-35).

N. 5.130 — A' mesma — Identico de Dias Garcia & Comp. Ltd., de 231\$360 (24.785-35).

N. 5.131 — A' mesma — Identico de José Feliciano de Gouvêa, na importancia de 800\$000 (24.788-35).

N. 5.132 — A' mesma — Identico de Lacerda Imãos, Ltda., na importancia de 2:709\$000 (12.436-35).

N. 5.133 — A' mesma — Identico de José Americo Filho, na importancia de 241\$626 (17.718-35).

N. 5.134 — A' mesma — Identico de José Jacintho da Silva, na importancia de (18.074-35).

N. 5.135 — A' mesma — José Luiz de Sant'Anna, na importancia de 42\$500 (18.204-35).

N. 5.136 — A' mesma — Identico de Ismenio de Araujo Tameirão, na importancia de 101\$800 (3.140-35).

N. 5.137 — A' mesma — Identico de Lutz, Ferrando & Comp., na importancia de 870\$000 (6.061-35).

N. 5.138 — A' mesma — Identico de Izidro da Silva Rios, na importancia de 85\$500 (22.882-35).

N. 5.139 — A' mesma — Identico de Fornecedores Brasil Ltda., a importancia de 3:420\$000 (740-35).

N. 5.140 — A' mesma — Identico de João Felix Teixeira, na importancia de 193\$050 (19.957-35).

N. 5.141 — A' mesma — Identico de Jovino, Rocha & Comp. Ltda., na importancia de 11:564\$260, (22.415-35).

N. 5.142 — A' mesma — Identico de Calixto Dias Ferreira, na importancia de 250\$000 (11.059-35).

N. 5.143 — A' mesma — Identico da Casa de Caridade "Coronel Manoel Gonçalves", na importancia de 1:249\$000 (15.145-35).

N. 5.144 — A' mesma — Identico da Santa Casa de Lavras, na importancia de 574\$000 (14.592-35).

N. 5.145 — A' mesma — Identico de João Rabello, na importancia de 160\$000 (14.649-35).

N. 5.146 — A' mesma — Identico de José Maria Ribeiro de Castro, na importancia de 16:991\$552 (23.513-35).

N. 5.147 — A' mesma — Identico de Arlindo Vicente Ferreira, na importancia de 918\$000 (20.207-35).

N. 5.148 — A' mesma — Identico de Rita Vianna da Costa, na importancia de 2:786\$700 (23.513-35).

N. 5.149 — A' mesma — Identico de José Vital, na importancia de 390\$000 (1.270-35).

N. 5.150 — A' mesma — Identico de Bemvindo José da Silva, na importancia de 131\$000 (18.082-35).

N. 5.151 — A' mesma — Identico de Altair Silveira, na importancia de 258\$000 (19.506-35).

N. 5.152 — A' mesma — Identico de Joaquim Pedro de Souza, na importancia de 47\$450 (19.686-35).

N. 5.153 — A' mesma — Identico de Xisto Loureiro Patto, na importancia de 73\$500 (20.466-35).

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1935

Victor Pío Pedro, pedindo certidão. — Deferido. Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Expediente, para receber a certidão.

Radio Commercial da Bahia, pedindo, por equidade e a exemplo do que foi concedido ao Radio Club de Pernambuco, permissão para fazer emissões em ondas curtas, a titulo de experiencia. — Indeferido. (Decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, art. 4º, § 2º). (21.050-35.)

Adiles Ramos de Sá, praticante diplomado da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, solicitando sua promoção a telegraphista de 5ª classe. — Aguarde a oportunidade indicada na informação. (22.406-35.)

Paulo Julio Gouvêa, dactylographo de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo nomeação para o cargo de 4º official, independente de concurso. — Indeferido. (22.590-35.)

José de Mello Castro, agente postal-telegraphico de Vertentes, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, solicitando sua promoção a telegraphista de 5ª classe. — Aguarde a oportunidade indicada na informação. (22.408-35.)

Irineu de Mattos, praticante diplomado da agencia postal-telegraphica de Apiaby, solicitando sua promoção a telegraphista de 5ª classe. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. (22.404-35.)

Aldemar Leal da Costa, pedindo sua reintegração no cargo de auxiliar-praticante da extincta Administração dos Correios de S. Paulo, do qual foi exonerado, por abandono de emprego. — Indeferido. (24.307-35.)

João Paulo da Fonseca Montenegro, ex-mensageiro do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo sua reintegração no referido cargo. — Indeferido. (24.316-35.)

Vicente de Paula Garcia, diarista da agencia de Ponte Nova, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes,

percebendo a diaria de 5\$000, pede que a mesma seja elevada a 8\$000, ou a sua admissão como praticante de agente, extra-numerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido. (24.319-35.)

João Ferreira da Silva, servente da Agencia Especial de Campos, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua remoção para a mencionada Directoria. — Indeferido. (24.476, de 1935.)

Benedicto Barroso, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional de S. Paulo, e Jorge Augusto de Carvalho, auxiliar de 2ª classe da agencia de Campinas, solicitam permuta de seus cargos. — Indeferido. (24.478-35.)

Olau Albuquerque, chefe de secção da Directoria Regional de Santa Maria, pedindo transferencia para o cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul. — Indeferido. (24.480-35.)

Manoel Alfredo Soares de Albergaria e outros, carteiros de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, pedem lhes seja assegurado direito á percepção da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — Indeferido. (23.250-35.)

Leonardo da Silva Mattos, commerciante em Aracajú, Estado de Sergipe, pedindo concessão de terrenos no pateo da estação do mesmo nome, para alli construir um ou mais abrigos para deposito de sal, e, hem assim, explorar a armazenagem da mesma mercadoria a ser transportada pela Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro. — Indeferido, em face das informações do superintendente da Viação Ferrea Leste Brasileiro. (23.620-35.)

Justiniano de Castilho Lobo, aposentado no cargo de praticante de agente de 2ª classe, por decreto de 28 de abril de 1933, pedindo pagamento de vencimentos que se julga com direito. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (21.817, de 1935.)

Nathalina Durães, candidata, approvada no ultimo concurso realizado no Departamento dos Correios e Telegraphos, para auxiliares de 3ª classe, pedindo sua admissão, como diarista, na Directoria Regional do Districto Federal ou na Directoria Regional do Rio de Janeiro. — Indeferido. (22.581, de 1935.)

Nestor Tangerini, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, recorre do acto da Directoria, pelo qual foi indeferido o seu pedido de melhoria de classificação na classe a que pertence. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (23.358, de 1935.)

Severiano Lins de Albuquerque, trabalhos, com exercicio na estação telephonica de Guapé, no Estado de Minas Geraes, solicitando sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. (20.429, de 1935.)

Pedro de Oliveira Sarmento e outros, carteiros de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, pedem que lhes seja assegurado direito á percepção da gratificação a que se refere o decreto numero 24.768, de 14 de julho de 1934. — Indeferido. (23.252, de 1935.)

Durval da Silva Tinoco, inspector-técnico de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, solicitando contagem, para todos os efeitos, do tempo em que esteve afastado do seu cargo. — Indeferido. (16.535-35.)

Sociedade Bandeirantes de Radiodifusão, pedindo o exame dos documentos de aquisição do material e vistoria de suas instalações. — Em face da declaração dos directores da Sociedade Bandeirante de Diffusão, referida do parecer da C. T. R., e por força da qual aquella sociedade ainda não adquiriu o material destinado á estação, fica prejudicada a diligencia que se impuzera e indeferido o requerimento que a motivou. (22.698-35.)

Raul de Castro Cunha, auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo averbação do seu tempo de serviço, com direito á percepção de qualquer vencimentos atrasado, da data em que foi suspenso preventivamente até a sua volta ao exercicio, ou seja de 14 de outubro de 1931 a 14 de maio de 1932. — Procedem os argumentos do Sr. director geral. Indeferido. (19.869, de 1935.)

Maria da Conceição Valle de Mattos, ex-diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo sua readmissão. — Recommende-se ao D. C. T., o aproveitamento da requerente, como diarista, mediante as exigencias regulamentares. (22.529-35.)

Jarbas Caramurú da Rocha, juntando a certidão exigida no despacho de 7 de janeiro de 1935, pede reconsideração do mesmo, solicitando, independente de certidão probatoria, de

mais 10 annos de serviço, ser posto em disponibilidade ou reintegrado. — Dirija-se o interessado, querendo, á Comissão Revisora (decreto n. 251, de agosto deste anno). (21.681-35.)

Ignacio Barreira Nanan e José Façanha, pedem readmissão nos cargos de chefe de secção e de 4.º escriptuario, respectivamente, da Rede de Viação Cearense, os quaes foram exonerados por decretos de 16 de outubro de 1931. — Façam os interessados, querendo-o, a Comissão Revisora, de accordo com o opinado pela Secção. (17.465-34.)

Robert Francis Als, pedindo que seja dado cumprimento ao accordo do Conselho Nacional do Trabalho. — Faça-se de accordo com o opinado pela Secção (a Secção opinou pelo indeferimento). (17.357-35.)

Oscar Ferreira da Silva, antigo fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Oeste de Minas, pedindo que seja suspensa a prohibição que lhe fôra imposta por portaria de 11 de maio de 1931, de contractar fornecimentos com as repartições deste Ministerio, por nada ter sido apurado contra o supplicante. — Junte provas do allegado. (19.123, de 1935.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1935

Reportando-se ás portarias ns. 387, de 28 de fevereiro e 1.461, de 9 de novembro do corrente anno, prorroga por sessenta dias, a contar de 29 de novembro ultimo, o prazo para a instalação da estação radio-telegraphica de Baliza, no Estado de Goyaz, a cargo do diarista Alcides Soares. A prorrogação de que trata a presente portaria não importa em onus para o Departamento. (Port. n. 1.502, de 9-12-35.)

Mandando servir na agencia postal telegraphica de Santos Dumont, até ulterior deliberação, o auxiliar de 2.ª classe da agencia postal telegraphica de Cataguazes, José Villas Bouçada Junior. As agencias acima mencionadas estão subordinadas á Directoria Regional de Juiz de Fôra. (Port. n. 1.503, de 9-12-35.)

Designando o telegraphista de 3.ª classe, Octavio Bandeira de Mello, e o operario de 1.ª classe, Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva, para, em commissão, relacionar o aparelhamento sequestrado á S. A. Agencia Americana, por força do decreto n. 19.520, de 23 de dezembro de 1930, e que se encontra depositado no predio onde funciona a sucursal da Tijuca, nesta Capital. Para auxiliar esse serviço, deverá a Directoria Regional do Districto Federal por á disposição da commissão dois serventes de seu quadro, por ella indicados. (Port. n. 1.504, de 10-12-35.)

Admittindo como praticantes de auxiliares da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, nos termos do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, os candidatos habilitados em concurso de 1.ª enfracia, Corina Medeiros de Vasconcellos e Yolanda Toscano de Brito, com a diaria de 6\$000. Outrosim, annullando a portaria n. 668, de 25 de abril deste anno, na parte que se refere á admissão de Elise Hermeto, que declarou desistir do cargo. (Port. numero 1.505, de 10-12-35.)

Requerimentos despachados

Ignacio Bezerra do Nascimento, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo o abono da gratificação instituida pelo decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indeferido o pedido, de accordo com o informado. (Officio n. 1.465/1—Dr. Py.)

Aristides Guimarães da Silva, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Indeferido o pedido, de accordo com o informado. (Off. n. 469 — Dr. Mt.)

Romualdo Vieira, carteiro-auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo promoção. — De accordo com a informação da DP, o peticionario deve aguardar oportunidade. (Off. n. 2.817/1—Dr. Df.)

Hermogenes Montenegro de Oliveira, chefe dos serviços economicos da Directoria Regional da Bahia, pedindo indemnização da importância que dispendem com o seu transporte desta Capital, para o Estado da Bahia. — Indeferido. (Off. n. 5.034—Dr. Ba.)

Otto Pecego, inspector chefe da Inspectoria Regional em São Paulo, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta de

accordo com o art. 302, do Regulamento, aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921. — Indeferido o pedido, em face do informado. (Reqt. n. 53.993-35.)

Raymunda Nova Bandeira, adjunta em disponibilidade, pedindo o seu aproveitamento como diarista. — Aguarde oportunidade. (Reqt. n. 43.131-35.)

Celina Leão Coelho, adjunta em disponibilidade, pedindo para ter exercicio na Estação Telegraphica de Porto Alegre. — Aguarde oportunidade. (Reqt. n. 5.099-34.)

Anna Freitas Facchinetti, adjunta, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo augmento de diaria. — Indeferido, de accordo com o parecer. (Reqt. n. 62.819-35.)

Milton Murta Maia, telegraphista de 5.ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Norte, o Jocelin Villar de Mello, telegraphista de 4.ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo permuta, sem onus para o Departamento. — Indeferido. (Off. n. 216/1—Dr. Rn.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Guilhermina Aguiar Bastos, ajudante, da agencia de Icarahy, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis mezes, com as vantagens integraes, de accordo com o art. 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.930-35.)

Arlindo Machado Rosa, servente de 1.ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho. (58.616-35.)

Maria Angelica Vieira de Macedo, agente, de agencia de Maciel Pinheiro, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com vencimentos, de accordo com o artigo 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (61.351-35.)

Ascendino Octavio de Lima Leal, auxiliar de 1.ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, 14 dias, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 18 de outubro. (59.888-35.)

Alzeniro Valladares, thesoureiro, da agencia postal telegraphica de Campo Grande, subordinada á Directoria Regional de Corumbá, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 1 de novembro. (60.962-35.)

Octaviano Nunes da Silva, servente de 2.ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2.º, da lei n. 79, de 8 de julho ultimo, para tratamento de saude, a partir de 8 de outubro. (60.562-35.)

Eduardo Camara Alves, carteiro de 2.ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, sendo cinco mezes, e 29 dias, com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 27 de outubro. (62.098-35.)

José Xavier de Mattos, estafeta da agencia postal telegraphica de Caetitê, subordinada á Directoria Regional de 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (60.131, Bahia, seis mezes, com vencimentos, de accordo com o artigo de 1935.)

Belmiro de Souza Brito, servente de 2.ª classe, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 15 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 19 de agosto. (28.587-35.)

Requerimentos despachados

Anna Gomes Ribeiro, diarista da Directoria Regional de Alagoas, solicitando a inclusão de seu nome na lista dos candidatos habilitados á promoção ao cargo de telegraphista de 5.ª classe. — Indeferido, á vista do informado. (61.344-35.)

Albertino Corrêa Machado, guarda-fios diarista, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, solicitando conste de seus assentamentos o tempo em que serviu como trabalhador e guarda fios diarista. — Tendo em vista o informado, não ha o que deferir. (60.724-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 5 de dezembro de 1935

Portaria

Concedendo um mez de licença para tratamento de saude, com dous terços da respectiva diaria, ao mensageiro Adherbal Sindgren de Araujo.

Requerimentos despachados

Ademar Gonçalves Neves, requerendo seja retida a sua correspondência e a endereçada a firma Neves & Luna, Ltd., até o momento preciso. — Deferido, quanto á correspondência do requerente.

A. Gomes, requerendo assignatura de Caixa Postal para seu escriptorio. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

A Thun & Comp. Ltda., processo 183.167-36. — Pague-se.

Companhia Brasileira de Cimento Portland, processo n. 83.715-35 — Deferido.

Maria Cecilia da Silva, processo 81.050-35 — Certificque-se.

Merícia Bitamio Messias, processo 79.845-35. — Autorizo o pagamento.

José Abdo Abjoude, processo 60.015-34. — Permitto, apenas, a instalação do aparelho denominado "metro", correndo por conta do requerente as respectivas despesas.

Dalméro Gonçalves dos Santos, processo 88.660-35. — Compareça á Secretaria.

A. Nunes & Comp., processo 52.856-35. — Indeferido. O pedido foi apresentado fóra do prazo prescripto no art. 106 das I. S. T.

Cyra Dias de Oliveira, processo 74.420-35 — Autorizo o pagamento.

João de Oliveira Camops, processo 97.633-35 — Torno insubsistente o despacho da Directoria datado de 5-10-1935, exarado no processo 103.562-35, annexo.

Maria Augusto Jordão Netto, processo 65.210-35, — Autorizo o pagamento.

S. A. Frigorifico Anglo, processo 63.575-35. — Pague-se.

Companhia Hanseatica, processo 181.572-35. — Pague-se.

Companhia Brasil Industrial, processo 181.567-35. — Pague-se.

Izabel Guimarães Fortes Ribeiro, processo 75.380-35. — Autorizo o pagamento.

Joanna Maria Soares, processo 88.623-35. — Indeferido, visto nãoa ter sido satisfeita a exigencia.

José Antonio Praxedes, processo 180.987-35. — Pague-se.

José Pasquinelli, processo 180.092-35. — Indeferido.

St. John Del Rey Mining Company, Limited, processo numero 78.595-35. — Deferido.

Maria Olivia Barboza, processo 90.410-35. — Compareça á Secretaria.

Aeg Comp. Sul Americana de Electricidade, processo numero 91.700-35. — Compareça á Secretaria.

José Sundrup, vigario de Rezende, processo 93.605-35. — Conceda-se oito passes por mez, de accôrdo com a letra f) do art. 1º e § 3º do mesmo artigo do decreto 23.655, de 27-12-35.

Jarbas Caramuru da Rocha, processo 72-270-35. — Certifique-se.

Alceste Miranda Fragoso, processo 87-145-35. — Mantenho o despacho de 23 de agosto ultimo, exarado no processo n. 30.414, uma vez que não se alteraram os seus fundamentos.

Raphael Perrota, processo 182.717-35. — Deferido.

Julio Kezen, processo 180.992-35. — Pague-se.

Facciola & Filhos, processo 180.997-35. — Pague-se.

Amelia dos Santos de Andrade Leite, processo 58.590-35. — Deferido.

Nilo Candido da Fonseca, processo 59.879-35. — Indeferido.

Sebastião Christovão dos Santos, processo 56.234-35. — Indeferido.

Julio Cezar Leite, processo 58.039-35. — Indeferido.

Dyonisio Francisco da Rosa, processo 61.364. — Indeferido.

Antonio Seabra de Alvarenga, processo 51.004-35. — Indeferido.

Amador Elydio de Brito, processo 51.279-35. — Indeferido.

Altino Gonçalves, processo 59.149-35. — Indeferido.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1935

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras: N. 2.054 — Comunicando que esse departamento, por officio n. 2.000, de 2 do corrente, solicitou ao Sr. ministro da Viação um al. Winckelmann de Barros Barbosa Lima, para a aquisição de livros e publicações technicas, scientificas (a biblioteca e aos diversos serviços desse departamento. Ref. 761, de 1935.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 2.055 — Remettendo o requerimento em que o Sr. Antonio Vianna de Sse do Instituto de Meteorologia e propondo a nomeação do Sr. Aluysio Souto Pinto para a vaga aberta. (Ref. n. 5.966, de 1935.)

N. 2.056 — Solicitando o pagamento das contas da Companhia Telephonica de assignaturas de aparelhos telephonicos ao serviço do. (Ref. 7.073, de 1935.)

N. 2.057 — Solicitando o pagamento das contas da Companhia de Navegação e transportes effectuados em proveito de 7948. proveniente de mezes de julho, agosto, setembro e deste departamento, nos. (Ref. n. 6.384, de 1935.)

N. 2.058 — Solicitando o pagamento das inclusas contas da Rede de Viação Paraná, de transportes effectuados em proveito de 2468900, proveniente do corrente anno. (Ref. 5.678, de 1935.)

N. 2.059 — Encaminhando o pedido de exoneração do Sr. Manoel Fernandes, auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, desse departamento e propondo seja nomeado na vaga aberta, o Sr. Beraldo de Lima Freitas. (Ref. 5.785, de 1935.)

Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 2.060 — Reiterando os termos do officio n. 1.491, de 9 de setembro proximo findo, desse departamento, rogo-vos providenciar afim de que seja apurado o paradeiro dos registrados ns. 48 e 49, postados na agencia de Jaguarihyva, no Estado do Paraná, no dia 8 de janeiro do corrente anno. (Ref. 5.128, de 1935.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.061 — Informando que presentemente não ha vaga de calculista no posto meteorologico de Olinda. (Ref. numero 7.383, de 1935.)

Ao Sr. director da Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.062 — Comunicando que devidamente encaixotado, continúa á disposição desse ministerio, no Almoarifado do Instituto de Meteorologia, o pluviometro solicitado ao Sr. ministro da Viação, destinado á Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba. (Ref. numero 2.080 de 1935.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.063 — Solicitando o pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importancia de 339\$100, proveniente de transporte effectuado em proveito deste departamento, nos mezes de março e maio do corrente anno. (Ref. n. 3.687, de 1935.)

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.064 — Solicitando o pagamento da conta da São Paulo Railway, na importancia de 221\$400, proveniente de transporte effectuado em proveito deste Departamento, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno. (Ref. n. 3.687-35.)

N. 2.065 — Solicitando o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 216\$200, proveniente de transporte effectuado em proveito deste Departamento, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno. (Ref. 3.687-35.)

Ao Sr. delegado fiscal em Recife:

N. 2.066 — Solicitando o pagamento das contas da Telephon Company of Pernambuco Ltd., na importancia total de 91\$800, proveniente das assignaturas dos aparelhos telephonicos ao serviço do Instituto Regional do Nordeste, nessa Capital e do Observatorio Meteorologico do Alto da Sé, em Olinda, no mez de outubro do corrente anno. (Ref. 1.060-35.)

Ao Sr. delegado fiscal em Niteroy:

N. 2.067 — Solicitando o pagamento da conta dos Servicos Industriales do Estado, em Campos, na importancia de

39\$800, proveniente de fornecimento de luz eléctrica à Estação Meteorológica de Campos, nesse Estado, no mês de setembro do corrente anno. (Ref. 3.125-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 2.068 — Solicitando o pagamento da conta da The City of Santos Improvements Co. Ltd., na importância de réis 36\$200, proveniente de fornecimento de luz eléctrica à Estação Meteorológica de Santos, nesse Estado, no mês de setembro do corrente anno. (Ref. 4.590-35.)

Requerimentos despatchados

João Vicente Campos, solicitando certidão das condições do tempo na cidade de Bello Horizonte, no dia 9 de agosto de 1934, às 19 horas e, principalmente, si nesta hora havia temporal que justificasse a ocorrência de raios. — Certifique-se. (D. A. C. 6.641-35.)

Aneonio Kenner Heizer, inspector do Instituto de Meteorologia, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1934 e 1935. — Deferido. (D. A. C. 7.673-35.)

Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo, inspector geral do Instituto de Meteorologia, solicitando, para fins de direito, certidão da sua fé de officio. — Certifique-se. (D. A. C. 7.645, de 1935.)

Carlos Jorge Ernesto Julien, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1934 e 1935. — Deferido. D. A. C. 7.695-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 9 de dezembro de 1935

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:
N. 2.050 — Restituindo o processo do Rio de Janeiro: a) ficha sob n. 9.743, relativo ao pagamento da gratificação "pro-labore", feito indevidamente a ajudante da Estação Meteorológica do Alto de Itatiaia. D. Maria Thereza da Silva, e b) a Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2.051 — Comunicando que, por decretos de 12 de novembro proximo findo, foram nomeadas Dianna Rodrigues Condeixa e Maria Aparecida Braga Pinto de Magalhães, para exercerem os cargos de auxiliar de 2ª classe, tendo tomado posse e entrado em exercicio, respectivamente, nos dias 2 e 4 de dezembro corrente, e que por decretos de igual data, foram naquelles cargos exonerados, os Srs. Alfredo Brattig e Hans Scheifer, das estações de Rio do Sul e Benedicto Novo, nesse Estado. (Ref. 1.183-35.)

— Ao Sr. director do Serviço de Aguas:
N. 2.052 — Comunicando que, dentre os encarregados das estações hydrometricas que fizeram objecção á modificação da situação em que se achavam, figura o Sr. Erasmino Moreira, de Santo Antonio do Itinga, em Minas Geraes, que declarou, em telegramma de 27 de setembro ultimo, não lhe convir continuar como contractado. (Ref. 1.186-35.)

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Geraes:
N. 2.053 — Remettendo o conhecimento n. 28.019, referente ao despacho do tubo de hydrogenio numero 8, destinado aos serviços de sondagens aerologicas realizadas nesse Estado.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 3 do corrente foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o artigo 8º n. 1 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta, contractado, do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Abilio Pires Lousada, a contar de 9 de outubro ultimo.

— Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º n. 1 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador, contractado, do nucleo colonial "Santa Cruz", Elidio Coelho da Silva, a contar de 3 de outubro do corrente anno.

— Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º n. 1 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-sanitarista de 2ª classe, contractado, do nucleo colonial "São Bento", Orlando Rê, a contar de 21 de novembro ultimo.

— Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 9 de outubro ultimo, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda florestal, contractado, do nucleo colonial "São Bento", Miguel da Rocha Saraiva, a contar de 23 de outubro proximo passado.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 6.246 — Encaminhando o processo, relativo ao pagamento da quantia total de quatro contos e trezentos mil réis (4:300\$000), proveniente de salarios do mez de novembro deste anno, a que fizeram jus Dalmo Esteves de Almeida e mais sete auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:
N. 6.247 — Rogando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Catú, no Estado da Bahia, Rubens Monteiro Braves, o adiantamento da importancia de sete contos de réis (7:000\$000), para attender, ao pagamento das despesas com os concertos no estabulo e na cavallaria do Posto Experimental de Criação de Itaberaba, no Estado da Bahia do referido Serviço.

Dia 4

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 6.254 — Encaminhando o processo, relativo ao pagamento da quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), proveniente do auxilio no corrente exercicio, de que é credora a "Associação do Herd Book Caracú", concedido para manutenção do registro genealogico, de conformidade com o contracto firmado com este ministerio.

N. 6.255 — Encaminhando o processo, relativo ao pagamento da quantia de nove contos seiscientos e oitenta mil réis (9:680\$000), proveniente de serviços prestados á Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, no mez de outubro de 1935, de accordo com a clausula 2ª do contracto celebrado com este ministerio em 20-3-935 e registrado pelo Tribunal de Contas em 5 de abril findo, nos termos da clausula VIII do mesmo contracto, de que é credora a empresa "Serviços Hollerith S. A."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 6.249 — Comunicando que os documentos de comprovação da renda arrecadada em setembro de 1934 pela Fiscalização de Fructas, no porto desta Capital, remittidos á essa directoria com o officio 2.226, de 8 de agosto ultimo, estão certos e de accordo com as formalidades exigidas pelo regulamento approved pelo decreto 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.251 — Transmittindo processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de dezeseite contos duzentos e vinte mil réis (17:220\$000), recebido no Thesouro Nacional, em 23 de agosto ultimo, pelo sub-assistente do Serviço Geológico e Mineralógico, Aristides Henriques de Oliveira.

N. 6.251 — Transmittindo o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de dous contos de réis (2:000\$000), recebido no Thesouro Nacional, em 19 de setembro do corrente anno, pelo ajudante do Instituto de Biologia Animal, Coryntho Cesar da Silva.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 6.252 — Em referencia ao officio n. 13.270-S-35, de 18 de setembro proximo findo, restitue o processo da applicação dada ao adiantamento de 11:550\$000, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará

pelo auxiliar de escripta da Inspectoria do Serviço de Plantas Texteis, no referido Estado, João Lyra Castro Sobrinho.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.257 — Attendendo á solicitação constante do offício n. 6.255-V, de 14 do corrente, transmite o processo D. E. C. 16.979-35 com 24 folhas numeradas, pedindo a devolução opportunamente.

N. 6.258 — Em referencia ao processo D. N. P. V. numero 3.857-35, consultando sobre a applicação da importancia de 20:000\$000 por conta da verba 3ª sub-consignação 3, na representação desse Departamento na Feira de Amostras, communica que por despacho de 21 de novembro findo, o senhor ministro mandou archivar o processo.

N. 6.259 — Em referencia ao processo D. N. P. V. 9.046-35, originado pelo offício n. 1.773, de 3 de setembro do corrente anno, da D. S. P. T., communica que o Sr. ministro, em despacho de 21 do mez de novembro ultimo, autorizou a applicação proposta pela Directoria do Serviço de Plantas Texteis da quota do Estado do Maranhão, para a manutenção do accordo relativo ao serviço de plantas texteis, no anno de 1935.

N. 6.261 — Em referencia ao offício n. 3.324-V, de 10 de julho do anno em curso, communica que o Sr. ministro, em 17 do mez findo, exarou o seguinte despacho no processo relativo ao pagamento, por "exercícios findos", de diarias a que se julgava com direito o ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, agronomo Milton de Miranda e Oliveira. — "Nego o pagamento por inobservancia da circular 122."

Dia 5

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.267 — Transmite, acompanhadas das respectivas requisições, a conta na importancia de 85\$300, de transportes feitos em 1923 pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola e solicita providencias no sentido de ser a mesma processada para effeito de pagamento por exercícios findos.

N. 6.268 — Solicita providencias no sentido de ser a D. E. C. scientificada do numero do offício em que foi communicada a concessão de diarias ao pessoal do Serviço Technico do Café, na secção de São Salvador, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 6.269 — Communica que o Sr. ministro, em despacho datado de 21 do mez de novembro ultimo, determinou que o auxiliar de 1ª classe do S. D. S. A., Augusto Cesar da Silva, seja suspenso de suas funções até o recolhimento da importancia de setecentos e vinte e dois mil réis (722\$000), retida indevidamente em seu poder, conforme expediente junto por copia, cabendo a essa directoria geral tomar as demais providencias legais necessarias.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Uberlandia — Minas Geraes:

N. 6.272 — Chamando novamente a attenção para o artigo 151 doCodigo de Contabilidade, que exige o recolhimento das rendas federaes dentro do prazo de 48 horas, solicita prestar esclarecimentos sobre a divergencia observada entre as datas do offício n. 234, de 5 de outubro, e da guia de recolhimento da renda de setembro ultimo, feito a 11 daquelle mez.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão em Fortaleza — Ceará:

N. 6.273 — Em referencia ao offício 663 de 7 de outubro ultimo que remetteu o boletim de renda do setembro, na importancia de 34:176\$234, communica que só foram recebidas na D. E. C. as guias de recolhimento de n. 172 a 194 na importancia total de 29:976\$000.

— Ao Sr. sub-assistente administrador do Horto Florestal de Lorena — Estado de São Paulo:

N. 6.274 — Restitue o processo remetido com o offício n. 441, de 31 de outubro ultimo, e solicita providencias junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, no sentido de serem descontadas em folha as importancias de 80\$000 e 29\$200, provenientes da differença a mais verificada, respectivamente, no calculo dos vencimentos do sub-assistente Epitacio Santiago e do escrevente-dactylographo Althos Gomes Nogueira, e referentes a aluguel de predios, conforme observações de fls.

— Ao Sr. inspector agricola da 9ª região:

N. 6.275 — Reiterando os termos do offício 5.594, de 28 de outubro ultimo solicita a remessa urgente dos documentos comprovantes do recolhimento da quantia de 2:451\$000, que deixaram de acompanhar o boletim de renda do Nucleo Colonial "Cruz Machado" encaminhado com o offício n. 835, de 31 de outubro do corrente anno.

Outro sim solicito providencias no sentido de ser enviado o boletim de renda do mez de setembro do referido nucleo até agora não recebido na D. E. C.

— Ao Sr. Assistente chefe da Comissão de Inspeção e Classificação de Algodão no Estado do Rio Grande do Norte — Natal.

N. 6.276 — Em referencia ao offício n. 804, de 7 de novembro do corrente anno, restitue novamente o balancete referente ao mez de agosto ultimo afim de ser rectificado de accordo com as anotações no proprio balancete.

— Ao Sr. director de Estatistica da Produção:

N. 6.277 — Em referencia ao offício n. 540, de 4 de setembro de 1935, communica que o Tribunal de Contas, tendo presente o aviso deste ministerio, sob n. 4.675, de 6 de setembro ultimo, solicitando o pagamento da importancia de 430\$100, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, fora das horas regulamentares, prestados no mez de julho, pelo assistente interino dessa directoria, Paulo Luiz Leitão, resolveu recusar registro á despesa, por não poder ser levada á conta da verba "Eventuaes", de vez que constitue despesa de caracter permanente, nos termos do art. 94, da lei n. 2.842, de 3/1/1914.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola da Parahyba do Norte — Bananeiras:

N. 6.279 — Reitera o pedido constante do offício numero 5.094, de 4 de outubro ultimo, da D. E. C., no sentido de serem remetidos os boletins de renda relativos aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 6.280 — Transmite, acompanhada da respectiva requisição, a conta na importancia de 66\$000, de transporte effectuado em 1933, em proveito do Instituto Central da Directoria de Meteorologia e solicita providencias no sentido de ser a mesma processada, para effeito de pagamento por exercícios findos.

N. 6.281 — Tendo o Sr. Carlos Spinelli, calculista de 1ª classe da Estação Meteorologica, solicitado a este ministerio o pagamento de uma ajuda de custo a que diz ter feito jus, por motivo de sua transferencia da cidade de Nazareth para a de Recife, em 1933, solicita providencias no sentido de ser a D. E. C. informada sobre si o alludido funcionario foi transferido, por interesse de serviço ou si tal transferencia se verificou a pedido.

— Ao Sr. assistente administrador do Horto Florestal de Lorena:

N. 6.282 — Em referencia ao offício n. 374, de 27 de setembro ultimo, solicita informar si houve autorização previa, na forma do art. 4º da portaria de 1 de julho de 1933, para execução das obras de que tratam os documentos que acompanharam o referido offício.

— Ao Sr. sub-assistente do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos:

N. 6.283 — Transmite o balancete relativo ao mez de outubro ultimo, remetido com o offício n. 186, de 4 de novembro do corrente anno, afim de ser rectificado o lançamento da sub-consignação III — Diarias, etc., pois, sendo o credito de 1:500\$000, não comporta uma despesa de réis 2:260\$000.

— Ao Sr. assistente administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Guaiúba — Ceará:

N. 6.284 — Em referencia ao offício n. 724, de 6 de novembro findo, solicita informar porque deixou de ser descontada em folha a importancia correspondente aos alugueis da casa de residencia do assistente administrador, conforme foi determinado pelo official da D. E. C, quando em inspeção nessa repartição.

— Ao Sr. Antonio Lapolli Filho e demais membros da Comissão Pró-Monumento a Annita Garibaldi — Tubarão Santa Catharina:

N. 6.285 — Communica que o Sr. ministro da Agricultura exarou o seguinte despacho, em 21 de novembro findo, no processo originado pela carta pedindo um auxilio pecuniario do ministerio, para a erecção de um monumento á Annita Garibaldi, nessa cidade. — Não pôde ser attendido por falta de verba.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:
N. 6.286 — Tendo sido arbitrada pelo Sr. ministro a ajuda de custo pedida pelo sub-classificador da 3.ª Secção Técnica dessa directoria, Cesar Wilson, no processo numero D. E. C. 12.684/35, restitue o mesmo, para os devidos fins.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:
N. 6.287 — Constando da relação de transportes durante o mez de setembro ultimo, remetida pela São Paulo Railway Co., a requisição da 430 kilos (13 volumes) com objectos de uso domestico, roupa usada, livros, etc., da Estação de Jundiahy á do Braz, firmada pela D. E. C., solicita informar em proveito de quem foi feita tal requisição.

N. 6.288 — Transmite o processo em que José Gabriel pede o pagamento, por exercicios findos, de salarios a que diz ter feito jus, em 1933 e 1934, na qualidade de guarda dos immoveis do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima", e solicita providencias no sentido de ser cumprido o despacho do fl. 19.

Dia 6

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:
N. 6.304 — Em referencia ao officio n. 3.068, de 19 de novembro ultimo, communica que a D. E. C. é de parecer que o assumpto submettido á sua apreciação envolve questão de caracter technico cujo soluçionamento cabe á D. S. F., nos termos 265, n. VII, do R. D. N. P. V.

A. D. E. C. é de parecer, ademais, que seja fornecido segundo certificado de fiscalização, convenientemente rectificado, no que se refere ao nome de navio, caso não tenha sido julgado technicamente necessario proceder-se a segundo exame da partida exportada.

— Ao Sr. assistente da 1.ª Secção de Irrigação no Estado do Ceará:

N. 6.305 — Solicita providencias no sentido de serem remettidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de outubro ultimo, encaminhado a D. E. C. por officio n. 1.502, de 8 de novembro findo.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja:

N. 6.306 — Solicita providencias no sentido de serem remettidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de agosto ultimo, encaminhado a D. E. C. com o officio n. 491, de 23 de outubro proximo passado.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 6.307 — Tendo o Sr. Ministro deferido a petição em que Ildefonso Serpa solicita o pagamento da importancia de 800\$000, a titulo de abono de dois mezes de vencimentos, por ter sido dispensado do cargo de mestre ferreiro do Patronato Agrícola "Barão de Lucena", transmite o respectivo processo, afim de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação de fl.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 6.308 — Em referencia ao officio n. 1.552, de 18 de novembro findo, encaminhando os boletins de renda de junho e agosto da Inspectoria no porto do Rio Grande, solicita providencias no sentido de serem remettidos os documentos dos demais mezes do corrente anno, os quaes, até a presente data, não foram recebidos nesta Secretaria de Estado, como exige a circular n. 5.200 de 27 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Pitangui, Minas Geraes:

N. 6.309 — Em referencia ao officio n. 113, de 1 de novembro findo encaminhando os boletins de renda dos mezes de setembro e outubro deste anno, solicita providencias no sentido de serem remettidos os documentos relativos aos mezes de junho, julho e agosto deste anno, os quaes, até a presente data não foram recebidos nesta Secretaria de Estado, como exige a circular n. 5.200, de 27 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Alagoas, Satuba:

N. 6.310 — Solicita providencias no sentido de serem remettidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de outubro do corrente anno, encaminhado á D. E. C. com o officio n. 278, de 8 de novembro ultimo.

— Ao Sr. assistente chefe do Serviço de Fructicultura em Recife:

N. 6.317 — Em referencia ao officio n. 338, de 13 de novembro findo, transmite o balancete relativo ao mez de outubro afim de ser rectificado o saldo da sub-consignação — Diversas despesas.

Outrosim, pede informar se houve autorização para a aquisição do material constante da factura de Byington & Comp., na importancia de 2:750\$000, conforme dispõe o art. 4.º da Portaria de 1 de julho de 1933.

— Ao Sr. secretario da Comissão Central de Criadores do Cavallo Puro Sangue:

N. 6.318 — Tendo o presidente da Comissão da Divida Fluctuante solicitado a este ministerio que lhe seja remettido o processo de divida de exercicios findos na importancia de 8:854\$000, em que é interessada a "S. A. Jornal do Brasil", proveniente de publicação do 2º Volume do "Stud Book Brasileiro", solicita providencias no sentido de ser a D. E. C. informada sobre o destino dado aos papeis que têm relação com a alludida despesa.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6.319 — Transmite acompanhada da respectiva requisição a conta na importancia de 26\$500 de passagem concedida em 1927 pela Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul e solicita providencias no sentido de ser iniciado o processo de pagamento por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 6.324 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 8 de julho do corrente anno, pelo sub-assistente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Jair Sant'anna.

N. 6.325 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de seiscentos mil réis (600\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 18 de setembro p. findo pelo assistente do Instituto de Biologia Animal, Jorge de Sá Earp.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 6.326 — Communica que os documentos de comprovação da renda arrecadada pela Fiscalização de Fructas, em Porto Alegre em setembro ultimo remettidos a D. E. C. pelo officio n. 2.901 de 26 de outubro, estão certos e de accordo com as formalidades exigidas pelo regulamento approved pelo decreto 23.835 de 6-2-34.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 6.328 — Em referencia ao officio n. 3.495, de 30 de outubro do corrente anno, communica que a Caixa Economica do Rio de Janeiro, em officio 2.621, de 19 de novembro ultimo, endereçado a D. E. C., rectifica o seu officio anterior (n. 2.128, de 18-9-35), esclarecendo que a providencia solicitada refere-se de facto ao ex-servente da Imprensa Nacional, Sr. José Aymoré Sampaio, e não ao Sr. Manoel da Costa Barbosa.

N. 6.329 — Solicita informar qual o cargo que exerce nessa repartição o Sr. Alpiano do Nascimento Ramos, para quem foi requisitada, pelo assistente-chefe, Durval Garcia de Menezes, uma passagem na Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, entre as Estações de Campinas e Santa Thereza.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 6.330 — Em referencia ao officio n. 2.444, de 30 de outubro findo, solicita informar a D. E. C. qual a data em que foram apresentados a esse departamento os documentos comprobatorios do adeantamento de 10:382\$000, recebido no Thesouro Nacional pelo assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Sr. Francisco de Paula Bôa Nova.

N. 6.331 — Transmite o processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana, pede o pagamento por exercicios findos da quantia de 556\$400, proveniente de transportes concedidos, em 1934, a requisição do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.333 — Transmite acompanhada da respectiva requisição, a conta na importancia de 49\$000 de transportes effectuados em 1934, pela Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito da extinta Directoria Geral de Pesquisas Scientificas e solicita providencias no sentido de ser a mesma devidamente processada para effeito de pagamento por exercicios findos.

N. 6.334 — Solicita providencia no sentido de ser restituido a D. E. C. o processo sob n. D. E. C. 15.681-34,

encaminhado a esse departamento em 11 de fevereiro do corrente anno.

N. E 6.335 — Em referencia ao officio n. 5.107 V, de 30 de setembro ultimo, encaminhando os documentos de comprovação de um adiantamento de 5:000\$, feito ao jardineiro-chefe do Jardim Botânico, Otto Woll, solicita informar se para a aquisição de que trata a factura de José Maria de Carvalho, na importância de 3:000\$, houve autorização prévia de conformidade com o art. 4º da portaria de 1 de julho de 1933.

N. E 6.337 — Em referencia ao officio n. 6.509 V, de 25 de novembro findo, encaminhando um requerimento do Senhor Ascanio Augusto de Araujo Jorge, pedindo o pagamento de 1:500\$, por serviços profissionais prestados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1934, ao Aprendizado Agricola de Alagôas, pede providencias no sentido de ser presente a D. E. C., uma demonstração da applicação do credito de 48:200\$, aberto pelo decreto n. 23.722, de 9 de janeiro de 1934 e destinado ao custeio do mesmo estabelecimento.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. E 6.338 — Em referencia ao officio n. 2.760, de 29 de julho do corrente anno, communica que o contracto dos engenheiros Luiz Felipe Alves Nobrega e Carlos Dias Oliveira, para execução das obras de melhoramentos no porto de Jaraguá, Estado de Alagôas, foi assignado em virtude do decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890, referendado pelo antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

N. E 6.339 — Em referencia ao officio n. 3.565, de 22 do mez findo, encaminha o processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero 74.998-34, em que é interessado Henrique Pinto, bem como certidão do tempo de serviço federal do referido ex-funcionario deste ministerio, relativa ao periodo de agosto de 1934, até a data da sua aposentadoria.

N. E 6.340 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de sete contos novecentos e sessenta mil réis (7:960\$), recebido no Thesouro Nacional, em 26 de julho do corrente anno, pelo assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, Pedro de Moura.

N. E 6.341 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de sete contos novecentos e cinquenta mil réis (7:950\$), recebido no Thesouro Nacional, em 3 de julho do corrente anno, pelo assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Othon Henry Leonardos.

N. E 6.342 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de dez contos de réis (10:000\$), recebido no Thesouro Nacional, em 19 de junho do corrente anno, pelo sub-assistente do Serviço de Caça e Pesca, Alvaro Coutinho Aguirre.

N. E 6.343 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de dois contos de réis (2:000\$), recebido no Thesouro Nacional, em 18 de setembro do corrente anno, pelo lente cathedratico da 11ª, cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, Arthur Annibal do Rego Lins.

N. E 6.344 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importancia de 15:530\$ (quinze contos quinhentos e trinta mil réis), recebido no Thesouro Nacional, em 13 de agosto do corrente anno, pelo assistente chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, Gerson de Faria Alvim.

N. E 6.345 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de dezoito contos quinhentos e cinquenta mil réis (18:550\$), recebido no Thesouro Nacional, em 5 de agosto proximo findo, pelo assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, Aristides Guimarães Duarte.

requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1935

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo o pagamento da quantia de 25\$, de transporte, em 1926, a requisição do extinto Jardim Botânico. — Cumpra o despacho da extinta Directoria Geral de Contabilidade, publicado no *Diario Official* de 11 de janeiro de 1931 — (D. E. C. 17.880-35).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo o pagamento, por exercicios findos, de 159\$600, de transporte em 1921, a requisição da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Cumpra-se a exigencia feita pela extinta Directoria Geral de Contabilidade, publicada no *Diario Official* de 19 de setembro de 1931 — (D. E. C. 17-884-35).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1935

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: Exmo. Sr. — Para os fins previstos no art. 223 do Regulamento de Contabilidade Publica, transmitta a V. Ex. em tres vias as tabellas de distribuição de credito das verbas 1ª a 14ª de 1936, a que se refere o art. 3º, anexo n. 10, da lei n. 113, do ensino para reiterar a V. Ex. os meus protestos de meu mais alta e distincta consideração.

Valho-me da estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo a esse ministerio uma via das tabellas de distribuição de creditos das verbas 1ª a 14ª do orçamento deste anno, nesta data, foram as mesmas enviadas ao V. Ex. para o competente registro. Aproveito a mesma e distincto apreço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Officio circular n. 6.245 — Encarece a necessidade de serem remetidas a esta directoria, até o dia 7 deste, imprimeiramente, as tabellas de distribuição dos creditos destinados ao custeio dos diversos serviços affectos a esse departamento.

Identicos ao D. N. P. M. e D. N. P. A.

Dia 4

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

Pede providencias no sentido de serem annullados e devolvidos a esta directoria os empenhos por estimativa de numeros 169 e 172, de 23-4-35, e 174, de 24-4-35. Pede, outrossim, sejam annulladas as importancias de 100\$, 30\$, 250\$ e 180\$, respectivamente, nos empenhos por estimativa de numeros 162, 165, 166 e 167, todos de 22-4-35.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 6.253 — Pede providencias no sentido de ser annullada a importancia de 200\$ em cada um dos empenhos numeros 214 e 215, ambos de 6-6-35, em virtude de ter sido demasiada a estimativa das despesas nelles consignadas.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.262 — Communica que foi annullada, no empenho global n. 37, de 8-2-35, a importancia de 5:246\$200, tendo sido igualmente annullado o empenho n. 138, de 2-3-35, cuja 4ª via junto restitue.

N. 6.263 — Devolve as quartas vias dos empenhos numeros 13, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, de 8-2-35, annullados na escripturação desta directoria.

Dia 5

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 6.270 — Devolve a 4ª via do empenho n. 388, de 15-10-35, annullado na escripturação desta directoria.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.266 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 11-11-35, resolveu ordenar o registro dos creditos de 5:000\$ e 7:000\$, destacados da quota de 71:000\$000, pertencente ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e destinados ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal e Instituto de Biologia Vegetal, respectivamente.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 6.271 — Devolve as quartas vias dos empenhos numeros 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 97, annullados na escripturação desta directoria.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 6.292 — Pede providencias, no sentido de serem annullados e devolvidos a esta directoria os empenhos ns. 373, de 21-11-35, e 400, de 3-12-35, por consignarem despesa já empenhada legislativamente.

Dia 6

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.336 — Devolve a 4ª via do empenho n. 62, de 12 de fevereiro de 1935, annullado na escripturação desta directoria.

— Ao Sr. director gerente do The Leopoldina Railway Co., Ltd.:

N. 6.342 — Remette a 1ª via do empenho p. estimativa n. 398, na importância de 5:000\$, para occorramento de transportes, no paiz, de animaes reproductores, como auxilio aos scriadore, no corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 6.344 — Comunica que foi extrahido, a 2 deste mez, o empenho por estimativa n. 398, na importância de 5:000\$, como reforço ao de n. 19, de 29-1-35, a conta da verba 7ª, sub-consignação 10, sendo a 1ª via remittida a The Leopoldina Railway Co., Ltd.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 6.322 — Solicita providencias no sentido de ser annullada a importância de 400\$ no empenho n. 84, de 23 de fevereiro de 1935, por haver sido demasiada a estimativa da despesa de que cogita o citado empenho.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 3 de dezembro de 1935

Domingos Pereira de Azevedo, pedindo reintegração no cargo de mestre da Officina do Selloiro, que exercia no extinto Curso Complementar, annexo ao extinto Posto Zootechnico Federal em Pinheiro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1935

O Sr. ministro exarou o seguinte despacho no processo P. A. -7.098, de 1935, da Escola Nacional de Veterinaria, relativo á annexação, á 15ª cadeira, das materias leccionadas na 10ª; á transformação daquella cadeira na de anatomia topographica e operações, que será leccionada no 3º anno do curso; á instituição do ensino de doenças infecto-contagiosas e annexando-o á 9ª cadeira: — "Tomando conhecimento da exposição feita pela D. G. do D. N. P. A., determino que se prorogue o prazo já marcado para a effectivação do concurso, afim de que se encaminhe o assumpto á deliberação do Poder Legislativo."

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 5 de dezembro de 1935

União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, com sede nesta Capital, solicitando 90 dias, em prorrogação, para adaptar seus estatutos ao decreto n. 21.694, de 12 de julho de 1934. (D.G.E. 18.099-35.) — Concedo a prorrogação. Junta-se ao processo.

José Maria Teixeira & Comp., estabelecidos com fabrica de calçados á rua Antunes Maciel n. 83, nesta Capital, recorrendo do acto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, que os condemnou á multa de 500\$ por infracção do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932. (D.G.E.

1.005-S-933). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "A firma recorrente, não obstante as intimações do secretario da Comissão Mixta de Conciliação do 2º districto do Districto Federal, constantes deste processo, não compareceu á reunião realizada em 5 de julho de 1935, não justificando o seu acto que impossibilitou a solução do dissidio com seus operarios. Incidiu a recorrente nas sancções previstas no art. 16, do decreto n. 21.396, do 1932. Opino, pois, pelo não provimento do recurso.")

José Joaquim dos Reis, recorrendo da decisão proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento no processo relativo á sua demissão da firma Alves Monteiro & Comp. (D. G. E. 15.995-935). — Mantenho a decisão recorrida, de accordo com o parecer da Procuradoria, fls. 15. (O parecer o que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "O reclamante requereu ao Sr. ministro avocação do presente processo e pretende que o seu pedido se estribe em uma das hypotheses do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932; violação expressa de direito. No caso dos autos, Sr. Dr. procurador geral, a M.M. Junta decidiu bem, vasou a sua decisão na lei vigente; a lei n. 62, invocada pelo reclamante, é do 5 de julho do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 11 do mesmo mez e anno, ao passo que a queixa em foco ingressou no Ministerio no dia 21 de maio de 1935. Sendo a lei n. 63 posterior á reclamação, não poderá reger-a, regulá-la. Sou de parecer que se confirme a procedente decisão recorrida.")

Sindicato dos Medicos das Caixas de Aposentadorias e Pensões, com sede nesta Capital, solicitando seu reconhecimento official. (D.G.E. 17.619-935). — Defiro, de accordo com o parecer do consultor juridico, dando-se o prazo de 60 dias para serem cumpridas as demais exigencias das informações.

Processo relativo a uma denuncia apresentada ao Sr. ministro, contra o armazem 15 do Cães do Porto. (D.G.E. 18.106-935). — Tendo sido solucionado o assumpto de que trata o presente processo, devolva-se, á Delegacia do Trabalho Maritimo para os fins de direito.

Dia 6

Albino Loureiro, estabelecido á rua Maria Passos numero 20, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 100\$, por infracção do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D.G.E. 18.105-935). — De accordo com o parecer do director geral, dou provimento ao recurso.

A. Cordeiro & Comp., estabelecidos com pharmacia á rua Coronel Tamarindo n. 596, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 200\$ por infracção do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933. (D. G. E. 18.105-935). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "De accordo com as informações retro, opino pelo não provimento do recurso". As informações a que allude o director geral são as seguintes: "Nota-se entre as allegações feitas na defesa e as constantes do recurso uma evidente contradicção que lhes tira todo o valor. Isto e os esclarecimentos prestados pelo informante induzem-me a opinar pelo não provimento do recurso em exame.")

A. Moraes Câmpilho, estabelecido com padaria á rua Conselheiro Galvão n. 652, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 500\$ por infracção do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. (D. G. E. 18.104-935). — De accordo com o art. 3º do decreto numero 23.104, o trabalho nos serviços de panificação poderá ser dividido em dois turnos, mediante convenção collectiva de trabalho. Na sua defesa de fls. 4, a infractora confessa que não tinha convenção com os seus empregados. Acresce que a infractora não apresentou recurso contra a decisão da inspectorie. Devolva-se o processo ao D.N.T., para os fins determinados no art. 4º do decreto n. 22.131.

Sindicato dos Fabricantes de Bebidas, solicitando modificação de titulo. (D.G.E. 3.313-934). — Remetta-se o processo ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo.

G. Neves & Comp., estabelecidos com padaria e deposito de pão em Nietheroy, recorrendo da multa de 100\$ que lhe foi imposta pela 13ª Inspectoria Regional. (D.G.E. 18.107-935). — De accordo com a letra c, do art. 1º do decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932, das multas impostas pelos inspectores regionaes, só cabe recurso para o director do D.N.T. Assim, devolva-se o presente processo ao D.N.T., para os fins de direito.

Directoria Geral de Expediente**Segunda Secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processos despachados:**

Dia 27 de junho de 1935 (additamento)

Ferrabino & Giaccaglini Ltda., pedindo autorização para importar um assortimento de duas cardas, dois selfachings para lâ e um abridor e bateador helicoidal. (DGE. 9.344-935). — Deferido.

Dia 5 de setembro (additamento)

Usina Serra Grande S. A., pedindo autorização para importar o material constante da relação que junta. (DGE 13.531-935). — Deferido de accordo com o parecer do director geral.

Dia 4 de outubro (additamento)

Usina Campo Verde S. A., pedindo autorização para importar dois rôlos esmagadores para engenho e uma caixa de correntes de aço e élos, destinados á substituição de outros. (DGE 16.057-935). — Deferido de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este deve ser designado o collector federal do municipio para as providencias legais.)

Pedro Cansação & Comp., pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta, destinadas á substituição de outras. (DGE 16.056-935). — Deferido de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este deve ser designado o collector federal do municipio para as providencias legais.)

Dia 7 (additamento)

Jacomo A. Imperio, pedindo autorização para importar duas machinas marca "Kettenstuhl", destinadas a substituir outras. (DGE 14.767-935). — Deferido de accordo com o parecer do director geral.

Dia 28 (additamento)

Usina Serra Grande S. A., pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta. (DGE 16.340-935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar o material constante da relação que junta. (DGE 16.341-935). — Deferido.

Dia 2 de dezembro

Companhia Força e Luz de Minas Geraes, recorrendo do accordo pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho resolveu intimar a recolher aos cofres da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, no prazo de quinze dias, a importancia de 39:000\$000, bem como a entrar com a differença devida a partir de janeiro do corrente anno, sob pena de lhe serem applicadas as sanções legais. (DGE 12.718-935). — Mantenho o accordo de folhas 25, de accordo com o parecer do relator, folhas 24. (O parecer a que o despacho allude é o seguinte): "Em face do dispositivo constante do art. 42 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, onde, pelo Governo, foi declarado que, enquanto o Poder Legislativo não dispuzer sobre a applicação do preceituado na alinea H, do paragrapho 1º do artigo 121 da Constituição Federal, a cobrança das contribuições continuará a ser feita de accordo com as leis em vigor, entendo que o Conselho Nacional do Trabalho não deve entrar na apreciação da materia constitucional levantada pela empresa. E, nestas condições, voto para que a empresa seja intimada a entrar, no prazo de quinze dias, com a importancia da differença das contribuições em debito, sob pena de, em caso contrario, lhes serem applicadas as sanções legais.")

Dia 4.

Novidades Textis Ltda., pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE 16.493-935). — Deferido.

Jovino Vieira de Andrade, pedindo autorização para importar as peças de machinas constantes da relação que junta (DGE 18.029-935). — Deferido.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar tres gazogenios e seus pertences. (DGE 18.037-935). — Deferido.

Companhia Força e Luz do Paraná, recorrendo do accordo pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho a intimou a pagar á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a importancia do seu debito, de 27:594\$000, bem como a diffe-

rença devida, a partir de janeiro do anno corrente. (DGE 15.279-35). — Mantenho o accordo de folhas 15, de accordo com o parecer da procuradoria.

Walter Prado Franco, pedindo autorização para importar uma corrente de aço para elevador de canna, constante da relação que junta. (DGE 18.028-935). — Deferido de accordo com o Instituto do Assucar e do Alcool.

S. A. Fiação e Malharia Nemer, pedindo autorização para importar uma machina retorcadeira (DGE 18.031-935). — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar uma machina de chanfrar couros, destinada á fabrica de calçados "Gutilla", de Cezamio Gutilla, em São Paulo. (DGE 18.032-935). — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes:

N. 2E-1.555 — Solicitando informações sobre uma consulta feita ao Sr. ministro pela firma Carlos Pareto & Com., acerca da duplicidade de obrigações de seus empregados.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2E-1.557 — Remettendo, assignadas, as 15 patentes de invenção duas de modelo de utilidade e tres de melhoramento correspondentes aos depositos effectuados sob os numeros 748, 752, 888 e 890, no Estado de São Paulo, 5.459, 11.676, 13.288, 13.507, 13.632, 13.785, 13.969, 14.086, 14.116, 14.120, 14.152, 14.224, 14.463, 14.510, 14.572 e 14.610.

N. 2E-1.558 — Remettendo, assignadas, as 12 patentes de invenção, cinco de modelo de utilidade, uma de melhoramento, uma de modelo de industrial e um titulo de garantia de prioridade que correspondem aos depositos ns. 714 e 733 (no Estado de São Paulo), 11.322, 12.277, 13.373, 13.905, 14.046, 14.080, 14.251, 14.304, 14.376, 14.409, 14.528, 14.532, 14.537, 14.543, 14.575, 14.607, 14.625 e 14.753.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2E-1.562 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem prestados ao Conselho Nacional do Trabalho os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos officios ns. 1-1.226 de 9 de junho de 1934, 1-488 de novembro de 1934 e 1-104 de 4 de abril do anno corrente, e telegramma n. 13, de 3 do citado mez de abril todos do referido conselho e relativos á demissão do guarda cancella de 1ª classe Manoel Antonio da Silva, dos serviços da mesma Estrada.

Dia 3

Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de elaborar um ante-projecto de regulamento para o horario de trabalho nos escriptorios de empresas de transporte:

N. 2E-1.565 — Informando, em resposta ao seu officio de 27 de março, no qual solicita exemplares dos decretos numeros 23.322, de 3 de novembro de 1933 e 23.766, de 18 de janeiro de 1934, que no momento esta Directoria Geral, não possui em folheto os referidos decretos, encontrando-se, entretanto, os mesmos publicados nos *Diario Official* de 6 de novembro de 1933 e 20, 29 e 31 de janeiro do anno seguinte.

— Ao Sr. encarregado do Expediente da 13ª Inspectoria Regional, com sede em Niteroy:

N. 2E-1.568 — Comunicando, em referencia ao pedido constante de seu officio n. 1.134, de 10 de novembro do anno passado, que esta Directoria Geral só pôde attender-o na parte relativa ao supplemento n. 1 da Legislação Social Trabalhista e ao Boletim n. 8, deste Ministerio, e remettendo 10 exemplares da primeira e 5 da segunda publicação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2E-1.574 — Comunicando a publicação no *Diario Official*, da portaria do Sr. ministro, de 1 deste mez, que dá providencias para a boa execução da lei relativa ás obrigações resultantes dos accidentes do trabalho.

— Aos Srs. inspectores das demais Inspectorias Regionaes deste Ministerio:

N. 2E-1.575 — Fazendo comunicação igual á constante do officio anterior, n. 2E-1.574.

Dia 5

Ao Sr. director dos Serviços Economicos e Commercias da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

N. 2E-1.577 — Transmittindo, de ordem do Sr. ministro, em resposta á nota verbal, daquelle Directoria Geral, n. 80-93040.11 (42), (22), de 24 de maio ultimo, a carta em que o Sr. Royce H. Moore, por intermedio do deputado americano Sr. J. H. Hooper, solicita informes sobre a limitação da importação de machinas no Brasil, bem como copia da informação prestada a respeito pelo Departamento Nacional da Industrial e Commercio.

Dia 7

Ao Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios, do Ministerio da Guerra:

N. 2E-1.604 — Transmittindo, de ordem do Sr. ministro, copias do relatório apresentado pelo delegado territorial de Conceição do Araguaia ao governador do estado do Pará, sobre maques e atrocidades praticados pelos seivícolas "Gorotires", contra a população dos campos.

Dia 8

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2E-1.615 — Devolvendo, assignadas, as 15 patentes de invenção, duas de modelo de utilidade e uma de modelo industrial que acompanharam seu officio n. 306, de 3 deste mez, e correspondem aos depositos effectuados sob os numeros 630 (no Estado de São Paulo), 6.462, 9.929, 11.990, 12.254, 12.481, 12.926, 13.816, 14.160, 14.162, 14.254, 11.338, 14.371, 14.480, 14.525, 14.538, 14.569, 14.609, 14.637, 13.241, 14.629 e 14.513.

Dia 12

Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional:

N. 2E-1.635 — Transmittindo, de ordem do Sr. ministro por copias, por estar affecta a essa directoria a fiscalização da sociedade anonyma "Capitalização Pro-Lar" ou "Educadora do Lar Limitada", com sede em Victoria, uma denuncia apresentada contra a referida sociedade, bem como os pareceres emitidos a respeito pelo director geral e pelo consultor juráico do Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.636 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, deferiu a petição em que a Companhia Nacional de Rendas e Bordados, requer autorização para importar uma machina de colocar bobinas.

N. 2E-1.637 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 5 deste mez, deferiu a petição em que a Sociedade Anonyma Fabrica Victorica Regia requer autorização para importar uma machina "Jacquard", para um tear de seda.

— Ao Sr. Antonio de Araujo Mattos, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2E-1.639 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, e em solução á sua carta de 2 de maio ultimo, sobre sua transferencia do quadro de contribuintes do Instituto Nacional de Previdencia para o da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deve primeiramente dirigir-se á Junta Administrativa da alludida Caixa cabendo da respectiva decisão recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2E-1.642 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, deferiu a petição em que a Cappelificio Serrichio Sociedade Anonyma, requer autorização para importar uma machina para tingir carapuças.

N. 2E-1.643 — Communicando que, por despacho de 7 deste mez, o Sr. ministro deferiu a petição em que a firma Ferruccio Nucci requer autorização para importar uma machina para tingir carapuças.

N. 2E-1.644 — Communicando que, o Sr. ministro, por despacho de 5 deste mez, deferiu a petição em que a firma Clécio Azer Maluf requer autorização para importar tres carapuças e uma retorcedeira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco do Sul:

N. 2E-1.647 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 2 deste mez, deferiu a petição em que se firma Arp & Comp. requer autorização para importar duas mesas, cada uma com seis formas de alumínio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2E-1.651 — Communicando, em confirmação do telegramma desta directoria geral, de 29 deste mez, que o senhor ministro, por despacho de 23 deste mez, resolveu deferir o requerimento em que a Sociedade Anonyma Societé des Sucreries Brésiliennes requer autorização para importar sete volumes, marca S. S. B. Santos, ns. 784 a 800, descarregados do vapor *Formose*.

N. 2E-1.653 — Communicando, em confirmação do telegramma desta directoria geral, de 25 deste mez, que, por despacho daquelle data, o Sr. ministro resolveu deferir a petição em que a firma Irmãos Petrella requer autorização para importar 14 retorcedeiras de fios e uma bobineira.

— Ao Sr. director geral da Directoria Geral da Fazenda Nacional:

N. 2E-1.654 — Transmittindo, em solução ao seu officio n. 33, de 8 de junho ultimo, por cópias, as consultas feitas pela Federação de Seguradores Terrestres á extincta Inspectoria de Seguros, por intermedio do Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, acompanhadas dos pareceres emitidos e dos despachos proferidos a respeito.

Dia 14

Ao Sr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 2E-1.668 — Transmittindo, em solução ao seu officio n. 3.170, de 20 de julho ultimo, por cópia, a informação prestada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização sobre a execução do decreto n. 22.826, de 14 de junho de 1933.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 2E-1.677 — Communicando, em confirmação do telegramma, desta directoria geral, de 26 deste mez, que o senhor ministro, por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu deferir o requerimento em que a firma Mendes Lima & Companhia requer autorização para importar uma esteira auxiliar, um vasculhador hydraulico, um jogo de facas e duas bombas *Duplex*.

Dia 15

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2E-1.682 — Remettendo, assignadas, as 18 patentes de invenção, duas de modelo de utilidade e uma de melhoramento que acompanharam seu officio n. 368, de 9 deste mez, e correspondem aos depositos ns. 830 e 853 (no Estado de São Paulo), 12.238, 8.844, 12.546, 13.338, 13.583, 13.832, 13.872, 13.935, 15.017, 14.061, 14.620, 14.643, 14.677, 844 (no Estado de São Paulo), 14.292 e 14.291.

Dia 16

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.691 — Communicando que o Sr. ministro deferiu, por despacho de 9 deste mez, a petição em que a Companhia Brasil Industrial requer autorização para importar 330 machinas bobinadeiras.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2E-1.692 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 deste mez, deferir a petição em que a firma R. Petersen & Comp. Ltda. requer autorização para importar, por essa Alfandega, uma machina urdideira do fabricante "Sucker", destinada á firma Beltrano & Comp.

N. 2E-1.693 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 deste mez, deferir a petição em que a firma R. Petersen & Comp. Ltda. requer autorização para importar uma retorcedeira para fios de algodão, modelo "BZ" do fabricante *Schlafhorst*, com 120 fusos, destinada á firma João Baptista Cicuto.

N. 2E-1.694 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 deste mez, deferir a petição em que M. Feferbaum requer autorização para importar duas machinas de tricotagem "Ketenstehul", devendo o inspector regional deste ministerio em São Paulo presidir á inutilização ou á guarda das machinas antigas, conforme determina o decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933.

— Ao Sr. inspector da 14^a Inspectoria Regional, com sede em São Paulo:

N. 2E-1.695 — Fazendo comunicação igual á constante do officio anterior, n. 2E-1.694.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 2E-1.696 — Communicando, em confirmação do telegramma de 25 deste mez, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, resolveu deferir o requerimento em que a viuva João Lopes Siqueira Santos requer permissão para importar um saccador de assucar e nove turbinas "Watson Laidlaw", destinadas a substituir outros, que se acham imprestaveis.

— Ao Sr. collector das Rendas Federaes do municipio do Cabo, em Recife:

N. 2E-1.697 — Fazendo comunicação igual á constante do officio anterior, n. 2E-1.696.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.698 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 deste mez, deferir a petição em que a firma R. Petersen & Comp. Ltda. requer autorização para importar uma prensa para cortar tiras, n. 1.238-A, destinada á firma Trindade & Nelson.

Dia 19

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios:

N. 2E-1.706 — Transmittindo, em solução ao seu officio n. 12.191, de 23 de julho ultimo, cópia das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios sobre o andamento do processo D. G. E. numero 3.232-935, que foi encaminhado, em 17 de fevereiro, ao alludido Instituto e se origina da consulta dirigida ao senhor ministro pela firma Carlos Pareto & Com.

Dia 20

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Parahyba, Estado da Parahyba do Norte:

N. 2E-1.710 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mez, resolveu deferir a petição em que a "Solemar" Companhia Commercial, Dunshnfahr & Reining requer permissão para importar 15 machinas e aparelhos destinados á sua fabrica de conservas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.713 — Communicando que o Sr. ministro deferiu, por despacho de 14 deste mez, a petição em que a Companhia Industrial Santo Amaro, requer autorização para importar duas machinas percheadeiras.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 2E-1.714 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mez, resolveu deferir o requerimento em que a firma J. Renner & Comp. requer autorização para importar uma calandra para acabamento de tecidos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.715 — Communicando que, por despacho de Manoel Lopes Martins requer autorização para importar uma 9 deste mez, o Sr. ministro deferiu a petição em que a firma machina de fabricar jersey indesmalhavel, de fio de seda.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2E-1.716 — Communicando que o Sr. ministro deferiu, por despacho de 9 deste mez, o requerimento em que a firma Herm. Stoltz & Comp. pede permissão para importar dous rolos de urdume, duas enfiadeiras de agulhas, oito pratos para rolos de urdume, um alicate para agulhas, tres discos de desenho e uma regua de fibra, peças accessorias de uma machina de urdume.

N. 2 E-1.717 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 deste mez, deferir a petição em que importar uma machina de medir e dobrar tecidos, com mesa a firma Rappa, Milani & Comp. Ltda. requer permissão para horizontal, modelo M. N., e uma encruzatriz de 100 fusos, — 50 de cada lado, — para faher bobinas conicas e cylindricas.

N. 2 E-1.718 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 14 deste mez, deferir a petição em que a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá requer permissão para importar uma machina de lavar lã e uma machina "Krapping".

Dia 21

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.722 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir a petição em que a firma R. Petersen & Cia. Ltda. requer permissão para

importar uma machina "Jacquard", para furar desenhos, modelo K. S. V., destinada á firma Telio & Nigri.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2 E-1.732 — Communicando que o Sr. ministro resolveu deferir, por despacho de 14 deste mez, a petição em que a Fabrica de Rendas "Gopouva" Ltda. requer autorização para importar cinco machinas, destinadas á fabricaço de rendas.

N. 2 E-1.733 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 14 deste mez, deferir a petição em que a firma Andrés & Cia. requer autorização para importar uma machina de fazer rédes para pescaria.

N. 2 E-1.734 — Communicando que, por despacho de 14 deste mez, o Sr. ministro deferiu a petição em que o Estabelecimento Mechanico Fred Frey requer autorização para importar duas machinas de medir e dobrar panno.

N. 2 E-1.735 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Anonyma Tecelagem de Seda Italo-Brasileira requer autorização para importar uma calandra especial para "gauffer" e friccionar, modelo "C. H. I."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 2 E-1.736 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mez, resolveu deferir a petição em que a firma Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil, Limited, requer autorização para importar uma machina torcedeira de fio secco, destinada á Companhia Pilarence de Fiação e Tecidos.

N. 2 E-1.737 — Communicando, em confirmação do telegramma n. 2 E-64, de 19 deste mez, que o Sr. ministro, por despacho de 14, deferiu a petição em que a Usina Brasileiro S. A. requer autorização para desembarcar 105 volumes, marca "Zarb", desembarcados do vapor "Munster", e contendo uma plataforma para os tanques de mel da sua sina de assucar.

Dia 22

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2 E-1.745 — Communicando, em confirmação do telegramma n. 2 E-63, de 19 deste mez, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, resolveu deferir a petição em que a Companhia Melhoramentos de São Paulo requer autorização para importar uma machina operatriz para cortar e picotar rolos de papel hygienico, vinda pelo vapor "Cap Norte".

Dia 23

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Ilajahy, Estado de Santa Catharina:

N. 2 E-1.752 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Companhia Karsten requer autorização para importar uma machina para impressão de fios e quatro suplementos para teares.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 E-1.753 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir o requerimento em que a firma Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Limited, pede autorização para importar uma machina para lavar panno, sistema de irrigação, destinada á Companhia Progresso Industrial do Brasil.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2 E-1.754 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir o requerimento em que a firma Vicenté Cury & Comp. pede autorização para importar uma machina de tingir carapucas.

N. 2 E-1.755 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir a petição em que a firma Ludovico Lazatti requer autorização para importar uma machina para retorcer fios a secco, com 332 fusos, destinada á firma Cocchi & Silva.

N. 2 E-1.756 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 deste mez, deferir a petição em que a Sociedade Anonyma Moinho Santista requer autorização para importar duas fiadeiras especies, destinadas a substituir uma outra, cabendo ao inspector regional detes ministerio, em São Paulo, presidir á inutilização ou á guarda da machina velha, sellando neste ultimo caso, os fechos do recipiente, conforme determina o decreto n. 23.486.

— Ao Sr. inspector da 14^a Inspectoria Regional, com sede em São Paulo:

N. 2 E-1.757 — Fazendo comunicação igual á constante do officio anterior, n. 2 E-1.756.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 E-1.758 — Communicando que, por despacho de 19 deste mez, o Sr. ministro resolveu deferir a petição em que a

sociedade R. Petersen & Comp. Ltda. requer autorização para importar uma encruzatriz "Schlafhorst", modelo "ML", com 24 fusos, destinada à Companhia Fiação e Tecelagem de Malha "Mairer", de Juiz de Fora.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2 E-1.759 — Comunicando que, por despacho de 19 deste mez, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a firma Bitazi, Mannini & Comp. pede licença para importar seis machinas "Jacquard".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 2 E-1.760 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Anonyma Carlos Renaux requer autorização para importar o material constante da relação que apresenta.

Dia 24

Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 2 E-1.765 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, em referencia ao seu officio n. 539, de 6 deste mez, e em adiutamento ao desta Directoria Geral, n. 2 E-1.243, de 28 de junho, organize o referido Departamento, com a maior urgencia, á vista dos dados já colhidos, os elementos que devem ser fornecidos á Camara dos Deputados, sobre a situação do trabalhador rural e urbano, em attenção ao officio daquelle Camara que envia um requerimento apresentado, sobre o assumpto, pelo deputado João Mangabeira.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 2E-1.768 — Solicitando providencias, afim de que sejam enviados a esta Secretaria de Estado exemplares das leis e regulamentos vigentes, sobre a profissão de architecto, para satisfazer um pedido do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.769 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir o requerimento, em que a firma Glossop & Comp. pede autorização para importar uma machina de abrir panno, destinada á Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, de Juiz de Fora.

— Ao Sr. inspector da 9ª Inspectoria Regional, com sede em Maceió:

N. 2E-1.770 — Remettendo, em referencia ao pedido constante do seu telegramma de 21 de julho, os folhetos que contêm modelos dos documentos necessarios ao reconhecimento de syndicatos, bem como o relativo ao decreto numero 24.694, de 12 de julho de 1934.

Dia 26

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2E-1.776 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir, por despacho de 19 deste mez, a petição, em que a firma Theresina Fochesato requer autorização para importar dous teares *Kettenstuhl*, destinados a substituir dous outros, cabendo ao inspector regional deste Ministerio, em S. Paulo, presidir á inutilização ou guarda das machinas antigas, e sellar, neste ultimo caso, os fechos dos recipientes, conforme determina o decreto n. 23.486.

— Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional, com sede em S. Paulo:

N. 2E-1.777 — Fazendo comunicação igual á contida no officio anterior, n. 2E-1.776.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2E-1.778 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Anonyma Fiação e Malharia Ypiranga Assad requer autorização para importar uma retorcadeira de anneis.

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2E-1.779 — Comunicando, em resposta ao officio n. G-424, de 20 deste mez, que o ante-projecto de decreto, suspendendo, até á aprovação dos calculos actuariaes necessarios, a concessão de aposentadorias ordinarias pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões, originado pelo officio do mesmo Conselho n. G-114, de 9 de julho de 1934, e já em forma de autographo, foi mandado cancellar pelo então titular Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, a 21 do mesmo mez.

Dia 27

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2E-1.789 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, e á vista do parecer emitido pelo consultor juridico desta Secretaria de Estado, no processo referente a uma consulta do deputado Mario de Moraes Paiva, sobre as disposições contidas no novo regulamento daquelle Conselho, aprovado pelo decreto n. 24.724, de 14 de julho de 1934, entre

as quaes se conta a que estabelece o registro das instituições de previdencia social, que estas não se applicam ás associações de funcionarios publicos, visto estarem as mesmas sujeitas á fiscalização do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2E-1.802 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, e, em solução á nota n. SP/170/7/96). (42)171, de 6 deste mez, que transmittiu uma comunicação da Embaixada da Italia, acerca do impedimento do desembarque, no porto de Santos, de Franzaroli Orlando di Francesco, que este Ministerio tomou as providencias necessarias, tendo o alludido subdito italiano desembarcado nesta Capital, quando aqui passou, de volta, o vapor em que viajava.

Dia 28

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E-1808 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir o requerimento em que a Sociedade Anonyma Marvin pede autorização para importar quatro machinas operatrizes para fabricar pregos.

N. 2-E-1809 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Anonyma Marvin requer autorização para importar duas machinas operatrizes para abrir roscas em parafusos em geral.

N. 2-E-1810 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Anonyma White Martins requer autorização para importar uma machina de fazer cordão tubular e um aparelho "Dronsfield", para amolar cylindros das cardas, destinados á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2-E-1811 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Anonyma Moinho Santiista requer autorização para importar uma encruzatriz e uma juntadeira de fios.

— Ao Sr. capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e delegado do Trabalho Maritimo:

N. 2-E-1812 — Accusando, de ordem do Sr. ministro, o recebimento de seu officio n. 391, de 26 de julho, e agradecendo a remessa da cópia do Regimento Interno da Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E-1813 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Companhia de Propaganda, Administração e Commercio "Propac" requer autorização para importar cinco machinas para furar botões e uma prensa de alavanca.

Dia 29

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E-1932 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Anonyma Companhia de Tecidos Nova America requer autorização para importar uma machina de chamuscar panno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2--1833 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Sociedade R. Petersen & Comp. Ltda. requer autorização para importar uma machina para fingir ponto, destinada á fabrica de calçados "Santa Maria", de José Luciano.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 2-E-1834 — Comunicando, em confirmação do telegramma, desta directoria geral, de 24 deste mez, que, por despacho de 25 do mesmo mez, o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que a firma Leão Irmãos, pede que seja permitido o desembarque de dous tambores de ferro fundido com eixos de aço para moenda.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2-E-1835 — Transmitindo, em referencia ao seu officio n. 1.933, de 11 de julho, por cópias, os esclarecimentos apresentados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a demissão do guarda-cancellã de 1ª classe Manoel Antonio da Silva.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2-E-1936 — Comunicando, em confirmação dos telegrammas ns. 2-E-66 e 68, desta directoria geral, de 22 e 24 deste mez, que, por despacho de 19 do mesmo mez, o Sr. ministro resolveu deferir a petição em que a sociedade R. Petersen & Comp. Ltda. requer sejam desembaraçadas tres

machinas operatrizes para fabricação de tecidos extra-finos de malha (Kettenstuhle) e uma machina urdideira, destinadas a firma Schaible & Kanitz.

Dia 30

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2-E-1837 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu deferir a petição em que a sociedade R. Petersen & Comp. Ltda. requer autorização para importar uma machina operatriz para mercerizar fios em meadas, destinada a Fabrica de Tecidos São Geraldo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alêgre:

N. 2-E-1838 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu deferir a petição em que a firma A. J. Renner & Comp. requer autorização para importar uma machina para alvejar fios de linho.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2-E-1839 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu deferir a petição em que a sociedade Henry Rogers Sons & Co. of Brazil, Limited, requer autorização para importar um conjunto de mercerizar panno, destinado a Companhia Industria Bello Horizonte.

— Ao Sr. director geral interino, do Departamento de Estatistica e Publicidade:

N. 2-E-1840 — Agradecendo a communicação de haver sido designado pelo Sr. ministro, para representar este ministerio junto ao Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2-E-1831 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 26 deste mez, resolveu deferir a petição em que a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá requer autorização para importar duas machinas espuladeiras e duas machinas retorcedoras.

Instituto Nacional de Previdencia

107ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos seis dias de dezembro de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 107ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitação a peculio julgada:

Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.498 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Facultativo 45:000000 — Contribuinte Ildefonso Ayres Marinho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve encaminhar o processo novamente a consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Processos julgados:

Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Concurrencia para fornecimento e collocação de relógios electricos no edificio da sede propria do Instituto Nacional de Previdencia. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve aceitar a proposta apresentada pela firma Siemens-Schuckert S. A.

Concurrencia para fornecimento e collocação de vidros no edificio da sede propria do Instituto Nacional de Previdencia. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve aceitar a proposta apresentada pela firma Santos Seabra & Comp.

Relator Sr. Fr. Muniz Freire:

N. 21.696, de 1935 — Exposição do Sr. presidente do Instituto ao Conselho Deliberativo para a fixação dos juros na Carteira de Depósitos em c/c. — O Conselho Deliberativo, á vista do voto e parecer do Sr. relator, resolve aprovar as taxas de juros para os depósitos na Carteira de Depósitos em c/c, propostas a fls. 2 a 4 pelo Sr. presidente.

Inscrições e peculios julgadas:

- N. 54.102 — Adhemar Alves do Nascimento.
- N. 57.561 — Espiridião Marques.
- N. 54.160 — Oswaldo A. Vares de Mello.
- N. 52.720 — Hostilio Gonzaga Malta.
- N. 54.161 — Miguel Antonio dos Santos.
- N. 54.158 — Albino da Silva Rosa.
- N. 54.102 — Adhemar Alves do Nascimento.
- N. 54.854 — Raymundo Rodrigues dos Santos.

N. 54.165 — Deocleciano Pereira de Natividade.

N. 55.448 — Albino Gonçalves Prata.

N. 54.147 — Amadeu Fiorillo.

N. 57.193 — Marcos Benzaquem.

N. 57.192 — João Maria Pereira da Rosa.

N. 54.166 — João Damasceno de Freitas.

N. 55.375 — Jayme Teixeira Braga.

N. 52.057 — Moacyr Leopoldino do Nascimento.

N. 54.111 — Esequiel da Silva Mattos.

N. 52.815 — Balthazar Góes.

N. 54.109 — Sylvio Bastos.

N. 57.230 — Carlyle Yunker Paubel.

N. 59.954 — Zacharias de Araujo Fernandes.

N. 62.578 — José de Moraes.

N. 53.367 — Annibal Jajah.

N. 54.262 — José Baptista de Mattos.

N. 50.620 — Alvaro Antonio de Senna.

N. 54.11 — Jonas Seraphim de Oliveira.

N. 54.155 — Roldão Pinto de Oliveira.

N. 54.122 — Polydoro de Souza.

N. 54.760 — Manoel Paulo da Costa.

N. 54.163 — João Baptista Guerra.

N. 50.880 — Rubens Lobo Estrellita da Cunha.

N. 51.434 — José Bernardo de Oliveira Santos.

N. 54.114 — José Soares de Bomfim.

N. 52.864 — Frederico Augusto de Azeredo Coutinho.

N. 51.719 — João Baptista de Mello Galvão.

N. 54.112 — Manoel Ferreira Coutinho.

N. 54.159 — Antonio Manoel da Silva.

N. 54.157 — Aprigio Ladislau de Carvalho.

O Conselho Deliberativo, em face de sua decisão proferida no processo n. 16.044, de 1935, resolve cancelar a presente inscrição e autorizar a restituição dos prêmios pagos.

Dia 4 de dezembro de 1935

Empréstimos:

N. 769 — Ceará — Joaquim Luiz da Silva. — Tratando-se de funcionario dirista, com menos de dez annos de serviço effectivo, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2. Officie-se á nossa representação no Estado do Ceará, nos termos das informações e parecer supra.

N. 768 — Ceará — Clarindo Pereira Dias. — Indefiro o pedido de fls. 2, tendo em vista que o requerente não é funcionario titulado e conta menos de dez annos de serviço publico.

N. 655 — Bahia — Oswaldo Xavier Leal. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se.

N. 760 — Ceará — Agricola Portella Vellozo. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2. Officie-se á nossa representação no Estado do Ceará, nos termos das informações e parecer supra.

N. 653 — Bahia — Waldemar Ferreira dos Santos. — Não sendo o requerente funcionario titulado, nem tendo dez annos de serviço effectivo, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se.

N. 724 — Ceará — Paulo Arruda. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2. Officie-se.

N. 268 — Maranhão — Jocelino Jansen de Souza. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se.

N. 203 — Pará — Eneclio Poncio Alves. — Não sendo o requerente funcionario effectivo, indefiro o pedido de empréstimo de fls. 2. Officie-se á nossa representação no Estado do Pará, nos termos da informação supra.

N. 1.157 — Arcelino Maciel Pereira. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 35\$900 (trinta e cinco mil e novecentos réis).

N. 181 — Sergipe — Cantidiano Vleira de Araujo. — Sendo o requerente do empréstimo maior de sessenta annos, indefiro o pedido de fls. 2. Officie-se.

Processos.

N. 18.065-35 — Florisbella Nana Azevedo. — Junte-se a certidão de fls. 1, á inscrição, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, cuja despesa deverá ser debitada ao contribuinte.

N. 15.169-35 — Domingos Gonçalves. — Em face dos documentos apresentados, não pôde o funcionario ser inscripto como contribuinte deste Instituto, ex-vi do disposto nos arts. 3º e 8º do dec. 24.563, de julho de 1934. Officie-se á repartição para conhecimento e devolvam-se os documentos citados, mediante recibo.

N. 18.065-35 — Francisco Pereira da Cruz Filho. — Junte-se á inscripção e rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da presente certidão.

Inscripções a peculios:

N. 39.384 — Contribuinte Juracy Accioly do Amaral. — A' S. Actuarial para calcular o valor da apolice a ser expedida nos termos do § 1º do art. 129 do dec. n.º 24.563, de julho de 1934.

N. 63.632 — Contribuinte Julio Agostinho Horta Barbosa. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 50\$400 (cincoenta mil e quatrocentos réis).

N. 45.023 — Contribuinte Orlando Arruda. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 13.677 — Contribuinte Benedicto Romualdo dos Santos. — Proceda-se na forma do parecer.

N. 50.179 — Contribuinte Maria Carolina de Souza Ribeiro. — Dê-se conhecimento á interessada e archive-se.

N. 58.088 — Contribuinte Aurelio Alves. — Rectifiquem-se a idade do contribuinte e calculos, tendo em vista o que consta do documento de fls. 8 e informe-se o quanto a restituir.

N. 7.949 — Contribuinte Waldemar de Carvalho Motta. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 1:109\$400 (um conto cento e nove mil e quatrocentos réis).

Dia 5

Processos:

N. 21.222-35 — Req. João Cavalcante de Albuquerque. — Concedo ás férias e autorizo o pagamento da importancia de 176\$000 (cento e setenta e seis mil réis).

N. 20.819-35 — Req. Raymundo da Silva Mello. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 89\$000 (oitenta e nove mil réis).

N. 21.589-35 — Req. Fernando Nunes Pereira. — Averbe-se.

N. 21.463-35 — Contribuinte Angelo Maria Fernandes Patitucci. — Junte-se á inscripção, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 21.531-35 — Contribuinte Walter Furtado Franz. — Junte-se á inscripção a certidão de fls. 1 e 2, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa. Exija-se do interessado, a juntada de sua declaração de familia, nos termos do art. 39 do dec. 24.563, de 1934.

N. 16.952-35 — Contribuinte Adosinda de Vasconcellos Simonetti. — Junte-se á inscripção a certidão, em appenso, e rectifique-se o nome da contribuinte, tendo em vista o que consta da mesma certidão.

N. 21.531-35 — Contribuinte Aristides Sampaio. — Junte-se á inscripção a declaração de familia, em appenso. Exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39 do dec. 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade ou da de casamento, sempre que da mesma conste dia, mez e anno do seu nascimento.

N. 17.905-935 — Cobrazil — Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil. — Em face da informação e parecer, de fl. 1 verso, autorizo o pagamento da factura de 30 de setembro de 1935, da "Cobrazil" Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, na importancia de 560\$000 (quinhentos e sessenta mil réis).

N. 20.541-935 — Requerente, Ignacio Marques. — Officie-se solicitando a remessa do original do requerimento apresentado por Ignacio Marques, o qual deve vir acompanhado do documento que o instrue. Exija-se do interessado, a juntada de sua certidão de idade ou da de casamento, sempre que desta conste dia, mez e anno do seu nascimento, e da sua declaração de familia, nos termos do art. 39 do decreto n.º 24.563, de 1934.

N. 20.845 — Requerente, João Fernandes dos Santos. — Autorizo ás férias e o pagamento da importancia de 120\$000 (cento e vinte mil réis).

Inscripções a peculios:

N. 42.673 — Contribuinte, Jonas Porciuncula de Moraes. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 218\$500 (duzentos e dezoito mil e quinhentos réis).

N. 35.886 — Contribuinte, Antonio Ernesto Kelsch. — Officie-se á administração dos Correios da Bahia, solicitando quaes os vencimentos que percebia o contribuinte em março de 1928.

N. 53.874 — Contribuinte, Democrito da Cunha Silveira. — Rectifique-se a idade do contribuinte de fl. 2 e os calculos, tendo em vista o que consta da certidão de fl. 4.

Facturas:

Tabellião Olegario Marianno.
Tabellião Dr. José D. Rache.
Machado Bastos & Comp.
Adalberto A. Nogueira.
— Pague-se.

Funeral e luto:

N. 382 — Olegario Moreira dos Santos. — Em face da informação de fl. 9, e documentos apresentados, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis) a titulo de funeral e luto.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 185 — T. I. C. — Remettendo a folha de pagamento de differença de ordenado ao primeiro official deste departamento, José Pamplona Machado, no periodo de 19 de setembro a 13 de dezembro de 1934, em que substituiu o secretario geral, effectivo, bacharel Jeronymo M. N. Penido.

— Aos Srs. directores do Expediente e de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. 186 — T. I. C. e 187 — T. I. C. — Comunicando que, autorizado pelo Sr. ministro, nesta data, entrei em gozo de férias e passei o exercicio ao inspector de Seguros, bacharel Adalberto Darcy, designado para tal fim por S. Ex.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio: N. 188 — T. I. C. — Comunicando que, autorizado por V. Ex. nesta data entrei no gozo de férias e passei o exercicio ao bacharel Adalberto Darcy, designado para tal fim por V. Ex.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL, INTERINO

Dia 29 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 189 — T. I. C. — Solicitando arbitrar as diarias a que faz jus o actuário chefe da Divisão Technica deste departamento, engenheiro Frederico J. S. Rangel, que esteve ausente desta capital, em serviço, no periodo de 1 a 21 do mez corrente, o qual foi designado para proceder á verificação relativa á situação economica da Companhia "Alliança de Minas Geraes", em Bello Horizonte.

Dia 30

Ao Sr. Dr. Edmundo Bento de Faria, curador especial de Accidentes do Trabalho:

N. 406-D — Respondendo os officios numeros 250/35 e 362/35, sobre companhias que operam em seguros contra accidentes do trabalho.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 407-D — Remettendo o processo n.º 235-P, de 1934, da Companhia Paulista de Seguros.

Dia 2 de dezembro de 1935

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 190 — T. I. C. e 191 — T. I. C. — Sobre a folha do serviço de correio a que têm direito os servente da Directoria

Geral, Sebastião Moreira Miguel e o da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição, João Lourival de Moraes.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: Ns. 103-T e 104-T — Solicitando pagamento das folhas de diarias dos serviços de correio.

Dia 3

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 105-T — Comunicando que, autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, o bacharel Edmundo Perry, director geral, entrou em férias no dia 25 de novembro sendo substituído na direcção deste departamento pelo bacharel Adalberto Darcy.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 408-D — Remettendo o processo n. 325-A, deste anno.

— Ao Sr. inspector de seguros da 3ª Circumscrição — São Salvador:

N. 409-D — Comunicando o comparecimento ao serviço durante os dias 1 a 28 de novembro, tendo faltado nos dias 29 e 30 sem justificação, o auxiliar dessa inspectoría, Paulo Frota, que se acha addido a esta directoria geral.

Dia 4

Ao Sr. collector federal na cidade de Tauyva — São Paulo:

N. 410-D — Remettendo o processo n. 191-C, deste anno, para ser cobrado o sello da petição de D. Christina Pereira.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscrição — Recife:

N. 411-D — Remettendo o processo sobre cassação para funcionar da Companhia Amphitrite.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 106-T — Sobre diarias a que tem direito por serviço externo o engenheiro Frederico Souza Rangel, actuário chefe deste departamento.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 192-T. I. C. — Remettendo a terceira via do empenho n. 22, das diarias concedidas ao actuário chefe, engenheiro Frederico Souza Rangel.

Dia 5

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 193 — T. I. C. — Sobre diarias de serviços prestados fóra da sede da repartição a que tem direito o actuário chefe, engenheiro Frederico Souza Rangel.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 107-T e 108-T — Sobre diarias a que tem direito o actuário chefe, engenheiro Frederico Souza Rangel, por

serviços fóra da sede da repartição e sobre o ex-chefe do Serviço Administrativo da extincta Inspectoria de Seguros, bacharel Jeronymo M. Nogueira Penido.

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1935

Companhia Previdencia do Sul (processo n. 286-P-934) — Sobre planos e tabellas. — De accordo com o parecer da Divisão Technica, approvo os planos de seguros com participação annual nos lucros, com o ultimo additamento apresentado pela requerente, desde que o fundo de estabilização de lucros annuaes seja empregado nas mesmas especies de bens em que é admittida a applicação das reservas technicas ou mathematicas, devendo a requerente, em tempo opportuno, consagrar nos seus estatutos a regulamentação desse fundo. Faça-se a entrega da 3ª via dos documentos referentes aos planos approvados, depois de organizados pela Divisão Technica.

Dia 22

Norther Assurance Company Limited (processo numero 48-N-935) — Sobre modelos de apolices de seguros de automoveis, para approvação. — Afim de que possam ser accetos e approvadas as clausulas de automoveis, deve a companhia satisfazer as exigencias, sobre as mesmas, constantes do parecer do Dr. consultor juridico, redigindo-se na fórmula abaixo a letra C do art. 2º "Ocorrido qualquer accidente, fica suspensa a responsabilidade da companhia por este seguro, até a liquidação do damno, salvo quanto aos riscos de fogo, raio e suas consequencias na garagem ou officina em que o vehiculo se encontrar por ordem da companhia, para concerto ou reforma. A suspensão do seguro, nesses casos, não dá direito a nenhuma restituição do premio ou prorrogação do prazo do seguro", e também a letra a da clausula 8ª: "Em caso de damno a terceiros, o segurado ou seus prepostos não poderão, sem consentimento expresso da companhia, tomar qualquer deliberação ou fazer qualquer declaração que implique reconhecimento desses terceiros, sendo igualmente vedado, no mesmo caso, declinar a existencia do seguro."

Dia 3 de dezembro de 1935

A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros (processo n. 18-F-935), pedindo autoirização para funcionar. — Requeira a companhia a expedição das guias para os depositos de garantia e inicial, fazendo, antes, a prova da publicação do decreto de autorização no *Diario Official* da União

Dia 4

Companhia Carbonifera Rio Grandense (processo numero 85-C-935 — Sobre seguro dos navios *Macció* e *Carolina*. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 167. — SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE OUTUBRO DE 1935.

Presidencia do Sr. Ministro Camillo Soares. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompyson Flores, Ruben Robens Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministsro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio:

N. 6.198, de 14 deste mez, da Directoria Geral da Contabilidade, com a folha, na importancia de 1:800\$, para pagamento de remuneração a inspectores do Ensino Secundario, relativa a julho ultimo;

N. 6.333, de 21, da mesma Directoria pedindo a entrega da importancia de 1:000\$, como adiantamento, ao porteiro do Museu Nacional, João Cosme Caval-

canti, para despesas a seu cargo, no 4º trimestre do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registo das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Cleonise Rachel de Oliveira Moss, viuva do collaborador da Directoria de Estatística Economica e Financeira, com a despesa classificada de 2:064\$500;

Idem a Adelaide Nunes Thompson, viuva, do mestre da officina de fundição de ferro da Casa da Moeda, Alvaro José Nunes, com a despesa classificada de 2:225\$800;

De augmento de pensão a Maria da Silva Porto, filha de Manoel da Silva Porto, chefe de Deposito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, em virtude da reversão da que percebia sua progenitora, Maria Moreira Pinto, falecida a 1º de março de 1935;

Da melhoria do vencimento a João Pedreira Pinto e Manoel José Pinheiro, aposentados nos logares de telegraphista de 2ª classe e servente de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação addi-

cional, restabelecida pelo artigo 23 das Disposições Transitorias da Constituição.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registo das referidas despesas.

De pagamento:

De 132\$200 a Anisio Ramos, 188\$800 a Orlando Adeodato Vicente, 400\$ a Argerio Eduardo dos Santos, 273\$800 a Francisco de Oliveira Caldeira, 60\$ a Leonardo Sterner, 100\$ a Oscar Cavalcanti Salles, 915\$500 a Manoel Domingues Eugenio, de dividas de exercicios findos;

De 1:700\$ ao agente fiscal do imposto de consumo, Alfredo Pinto da Silva, de ajuda de custo, por ter sido transferido de S. Paulo para esta capital.

De 1:200\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, José Gentil da Silva, proveniente de ajuda de custo, por ter sido transferido para a Sub-Contadoria Seccional junto aquella Delegacia;

De 1:703\$ a Adolpho Botelho, de fornecimento feito a Casa da Moeda, em setembro p. passado;

De 2:390\$ aos funcionarios constantes da folha annexa de gratificação,

por serviços extraordinarios prestados no mez de outubro cadente, á Directoria Geral da Fazenda Nacional, e ás do Expediente e do Pessoal, de Despesa Publica, das Rendas Internas e á Portaria, do Thesouro Nacional;

De 999\$900 aos vigias da Directoria do Dominio da União, constantes da folha annexa, da gratificação relativa ao mez de outubro cadente;

De 267\$300 e 204\$100, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á Companhia Commercial Maritima e Mario Guida, procenientes de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior na importação ns. 45.379 e 31.422, de -933.

O Tribunal ordenou o registo das despesas com os citados pagamentos.

De 5:319\$700 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Ministerio, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe qual a natureza dos serviços de que foram incumbidos os funcionarios de quem se trata.

De 6:288\$ ao 1º sargento Aloysio Marques da Silva, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Guerra informe se o exercicio do sargento a que se refere o processo foi fóra das horas do expediente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.265, de 7 de agosto ultimo, pedindo a distribuição do credito de 1:097\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para attender ao pagamento de gratificação que compete ao bacharel Joaquim Ramalho, por ter exercido, interinamente, as funções do cargo de Juiz Federal na secção do referido Estado, de 1º de março a 8 de abril do corrente anno. — Ordenou-se o registo da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 482, de 22 deste mez, da Directoria de Fazenda, com o contracto n. 113, celebrado com as firmas Fonseca, Almeida & Cia. Ltd., e Sociedade Anonyma Marvin, para o fornecimento, em 1935, dos artigos dos grupos 32-Material isolante, etc. e 46 — Metal em barras, etc. — O Tribunal ordenou o registo do contracto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 4-1.071 e 4-1.083, de 18 e 29 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, com as folhas, na importância total de 5:267\$900, para pagamento a Antenor Leandro da Costa e Joaquim Rodrigues de Almeida, de gratificação por serviços prestados ao Serviço de Identificação Profissional, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos. — Ordenou-se o registo da despesa.

Ns. 1.139 e 1.234, de 11 do mez passado e 5 do actual, do Departamento Nacional do Povoamento, sobre o pagamento de 83\$700 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, proveniente de transportes concedidos em agosto ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que sejam solicitados do Ministerio os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 13.787, de 26 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedin-

do o pagamento de 785:590\$700 a R. Petersen & Cia., proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude do contracto n. 4, de 1935. — Ordenou-se o registo da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral do Contabilidade:

Ns. 6.196 e 6.573, de 14 e 29 deste mez, com as folhas, nas importancias de 2:700\$ e 20:263\$, para pagamento de remuneração a inspectores do Ensino Secundario, em maio ultimo, e de gratificações a professores do Collegio Pedro II, Internato, pela Vigencia de turnos supplementares, no mez cadente;

Ns. 6.265 e 6.268, de 17, pedindo os pagamentos de 350\$ e 650\$ a Accacio dos Santos Loureiro, provenientes do aluguel dos predios occupados pelo Centro de Saude n. 7, em agosto ultimo. — O Tribunal ordenou o registo das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Argentina Silveira de Meira Lima e menores Tito e outros, viuva e filhos do 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, João Anastacio de Meira Lima, com a despesa classificada de 2:701\$600;

Idem a Maria Augusta Lassance Marback, viuva do professor cathedratico, aposentado, da Faculdade de Medicina do Estado da Bahia, dr. Clodoaldo de Andrae, com a despesa classificada de 3:200\$400;

De augmento de pensão de meio soldo a Octavia Jardim e outras, filhas de José Jardim, general de brigada do Exército, em virtude da reversão da pensão que percebia sua mãe a pensionista Albertina Villaça Jardim, fallecida a 23 de dezembro de 1933, com a despesa classificada de 2:697\$600;

De melhoria de vencimentos a Americo dos Santos Barreto, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho e João Lopes de Moura, aposentados nos logares de 3º official do Departamento dos Correios e Telegraphos, tachygraphos de 1ª classe da Secretaria da Camara dos Deputados e machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional, restabelecida pelo art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registo das referidas despesas.

De pagamento:

De 960\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Paschoal Alves de Carvalho, de differença de vencimentos correspondente ao anno de 1935;

De 227\$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, proveniente de passagens concedidas a esse Ministerio, no corrente anno;

De 600\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao 4º escripturario da do Estado do Amazonas, Daniel Henry Christal, de ajuda de custo, por ter sido transferido para identico logar naquella Delegacia;

De 39\$600, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a J. Ribeiro & Cia., proveniente de restituição de imposto de consumo pago a maior pela guia numero 32.433, de 1929;

De 7:300\$ a Santiago & Kiritchenco, proveniente de serviços executados em proveito da Directoria do Dominio da União (Processo fichado ao Thesouro, sob n. 60.235[35]);

De distribuição do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta da verba 16ª — Despesas Eventuaes, do vigente orçamento, para occorrer ás despesas com concursos para Empregos de Fazenda, naquella Delegacia Fiscal.

O Tribunal ordenou o registo das despesas com os citados pagamentos e distribuição de credito.

Idem de 5:820\$, ao Thesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento dos vencimentos do praticante de 1ª classe da Directoria do Imposto de Renda, Margarida da Fonseca Moura, no corrente anno. — Ordenou-se o registo, feita a anulação indicada.

De restituição da caução de 10:000\$, feita no Thesouro Nacional, pela firma Alberto Hass, para garantia da execução das obras de adaptação na Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, em virtude de contracto celebrado com o Ministerio da Agricultura. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 472, de 15 deste mez, da Directoria de Fazenda, com o contracto n. 1410, celebrado com as firmas, Fonseca, Almeida & Cia., Ltd. e Rocha Couto & Cia., para o fornecimento em 1935 de artigos do grupo 12 — sobrealentes para marinharia, etc. — O Tribunal ordenou o registo do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 142-E, de 26, da Inspectoria Federal das Estradas, com a folha, na importância de 11:966\$, para pagamento dos vencimentos do pessoal contractado, relativa ao mez cadente. — O Tribunal recusou registo á despesa pelo fundamento do parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 6.411, de 23 deste mez, pedindo a distribuição do credito de 14:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 343, de 16 do mez passado, relativos ao 1º semestre do corrente anno, a diversas instituições naquella Estado;

Ns. 6.195, 6.581 e 6.583, de 26 e 29, com as folhas, nas importancias de 1:800\$, 6:472\$ e 6:806\$200, para pagamento, respectivamente, a inspectores do Ensino Secundario, de remuneração de junho ultimo, ao pessoal tecnico contractado da Superintendencia do Ensino Industrial e do pessoal contractado, mensalista, da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", relativos ao mez de outubro cadente;

N. 13.790, de 26, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 38:281\$200 a Luiz Pestana & Cia., e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Anna Costa do Carvalho e outra, viuva e filha do inspector de 4ª classe, aposentado da extincta Repartição Geral dos Telegraphos Salustiano Ferreira de Carvalho, com a despesa classificada de 1:334\$400;

Idem a Luiza de Abreu Sampaio, irmã, maior, solteira, do agente do correio de Limeira, Estado de S. Paulo. Antonio Vicente de Abreu Sampaio, com a despesa classificada de 2:400\$000;

Idem a Adelia Ribeiro Lima, irmã solteira, de Pedro Franco Lima, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe. Pedro Franco Lima, com a despesa classificada de 3:000\$000;

De melhoria de vencimentos a João Matheus de Faria, Porfirio de Faria e José da Silva Simas, aposentados nos logares de porteiro da extincta Administração dos Correios de Uberaba, Estado de Minas Geraes, telegraphista de 2ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos e auxiliar tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional, restabelecida pelo art. 23, das Disposições Transitorias da Constituição.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamento:

De 150\$ a Amalia Rosa da Conceição, 2:125\$800 a José Lydes Gomes de Barros, 80\$ a Antonio Francisco Coelho, 190\$ a Jefferson Manhães Moreira e 430\$ a Marcellio de Carvalho, de dividas de exercicios findos;

De 556\$600, pela Delegacia Fiscal no Estado do de São Paulo, á firma Ribeiro Parada & Comp., Ltda., proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 66.215, de 1933;

De 166\$800 a Adolpho Botelho, por fornecimento feito á Casa da Moeda, em agosto ultimo;

De 800\$ aos funcionarios da Caixa de Amorlização, indicados na folha anexa, proveniente de gratificação relativa ao mez cadente (processo fchado no Thesouro sob n. 80.016/35);

De 30\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, ao agente fiscal do imposto de consumo, Ivo Moraes Godolphim, como indemnização de despesas feitas com o seu transporte em objecto de serviço publico;

De 7:200\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao tachygrapho de 1ª classe aposentado da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Salomão de Vasconcellos, de gratificação adicional relativa ao corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das despesas, com os citados pagamentos, feita, quanto ao ultimo processo, a anulação indicada no parecer.

De 64\$ a Manoel Francisco Gomes, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 3:212\$100 e 1:423\$200 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito desse Ministerio. — Con-

verteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se informar qual a natureza do serviço de que foram incumbidos os funcionarios.

De distribuição dos creditos de 2:000\$ e 450\$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, mediante anulação nas dos Estados da Bahia e de Alagoas, pra pagamento dos vencimentos do 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Ney Costa Palmeira, de setembro a dezembro do corrente anno e de despesas á conta da verba 2ª, IV, consignação Pessoal, sub-consignação n. 5, do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro, feitas as anulações indicadas.

De restituição da caução de 10:000\$, prestada no Thesouro Nacional pela firma Fontes Garcia & Companhia, como garantia da proposta apresentada na concorrência publica realizada pela "Remodelação do Ensino Profissional Technico", no anno de 1928. — O Tribunal nada tem a deliberar, uma vez que a caução não foi prestada para garantia de contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.848, de 23, pedindo o pagamento de 400\$ a Almerinda Campos, proveniente de gratificação por serviços prestados na Comissão Arbitral, no mez actual. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.440 e 2.640, de 4 e 25, sobre a distribuição do credito de réis 1.000:000\$000 á Pagadoria desse Ministerio, á conta do credito aberto pelo decreto n. 22.844, de 21 de junho de 1933, revigorado para os exercicios de 1934 e 1935 pelo de n. 24.323, de 1 de junho de 1934, para aquisição do material destinado á instalação dos serviços que vão funcionar no novo edificio da Escola Naval. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 473, de 15, da Directoria de Fazenda, com o contracto n. 111, celebrado com a Sociedade Anonyma Marvin, para o fornecimento em 1935, de artigos do grupo 22 — Cabos de arame, etc. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.150, de 26, do Instituto Nacional de Tecnologia, com a folha, na importancia de 21:900\$, para pagamento do pessoal mensalista, contractado, no mez de outubro cadente. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.666, de 26, pedindo o pagamento de 500:000\$ a The Amazon River Steam Navigation (1911) Limited, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados nas linhas constantes do certificado extrahido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação e relativa a viagens realizadas em junho e julho ultimos;

Ns. 3.433 e 3.673, de 5 e 28, sobre o pagamento de 15.561:617\$394 ao Estado de Minas Geraes, relativo a ultima parte do valor do patrimonio da Estrada de Ferro Paracatu, de accordo com a clausula 8ª do contracto a que se refere o decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, para as obras previstas no mesmo

contracto. — O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

O Sr. ministro José Americo declarou-se impedido no julgamento desse ultimo processo referente ao pagamento de réis 15.561:617\$394, ao Estado de Minas Geraes.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 5.562, de 25, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 438:123\$500, autorizado pelo decreto legislativo n. 70, de 16 de junho ultimo, destinado a attender ao pagamento dos auxilios a que têm direito as empresas de fiação de seda nacional no periodo de janeiro a setembro de 1934. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 4.330, de 26 de agosto ultimo, pedindo a distribuição do credito de réis 24:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, mediante anulação no credito de 217:220\$, distribuido a essa Delegacia, á conta da verba 3ª, consignação material, sub-consignação n. 3, letra j, Serviço Tecnico do Café — Directoria, para reforçar a quota de 89:100\$ destinada ao custeio da secção de S. Paulo, do dito Serviço. — Ordenou-se o registro da despesa, feita a anulação de que trata o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

Ns. 6.004 e 6.180, de 7 e 14 deste mez, pedindo os pagamentos de 140\$ e 800\$ ao Instituto Central do Povo e a Antonio José Luiz de Queiroz Junior, provenientes do aluguel das salas occupadas por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e do predio occupado pelo Centro de Saude n. 11, em agosto ultimo;

Ns. 6.410 e 6.316, de 23, com as folhas, nas importancias de 4:960\$ e réis 1:800\$, para pagamento de remunerações aos alumnos estagiarios da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e a inspectores do Instituto de Ensino Superior, relativas a setembro e março do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Adelaide Clotilde de Souza Lobo, viuva do 2º official aduaneiro, aposentado, da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Thomaz da Gama Lobo, com a despesa classificada de 1:480\$800;

De augmento de pensão e Heloiza Pimentel, filha de José Pimentel, thesoureiro da Agencia do Correio de São João del Rey, Estado de Minas Geraes, em virtude da reversão da pensão que percebia sua mãe Rosalina de Sant'Anna Pimentel, fallecida a 18 de abril de 1935;

De melhoria de vencimentos a Jorge Guayacurú d'Oliveira, José Henrique Lopes e Francisco do Espirito Santo Paulo, aposentados nos logares de agente de 1ª e 2ª classes da Estrada de Ferro Central do Brasil e operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional, res-

tabelecida pelo art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro da referida despesa.

De pagamento:

De 8:000\$ a Francisco Coqueiro Sampaio e outros, 248\$ a Francisco Chagas, 58\$700 a José Gomes de Almeida, . . . 166\$600 a Eurydice Pinto Tavora, 350\$ a Luz, Godoy & Cia., 95\$600 a Manoel B. Ponce de Leon, 81\$900 a Luiza Custodia Maria de Jesus, 1:370\$ a Luiz Baptista, de dividas de exercicios findos.

De 63\$800 pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á firma Schulz & Cia. Ltda., proveniente de restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação 9.757, de 1933.

De 620\$100, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á firma Vasco Azambuja & Cia., idem, na Alfandega de Porto Alegre, pela nota n. 650, de 1932.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De 406\$800 a Severo Pinto, de divida de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 267\$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens, fornecidas em proveito desse Ministerio, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se informar sobre a natureza do serviço.

De distribuição dos creditos de . . . 2:725\$ e 1:300\$, ao Thesouro Nacional, mediante annullações nas Delegacias Fiscaes nos Estados de Sergipe e Bahia, para pagamento de vencimentos ao 1º escripturario Raymundo Botelho Maia, de 12 de setembro a 31 de dezembro e de pensões a Alvaro Feitosa Borges e outra, no corrente anno. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 13.783, de 26, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 67:244\$600 a Mario Amado & Cia. e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 13.785, de 26, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 830\$200 a J. Furtado & Cia. Ltda., por fornecimentos feitos, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 5.561, de 25 deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 300:000\$, autorizada pelo decreto legislativo n. 88, de 10 de agosto ultimo, para occorrer ás despesas com o combate á raiva em varias zonas criadoras do paiz. — O Tribunal resolveu que se responda affirmativamente á consulta.

Ns. 5.452 e 5.453, de 18, pedindo a entrega das importancias de 17:780\$ e 14:720\$, como adiantamentos, a Gerson de Faria Alvim e Aristides Henrique de Oliveira, assistentes do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produccão Mineral, para despesas a cargo dos mesmos, no 4º trimes-

tre do corrente anno. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade: Ns. 6.582 e 6.605, de 29 e 30, com as folhas, nas importancias de 7:204\$800 e 900\$, para pagamento ao pessoal contratado, mensalista, da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", e ao despachante desse Ministerio Adhelbal de Souza Bastos, relativas ao mez cadente;

N. 6.571, de 29, com as folhas, na importancia de 8:100\$, para pagamento de remuneração a inspectores do Ensino Secundario, relativas aos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 6.590, de 29, com a folha, na importancia de 5:400\$, para pagamento de remuneração ao pessoal mensalista contratado, do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez actual;

Ns. 6.417 e 6.418 de 23, com as folhas, nas importancias de 1:800\$ e réis 4:500\$, para pagamento de remuneração a inspectores de Institutos de Ensino Superior, em fevereiro e abril do corrente anno;

N. 5.731, de 25 do mez passado, pedindo pagamento de 1:548\$800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito desse Ministerio, no dito mez;

N. 13.781, de 26 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 45:215\$900, a Gonçalves Fonseca & Comp., e outros, por fornecimentos feitos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil á Possidonia Cesar Mendes dos Reis, viuva do telegraphista de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Francisco José Mendes dos Reis, com a despesa classificada de 3:200\$400;

Idem, á Jahil Moreira e Abigail Moreira, filhas, maiores e solteiras, do carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no da Silva Moutinho, com a despesa classificada de 2:200\$800;

Idem, á Orminda Galvão Moutinho, viuva do guarda sanitario, aposentado, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Maceió, Estado de Alagoas, Manoel da Silva Moutinho, com a despesa classificada de 1:119\$800;

De aposentadoria ao Dr. Tito Joaquim de Lemos, no cargo de Juiz de Direito, em disponibilidade, com as despesas classificadas de 3:590\$300 e 3:600\$000;

Idem, ao bacharel Octavio Martins Rodrigues, no lugar de Procurador da Republica, na secção do Estado de Matto Grosso;

De melhoria de vencimentos a Leopoldo Martins Pereira e Maria Pereira de Vasconcellos, aposentados nos logares de chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e de agente de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional, restabelecida pelo art. 23, das

Disposições Transitorias da Constituição.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamento:

De 200\$ a Vicente Valle, 15:703\$900 a Domingos Ferreira Leal, 200\$, a Targino da Motta, 80\$, a Vicente Alves de Oliveira, 1:200\$ a Luiz Ferreira Soares, 1:048\$ á Izabel de Almeida e Albuquerque, 378\$600 á Cecilia Ferreira de Hollanda, de dividas de exercicios findos;

De 445\$900 ao agente fiscal do imposto de consumo, Amandio de Souza Duarte, proveniente de indemnização de despesas effectuadas com o seu transporte, em serviço publico;

De 300\$ e 600, pelas delegacias fiscaes nos Estados do Pará e Bahia, ao 4º escripturario, Justino Baumann das Neves, de ajudas de custo;

De 109\$700, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a Francisco Pereira dos Santos, proveniente de restituição de imposto sobre a renda indevidamente pago, pelo conhecimento n. 209, de 28 de novembro de 1932;

De 68\$300, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a firma Evans & Shuring (Casa Schill), proveniente da restituição de direitos aduaneiros pagos a maior na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 50.729, de 1933;

De 42\$, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a Jacob Arthur Brenner, idem de emolumentos do registro pagos em duplicata pela patente de registro n. 128, de 1933;

De 24\$500 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte concedido em proveito desse Ministerio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De 933\$800 a Aurelino Rodrigues da Silveira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 1:016\$600 a Oswaldo Thomaz Leal, de divida de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para os fins a que se refere o Ministerio Publico em seu parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officios:

N. 7.661, de 26, da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, com a folha, na importancia de 6:347\$600, para pagamento de peritos, no mez de outubro cadente;

N. 13.782, de 26, pedindo o pagamento de 14:356\$300 a Luiz Pestana & Companhia, e outros, por fornecimentos feitos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.623, de 21, pedindo o pagamento de 723:256\$211 á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de differença a favor da mesma, verificada na comprovação da receita e despesa, do 3º trimestre do anno passado e 1º dito do corrente anno, com os melhoramentos comprehendidos entre o Mercado do Ouro e a Jequitaita, a cargo da alludida companhia. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Officio n. 1.184, de 25 do mez passado, da Secretaria da Camara dos Depu-

tados, comunicando que a mesma Camara, em sessão de 24, approvou o parecer n. 24, de 1935, e que, por sua vez, approvou o acto deste Tribunal, que recusou registro ao accordo celebrado entre o Ministerio da Viação e Obras Publicas e a Estrada de Ferro Santa Catharina, para cobrança de taxa adicional sobre as tarifas em vigor, destinando-se o producto a ser applicado no aparelhamento da referida Estrada. — O Tribunal ordenou a anotação proposta, feitas a inclusão em acta do parecer da Comissão da Camara dos Deputados e a necessaria comunicação.

O parecer n. 24, é a seguinte:
(Primeira legislatura).

Approva o acto do Tribunal de Contas, que recusou o registro ao accordo celebrado entre o Ministerio da Viação e a Estrada de Ferro Santa Catharina, para cobrança de taxa adicional sobre as tarifas em vigor.

(Tomada de contas 7 — 1ª legislatura).

O Tribunal de Contas, em sessão de 1 de março ultimo, por decisão proferida na promoção n. 11, de 22 de fevereiro anterior, do Sr. representante do Ministerio Publico, recusou registro ao accordo celebrado em 31 de janeiro do corrente anno, entre a Inspectoria Federal das Estradas e a Estrada de Ferro de Santa Catharina, para a cobrança de uma taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor na mesma Estrada, destinando-se o producto a ser applicado no aparelhamento da referida Estrada.

Feita a comunicação á Camara, esta Comissão, a quem foi presente o officio n. 2.949-P-35, de 30 de março deste anno, referente ao assumpto, requisitou os elementos necessarios para, com perfeito conhecimento, poder opinar a respeito, tendo o Tribunal enviado o respectivo processo.

Determinaram o acto do Tribunal de Contas, não se conhecer o regime a que está subordinada a Estrada em face do seu arrendamento ao Estado de Santa Catharina; não ter sido obsevado o disposto no art. 787 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica visto não constar a aprovação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e, bem assim, a menção expressa da lei que autorizou a celebração do accordo, conforme preceitua á alinea do § 1º do art. 775 do citado regulamento e a clausula em que se declare que o alludido accordo não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se for negado registro.

O Tribunal, fazendo a comunicação, acrescenta que no intuito de facilitar a acção da Administração Publica, permittiu, tenha em vista antiga jurisprudencia sua, o pedido de reconsideração, nos casos de recusa de registro, dentro do prazo de 15 dias, e que, no caso de que ora se trata, o Ministerio da Viação e Obras Publicas deixou o prazo se esgotar sem apresentar recurso.

A Camara já decidiu que a omissão do dispositivo contido na 2ª parte da alinea f do § 4º do art. 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por si só, não constitue motivo bastante para annullar um contracto; no caso em apreço, porém, alem desta, varias foram as causas que determinaram a recusa de registro, cada qual, de per si, sufficiente

para justificar o acto do Tribunal, que, por isso deve ser mantido.

É este o parecer da Comissão de Tomada de Contas.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1935 — *Vieira Marques*, presidente, *Mario de Moraes Paiva*, relator. — *Ubaldo Ramalhet*. — *Frederico Wolffebutell*. — *Francisco Gonçalves*. — *Moacyr Barbosa*. — *Damas Ortiz*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 do mez de novembro a entrar para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 7 de dezembro de 1935

Por portaria de 6 do corrente, de conformidade com a deliberação do mesmo Tribunal, em sessão da mesma data, foram nomeados, em comissão, para o lugar de delegado do Tribunal de Contas, no Ministerio da Marinha, o 1º escripturario bacharel Djalma Monteiro de Faria, 1º dito Manoel Lima Torres, segundos ditos Henrique Luiz de Azere do Ribeiro, Clovis Xavier de Andrade Pedrosa e o terceiro dito Bento Carrazedo Filho, para auxiliares da delegação no mesmo ministerio.

Requerimento despachado

Dia 6

Mario Pereira da Cunha, fazendo prova da certidão passada de sua identidade, quando trabalhou na Directoria Geral de Saude Publica, junta uma certidão. — Compareça á secretaria.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro e a Companhia Industrial Oupretana S. A., para fornecimento de material permanente necessario aos laboratorios, officinas e gabinetes deste instituto:

Aos cinco dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, perante o director em exercicio, da Escola de Minas, professor José Felipe Santa Cecilia, compareceu o Sr. José de Salles Andrade, director presidente da Companhia Industrial Oupretana S. A., estabelecida á Praça Independencia n. 23 (vinte e tres), em Ouro Preto, onde têm domicilio legal e registrado no Registro Geral da Comarca de Ouro Preto e declarou que assigna o presente contracto com o Sr. director da referida escola, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, que lhe foram adjudicados na concorrência publica realizada em 21 (vinte e um) de fevereiro do corrente anno, em virtude do edital publicado no "Diario Official" de 22 (vinte e dois) de janeiro do mesmo anno, ás folhas 1.592 (mil quinhentos e noventa e duas) e seguintes, de accordo com a mi-

nuta approvada pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica, por despacho de 29 (vinte e nove) de junho do corrente anno, mediante as seguintes condições: Primeira — A Companhia Industrial Oupretana S. A. que em seguida passa a ser denominada contractante, obriga-se a fornecer os artigos constantes da relação que acompanhou o edital de concorrência publica no "Diario Official", de 22 (vinte e dois) de janeiro ultimo, sob os ns. 66 (sessenta e seis) e 71 (setenta e um), segundo a proposta que apresenou na referida concorrência e que vae mencionada na clausula decima primeira deste contracto, com a nomenclatura, quantidade e preço porque será adquirido o dito material. Segunda — A contractante se compromette a entregar o mencionado artigo dentro de tres mezes, a contar da data da assignatura do presente contracto, perdendo a caução feita para garantia deste, se dentro deste prazo não for recebido o fornecimento pelo almoxarifado da Escola. Terceira — A contractante obriga-se a substituir o artigo fornecido se, na occasião do seu recebimento, for verificada a sua má qualidade ou não estiver de accordo com as condições estabelecidas neste contracto. Quarta — Pelo fornecimento do artigo a que se refere a condição primeira, será paga á contractante a importância de 2:970\$ (dois contos novecentos e setenta mil réis), de uma só vez, após o seu recebimento e aceitação pela Escola, devendo para isso apresentar conta em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada. Quinta — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba 3ª (terceira) Universidade do Rio de Janeiro, Consignação VII (sete) Escola de Minas — Material, Sub-consignação 73 (setenta e tres) — Material permanente, onde foi feito o empenho da despesa. Sexta — O pagamento será feito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes. Setima — Para garantia e boa execução deste contracto, depositou a contractante na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Bello Horizonte, a importância de réis 148\$500 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos réis), em moeda corrente, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do fornecimento, de accordo com a condição IX do edital, conforme conhecimento de deposito da referida delegacia numero vinte e sete de 20 (vinte) de julho do corrente anno, que fica archivado nesta escola. Essa caução só será restituída após o fornecimento do material e attestada a sua aceitação. Oitava — O presente contracto cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, de accordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituo denegar o registro. Nona — O foro federal do Estado de Minas Geraes, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto. Decima — O sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, foi pago na importância de 9\$200 (nove mil e duzentos réis). Decima primeira — A contractante se obriga a fornecer o ma-

aterial adeante descripto nas quantidades estipuladas, pela importancia mencionada e total de 2:970\$ (dois contos, novecentos e setenta mil réis): 66 (sessenta e seis) um auto-transformador triphasico a oleo 20 KVA 50 cyclos 220/115 volts. da AEG, 2:850\$000 (dois contos, oitocentos e cinquenta mil réis); 71 (setena e um), um seccador electrico para corrente de 120 volts. (do tipo communmente usado pelos cabellereiros), 120\$ (cento e vinte mil réis). E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro proprio de contractos da Escola de Minas, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pela parte contractante, já mencionada, pelas testemunhas Henrique de Oliveira Malta e Olivio Toffolo e por mim, Maria de Lourdes Versiani Velloso, 3ª escripturaria interino da mesma escola, que, para o constar o lavrei. Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Maria de Lourdes Versiani Velloso*, 3ª escripturaria interina. — Ouro Preto, 5 de dezembro de 1935. — *José Felipe Santa Cecilia*. — *José de Salles Andrade*. — *Henrique de Oliveira Malta* e *Olivio Tofolo*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 24\$200 (vinte e quatro mil e duzentos réis. — Confere. O secretario, interino, *Amadeu Barbosa*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Cartorio Ibrahim Machado. 5º Officio. Tabellião Fausto Werneck. Rua do Carmo, 64. Livro 555, folhas 53, série A. Numero — 1º traslado. — Escripura de venda de um terreno no Rio da Prata do Cabuçu á freguezia de Campo Grande, que faz a Massa Fallida Francisco José de Freitas e sua mulher; a Fazenda Federal, E.E., U.U. do Brasil:

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e cinco, aos quatro dias do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde eu, tabellião fui vindo, compareceram justos e contractados, como outorgantes vendedores Francisco José de Freitas e sua mulher dona Izabel Baptista de Freitas, representados pelo liquidatario de sua fallencia senhor Arthur Ferreira Maia, conforme alvará do Meretissimo juiz da Sexta Vara Cível, adiante fiel e integralmente transcripto, e, como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo senhor bacharel Benedicto da Costa, procurador geral da Fazenda Publica; os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: Primeiro, Que são legitimos

senhores e possuidores de um terreno situado na bacia hydrographica do ribeirão dos caboclos (Rio da Prata do Cabuçu) freguezia de Campo Grande, desta capital; Segundo. Que houve o referido terreno, por compra em publico leilão, do espolio de Carlos Pereira da Rocha, conforme escriptura de treze de julho de mil novecentos e nove, em notas do tabellião do Nono Officio do Rio de Janeiro; Terceiro. Que o referido terreno se acha indicado na planta archivada no Thesouro Nacional que elle vendedor reconhece representar a exacta conformação e dimensões, que fica fazendo parte integrante desta escriptura, é de forma irregular, com as seguintes dimensões: — partindo da estaca 10, sob as seguintes amarrações: ao predio existente no terreno objecto desta escriptura com o rumo de 75°,00 N O do alinhamento anterior, fazendo com este alinhamento o angulo de 68°,30' á visada da primeira esquina do referido predio, medindo 17m,60 e mais o angulo de 76°,3' á segunda esquina, e mais o angulo de 113°,0 medindo 6m,6 até a terceira esquina, e mais 132°,00 medindo 20m,60 até a quarta esquina. Da referida estaca 10, com o rumo de 83°,00 N. O., medindo 21m,50 até a estaca 11; e com o rumo de 56°,40' S. O. medindo 28m,00 até a estaca 12; e com o rumo de 64°,00 S.O. medindo 53m,00 até a estaca 13; e com o rumo de 68°,00 S. O. medindo 18m,00 até a estaca 14; e com o rumo de 87°,00 N. O. medindo 18m,00 até a estaca 15; e com o rumo de 70°,00 N. O. medindo 7m,00 até a estaca 16; e com o rumo de 50°,00 N. C. medindo 18m,00 até a estaca 17, situada na linha divisoria das terras de Custodio Moreira Maia; e com o rumo de 9°,00 S. O. medindo 157m,00 até a estaca 2, situada na intersecção das linhas divisórias das terras dos confrontantes Custodio Moreira Maia (Oeste) e herdeiros de Agostinho Luiz do Rosario (Leste); e com o rumo de 32°,00 N. E. medindo 130m, até a estaca 3; e com o rumo de 35°,30' N. E. medindo 50m,00 até a estaca 4; e com o rumo de 86°,30' N. E. medindo 11m,00 até a estaca 5; e com o rumo de 54°,30' S. E. medindo 20m,00 até a estaca 6; e com o rumo de 88°,00 S. E. medindo 36m,00 até a estaca 7; e com o rumo de 46°,30' N. E. medindo 9m,00 até a estaca 8; e com o rumo de 4°,00 N. E. medindo 50m,00 até a estaca 9; e com o rumo de 75°,00 N. O. medindo 40m,00 até a estaca 10; devidamente amarrada no predio existente no terreno em apreço, fechando assim o poligono com a area de 9.316m, 1881 e confronta ao Norte e á Leste com terras da outorgante vendedora, ao Sul com a Companhia Progresso Industrial do Brasil e com herdeiros de Agostinho Luiz do Rosario e a Oeste com Custodio Moreira Lima; Quarto. Que o terreno não se acha sujeito á fôro ou pensão a particular ou á Prefeitura Municipal, achando-se o referido terreno livre e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extra-judicial, hypotheca legal ou convencional; Quinto. Que pelo presente instrumento vendem á outorgada Fazenda Federal da Republica dos

Estados Unidos do Brasil, o referido terreno com suas bemfeitorias e accessorios, pelo preço e quantia de dez contos de réis, conforme o termo de ajuste assignado em 4 de janeiro de 1928, e que receberão em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional, após a apresentação do traslado desta escriptura, devidamente transcripto e registro da despesa pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarém na competente repartição do referido Thesouro, correndo a despesa que já foi empenhada por conta da sub-consignação numero tres (3) — Pessoal e Material, verba vigesima (20ª) — quarta parte, artigo 8º da lei numero 5.156 de 12 de janeiro de 1932; o Sexto — que assim transferem todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o alludido terreno e suas bemfeitorias á outorgada Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, que fica immittida na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula *constituti*, obrigando-se os outorgantes, por si, seus herdeiros ou successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento á autoria. E pelo senhor bacharel Benedicto da Costa, procurador geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, como seu representante legal, na presença das mesmas testemunhas, que aceitava a presente escriptura, resalvando, porém, que a mesma sómente começaria a produzir effeito, depois de approvedo pelo Tribunal de Contas, na forma do artigo 101 da Constituição Federal, não se responsabilizando a outorgada pelo pagamento de qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar o respectivo registro. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser venda feita á União (1). E de como assim o disseram, pediram-mos lhes lavrasse esta escriptura, que lhes li, aceitaram e assignam com as testemunhas Mario Braga e Francisco Guimarães Filho. Declaro em tempo que esteve presente o curador das Massas, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho, que por estar de accordo assignou a presente e, que, a presente é ratificação de uma outra já lavrada nestas notas em 18 de novembro do corrente anno. De novelidas ás partes e ás testemunhas a aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas. Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião que a escrevi e subscreevo. — *Arthur Pereira Maia*. — *Benedicto da Costa*. — *Mario Braga Francisco Guimarães Filho*. — *João de Oliveira Sobrinho*. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de dezesseis mil réis referentes a emolumentos do doutor curador. Traslada hoje, 4 de dezembro de 1935; dactylographada por (nome illegivel). E eu, tabellião, assinei publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Fausto Werneck*, tabellião.

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 9 de dezembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 9 às 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis. Predominando os do norte; rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada, salvo no Rio Grande do Sul, onde declinará. Ventos: Variáveis, rondando para o sul no Rio Grande do Sul; rajadas, de muito frescas a fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que, o litoral entre o Rio da Prata e Rio de Janeiro, está sujeito a ventos fortes variáveis até Rio Grande, onde rondarão para o quadrante sul e deste quadrante no resto da costa.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 8 às 14 horas do dia 9

O tempo foi instável com chuvas, trovoadas e relâmpagos, hontem a tarde. A temperatura continuou bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 34.6 e mínima 24.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório da Avenida das Nações, foram: máxima 33.0 e mínima 24.5, respectivamente, até 14 horas e às 7 horas e 30 minutos. Predominaram os ventos do quadrante norte, frescos por vezes

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 10 de dezembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	58.1	—	28	—	E	2	2a	—	B	35	25	0 B	B	B	
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therézina	60.4	2.2	27	-1	E	2	9b	—	Mo	30	26	0 B	B	I	
Potaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	61.0	0.8	28	0	E	5	9b	P. vgs.	I	30	25	0 I	I	I	
João Pessoa	58.1	—	29	1	E	2	5b	—	I	30	24	0 I	I	I	
Campina Grande	59.4	0.7	25	-1	E	2	9b	—	I	31	20	0 I	B	I	
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goyana	61.0	-0.3	28	0	E	2	5b	—	I	31	19	0 B	B	B	
Guaranhuns	61.8	0.0	23	1	E	5	5b	—	I	30	17	0 I	I	I	
Fernando Noronha	59.2	0.7	27	0	E	5	2b	Chão	B	28	24	0 B	I	B	
Maceió	59.4	0.0	28	0	E	5	2b	Chão	B	29	22	0 B	B	B	
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju	59.8	0.8	28	0	NE	2	5b	—	I	30	24	0 B	B	I	
Propriá	58.0	—	20	—	SE	2	5b	—	I	37	13	0 I	I	B	
S. Salvador	59.8	0.6	29	3	C	0	5e	Chão	I	30	23	0 I	I	B	
B. do Rio Grande (X)															
Caeté	60.0	—	23	—	C	0	9b	—	I	23	18	9 lo	Ao	I	
Ilhéos	59.9	—	28	—	N	5	5a	P. vgs.	E	29	23	0 I	I	I	
Caravelas	58.6	—	30	3	N	2	5b	Chão	E	30	23	0 B	I	B	
Belo Horizonte	57.9	1.1	22	-3	C	0	9b	—	I	28	20	23 I	Aot	Aot	
Januária (X)															
Theophilo Ottoni	55.5	—	30	—	SE	2	5a	—	B	33	21	0 B	B	B	
São Lourenço	56.7	-0.3	22	-2	C	0	9b	—	I	30	18	66 lo	lo	lo	
Cambuquira	58.1	1.3	21	-4	NE	2	9b	—	Mc	30	18	24 I	At	Ao2	
Passa Quatro	46.3	-0.8	21	0	N	2	9a	—	I	29	18	22 Ao	Aot	Aot	
Poços de Caldas	56.4	1.3	19	-4	SE	2	9b	—	Mo	26	18	29 B	Aot	Aot	
Juiz de Fora (X)															
Goyaz	60.9	1.2	25	3	C	0	9e	—	I	27	21	5 lo	I	I	
Catalão (X)															
Cuyabá	757.4	1.1	27	1	N	2	9a	—	B	32	24	1 I	At	Aot	
Corumbá	54.4	1.7	29	0	E	2	0	—	B	36	25	0 B	B	B	
Aquidauana	54.0	0.0	28	1	N	2	9b	—	I	32	24	8 lo	I	I	
Bella Vista	52.1	—	28	—	NE	2	9a	—	B	30	20	0 B	B	B	
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria	55.5	-1.1	30	1	N	2	9a	Chão	B	32	23	0 I	B	B	
C. Itapemirim	56.8	-0.9	29	0	C	0	9b	—	B	36	18	0 B	B	I	

(Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 9 de dezembro de 1935)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	55.3	-0.8	27	-1	N	2	9b	Chão		29	25	1 B	Aot		
Campos	55.8	—	28	—	CC	0	9b	—		34	24	0 B			
Friburgo	56.8	0.6	20	—	C	0	—	—		29	19	6	B		lo
Petropolis.....	56.3	0.1	23	-1	NE	2	9b	—		27	20	31 B	ot		to
Rezende.....	56.6	-1.6	24	-3	C	0	9b	—		33	20	11 At	At		I
Theresopolis.....	53.3	1.2	22	-2	NE	2	9b	—		30	19	3			Ao°
Cabo Frio.....	56.6	-0.8	28	—	SW	2	9b	Chão		31	24	0			
Angra dos Reis.....	54.7	-1.1	26	-1	C	0	9b	Tranq.		34	23	15		Aot	Aot
S. Paulo.....	55.6	-3.8	23	-1	NW	2	9b	—		33	20	23 At	Act		Aot
Santos.....	54.3	-0.5	30	3	C	0	9e	Espel.		30	24	2			
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal (X) ..															
Faxina	55.2	—	23	—	W	2	9b	—	Mo°	32	20	9 At	Aot		Ao°
Campinas.....	57.4	1.5	23	-5	N	2	9b	—		31	21	14			lo
Campos do Jordão(X)															
Curityba (X).....															
Paranaguá	54.7	-0.3	26	-1	C	0	9b	Tranq.		29	23	20		Aot	lo
Guarapuava (X).....															
Palmas (X)															
Florianopolis.....	53.6	—	25	—	SW	2	9b	Chão		26	24	13 Aot		Ao°	Ao°
Lages (X).....															
Herval Novo (X)....															
S. Francisco (X)....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	53.7	0.1	23	0	E	2	9b	—		27	21	0			Ao°
Uruguayana (X)....															
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Victoria.....	53.9	—	21	—	E	2	9a	—	B	23	15	0 B			B
Montevideo.....	55.2	0.0	27	5	S	3	9a	—	E						
Buenos Aires.....	57.7	3.7	23	-1	SSE	3	5a	—							

A temperatura maxima verificou-se em Pão de Assucar e outras localidades com 37°.

A temperatura minima verificou-se em Franca e São José do Rio Pardo com 14°.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; t, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ☂, ventania ; ☂, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 8 ás 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje, era, em geral, incerto. A temperatura soffreu declínio. Os ventos sopraram de sul á leste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje era incerto com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauihy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço Hydrometrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 8:			Rio São Francisco—Dia 9:			Rio Itajahy-Assú — Dia 9:		
Esperança (X).....			Pirapóra	0.72	-0.04	Barracão (X).....		
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	1.40	0.02	Taió (X).....	1.80	0.10
Fonte Boa (X).....			Januaria	1.70	0.00	Rio do Sul		
Teife (X).....			Carlinhanha	2.20	-0.06	Hansal (X).....		
Manãos (X).....			Rio Branco	2.97	-0.13	Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)....			Aquidaban (X).....	1.18	0.04
Itacoatiara (X).....			Remanso	2.50	0.23	Indaial		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó.....	1.52	0.04	Blemenau (X).....		
Santarem (X).....			Paulo Afonso (X).....	1.13	0.08	Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas.....	0.02	0.00	Ilhota (X).....		
Carollina (X).....			Propriá.....			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....						Dia 9:		
Imperatriz (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Arassuahy.....	1.34	-0.02
Conceição do Araguaia.....	0.85	0.03	Dia 9:			Barra Pontal (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Guararema	1.14	-0.01	Itinga (X).....		
S. Felipe (X).....			Jacaréhy.....	0.31	0.01	Itaobim (X).....		
Rio Branco (X).....			Caçapava.....	0.52	0.02	São Pedro (X).....		
Labrea (X).....			Pindamonhangaba.....	1.14	0.04	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X).....			Guaratinguetá.....	1.23	0.00	Dia 8:		
Humaitá (X).....			Rezende.....	0.36	0.06	Tres Lagoas	2.15	-0.22
Maués (X).....			Barra Mansa.....	1.24	0.00	Presidente Epitacio (X)....		
Major Amarante (X).....			Barra do Pirahy.....	1.19	0.06	Granja (X).....		
Itaituba (X).....			Parahyba do Sul.....	0.56	0.10	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba.....	2.08	0.08	Anta	0.40	-0.10	Fóz Iguassú (X).....		
Alta Mira (X).....			Porto Novo.....	0.30	-0.10	Cuyabá.....	2.80	-0.10
			São Fidelis.....	2.30	-0.10	S. Luiz Caceres (X).....		
			Campos	6.73	-0.09	Corumbá (X).....		
						Bermejo		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 8 — Em ascensão em Arumanduba e Conceição do Araguaia. Rio S. Francisco — Dia 9 — Continuará em declínio entre Pirapóra e Barra do Rio Grande e em ascensão no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 9 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 8 — Em declínio em Tres Lagoas e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10 hs	ESE 8	ESE 9	E 10	E 13	—	—	—	—	1.900 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio	9.30	ENE 8	NNE 10	NE 8	NE 8	NE 3	—	—	—	2.100 ms.
S. Salvador (X).....	9.30	N 7	NNW 7	NNW 13	NNW 12	WNW 11	WNW 6	—	—	3.200 ms.
Cuyabá.....	7.30	N 12	N 19	N 11	—	—	—	—	—	1.150 ms.
Caravelas.....	9.30	—	—	NNW 4	WNW 6	WNW 7	—	—	—	2.230 ms.
B. Horizonta.....	9.30	NNE 4	NW 5	NNW 10	W 5	WNW 3	N 3	S 3	—	4.800 ms.
Victoria.....	9.30	NNW 8	NW 8	NNW 10	NW 8	NW 10	—	—	—	2.550 ms.
Campos.....	9.30	NW 6	NW 11	NNW 13	NW 14	NW 12	NW 11	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 8	NW 11	NW 6	NW 11	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs									
Rio de Janeiro (O).....	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	E 5	N 5	NE 4	NNE 2	—	—	—	—	1.800 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 10 de dezembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	752.0	-3.3	30	3	NW	2	9b	Chão	I	33	25	4	I	lo	Ao°
Campos.....	53.2	-2.6	27	-1	N	2	9b	—	I	34	23	25	I	I	Aot
Friburgo.....	57.2	-1.1	24	4	C	0	9b	—	I	28	18	8	I	lo	lo
Petropolis.....	53.8	-2.5	22	-1	NE	5	9b	—	lo	28	19	7	I	lo	lo
Rezende.....	52.2	-1.1	25	1	C	0	9b	—	I	32	21	1	I	Ao°	Ac°
Therezopolis.....	52.9	-3.7	22	0	NE	2	9b	—	I	23	20	12	I	Ao°	Ac°
Cabo Frio.....	51.1	-3.6	31	3	C	0	9b	Chão	I	32	24	5	I	I	At
Angra dos Reis.....	52.0	-3.0	27	1	NW	2	9b	Chão	I	30	23	11	I	Aot	lo
S. Paulo.....	53.9	-1.7	11	-2	NW	2	9b	—	I	27	19	35	lo	I	Aot
Santos.....	51.5	-2.8	26	-4	C	0	9e	Tranq.	I	32	25	4	I	I	Ao°
Ribeirão Preto (X)...	55.8	—	18	—	NW	2	9b	—	Mc°	33	18	24	Ao°	Ao°	Aot
S. C. do Pinhal....	51.5	-1.7	21	-2	W	2	9b	—	Mc°	28	19	19	Aot	At	Ao 2
Paxina.....	54.9	-2.5	20	-3	N	2	9b	—	I	27	18	28	I	Ao°	Ao°
Campinas.....	54.9	-2.5	20	-3	N	2	9b	—	I	27	18	28	I	Ao°	Ao°
C. do Jordão (X)...	54.0	—	21	—	SW	2	9b	—	I	26	18	19	lo	Ao 2	Ao°
Curitiba.....	53.9	-0.8	23	-3	S	2	9b	Chão	I	30	23	10	I	Aot	Aot
Paranaguá.....	57.8	—	19	—	SW	2	9b	—	I	21	16	53	Aot	Aot	I
Garapua (X).....	57.8	—	19	—	SW	2	9b	—	I	21	16	53	Aot	Aot	I
Palmas.....	57.8	—	19	—	SW	2	9b	—	I	21	16	53	Aot	Aot	I
Florianopolis (X)...	57.8	—	19	—	SW	2	9b	—	I	21	16	53	Aot	Aot	I
Lages (X).....	57.8	—	19	—	SW	2	9b	—	I	21	16	53	Aot	Aot	I
Herval Novo (X)....	57.8	—	19	—	SW	2	9b	—	I	21	16	53	Aot	Aot	I
S. Francisco (X)....	57.8	—	19	—	SW	2	9b	—	I	21	16	53	Aot	Aot	I
Xanxerê.....	53.0	—	19	—	S	5	9b	—	Bx	26	17	43	lo	lo	lo
Porto Alegre (X)....	53.0	—	19	—	S	5	9b	—	Bx	26	17	43	lo	lo	lo
Uruguayana (X)....	53.0	—	19	—	S	5	9b	—	Bx	26	17	43	lo	lo	lo
S. Luiz Gonzaga....	59.4	—	29	—	SE	2	5b	—	B	25	17	42	B	B	B
Santa Victoria.....	59.5	5.6	16	-5	S	5	2b	—	B	24	12	0	I	I	B
Montevideo.....	62.8	7.6	17	-10	S	3	2a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.0	5.6	10	-3	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Propriá com 37°.

A temperatura minima verificou-se em Santa Victoria com 12°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; 🌪, ventania ; 🌪, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 9 ás 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. A's 9 horas, era em geral incerto com chuvas esparsas. A temperatura foi elevada. Predominatam os ventos do quadrante norte.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. A's 9 horas era bom no Rio Grande do Sul incerto com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura soffreu declinio. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede metecrologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 9:			Rio S. Francisco — Dia 10:			Rio Itajahy-Assú — Dia 10:		
Esperança (X).....			Pirapóra (X).....			Barracão (X).....		
S. P. Olivença.....	15.04	-0.16	S. Francisco (X).....	1.70	0.00	Talé (X).....		
Fonte Boa.....	8.76		Januária.....	2.84	-0.13	Rio do (X).....		
Tefé.....	12.09	0.05	Carinhanha (X).....			Hansa (X).....		
Manãos (X).....			Rio Branco.....			Subloa (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)....	2.57	0.07	Aquida (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....			Indaia (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gasper (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....	0.08	0.06	Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 10:		
Bom Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 10:			Arassuaçu (X).....	2.90	-0.02
Imperatriz (X).....			Guararema.....	0.78	-0.36	Barra Pontal.....		
Conceição do Araguaia (X)...			Jacarehy.....	0.20	-0.11	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.52	0.00	Itabim (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.14	0.00	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.27	-0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 9:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.36	0.00	Tres Lagoas.....	2.00	-0.15
S. Gabriel.....	5.98		Barra Mansa.....	1.24	0.00	Presidente Epitácio (X)....		
Humaitá.....	5.10	-0.20	Barra do Pirahy.....	1.23	0.04	Guaira (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.57	0.01	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.57	0.17	Rio Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.42	0.12	Cuyabá.....	2.36	-0.41
Arumanduba (X).....			São Fidélis.....	2.30	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campo (X).....			Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 9 — Em declínio em S. P. Olivença, Humaitá e Santarém. Em ascensão em Tefé e Manãos. Rio São Francisco, dia 10 — Continuará em declínio entre Pirapóra e Barra do Rio Grande e em ascensão no resto do curso. Rio Parahyba do Sul, dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 10 — Não é feita a tendencia por falta de informações. Rios Belmonte Pardo, dia 10 — Entrará em ascensão em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 9 — Em declínio em Tres Lagoas e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 6	ESE 6	ESE 6	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Quizeremobil (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Oitinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte (X)....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW 12	NW 13	WNW 17	WNW 19	W 15	W 9	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	WSW 12	W 6	W 7	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	57\$746	88\$995
Sobre Paris	—	1\$193
Sobre Italia	—	1\$497
Sobre Allemanha (Reichsmarek)	—	—
Sobre Portugal	—	\$817
Sobre Belgica:		
Papel	—	\$610
Ouro	—	3\$045
Sobre Hespanha	1\$660	2\$537
Sobre Suissa	—	5\$859
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$561	5\$510
Reisemark	—	—
Unterstuettungsmark	—	5\$793
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$732
Sobre Nova York	11\$798	18\$034
Sobre Montevideo	—	8\$200
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	3\$570	4\$958
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$240
Sobre Japão	—	5\$204
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	3\$470
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	90\$212
Franco (papel)	1\$200
Escudo (papel)	\$821
Reichsmark (papel)	5\$727
Peseta (papel)	2\$508
Yen (papel)	5\$300
Dollar (papel)	18\$177
Franco suizo (papel)	5\$800
Peso uruguayo (papel)	8\$038
Lira (papel)	1\$294
Florim (papel)	11\$971
Peso argentino (papel)	4\$952

Cotações de cambio e moedas em especie, em 9 de dezembro de 1935

Bolsas

Apolices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	750\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	318\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, por.	668\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	485\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	980\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:010\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 1914, nom.	130\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	165\$000
Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto mero 1.933)	185\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	158\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	155\$000

Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	160\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	173\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	168\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	919\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 8 %, port.	395\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, por.	98\$500

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	218\$000
Docas de Santos, port.	236\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	194\$000
---------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

	Saccas
Entradas	11.482
Sahidas	18.466
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	641.019
Mercado fraco.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

	Saccas
Entradas	2.070
Sahidas	3.393
Existencia	62.269
Mercado sustentado.	

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48\$000 a 49\$000
C. amarello	43\$000 a 44\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	623
Sahidas	740
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	53\$500 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$500
Fibra média:	
Sertões:	
Typo 3	51\$500 a 52\$500
Typo 5	47\$500 a 49\$500
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	48\$500 a 49\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$500 a 47\$500

Paulista:

Typo 3	—	48\$500
Typo 5	—	46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base tipo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	11\$000	10\$925	11\$000	10\$925	—
Fevereiro	11\$000	10\$975	11\$000	10\$975	—
Março	11\$025	10\$975	10\$975	11\$000	—
Abril	11\$050	10\$975	11\$000	10\$950	—
Maio	11\$050	10\$975	11\$100	10\$950	—
Dezembro	10\$925	10\$900	S/vend.	10\$825	—
Vendas	5.000 saccas		500 saccas		5.500

Mercado: Pregões de abertura, sustentado; de fechamento, sustentado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas 3.041.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depo- sitos
Arrecadada de 2 a 9 de de- zembro de 1935	9.313:069\$000	8.348:387\$400
Em 10 de dezembro de 1935	1.143:260\$400	1.136:915\$800
Total	10.456:329\$400	9.485:303\$200
Em igual periodo de 1934	9.098:485\$200	8.742:340\$000
Diferença para mais em 1935	1.357:844\$200	742:963\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1935	311.609:371\$700	301.797:227\$500
Em igual periodo de 1934	292.089:767\$200	283.804:868\$200
Diferença para mais em 1935	19.519:604\$500	17.992:359\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 6 de dezembro de 1935..	4.995:130\$400
Em 7 de dezembro de 1935	264:540\$400
total	5.259:670\$800
Em igual periodo de 1934	5.213:829\$700
Diferença para mais em 1935	045:841\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1935	240.420:365\$200
Em igual periodo de 1934	213.757:224\$600
Diferença para mais em 1935	26.663:140\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 6 de dezembro de 1935..	4.982:762\$100
Em 7 de dezembro de 1935	253:382\$600
Total	5.236:144\$700
Em igual periodo de 1934	5.187:307\$200
Diferença para mais em 1935	48:837\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
9 de dezembro de 1935	1.662:548\$500
9 de dezembro de 1934	—
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 9 de dezembro de 1935..	9.401:472\$900
De 2 de dezembro a 9 de dezembro de 1934	11.278:567\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935	1.877:095\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1935..	390.815:957\$200
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1934	356.842:898\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	33.975:058\$300

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração desta unidade e em obediencia ao aviso ministerial n. 419, de 3 de julho, faço publico aos interessados, que se acham abertas, a partir desta data, as inscrições para fornecimentos dos artigos abaixo relacionados, durante o primeiro quaterno do anno de 1936.

Condições de inscrição

A inscrição deverá ser requerida ao sr. major presidente do Conselho de Administração até às 11 (onze) horas

Do dia 24 de dezembro do corrente anno, em documento devidamente estampilhado e instruído da forma seguinte:

a) exhibição de documentos comprobatorios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e exigências do presente edital.

São os seguintes documentos necessários ao julgamento de idoneidade:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao 2º semestre do corrente anno;

b) cópia do contracto social para as firmas collectivas e carta do commerciante matriculado para as individuaes;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1935;

d) certidão de ter cumprido o artigo terceiro, paragrapho unico do decreto n. 19.482, publicado no *Diário Official*, de 1 de fevereiro de 1931. (Lei dos 2/3.)

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

Julgada a idoneidade dos concurentes será ordenada a sua immediata inscripção devendo os proponentes sujeitarem-se ás seguintes exigencias de fornecimento:

a) quitação passada pelo thesoureiro do Grupo Escola, de haver o interessado caucionado em dinheiro ou titulo da Divida Publica a quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos nos termos do presente edital;

b) as propostas serão enviadas, em sobrecarta lacrada, até o dia 26 de dezembro do corrente anno ás 11 horas, em duas vias, sellada a primeira na forma da lei, sem razuras ou emendas, mencionando os preços por extenso e em algarismos;

c) os artigos serão entregues por conta do fornecedor nos depositos do Serviço de Aprovisionamento onde se achar aquartelado, no Districto Federal, o Grupo Escola;

d) os pedidos devidamente legalizados, deverão ser satisfeitos dentro de 48 horas contadas da data e hora o recebimento dos mesmos;

e) os artigos rejeitados deverão ser substituídos dentro de um prazo estipulado pelo Conselho de Administração, tendo-se em vista a necessidade dos mesmos;

f) no caso do não cumprimento das duas clausulas anteriores (d e e) ficarão os fornecedores sujeitos á multa de 10 % sobre o valor total do pedido, e fazer outro, onde julgar conveniente, por conta do fornecedor;

h) as propostas serão julgadas pelo Conselho de Administração ás 9 horas do dia 27 de dezembro proximo, em presença dos interessados ou á revlia dos mesmos, caso não compareçam;

i) o fornecimento caberá ao proponente que, em igualdade de condições offerecer preços mais vantajosos, não podendo em caso algum negar-se a satisfazer os pedidos legais, sob pena de perder a caução e ser excluído do registro de inscripção;

j) as contas serão entregues no Serviço de Aprovisionamento, em tres vias, até o 24º dia util do mez do fornecimento e serão pagas pelo C. A. em dinheiro ou em cheque até o dia 10 de cada mez seguinte ao do fornecimento;

k) a falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital de concorrência, implica na exclusão do proponente do numero de candidatos á dita concorrência;

l) a presente concorrência poderá ser annullada, se houver motivo justo, nos termos do art. 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União.

Ferragens a fornecer

Alfafa do Rio Grande, kilo.

Aveia, kilo.

Milho vermelho, inteiro, kilo.

Milho vermelho, partido, kilo.

Sal grosso, kilo.

Torta Militar, kilo.

Todos os artigos acima serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos aos exames que o Conselho de Administração julgar conveniente.

Qualquer outro esclarecimento será dado no Serviço de Aprovisionamento, todos os dias uteis das 8 ás 11 horas.

Quartel em Deodoro, 9 de dezembro de 1935. — João Sarmiento, 1º tenente, secretario do C. A.

SERVÍÇO DE APROVISIONAMENTO

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concorrência

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho e em cumprimento ao aviso ministerial n. 419, do 3 de julho, faço publico a todos os interessados, que se acham abertas as inscripções para o fornecimento dos artigos e serviços abaixo relacionados, durante o 1º quaterno do anno de 1936.

Condições de inscripção

Os interessados deverão apresentar requerimentos onde-reqados ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, pedindo inscripção, acompanhados de todos os documentos comprobatorios de idoneidade, até ás 11 horas do dia 24 de dezembro proximo.

Os documentos comprobatorios de idoneidade são os mesmos acima exigidos para o fornecimento de forragem.

Julgada a idoneidade dos concurentes será concedida a inscripção devendo os proponentes sujeitarem-se ás seguintes condições de fornecimento:

a) as propostas em duas vias, sellada a primeira na forma da lei, sem razuras ou emendas, mencionando os preços por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante do presente edital, deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento desta unidade, em sobrecarta lacrada, até ás 11 horas do dia 26 de dezembro do corrente anno.

b) declaração clara e positiva do interessado, submettendo-se ás condições exigidas do presente edital e as do Regulamento do Código de Contabilidade Publica da União;

c) as propostas serão, uma para cada grupo de artigos que fornecer, segundo as designações constantes da relação abaixo;

d) a falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital de concorrência implica na exclusão do proponente do numero de candidatos a esta concorrência;

e) os artigos e generos serão entregues por conta dos fornecedores nos depositos do Serviço de Aprovisionamento, onde se achar aquartelado no Districto Federal, o Grupo Escola, nos dias e horas determinadas;

f) os pedidos devidamente legalizados deverão ser satisfeitos dentro de 48 horas contadas da data e hora do recebimento do mesmo, excepto os pedidos diários (pão, carne, leite e verduras) que serão feitos normalmente de vespera o serão attendidos para ás horas marcadas;

g) os fornecimentos diários, não entregues ás horas determinadas para entrada, ficarão á disposição do fornecedor, que será responsabilizado pelas despesas decorrentes;

h) os artigos rejeitados serão substituídos dentro do prazo maximo de 24 horas, si não houver prejuizo para o serviço;

i) no caso do não cumprimento das clausulas (f e g) ficarão os fornecimentos sujeitos á multa de 10 % sobre o valor total do pedido. Sendo um mesmo artigo rejeitado uma segunda vez, esta Comissão mandará comprar outro onde achar conveniente, por conta do fornecedor, que ainda ficará sujeito á multa de 20 % sobre o valor total da compra;

j) os generos e demais artigos sujeitos a peso serão sempre recebidos pelo seu peso liquido;

k) a carne verde deverá ser de primeira qualidade o conter no peso total, no minimo dois terços de carnes trazeiras, não sendo permittido fornecimento de peças congeladas, bem como de peito e pescoço;

l) as amostras constantes do grupo numero 10 (louça e ferragens) acham-se á disposição dos interessados, no Serviço de Aprovisionamento desta unidade, todos os dias uteis das 8 ás 11 horas;

m) no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de accordo com a lei, caução correspondente aos grupos que desejarem fornecer, conforme discriminação abaixo:

Para o 1º grupo.....	1:000\$000
Para o 2º grupo.....	1:000\$000
Para o 3º grupo.....	500\$000
Para o 4º grupo.....	1:000\$000
Para o 5º grupo.....	500\$000
Para o 6º grupo.....	300\$000
Para o 7º grupo.....	300\$000
Para o 8º grupo.....	100\$000
Para o 9º grupo.....	300\$000
Para o 10º grupo.....	300\$000

n) estes grupos acham-se discriminados na relação anexa da Comissão do Rancho do presente edital;

o) as propostas serão abertas e julgadas em reunião da Comissão do Rancho às 9 horas do dia 27 de dezembro em presença dos interessados ou à revelia dos mesmos, caso não compareçam;

p) o fornecimento caberá ao proponente que em igualdade de condições apresentar preços mais vantajosos, não podendo o fornecedor em caso algum negar-se a satisfazer os pedidos legais, sob pena de perder a caução, ser excluído do registro de inscrição e processada a sua idoneidade;

q) as contas serão entregues no Serviço de Aprovevisionamento, em tres vias até o 29º dia do mez do fornecimento e serão pagas em dinheiro ou cheque pelo Conselho de Administração até o dia 10.

r) a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo nos termos do artigo n. 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União;

s) outros esclarecimentos serão dados aos interessads, todos os dias uteis das 8 às 11 horas, no Serviço de Aprovevisionamento desta unidade.

Quartel em Deodoro, 9 de dezembro de 1935. — Antonio Marques da Rocha, 2º tenente, secretario da Comissão do Rancho.

Relação dos artigos de que trata o edital de concorrência desta comissão.

Grupo n. I

N. de ordem:

1. Alho, kilo.
2. Arroz agulha de 1ª, kilo.
3. Arroz japonês de 1ª kilo.
4. Assucar de 1ª, kilo.
5. Azeite doce "Bertoli", lata de kilo.
6. Azeitona branca, lata de kilo.
7. Azeitona preta, lata de kilo.
8. Batata nacional typo ingleza, branca, kilo.
9. Batata nacional typo ingleza, amarellas, kilo.
10. Bananada Colombo, kilo.
11. Biscoitos Aymoré Champagne, kilo.
12. Banha de porco de 1ª qualidade, kilo.
13. Bacalhau de 1ª, kilo.
14. Café moido "Cruzeiro", kilo.
15. Café moido "Globo", kilo.
16. Café moido "Paraventi", kilo.
17. Cebola, kilo.
18. Carne secca typo Platina, kilo.
19. Compota de pecego, goiaba, cajú ou figo "Leal Santos", lata de kilo.
20. Colorau, kilo.
21. Ervilha secca partida, kilo.
22. Chá preto "Lipton", lata de 100 grammas.
23. Chocolate especial em pó, kilo.
24. Farinha de mandioca, kilo.
25. Feijão preto, kilo.
26. Feijão branco, kilo.
27. Feijão miúdo, kilo.
28. Goiabada "Peixe", kilo.
29. Laranjada "Peixe", kilo.
30. Lombo de porco salgado, kilo.
31. Manteiga "Mineira" especial, kilo.
32. Macarrão "Aymoré", kilo.
33. Massa para sopa "Aymoré", kilo.
34. Massa de tomate, lata de 100 grammas.
35. Matte em folha, kilo.
36. Matte "Leão", lata de kilo.
37. Marmelada "Colombo", kilo.
38. Pecegada "Colombo", kilo.
39. Petit-Pois "Leal Santos", lata.
40. Paté de Fois-Gras, Leal Santos, lata.
41. Queijo de Minas, kilo.
42. Queijo "Parmezom", kilo.
43. Queijo Prata, kilo.
44. Sal fino, kilo.
45. Sal grosso, kilo.
46. Sardinha "Leal Santos", lata.
47. Talharim com ovos "Aymoré", kilo.
48. Vinagre branco ou tinto, litro.

Grupo n. II

1. Carne verde d evacca, sem osso, kilo.
2. Carne verde de vacca, com osso, kilo.
3. Carne de porco de 1ª qualidade, kilo.
4. Costelleta de porco de 1ª qualidade, kilo.
5. Lingua fresca, uma.
6. Rabada, uma.
7. Mocotó, um.
8. Dobradinha de 1ª qualidade, kilo.
9. Miolo de 1ª qualidade.
10. Mortadella, kilo.
11. Linguica, kilo.
12. Lombo d eboi, fresco, kilo.
13. Toucinho-fresco, kilo.
14. Figo de boi, kilo.
15. Paio, kilo.
16. Toucinho de fumêiro, kilo.
17. Lombo de porco, salgado, kilo.
18. Cabeça de porco, kilo.
19. Buxo de boi, kilo.
20. Chispes de porco, kilo.
21. Presunto de 1ª qualidade, kilo.
22. Rim de boi, um.
23. Salame, kilo.
24. Rim de porco, um.

Grupo n. 3

1. Peixe fresco, limpo e sem cabeça, de 1ª qualidade, kilo.
2. Idem, idem, de 2ª qualidade, kilo.
3. Camarão fresco, graudo, kilo.
4. Camarão medio, kilo.
5. Camarão miúdo, kilo.
6. Marisco, kilo.

Grupo n. 4

1. Biscoitos finos, kilo.
2. Pão de farinha de trigo de 150 grammas, kilo.
3. Pão de farinha de trigo de 500 grammas, kilo.
4. Farinha de trigo, kilo.
5. Doce de confeitaria, sortido, um.
6. Frios sortidos, kilo.

Grupo n. 5

1. Leite de vacca, litro.

Grupo n. 6

1. Oleo combustivel, kilo.
2. Lenha roliça, m3.
3. Lenha em achas, m3.

Grupo n. 7

1. Alfaca, kilo.
2. Agrião, kilo.
3. Abacaxi graudo, um.
4. Abacate graudo, um.
5. Banada, ração de duas.
6. Beterraba, kilo.
7. Frango pesando mais de 1 kilo, um.
8. Gallinha pesando mais de 1 1/2 kilo, uma.
9. Limão verdadeiro, duzia.
10. Laranja, ração de duas.
11. Legumes frescos, kilo.
12. Pimenta malagueta, kilo.
13. Tomate graudo, kilo.
14. Tempeiro verde, kilo.
15. Verduras, kilo.
16. Pepinós, kilo.

Grupo n. 8

1. Cruzwaldina, lata de kilo, uma.
2. Creolina, lata de kilo, uma.
3. Escova de cabelo redonda, para lavar copo, uma.
4. Potassa, kilo.
5. Rôdo de borracha, um.
6. Sabão virgem especial, kilo.
7. Sabão especial, kilo.
8. Sapolio, pau.
9. Saponaceo "Radium", pau.
10. Soda caustica, lata de kilo, uma.
11. Tijolo de ariar, um.
12. Vassoura cattete de 22 furos, uma.
13. Vassourinha de piassava para pia, uma.
14. Flit, lata de 18 litros, uma.
15. Raio K, lata de 18 litros, uma.
16. Fly-fox, lata de 18 kilos, uma.

Grupo n. 9

1. Assucareiro de meia porcellana c/ friso azul, um.
2. Assucareiro de metal branco, um.
3. Bule de aluminium forte, c/ capacidade para 4 litros, um.
4. Bule para café, meia porcellana, c/ friso azul, um.
5. Bule para chá, meia porcellana, friso azul, um.
6. Chicara de granito inglez, grande, branca, uma.
7. Idem, idem, pequena, uma.
8. Chicara Gadron para chá, uma.
9. Idem, idem, para café, uma.
10. Chicara grande de meia porcellana, c/ friso azul, uma.
11. Idem, idem, pequena, uma.
12. Copo de vidro fino, um.
13. Copo de vidro grosso, um.
14. Copo de vidro, c/ pé, um.
15. Colher alpaqueada para sopa, uma.
16. Colher de alpaca para sopa, uma.
17. Colher de alpaca para servir, uma.
18. Colher de alpaca para café, uma.
19. Colher de alpaca para sobremesa, uma.
20. Colher de aluminium para servir, uma.
21. Concha de ferro estanhado de 0m,15, uma.
22. Concha de ferro estanhado de 0m,14, uma.
23. Concha de aluminium para terrina, uma.
24. Concha de alpaca para terrina, uma.
25. Cafeteira de metal, c/ capacidade p/ 3 litros, uma.
26. Cesta para distribuição de pães, uma.
27. Cesta pequena para pães, uma.
28. Carretilha para pasteis, uma.
29. Coberta de arame para pratos, uma.
30. Descanço de metal para talheres, um.
31. Deposito de zinco para lixo, n. 4, um.
32. Espremedor de batatas, um.
33. Faca c/ cabo de metal, uma.
34. Espumadeira de ferro estanhado de 0m,14, uma.
35. Faca "Universal", para pão, uma.
36. Faca grande para cozinha, uma.
37. Faca pequena para cozinha, uma.
38. Faca com cabo de metal lavrado, uma.
39. Faca de alpaca para mesa, uma.
40. Idem, idem, para sobremesa, uma.
41. Farinheira de aluminium, uma.
42. Garfo com cabo de metal, um.
43. Garfo com cabo de metal lavrado, um.
44. Garfo de 3 dentes para cozinha, um.
45. Jarro de alpaca para mesa, digo sobremesa, um.
46. Jarro de vidro para agua, capacidade para 2 litros, um.
47. Leiteira de meia porcellana, c/ friso azul, uma.
48. Leiteira de louça, granito inglez, uma.
49. Manteigueira de meia porcellana, c/ friso azul, uma.
50. Manteigueira de vidro (6 pessoas), uma.
51. Manteigueira pequena (individual), uma.
52. Machina para moer carne, n. 3, uma.
53. Prato raso ou fundo de granito inglez, um.
54. Prato travessa de granito inglez, de 16", um.
55. Prato fundo ou raso Gadron, um.
56. Prato para sobremesa Gadron, um.
57. Prato travessa Gadron, um.
58. Prato fundo ou raso, Gadron, um.
59. Prato fundo ou raso, meia porcellana com friso azul, um.
60. Prato para sobremesa meia porcellana, friso azul, um.
61. Prato travessa, fundo ou raso de meia porcellana, friso azul, um.
62. Pá de alpaca para assucar, uma.
63. Paliteiro de metal nickelado, um.
64. Sopleira de meia porcellana friso azul, um.
65. Terrina de aluminium forte de 0m,30, uma.
66. Taça de vidro, uma.
67. Idem de crystal para champagne, uma.

Grupo n. 10 (Lavagem de roupa)

1. Aventaes, um.
2. Guardanapo, um.
3. Panno de prato, um.
4. Toalha pequena de mesa, uma.
5. Toalha grande de mesa, uma.
6. Toalha de rosto, uma.

Quartel do Magalhães, em Deodoro, 10 de dezembro de 1935. — Antonio Marques da Rocha, 2º tenente de administração; secretario da Comissão de Rancho.

Visto — (Assinatura illegivel), capitão, presidente da Comissão de Rancho.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente do C. A., de conformidade com o disposto no art. 52 e paragraphos do Código de Contabilidade da União, resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, e autorização constante do aviso ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente, acham-se abertas, a partir desta data, até às 10 horas do dia 26 do corrente, as inscrições para o fornecimento de artigos diversos no anno de 1936.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho Administrativo desta unidade, até o dia 26 de dezembro corrente, às 10 horas, em documento devidamente escriptilhado e instruido da forma seguinte:

- a) exhibição de documentos comprobatorios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e exigencias do presente edital;
- b) quitação dos impostos federaes e municipaes, referentes ao 2º semestre do corrente anno;
- c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao anno de 1935;
- d) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do contracto social respectivo, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;
- e) ter cumprido a exigencia do art. 3º, paragrapho unico, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, (dois terços de empregados brasileiros, *Diario Official* de 1 de fevereiro de 1931);
- f) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica, do Thesouro Nacional e registro de patente para o commercio, si fôr o caso.

Nota — Não será aceito nenhum documento em publica forma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado o Boletim do Exercicio, n. 163, do mesmo anno.

II — As propostas, feitas em duas vias, sellada a primeira, na forma da lei, sem rasuras ou emendas, mencionando os preços dos artigos por extenso e em algarismo, segundo a classificação constante do presente edital, deverão ser apresentadas na secretaria deste Grupo, em sobrecartas lacradas, nos dias uteis, até 28 (vinte e oito) de dezembro, das 7 às 10 horas.

III — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir das 8 horas do dia 30 de dezembro corrente, com a presença das partes interessadas ou a revelia das mesmas, caso não compareçam a reunião do Conselho Administrativo para abertura das propostas.

IV — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo levada em consideração nenhuma proposta, cuja firma não satisfizer essa exigencia, de incontestavel importancia á legalidade desta concorrência.

V — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados, logo depois do julgamento, mediante recibo.

VI — Os artigos serão dos typos adoptados no Grupo, conforme as amostras existentes e entregues para o devido exame, onde estiver aquartellado o Grupo Escola, no Districto Federal, correndo o transporte por conta do fornecedor.

VII — Os preços offerecidos vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) mezes, sendo prorogados successivamente, si fôr do interesse da administração, até 31 de dezembro de 1936, observada a prescrição do art. 760, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica, sendo facultada aos fornecedores a alteração dos referidos preços, si solicitada, comprovadamente e por justa causa, 10 (dez) dias antes de expirar cada quaterno.

VIII — Será de 48 horas (quarenta e oito) o prazo normal do fornecimento, a contar da entrega do pedido. No caso de confecção 8 (oito) dias. No caso de recusa, o fornecedor fará a substituição do artigo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em qualquer circumstancia ficará a juizo do presi-

dente do Conselho Administrativo a prorrogação dos prazos estipulados neste edital.

IX — A firma infractora da exigência contida no item anterior será, em caso de reincidência cuja justificação não tenha sido aceita, excluída summariamente do numero de fornecedores desta unidade, para todo o exercicio, implicando essa exclusão na perda da caução.

X — O Conselho Administrativo se reserva o direito de adquirir, onde lhe covier, por conta do fornecedor, os artigos adjudicados á determinada firma, desde que, pelo retardamento da entrega, se verifique prejuizo aos interesses do serviço.

XI — No caso de empate de preços, terá preferencia o proponente nacional. Havendo igualdade entre proponentes e propostas, será o caso de desempate. Persistindo o empate, terá preferencia o que já vier fornecendo, finalmente por sorteio, si nenhum proponente fizer abatimento.

XII — Os fornecedores inscriptos deverão caucionar na Caixa Economica o seguinte:

Para o Grupo 1°	500\$000
Para o Grupo 2°	500\$000
Do Grupo 3° ao 11°	600\$000
Para o Grupo 12°	100\$000
Para o Grupo 13°	100\$000

Para aquelles que concorrerem em mais de um grupo, a caução será de 1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro, em caução da referida Caixa ou em titulas da Divida Publica.

XIII — O negociante apresentará até o dia 25 do mez do fornecimento, a conta respectiva, em duas vias, acompanhada dos pedidos, sendo notificado do dia do pagamento, que será feito nos termos das disposições em vigor.

XIV — Para a confecção ou realização de serviços, a administração fará prévio entendimento com os fornecedores sobre a data da entrega das encomendas ou execução dos serviços.

XV — Todos os pedidos do Grupo serão feitos por escripto, assignados pelo almoxarife e visados pelo relator do Conselho, não incorrendo o Conselho Administrativo em nenhuma responsabilidade, por compras effectuadas fóra desta norma.

XVI — A presente concorrência poderá ser annullada, si houver motivo justo, nos termos do art. 740, do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade da União.

Deodoro, de dezembro de 1935. — João Sarmiento, 1° tenente secretario do Conselho Administrativo.

1° Grupo — Expediente

Almofada para carimbo, de 0,16 x 0,10, uma.
 Alfinetes sortidos, caixa.
 Borracha com madeira para tinta e lapis, "Faber", uma.
 Borracha "Ruby", n. 212, uma.
 Borracha circular com escova, para machina, uma.
 Barbante de cores, novello.
 Bobina para machina de calcular.
 Buvard de madeira, bom, um.
 Brochura de 50 folhas, almasso, pautado, de 22 x 30, uma.
 Brochura de 100 folhas, almasso, pautado, de 22 x 33, uma.
 Brochura de 150 folhas, almasso, pautado, de 22 x 33, uma.
 Idem, idem, de 50 folhas com indice, uma.
 Idem, idem, de 100 folhas, com indice, uma.
 Idem, idem, de 150 folhas com indice, uma.
 Caneta de madeira, regular, uma.
 Cartolina boa, folha.
 Colchetes para papeis, caixa.
 Enveloppe timbrado para officio, milheiro.
 Enveloppe timbrado para memorandum, milheiro.
 Enveloppe commercial, bom, cento.
 Escrivaninha de ferro, com um tinteiro, uma.
 Idem, idem, com dois tinteiros, uma.
 Escrivaninha de vidro para uma tinta, uma.
 Escrivaninha de vidro para duas tintas, uma.
 Espongeira com esponja, uma.
 Fita bicolor para machina dactylographa, uma.
 Fita para machina de calcular "Dalton", uma.
 Furador para papel, um.

Giz de côr, caixa.

Giz branco, caixa.

Grampos amarellós para papeis, caixa.

Grampo "Compon", C. 54, caixa.

Gomma arabica, vidro de 200 grammas, vidro.

Gomma arabica, vidro de 500 grammas, vidro.

Lapis preto, ns. 2 e 3, "Faber", duzia.

Lapis bicolor, "Faber", um.

Lapis tinta "Apollo", um.

Livro 1/4 almasso, pautado, capa de panno preto, de 50

folhas, um.

Livro almasso pautado, de 22 x 33, capa de panno preto,

de 50 folhas, um.

Idem, idem, idem, de 100 folhas, um.

Idem, idem, idem, de 150 folhas, um.

Idem, idem, idem, de 200 folhas, um.

Livro almasso pautado, de 22 x 33, capa de panno preto,

de 50 folhas, com indice, um.

Idem, idem, idem, de 100 folhas, um.

Idem, idem, idem, de 150 folha, um.

Idem, idem, idem, de 200 folhas, um.

Livro almasso pautado, de 22 x 33, capa de panno preto,

de 100 folhas, para borrador, um.

Idem, idem, de 100 folhas, para "Caixa", um.

Idem, idem, de 100 folhas, para "Conta corrente" um.

Livro almasso pautado, de 50 x 35, capa de panno preto,

de 150 folhas, um.

Idem, idem, idem, de 200 folhas, um.

Idem, idem, idem, de 250 folhas, um.

Idem, idem, idem, de 300 folhas, um.

Indice alphabetico com 100 folhas em brochura um.

Matta borrão branco, superior, folha.

Matta borrão roseo, superior, folha.

Matta borrão verde, superior, folha.

Oleo para machina de escrever, vidro.

Papel timbrado para officio, milheiro.

Papel para continuação de officio, cento.

Papel para machina de escrever, original, superior, caixa.

Papel para machina de escrever, de linho, superior, caixa.

Papel para cópia, caixa.

Papel assetinado para duplicador "Ormig", de 24 kilos,

milheiro.

Papel couché para duplicador "Ormig", milheiro.

Papel hectographico para duplicador "Ormig", milheiro.

Papel carbonó "Pelikan", 1.015, caixa.

Papel carbonó "Pelikan", superior, caixa.

Papel Hollanda, pautado, de 1m,00 x 0m,60, folha.

Idem, idem, de 0m,60 x 0m,50, folha.

Idem, idem, de 0m,80 x 0m,60, folha.

Papel almasso, liso, superior, resma.

Papel almasso, pautado, superior, resma.

Papel quadriculado de 0m,50 x 0m,40, folha.

Papel millimetrado, folha.

Papel de embrulho, bom, caderno.

Pasta "Universal", de 34 x 21, uma.

Idem "Sem Rival", de 34 x 21, uma.

Penna "Mallat", caixa.

Penna "Leonard", caixa.

Percevejo de metal, caixa.

Perfurador para papel, uma.

Regua de ebonite, de 0m,50, uma.

Tinta carmin, "Sardinha", litro.

Tinta preta, "Sardinha", litro.

Tinta para carimbo, vidro.

Tinteiro de vidro, um.

Encadernação:

Do Boletim do Exercito, por semestre, volume.

Do Boletim Diario, por semestre, volume.

De minutas de officio, por semestre, volume.

2° Grupo — Equipamento, arreamento e material de acampamento

Atanado do Rio Grande, escolhido, kilo.

Argola estanhada de 1", uma.

Argola estanhada de 1 1/2", uma.

Argola estanhada de 2", uma.

Argola de metal amarello, de 1", uma.

Argola de metal amarello, de 2", uma.

Argola de metal amarello, de 3/4", uma.

Argola de metal amarello, de 1/2", uma.

Argola de metal, triangular, uma.

Argola de metal, quadrangular, uma.

Argola de metal amarello, com rolete, de 1/4", uma.
 Argola de metal amarello, com rolete, de 1/2", uma.
 Argola de metal amarello, com rolete, de 1", uma.
 Argola de metal amarello, com rolete, de 3/4", uma.
 Argola de metal amarello, com rolete, de 3/8", uma.
 Argola de metal amarello, com rolete, de 7/8", uma.
 Barbella de metal amarello, uma.
 Barbella de metal branco, uma.
 Cêra virgem, kilo.
 Corda fina para barrigueira, kilo.
 Corda fina para barraca, kilo.
 Corda aleatroada para tirante, kilo.
 Corda de manilha para corda de forragem, metro.
 Cabo de manilha de 1", metro.
 Cabo de manilha de 1 1/2", metro.
 Cabo de linho de 1", metro.
 Couro cru, kilo.
 Falsa barbela de metal amarello, uma.
 Falsa barbela de metal branco, uma.
 Fio Patente, novello, um.
 Fio Barbour, novello, um.
 Fivella de metal amarello para puxador, uma.
 Fivella estanhada, Patente, de 1", uma.
 Fivella estanhada, Patente, de 1/2", uma.
 Fivella estanhada, Patente, de 2", uma.
 Fivella estanhada, Patente, de 1 3/4", uma.
 Fivella de metal amarello para peitoral, chata, uma.
 Fivella de metal branco, para peitoral, chata, uma.
 Fivella para mangote, uma.
 Fivella de metal branco, de 1", uma.
 Fivella de metal branco, de 1 1/4", uma.
 Fivella de metal branco, de 1 1/2", uma.
 Fivella de metal branco, de 1 1/8", uma.
 Fivella de metal branco, de 3/4", uma.
 Fivella de metal branco, de 3/8", uma.
 Fivella de metal branco, de 7/8", uma.
 Fivella de metal amarello, de 3/4", uma.
 Fivella de metal amarello, de 7/8", uma.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Graxa Patente, kilo.
 Grampo de metal amarello para sela, um.
 Graxa para correio, Simone, kilo.
 Lona verde oliva para cama de campanha, de 0m,65 de largura, metro.
 Lona cinza para cama de campanha, de 0m,65 de largura, metro.

Lona verde oliva para cama de campanha, de 0m,65 de largura, metro.

Meia fivella de metal amarello, com rolete, de 7/8", uma.
 Meia fivella de metal branco, com rolete, para bolsa de ferradura, uma.
 Meia fivella de ferro, de 1", uma.
 Meia fivella de ferro para sisgola, uma.
 Meia fivella de metal amarello, de 3/4", uma.
 Mosquetão estanhado, um.
 Oleo de peixe, litro.
 Oleo de mocotó, litro.
 Prego amarello, n. 14, kilo.
 Presilha para lóros, uma.
 Roldana para corda de forragem, uma.
 Sola escolhida para correio, kilo.
 Tinta preta Universal, garrafa, uma.
 Taxas n. 1 e 2 em pacotes, kilo.
 Taxas n. 3 em pacotes, kilo.
 Taxas n. 12 em pacotes, kilo.
 Taxa azulada em pacote, kilo.
 Taxa amarela em pacote, kilo.
 Tinta Quick Black, lata.

3º Grupo

Aranha de metal, uma.
 Botão de madeira para campainha, um.
 Box recto, um.
 Box curvo, um.
 Campainha electrica, pequena, uma.
 Cleats (par), um.
 Corrente para pendente, metro.
 Fio duplo flexivel, metro.
 Fio de chumbo, metro.
 Fita isolante, rolo.
 Fuzivel rolha de 40 ampères, um.
 Fuzivel de cartucho de 40 ampères, um.
 Fio fuzivel, metro.
 Grampo, caixa.

Interruptor de louça de 1 secção, um.
 Interruptor de louça de 2 secções, um.
 Interruptor de embutir, completo, um.
 Izolador branco, pequeno, um.
 Lampada Philips de 25 a 100 velas, uma.
 Lampada Philips de 150 velas, uma.
 Lampada Philips de 200 velas, uma.
 Rozeta para fôrro, uma.
 Supporte com chave, um.

4º Grupo — Roupas de cama (Remonte de calçado)

Aresta para sapateiro, kilo.
 Colcha branca Santa Maria, de 1m,40 x 1m,90, com bico, uma.

Cêrda para sapateiro, cento.
 Cerol, kilo.
 Fronha de cretone superior, de 0m,60 x 0m,40, uma.
 Linha de linho para sapateiro, carro grande, um.
 Lençol de cretone superior, de 2m,00 x 1m,40, um.
 Prego Ponta Paris, kilo.
 Prego amarello para sapateiro, kilo.
 Prego branco para sapateiro, kilo.
 Sola escolhida para sapateiro, kilo.
 Taxa para solear, n. 2, kilo.
 Taxa para solear, n. 2 1/2, kilo.
 Taxa para solear, n. 3, kilo.
 Graxa amarela ou preta para calçado, lata grande.
 Graxa amarela ou preta para calçado, kilo.

5º Grupo — Artigos de sport

Agulha para costurar bola, uma.
 Apito nickelado, um.
 Bola para foot-ball, nacional, n. 5, uma.
 Bola para medicine-ball, de 5 kilos, uma.
 Bola para volley-ball, uma.
 Bola para basket-ball, uma.
 Bomba para encher bola, uma.
 Bandeirola, uma.
 Camara de ar n. 2, uma.
 Camara de ar n. 3, uma.
 Camara de ar n. 4, uma.
 Camara de ar n. 5, uma.
 Camara de ar para volley-ball, uma.
 Corda para cabo de guerra, cabo.
 Calção de brim branco, superior, para gymnastica, um.
 Calção de brim mescla, para gymnastica, um.
 Camisa de meia branca, sem manga, uma.
 Rêde para volley-ball, uma.
 Rêde para ping-pong, uma.
 Cêsta para basket-ball, uma.
 Bola de ping-pong, uma.
 Raquette para ping-pong, uma.
 Sapato tennis de 1ª qualidade, um par.

6º Grupo — Medicamentos e material de penso

Algodão hydrophilo, kilo.
 Algodãozinho para atadura em animaes, metro.
 Alcool a 40°, litro.
 Alcool a 90°, litro.
 Alcool absoluto, litro.
 Agua destilada, litro.
 Acido sulfurico, litro.
 Acido muriatico, litro.
 Agulha de nickel de 2 cm. de comprimento, uma.
 Agulha de nickel de 3 cm. de comprimento, uma.
 Agulha de nickel de 4 cm. de comprimento, uma.
 Agulha de nickel de 5 cm. de comprimento, uma.
 Agulha de platina de 2 cm. de comprimento, uma.
 Agulha de platina de 3 cm. de comprimento, uma.
 Agulha de platina de 4 cm. de comprimento, uma.
 Agulha de platina de 5 cm. de comprimento, uma.
 Agulha de platina de 6 cm. de comprimento, uma.
 Alcatrão do commercio, kilo.
 Atadura de cambrãia de 4 x 5, duzia.
 Atadura de cambrãia de 5 x 5, duzia.
 Atadura de cambrãia de 6 x 5, duzia.
 Atadura de cambrãia de 7 x 5, duzia.
 Atadura de cambrãia de 8 x 5, duzia.
 Atadura de gaze hydrophila de 4 x 5, duzia.
 Atadura de gaze hydrophila de 5 x 5, duzia.

Atadura de gaze hydrophila de 6 x 5, duzia.
 Atadura de gaze hydrophila de 7 x 5, duzia.
 Atadura de gaze hydrophila de 8 x 5, duzia.
 Borracha para irrigador, metro.
 Carrapaticida "Cooper", litro.
 Esparradrapo S. R., de 3", um.
 Bisnaga de estanho para 60 grammas, uma.
 Bisnaga de estanho para 100 grammas, uma.
 Gaze hydrophila em pacotes de 5 metros, metro.
 Iodo sublimado, kilo.
 Irrigador de vidro com capacidade para 2 litros, completo, um.

Glicerina bi-distilada, para analyse, kilo.
 Seringa tipo "Luer", de 3 cc., nua, uma.
 Seringa tipo "Luer", de 4 cc., nua, uma.
 Seringa tipo "Luer", de 5 cc., nua, uma.
 Seringa tipo "Luer", de 10 cc., nua, uma.
 Idem, idem, de 3 cc., completa, uma.
 Idem, idem, de 4 cc., completa, uma.
 Idem, idem, de 5 cc., completa, uma.
 Idem, idem, de 10 cc., completa, uma.
 Seringa uretral para lavagem, uma.
 Sacco escrotal, um.

7º Grupo — Agua e asseio

Balde de zinco reforçado, de 12", um.
 Balde de zinco reforçado, de 14", um.
 Creolina "Pearson", lata.
 Cruswaldina, lata.
 Cano de chumbo galvanizado, de 3/4", kilo.
 Espanador de pennas, grande, um.
 Espanador de pennas, medio, um.
 Enchugador de borracha, um.
 Insecticida liquido, gallão.
 Kaol, litro.
 Luva de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
 Manilha de barro, de 3", uma.
 Manilha de barro, de 4", uma.
 Manilha de barro, de 5", uma.
 Manilha de barro, de 6", uma.
 Manilha curva, uma.
 Naphtalina em grão, kilo.
 Pharol, litro.
 Potassa, kilo.
 Registro de metal amarello, de 3/4", um.
 Sabão virgem, kilo.
 Sabão especial, kilo.
 Saponaceo, um.
 Sabão de bola especial, duzia.
 Sabão de bola ordinario, duzia.
 Torneira de metal amarello, de 3/4", uma.
 Torneira de metal amarello de 1/2", uma.
 União de metal amarello de 3/4", uma.
 União de metal amarello de 1/2", uma.
 Registro de metal amarello, de 1/2", um.
 Vascilhador de palha, com cabo, um.
 Sôda caustica em grão, kilo.
 Vassoura "Gary", duzia.
 Vassoura "Cattete", duzia.
 Vassourinha de piassava, uma.
 Vassoura de cabelo, com cabeça, uma.
 Vassoura de cabelo, sem cabeça, uma.
 Escovão de encerrar, n. 2, um.

8º Grupo — Reparação de baias, ferragem e limpeza de animais

Aço em vergalhão de 1/2", kilo.
 Aço em vergalhão de 3/4", kilo.
 Aço em vergalhão de 1", kilo.
 Aço em vergalhão de 1 1/4", kilo.
 Carinho de ferro, reforçado, medio, um.
 Contra-pino de 1/2", kilo.
 Contra-pino de 3/4", kilo.
 Contra-pino de 1", kilo.
 Contra-pino de 1 1/4", kilo.
 Corrente de ferro de 3/4", kilo.
 Corrente de ferro de 1", kilo.
 Corrente de ferro de 1 1/4", kilo.
 Carvão inglez para forja, tonelada.
 Cravo Nacional para ferradura, n. 5.

Cravo Nacional para ferradura, n. 6.
 Cravo Nacional para ferradura, n. 7.
 Cravo "Mustad" para ferradura, n. 5.
 Cravo "Mustad" para ferradura, n. 6.
 Cravo "Mustad" para ferradura, n. 7.
 Escova de piassava para cavallo, uma.
 Ferro em barra de 3/16 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 1/4 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 1/2 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 1 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 1 1/4 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 1 1/2 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 2 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 2 1/4 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 3/4 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 3/16 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 1/2 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 3/8 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 1/2 x 1/2, kilo.
 Ferro em barra de 1 x 1/2, kilo.
 Ferro em barra de 2 x 1/2, kilo.
 Ferro em barra de 1 x 3/8, kilo.
 Ferro em barra de 1 1/2 x 3/8, kilo.
 Ferro galvanizado, em chapa, n. 18, kilo.
 Ferro galvanizado, em chapa, n. 20, kilo.
 Ferro em vergalhão de 5/8, kilo.
 Ferro em vergalhão de 3/8, kilo.
 Ferro em vergalhão de 1/2, kilo.
 Ferro em vergalhão de 1", kilo.
 Ferro em vergalhão de 1 1/4", kilo.
 Ferro em vergalhão de 1 1/2", kilo.
 Ferro em vergalhão de 3/16, kilo.
 Ferro em vergalhão de 7/16, kilo.
 Ferro em vergalhão de 3/4, kilo.
 Ferro frisado para ferradura, tonelada.
 Ferro velho para ferradura, tonelada.
 Estanho Carneiro, kilo.
 Parafuso c/porca de 1" x 1/2", kilo.
 Parafuso c/porca de 1 1/2 x 3/8", kilo.
 Parafuso c/porca de 2 1/2 x 3/8, kilo.
 Parafuso c/porca de 3 1/2 x 3/8, kilo.
 Parafuso sextavado de 2 x 3/8, kilo.
 Parafuso sextavado de 2 x 1/4, kilo.
 Parafuso sextavado de 3 1/2 x 3/8, kilo.
 Parafuso de 3/4 x 3/8 c/cabeça boleada, kilo.
 Parafuso de fenda de 1 x 9, kilo.
 Pregos de ferro 8 x 8, pacote.
 Pregos de ferro de 10 x 10, pacote.
 Pregos de ferro de 12 x 12, pacote.
 Pregos de ferro de 12 x 15, pacote.
 Pregos de ferro de 15 x 15, pacote.
 Pregos de ferro de 16 x 24, pacote.
 Pregos de ferro de 17 x 24, pacote.
 Pregos de ferro de 17 x 25, pacote.
 Pregos de ferro de 18 x 30, pacote.
 Pregos de ferro de 18 x 36, pacote.
 Pregos de ferro de 19 x 30, pacote.
 Pregos de ferro de 19 x 36, pacote.
 Pregos de ferro de 20 x 30, pacote.
 Pregos de ferro de 25 x 35, pacote.
 Pregos de ferro de 25 x 45, pacote.
 Porca sextavada de 1/4", pacote.
 Porca sextavada de 1/2", pacote.
 Porca sextavada de 3/4", pacote.
 Raspadeira de ferro com alça para limpeza de cavalo, uma.

Solda forte, kilo.
 Solda para ferro, kilo.
 Solda de estanho, kilo.
 Vela, uma.

9º Grupo — Combustivel, lubrificantes

Camurça para limpeza de automovel, uma.
 Oleo meda para automovel, lata de 18 litros.
 Flanela para limpeza, uma.
 Kerozene, lata de 18 litros.
 Alcool, a 36°, lata de 18 litros.
 Pilha secca "Gaillard" n. 20, para telephones, uma.
 Pilha secca "Gaillard", n. 60, para radio telephonia, uma.
 Pilha secca "Gaillard", n. 31, para lanterna portatil, uma.
 Estopa branca de 1", kilo.

10º Grupo — Ferramenta

Anelão de ferro c/10 dentes, um.
 Broca de púa, uma.
 Broca americana de 3/32, uma.
 Broca americana de 5/32, uma.
 Broca americana de 7/32, uma.
 Broca americana de 9/32, uma.
 Broca americana de 3/16, uma.
 Broca americana de 5/16, uma.
 Broca americana de 7/16, uma.
 Broca americana de 3/8, uma.
 Broca americana de 1/8, uma.
 Broca americana de 5/8, uma.
 Broca americana de 7/8, uma.
 Broca americana de 1/4, uma.
 Broca americana de 3/4, uma.
 Chave de fenda de 4", uma.
 Chave de fenda de 6", uma.
 Chave de fenda de 8", uma.
 Chave de fenda de 10", uma.
 Chave de fenda de 12", uma.
 Chave de fenda de 14", uma.
 Escova para calçado, uma.
 Enxada de aço de 2 £, uma.
 Enxada de aço de 2 1/2 £, uma.
 Enxada de aço de 3 £, uma.
 Enxada de aço de 2 £, c/cabo, uma.
 Enxada de aço de 2 1/2 £, c/cabo, uma.
 Enxada de aço de 3 £, c/cabo, uma.
 Enxada de 3 £ c/cabo, um.
 Esmeril de 12", completo, um.
 Fogareiro "Primus", uma.
 Faca para cortar casco, Pengeot, uma.
 Faca meia lua para cortar capim "Revolier", grande, uma.
 Facão Jacaré c/banha, um.
 Formão de 3/4", um.
 Formão de 1", um.
 Foice de aço, grande, c/cabo, uma.
 Groza para ferrador de 10", uma.
 Groza para ferrador de 12", uma.
 Groza para ferrador de 14", uma.
 Groza para ferrador de 8", uma.
 Lima faca de 4", uma.
 Lima faca de 6", uma.
 Lima faca de 8", uma.
 Lima faca de 10", uma.
 Lima faca de 12", uma.
 Lima triangular de 4", uma.
 Lima triangular de 6", uma.
 Lima triangular de 8", uma.
 Lima triangular de 10", uma.
 Lima triangular de 12", uma.
 Lima triangular de 14", uma.
 Lima meia cana de 8", uma.
 Lima meia cana de 10", uma.
 Lima meia cana de 12", uma.
 Lima bastarda de 6", uma.
 Lima bastarda de 8", uma.
 Lima bastarda de 10", uma.
 Lima bastarda de 12", uma.
 Lima bastarda de 14", uma.
 Lima murça de 8", uma.
 Lima murça de 10", uma.
 Lima murça de 12", uma.
 Limatão redondo de 1/4", um.
 Limatão redondo de 1/2", um.
 Limatão redondo de 1", um.
 Limatão quadrado de 10", um.
 Limatão quadrado de 12", um.
 Limatão quadrado de 14", um.
 Lima chata de 8", uma.
 Lima chata de 10", uma.
 Lima chata de 12", uma.
 Lima chata de 14", uma.
 Lima chata de 16", uma.
 Lima paralela bastarda de 12", uma.
 Lima paralela bastarda de 14", uma.
 Lamina para serra "Victor", uma.
 Lamina de serra de 0,75 x 0,05, uma.
 Martello de 1/2 kilo, um.
 Pé quadrado com cabo, um.
 Picareta com cabo, uma.
 Peneira para tinta, uma.
 Tesoura para cortar crina, de 25 cm., uma.

Tesoura de aço superior para crina, de 25 cm., uma.
 Tala de correio, uma.
 Trincha de cabelo preto, de 1", uma.
 Trincha de cabelo preto, de 1 1/2", uma.
 Trincha de cabelo preto, de 2", uma.
 Rebite de cobre, de 1", kilo.
 Rebite de cobre, de 1 1/4", kilo.
 Rebite de cobre, de 1/2", kilo.
 Rebite de ferro, de 1", uma.

11º grupo — Diversos artigos

Alcool a 36°, garrafa de litro, uma.
 Algodão em pasta, kilo.
 Alvaia de, kilo.
 Azul ultramar, kilo.
 Agua raz Prats, kilo.
 Azul da Prussia, kilo.
 Azul cobal, kilo.
 Amarello ouro, kilo.
 Amarello canario, kilo.
 Aluminium, kilo.
 Arame farpado, rôlo.
 Arame liso, grosso, kilo.
 Betuvia, kilo.
 Breu, kilo.
 Bomba para insecticida, uma.
 Barbante alcatroado, novelo.
 Cola da Bahia, kilo.
 Cal virgem, kilo.
 Colchão de capim de 60 pontos, de 1m,90 x 0m,70, um.
 Colchão de crina vegetal, de 60 pontos, de 1m,90 x 0m,70, um.
 Cimento, kilo.
 Corda de linho de 2", para cabo de guerra, metro.
 Cadeado Damm, pequeno, um.
 Cadeado Damm, médio, um.
 Cadeado Damm, grande, um.
 Cadeado Yale, pequeno, um.
 Cadeado Yale, médio, um.
 Cadeado Yale, grande, um.
 Copo de vidro simples, um.
 Copo de crystal, um.
 Cal marisco, kilo.
 Cera Vasco, para assoalho, lata.
 Cera Parquetina, branca, para assoalho, lata.
 Cera Royal, para assoalho, lata.
 Deposito de zinco para lixo, n. 4.
 Dobradiças de 1/2", com parafusos, uma.
 Dobradiças de 2", com parafusos, uma.
 Dobradiças de 1", com parafusos, uma.
 Fechadura para armario, com fechadura e espelho, uma.
 Fechadura para gaveta, de 2 1/2", uma.
 Gomma laca de 1", kilo.
 Gesso, kilo.
 Lixa para ferro, folha.
 Lixa para madeira, folha.
 Jal de crome, kilo.
 Cacaco de zuarte, um.
 Moringue de barro, uma.
 Ocre, kilo.
 Oleo de linhaça de 1", kilo.
 Oxydo de ferro, kilo.
 Pó leve, kilo.
 Papel hygiennico, kilo.
 Seccante Castello, kilo.
 Travesseiro de capim de 0,60 x 0,40, um.
 Travesseiro de crina vegetal, de 0,60 x 0,40, uma.
 Travesseiro de paina, de 0,60 x 0,40, um.
 Tinta para marcar roupa, vidro.
 Toalha de resto felpuda, superior, uma.
 Toalha de banho felpuda, superior, uma.
 Tinta Black Japan, kilo.
 Torcida para lampeão, metro.
 Verde Londres, kilo.
 Verde Cal, kilo.
 Verde Paris, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Vermelhão de sapateiro, kilo.
 Verniz Flating, galão.
 Verniz Duco, galão.
 Vieu-chene, garrafa.
 Vidro liso commum, dm2.
 Vidro fosco, dm2.
 Veraiz crystal, galão.

Zarcão inglês de 1^o, kilo.
Tê de barro de 4", uma.
Vê de barro de 4", uma.
Cimento branco, kilo.

12º grupo — *Mauetras*

Barrote de guarabú, de 3,5 x 0,08 x 0,12, um.
Barrote de guarabú, de 3,30 x 0,10 x 0,08, um.
Barrote para varal de viatura, um.
Barrote de maçaranduba, de 4 x 0,15 x 0,15, um.
Barrote de peroba rosa, de 3 x 0,15 x 0,08, um.
Perna de peroba rosa, de 3 x 5, uma.
Perna de peroba rosa, de 3 x 4, uma.
Perna de peroba rosa, de 4 x 5, uma.
Perna de peroba rosa, de 6, uma.
Ripa de peroba rosa, de 4 metros, uma.
Ripa de peroba rosa, de 5 metros, uma.
Taboa de pinho do Paraná, de 4,50 x 0,03 x 0,03, uma.
Taboa de pinho do Paraná, de 16 pés x 0,23 x 0,02, aparelhada nas duas faces.
Taboa de peroba rosa, de 16 pés x 0,30 x 0,03, aparelhada nas duas faces.
Taboa de peroba rosa, de 16 pés x 0,30 x 0,02, aparelhada nas duas faces.
Taboa de peroba de Campos, de 4 x 23 x 4, uma.
Taboa de cedro, de 4 x 0,3 x 0,01, uma.
Taboa de cedro, de 3 x 0,3 x 0,01, uma.

13º grupo — *Serviços*

Lavagem de colcha branca, peça.
Lavagem de lençol, peça.
Lavagem de fronha, peça.
Lavagem de toalha de rosto, peça.
Lavagem de toalha de banho, peça.
Lavagem de toalha de mesa, peça.
Lavagem de avental, peça.

João Sarmento, 2º tenente, secretario do C. A.

Directoria de Engenharia

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRENCIA

I — De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração desta directoria, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento do material abaixo especificado, mediante concorrência administrativa, de accordo com as prescrições do Código de Contabilidade da União.

II — As inscrições acompanhadas das listas de preços, deverão dar entrada na Contadoria desta directoria, até às 13 horas do dia 16 do corrente mez.

Especificação do material

1. Fogão de 7 metros de comprimento por 1,15 de fundo, construído em chapas de aço Siemens-Martin, com 3 m/m. de espessura e revestimento em chapas pintadas em verniz preto especial para alta temperatura. As chapas superiores serão de ferro fundido, extra-reforçadas, completamente lisas e polidas. Este fogão será provido de 5 caldeirões de 250 litros

cada um, todos construídos de aço doce laminado de 6 m/m. de espessura, internamente polidas e isentas de poros, com tampas reforçadas em metal nickelado, polidas a alto brilho, dotadas de rebordo e contrapeso. Os caldeirões terão escoamento no fundo, com torneiras reforçadas nickeladas, de macho desmontável. O abastecimento dos caldeirões será feito por torneiras moveis, nickeladas, situadas em posição conveniente. Este fogão terá 3 fornalhas para queima de óleo e levará corrimão nickelado em toda roda.

2. Fogão especial para minutas e assados, de 2,00 x 1,00 de construção reforçada e revestimento identico ao fogão acima, com corrimão nickelado nas 4 faces, uma fornalha para queima de óleo e 2 fornos. Este fogão poderá ser construído com fornalha na frente com um forno de cada lado.

3. Fogão a gaz, de 2,00 x 1,00, tipo commercial, composto de 2 unidades, sendo uma com 4 queimadores tipo estrela e a outra com queimadores gigantes sob chapa superior fechada de ferro fundido, lisa e polida, para aproveitar os gazes de combustão, com guarnições e corrimão nas 4 faces, cromados, e 2 fornos de 0,60 x 0,70 x 0,39, sendo o acabamento do fogão em esmalte a fogo, branco porcelana de alto brilho, incluindo a ligação, a canalização existente.

Queimadores de óleo fornecidos e installados, sendo 3 para o primeiro fogão e 2 para o segundo, constituídos por uma unidade compacta accionada por motor electrico monophasico 1/50 HP, 110 volts, e completo com ventilador, chapa de frente, filtros de óleo e chaves electricas com fuzíveis, inclusive a sua ligação á rede de electricidade local.

6. Depósito para óleo com capacidade para 2.400 litros de óleo, feito em chapa de ferro preto de 1/8" de espessura, todo soldado a oxigenio e completo com tampa de visita, aspirador de ar, registro de lavagem, flanges para a entrada e saída de óleo, medidor de óleo com graduação visivel e ponteiro indicador, inclusive assentamento.

6. Caixa para depósito de agua quente, com capacidade para 400 litros, completa com tampa de valvula de boia, montada sobre consolos na parede junto ao fogão.

7. Instalação completa de serpentina para agua quente, montada no fogão auxiliar de 2,00 para supprir a caixa acima.

8. Chaminé em chapa de ferro preto n.º 18, completa com chapéu e 17 metros de altura.

9. Fornecedor e montagem da canalização de entrada de óleo ao depósito, em cano de ferro galvanizado de 2", tendo um registro de gaveta de metal collocado em local accessivel á ligação ao mangote do carro tanque de óleo.

10. Fornecedor e installação da rede de distribuição do óleo aos cinco queimadores dos fogões, valvulas, registros e conexões necessarias.

11. Construção das conductas subterraneas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Amaro Guilherme de Barros Azeredo, 1º tenente almoxarife pagador.

Directoria de Engenharia

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRENCIA

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta directoria, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento do material abaixo especificado, mediante concorrência administrativa, de accordo com as prescrições do Código de Contabilidade da União.

II — As inscrições acompanhadas das listas de preços, deverão dar entrada na Contadoria desta directoria, até às 13 horas do dia 16 do corrente mez.

Especificação do material

Vidro opaco de 25" x 15" (collocados).
Vidro opaco de 22" x 16" (collocados).

Vidro opaco de 24" x 15" (collocados).
Vidro opaco de 24" x 16" (collocados).
Vidro opaco de 16" x 14" (collocados).
Vidro opaco de 14" x 13" (collocados).
Vidro opaco de 25" x 14" (collocados).
Vidro opaco de 24" x 14" (collocados).
Vidro opaco de 16" x 14" (collocados).
Vidro opaco de 26" x 16" (collocados).
Vidro opaco de 28" x 16" (collocados).
Vidro liso de 25" x 15" (collocados).
Vidro liso de 24" x 16" (collocados).
Vidro liso de 20" x 16" (collocados).
Vidro liso de 20" x 13" (collocados).
Vidro liso de 26" x 16" (collocados).
Vidro liso de 16" x 16" (collocados).
Vidro liso de 16" x 14" (collocados).
Vidro liso de 15" x 15" (collocados).
Janelas de ferro basculantes com 20m,00 x 1m,00.
Janelas de ferro basculantes com 2,00 x 1,60.
Push buttons com duas alavancas.

Push buttons duplos.
Brocas de 1/16".
Piso de isolite m2.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Amaro Guilherme de Barros Azeredo, 1º ten. almox. thes. pagador.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

O cap. Altair de Queiroz, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, mandado proceder pelo senhor coronel director geral da Fabrica de Cartuchos de Infantaria.

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de oito dias vierem ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, nesta Fabrica de Cartuchos de Infantaria, sita em Rea-

lengo, perante a Comissão de Inquerito Administrativo, Luiz Gonçalves de Lima, auxiliar de 3ª classe desta Fabrica de Cartuchos de Infantaria, afim de se ver processar de accordo com os §§ 2º e unico, respectivamente, dos artigos 14 e 20 da lei 14.663, de 1-2-1921.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco.

Eu, primeiro tenente Lucas de Almeida Guimarães, secretario da commissão, o escrevi.

Altair de Queiroz, capitão presidente da commissão.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro ultimo, pagina n. 26.161.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência n. 5, publicado á pagina 26.543, do *"Diario Official"* de 6 do corrente.

Quartel General da Segunda Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *"Diario Official"* em 21 do corrente, á pagina n. 25.466.

Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.302, do *Diario Official* de 3 do corrente.

Segunda Brigada de Infantaria

QUARTEL GENERAL

De ordem do Sr. general commandante da Segunda Brigada de Infantaria, deverá apresentar-se dentro de 8 (oito) dias no Q. G. da alludida Unidade, o 1º tenente Celso Tovar Bicudo de Castro, do extinto 3º Regimento de Infantaria, sob pena de ser considerado desertor, de acordo com o artigo 253, paragrapho 2º do decreto n. 17.231 (Codigo de Justiça Militar).

Q. G. da 2ª Brigada de Infantaria, na Capital Ferial, 6 de dezembro de 1935. — *Hildeberto Vieira de Mello*, capitão assistente.

Directoria de Aviação Militar

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino da Escola de Aviação Militar, é convidado a apresentar-se, no quartel desta Escola, dentro de oito dias, a contar desta data, o capitão Socrates Gonçalves da Silva, que se acha faltando ao quartel, desde 28 de novembro findo, sob pena de findo o mesmo prazo ser considerado desertor, de acordo com o artigo 117 do Codigo de Justiça Militar.

Quartel da Escola de Aviação Militar, no Campo dos Affonsos, 11 de dezembro de 1935. — *Armando Serra de Menezes*, 1º ten. adjunto da 2ª Divisão do E. M.

Directoria de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pag. 26.674, do *"Diario Official"* de 9 do corrente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Macahubas", "Ponta Porã", e "Mandaguary", nos Estados de São Paulo, Matto Grosso e São Paulo, D. Octavia Mesquita, Leonel Malheiros e Manoel Francisco de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 52\$100, 50\$700 e 284\$200, alcanças apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1929 a 22 de junho de 1930, de 6 de julho a 8 de outubro de 1928, e de 15 de julho de 1905 a 16 de março de 1921, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 2 de outubro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes postaes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "São Sebastião do Rio Bonito", no Estado do Rio de Janeiro e de "Carmo" (Estação), no Estado de Minas Geraes, Jovino Luiz Machado e Sebastião Vaz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem dos seus direitos sobre as importancias de 128\$000 e 19\$800, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1901 a 30 de abril de 1902 e de 12 de janeiro de 1902

a 13 de outubro de 1904, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados o ex-guarda-fios diarista, encarregado da Estação Telegraphica de "Paracatu", no Estado de Minas Geraes, Marcellino Sant'Anna, e o ex-agente postal de "Cantagallo", no Estado do Rio de Janeiro, Accacio Antonio Marques, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem dos seus direitos, sobre as importancias de 1:766\$0000 e 10\$000, debitos verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 30 de junho de 1932 e de 1 de janeiro de 1923 a 30 de setembro de 1924, produziram documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Santo André", antigo "Santo Antonio de Gorutuba", no Estado de Minas Geraes, de "Caraguatuba" e "Pirangy", no Estado de São Paulo e de "Campo Bello de São Bento", no Estado de Minas Geraes, Rita Candida de Oliveira, Maria Eugenia dos Santos, Elvira do Amaral Salles e Carlinda Marcellina de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores publicos as importancias de 2\$100 281\$930, 170\$000 e 41\$556, alcanças apurados nos processos de tomada de contas das referidas responsáveis, referentes aos periodos de 1-1-1914 a 31-12-1921, de 17-3-1918 a 18-10-1929, de 24-5-1921 a 31-3-1925 e de 14-6-1930 a 28-2-1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º tenente, intendente naval, José Joaquim Dias Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publica deste, recolherem aos cofres

publicos a importancia de 455\$604, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido official, do periodo de 1 de dezembro de 1929 a 12 de janeiro de 1931, em que o mesmo serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo, e a cujo pagamento foi condemnado, por accordão de 26 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital é intimado o primeiro tenente pharmaceutico, Juvenil Lopes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros, recolher aos cofres publicos a importancia de 94\$711, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 9 de fevereiro de 1925 a 13 de fevereiro de 1926, quando serviu no Encouraçado "Minas Geraes", e a cujo pagamento foi condemnado, por accordão de 18 de setembro do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Mario Newton de Figueiredo, director.
Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Miguel Calmon", "Flores" e "Ouro Verde", nos Estados de Ceará, Goyaz e Santa Catharina, Joviano Alves Brasil, Raymundo Pereira Lemos e Leocadia Bojarski, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 20\$575, 47\$650 e 74\$100, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de maio de 1916 a 24 de janeiro de 1917, de 25 de dezembro de 1920 a 26 de abril de 1923, e de 18 de novembro de 1925 a 20 de novembro de 1927, a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 18 de setembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Itinga" e "Ingá", nos Estados de Minas Geraes e Paraná, João Cardoso Sobrinho e Florentina Munhoz Santiago, e o ex-collector das rendas federaes, interino, de "Laranjeiras", no Estado de Sergipe, Pedro Garcia Moreno, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 4\$310, 466\$000 e 18\$600, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 26 de junho de 1916 a 21 de dezembro de 1921, 20 de agosto de 1933 a 25 de janeiro de 1934 e 1 de dezembro

de 1909 a 21 de janeiro de 1910, a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 9 de outubro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital são intimados os escrivães das Collectorias Federaes de Santa Barbara e Nietheroy, nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, Lazaro Domingues e Arlindo Pinto de Almeida, e o ex-agente postal de Campo Alegre, no Estado de São Paulo, Joaquim Carlos de Santa Eulalia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 1:136\$047, 516\$378 e 241\$605, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 9 de setembro de 1919 a 14 de novembro de 1924, de 1 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1928 e de 24 de março de 1912 a 5 de maio de 1919, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 18 de setembro e 23 de outubro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e o consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do capitão-tenente commissario, Francisco Antonio da Silva Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, a importancia de 12:276\$302, alcance apurado no processo de tomada de contas do alludido responsavel, referente ao periodo de 1 de outubro de 1930 a 9 de agosto de 1931, em que o mesmo serviu no encouraçado "Floriano", e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado por accordão de 23 de outubro do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de Sant'Anna de Sapucahy (hoje Sylvianopolis), Lyndioia e Jequitinhonha, nos Estados de Minas Geraes, São Paulo e Minas Geraes, Francisco Pantaleão, Anna Citrangula Nunes e João Antonio de Campos Netto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por

seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 5\$726, 11\$149 e 23:712\$995, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1897 a 4 de julho de 1908, de 28 de maio de 1921 a 28 de fevereiro de 1925 e de 1 de janeiro a 26 de outubro de 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 23 de setembro e 23 de outubro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Martinho Prado, no Estado de São Paulo, Julio Sallowicz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros, recolher aos cofres publicos, a importancia de 237\$100, alcance apurado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de março de 1923 a 30 de abril de 1926, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado por accordão de 3 de fevereiro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Pelo presente edital é intimado o senhor Antonio Ribeiro da Costa, fiador do ex-agente postal de Conceição dos Ouros (hoje Ouros), no Estado de Minas Geraes, Justiniano da Silva Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos, a quantia de 109\$700, alcance apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1895 a 28 de julho de 1911, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado por accordão de 30 de setembro de 1931, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso de segunda entrancia para empregos de Fazenda, publicado no "Diário Official" de 14 do corrente, a pagina numero 25.069.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 107

De ordem do Sr. presidente, e de accordo com o disposto no art. 28, combinado com o 25, parágrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 13 do corrente, serão chamados para a prova oral de Francez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nicttheroy, os seguintes candidatos:

1. Geraldo Gomes de Pinho.
 2. Alamiro Bica Buys de Barros.
 3. Antonio da Silva Pernes.
 4. Dalmo Freire Barreto.
 5. Horacio Pires de Castro.
 6. Fernando Marasciulo.
 7. Celso Cyriaco de Castro.
 8. Antonio Pereira de Castro Pinto Junior.
 9. Elza Robillard de Marigny.
 10. Gabriel de Oliveira Ferreira.
 11. Clemenceau Luiz de Azevedo Marques.
 12. Antonio Martins.
 13. João Navarro de Andrade.
 14. Felix Ribeiro Macedo.
 15. Cicero Torres.
 16. Americo do Prado Rebello.
 17. Antonio Pereira.
 18. Jorge Ramalho de Mello.
 19. Fernando Bastos Santiago.
 20. Pierre Tavares da Silva Ribeiro.
- Secretaria do Concurso, em 10 de dezembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Casa da Moeda

De accordo com o despacho de 9 do corrente mez, proferido pelo Sr. director desta repartição no processo anexo á representação da Contadoria desta Casa, protocollada sob numero 385/35, fica intimado a apresentar-se a esta secretaria no prazo de oito (8) dias contados da data deste edital, para os fins previstos pelo § 1º, do artigo 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sob pena de demissão do emprego, na forma do § 2º, do art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, o praticante de 2ª classe da Contadoria desta repartição, Alvaro Reis Filho, a cujo serviço vem faltando desde 1 de outubro ultimo, sem causa justificada.

Secretaria da Casa da Moeda, 10 de dezembro de 1935. — *Gabriel Ferreira Lage*, sub-director, secretario.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestar, no prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação do presente edital, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, de-

vendo para esse fim, dirigir-se a secretaria:

N. 4.124-35 — Antonio Martins do Rego, rua General Camara n.º 20, 4º andar.

N. 3.696-35 — José Montenegro, rua Magalhães Couto n. 50, Meyer.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 4 gravatas apreendidas em 6 de dezembro de 1935, na praça Mauá, faixa externa, pelo guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 48.114).

Secretaria da Alfandega do Rio, 9 de dezembro de 1935. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem Interno n. 17 — Navio nacional "Anna", atracado em 3 de dezembro de 1935:

1 caixa marca ABC, sem numero, pesando 47 kilos, repregada.

1 dita idem, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.

1 amarrado de madeira idem, 900, idem, pesando 45 kilos, com falta.

1 pacote, idem, Philips, idem, pesando 22 kilos, avariado.

1 barrica idem, PDC, idem, pesando 9 kilos, repregada.

1 dita idem, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.

1 caixa idem PKC, n. 9.960, pesando 75 kilos, avariada e repregada.

1 dita idem, idem, idem, n. 9.953, pesando 105 kilos, idem.

1 dita idem, idem, idem n. 9.912, pesando 101 kilos, idem, idem.

1 dito idem, idem, idem, n. 9.677, pesando 117 kilos, idem, idem.

1 amarrado de madeira, sem marca e sem numero, pesando 34 kilos, com falta.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 32 kilos idem, idem.

1 caixa idem Wescot & Comp., idem, pesando 33 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio "Espana", atracado em 3 de dezembro de 1935:

4 barris marca Patria, ns. 38, 99, 51 e 82, vando.

4 ditos idem, idem ns. 94, 96, 100 e 24, idem.

4 ditos idem, idem, ns. 60, 98, 84 e 81 idem.

4 ditos, idem, idem, ns. 55, 82, 91 e 66 idem.

1 dito idem idem n. 15, idem.

4 ditos idem, idem, ns. 87, 28, 26 e 75 idem.

4 ditos, idem, idem ns. 87, 28, 26 e 75 idem.

4 ditos, idem, idem ns. 50, 40, 15 e 87 idem.

4 ditos idem, idem ns. 28, 26, 23 e 76 idem.

4 ditos idem, idem ns. 41, 55, 52 e 92 idem.

2 ditos idem N ns. 90 e 54, idem.

4 ditos idem Mandichuria, sem numero e ns. 27, 20 e 15, idem.

4 ditos, idem, Camillo Mourão, ns. 55, 65, 16 e 16, idem.

5 ditos, idem, idem ns. 81, 40, 2, 21 e 28, idem.

4 ditos idem idem ns. 100, 99, 75 e 56 idem.

4 ditos idem, idem ns. 93, 94, 18 e 79 idem.

4 ditos idem, idem ns. 66, 33, 63, 74 idem.

5 ditos idem, idem ns. 37, 86, 96, 8 e 89, idem.

4 ditos idem, idem ns. 88, 61, 75 e 56 idem.

4 ditos idem, idem ns. 75, 78, e sem numeros, idem.

4 ditos idem Marques Ferreira, numeros 8, 66, 73 e 50, idem.

3 ditos idem, idem ns. 46, 48 e 62, idem.

4 ditos idem Maia ns. 21, 43, 44 e 36, idem.

3 ditos idem, idem ns. 49, 8 e 42, idem.

4 ditos, idem, idem ns. 7, 11 2 e 8, idem.

1 dito idem VMC, n. 21, idem.

1 caixa idem K, n. 1.585, pesando 7 kilos, repregada.

2 garraf es idem CRC, ns. 112 e 138, quebrados.

3 ditos idem ns. 170, 20 e 196, idem.

3 ditos idem DAC ns. 164, 172 e 212 idem.

2 ditos idem, idem ns. 189 e 163, idem.

2 ditos idem MFC, ns. 46 e 27, idem.

3 ditos idem, ILC ns. 259, 184 e 16, idem.

2 ditos idem, idem ns. 123 e 174, idem.

3 ditos idem, idem ns. 86, 299 e 87, idem.

3 ditos idem, idem ns. 861, 229 e 41, idem.

3 ditos idem, idem ns. 245, 265 e 297, idem.

3 ditos idem, idem ns. 161, 207 e 278 idem.

3 ditos idem, idem ns. 68, 263 e 26, idem.

4 ditos idem, idem ns. 60, 144, 21 e 191, idem.

3 ditos idem, idem ns. 151, 217 e 97 idem.

2 ditos idem, idem ns. 188 e 214, idem.

2 ditos idem PCC, ns. 17 e 50, idem.

1 dito idem PBC n. 125, idem.

6 barris idem NSC, ns. 2, 11, 5, 7, 9 e 19, vasando.

4 ditos idem LBAC ns. 1, 2, 8 e 9, idem.

4 ditos idem Patria, ns. 46, 71, 43 e 2, idem.

4 ditos idem, idem ns. 55, 38, 50 e 35, idem.

Armazem n. 7 — Navio alemão "La-Coruna", atracado em 30 de novembro de 1935

2 caixas marca E.F.C.C. dia. ns. 51 e 48, pesando 160 e 161 kilos, avariadas.

1 dita idem, 437 AZ, n. 8.275, pesando 18 kilos, repregada.

286 amarrados de chapas idem 22, sem numero, avariadas.

1 garraão idem CCMB, n. 61.602, pesando 18 kilos, quebrado.

2 saccos idem MM, sem numeros, pesando 19 e 23 kilos, rôtos.

2 ditos idem, idem, idem ns. 25 e 41, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 33 e 16 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem, pesando 25 e 34 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 30 e 35 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 34 e 20 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 31 e 24 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 28 e 40 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem, pesando 30 e 24 kilos.

2 ditos idem, idem, idem, pesando 33 e 33 kilos, idem.

1 dito idem, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.

2 bobinas idem B 5.680 M, ns. 241 e 276, pesando 603 e 610, avariadas.

1 dita idem, idem, idem n. 278, pesando 611 kilos, idem.

2 saccos idem M. M., sem numero, pesando 21 e 20 kilos, rôtos.

2 ditos idem, idem, idem pesando 27 e 28 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 27 e 29 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 29 e 31 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 30 e 33 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 32 e 28 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 23 e 23 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 25 e 27 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 25 e 23 kilos, idem.

1 dito idem, idem, idem pesando 35 kilos, idem.

1 caixa idem Cyrex R 5.626 JM, n. 185, pesando 218 kilos, avariada.

1 dita idem, idem, idem n. 186, pesando 216 kilos, idem.

1 dita idem, idem, idem n. 111, pesando 216 kilos, idem.

1 dita idem, idem idem n. 109, pesando 216 kilos, idem.

1 dita idem, idem, idem n. 176, pesando 216 kilos, idem.

1 dita idem, idem, idem n. 123, pesando 218 kilos, idem.

1 dita idem C. E. n. 285, pesando 58 kilos, repregada.

2 garraões idem CCMB ns. 61.612 e 61.637, pesando 19 e 19 kilos, quebrados.

2 ditos idem, idem, ns. 61.642 e 61.609, pesando 29 e 18 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, ns. 61.624 e 61.639, pesando 59 e 68 kilos, com falta.

1 dito idem, idem, idem n. 61.603, pesando 72 kilos, idem, idem.

2 saccos idem MM, sem numeros, pesando 29 e 26 kilos, rôtos.

2 ditos idem, idem, idem pesando 24 e 28 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 40 e 31 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 39 e 41 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 32 e 32 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 25 e 27 kilos, idem.

2 ditos idem, idem idem pesando 25 e 28 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 31 e 24 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 40 e 26 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 35 e 27 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 35 e 15 kilos, idem.

2 dito idem, idem, idem pesando 21 e 40 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 26 e 31 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 26 e 30 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 38 e 38 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 28 e 32 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 35 e 33 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 31 e 26 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 20 e 38 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 41 e 24 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 32 e 28 kilos, idem.

2 ditos idem, M. M. sem numeros, pesando 18 e 28 kilos, rôtos.

2 ditos idem, idem, idem pesando 35 e 39 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 36 e 19 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 38 e 28 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 40 e 29 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 39 e 39 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 26 e 40 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 29 e 15 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 14 e 34 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 22 e 29 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 40 e 40 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 29 e 26 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 23 e 23 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 27 e 35 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 40 e 39 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 33 e 28 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 31 e 30 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 20 e 18 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 37 e 27 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 24 e 24 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 39 e 34 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio belga "Macedonia", atracado em 30 de novembro de 1935:

1 fardo marca C. N. M. n. 2.153, pesando 63 kilos, rôto.

1 dito idem, idem n. 1.632, pesando 70 kilos, idem.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral e para effeito do art. 3º, n. 5, do decreto numero 21.330, de 27 de abril de 1932, fica aberta nesta repartição, na forma da lettra "C", paragrapho 2º do artigo 738 doCodigo de Contabilidade Publica e mais disposições a respeito, concurrencia administrativa, destinada á venda no proximo anno, de aparas de papel e outros materiaes inserviveis, existentes nas dependencias do edificio da Imprensa e officina do Calabouço, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, conterão os preços, em algarismos e por extenso, por artigo, conforme as anidades abaixo discriminadas, sem emendas nem rasuras e serão apresentadas em envólucro fechado, rubricado no fecho, juntamente com o requerimento do proponente, acompanhada das seguintes provas:

a) registro da Junta Commercial, quitação do imposto sobre a renda e certidão negativa fornecida pela Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, como prova de quitação do imposto de industria e profissões;

b) certificado do deposito de 200\$000, feito mediante guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto.

2ª. Os requerimentos e propostas serão recebidos até o dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, pelo secretario desta repartição, e serão abertos na presença dos proponentes ou seus procuradores, ás 15 horas do mesmo dia, pela commissão designada pelo Sr. director geral.

Os concorrentes que se não apresentarem no acto da abertura das propostas nada poderão reclamar a respeito.

3ª. Os concorrentes acceitos prestarão uma caução para garantir o cumprimento

to do respectivo contracto, sob pena de perderem, em beneficio da União, a caução prestada para concorrer.

A caução será de 500\$, para o contracto sobre aparas de papel e de 200\$ para os demais artigos, qualquer que seja o seu numero.

4. Os preços aceitos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data do respectivo contracto.

5. Aos concorrentes não aceitos, serão restituídos, mediante recibo, os documentos que acompanharem os respectivos requerimentos.

6. A presente concorrência administrativa se processará segundo as normas applicaveis do Código de Contabilidade.

Na Secretaria desta repartição serão prestadas, diariamente, das 12 às 13 horas, quaesquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Secretaria da Imprensa Nacional, 10 de dezembro de 1935. — J. Leopoldo de Albernaz, secretario.

Relação dos artigos e quantidades unitarias de venda, de que trata a concorrência supra:

Aparas de papel de diversas qualidades, kilo.

Barris vasillos, um.
Caixas de gazolina ou kerozene vasillos, uma.

Ripas grandes de bobina, cento.
Ripas medias de bobinas, cento.

Tampos de fardos com mais de um metro, um.

Tampos de fardos com menos de um metro, um.

Tocos de bobinas, cento.

Aros, kilo.

Socata, kilo.

Borras de metal, kilo.

Massa para rôlos, kilo.

Latas de gazolina ou kerozene vasillos, uma.

Tampos de bobinas, um.

Litros de vidros vasillos, varias côres, um.

Vidros vasillos, varias côres, um.

Retalho de zinco puro, kilo.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Polícia do Distrito Federal, de accordo com os artigos 1º e 100, do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina em additamento ao edital de 15 de fevereiro de 1933 que, de ora avante o trafego de vehiculos na Rua Conde de Lage, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão da rua Joaquim Silva para a rua da Gloria.

Ainda de conformidade com o disposto nos artigos acima citados, determina, igualmente, que a partir desta data, na Praça da Republica, o trafego de vehiculos, exceptuados os auto-omnibus das varias empresas que exploram o serviço de transporte colectivo em taes viaturas, e apenas no trecho situado entre as ruas Visconde de Itauna e Senador Euzebio, seja feito em uma só direcção, obedecendo-se mão: — *"Do lado dos edificios do Archivo Nacional e*

da Prefeitura", da rua Visconde do Rio Branco para a rua de São Pedro. "Do lado do Quartel Peneral do Exercito" da rua de São Pedro para a rua Senador Euzebio. *"Do lado da rua Senador Euzebio e dos edificios da Casa da Moeda e da Assistência Publica", da rua General Pedra para a rua Frei Caneca, e "do lado do edificio do Corpo de Bombeiros", da rua Frei Caneca para a rua Visconde do Rio Branco.*

A presente resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, incidindo os transgressores, depois, expirado o prazo acima, na multa de réis 30\$000 e o dobro nas reincidencias, de accordo com o disposto no Regulamento de Vehiculos.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1935. — O inspector do Trafego, *Edgard P. Estrella.*

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 10 do corrente.

Approvados:

José do Nascimento, Raul Ferreira Pinto, Antonio Pinto dos Reis, Pio da Silva, Edgard Augusto Torres, Ozorio da Anunciação, Celio Schmidt Caldeira, Marco Aurelio de Vicozo Jardim, Arthur de Miranda Bastos, Carlos Pinto Rabaca, José Chaves, José Pedro Borges, Anatolio Carneiro Cavalcante e Adolpho Ribeiro Marques Junior.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 10 de dezembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella.*

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infraçtores:

Omnibus:

Djalma P. Tavares, ns. 572, 572, 573 e 705 — Arts. 243 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

The R. de J. Light and Power Co. Ltd., ns. 34 e 80 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp., ns. 152, 290 e 310 — Arts. 248 C, 248 L e 248 B, respectivamente.

Neves & Braner, ns. 730, 757 e 758 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva, ns. 230 e 404 — Artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

Alexandre Ferreira & Irmão, ns. 186 e 692 — Arts. 144 e 81, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 362 — Arts. 96 e 161.

Moreira Polonio & Sencadas, n. 582 — Art. 79.

Americo Duarte da Cruz, ns. 300 e 327 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Olga Viggiani, n. 660 — Arts. 98 e 81, Empresa Interesdual Omnibus de Luxo Ltd., n. 541 — Art. 102.

R. Schmidt & Comp., n. 325 — Artigos 248 C e 248 L.

J. Antonio Moreira, ns. 328 e 598 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente. João Ferreira Martins, n. 306 — Artigo 179.

Mario Bianchi, n. 426 — Art. 248 L. José Corrêa Lopes, n. 462 — Artigo 248 C.

Emilio Silbert & Comp., n. 315 — Artigo 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo, n. 398 — Art. 248 E.

Auto-carga:

Alonso Paredes Gonçalves, n. 3.293 — Art. 5.421.

Auto-passeio:

Neves & Braner, n. 19.569 — Art. 79. The Calorich Comp., n. 20.483 — Artigo 102.

Atilio Luiz de Macedo, n. 21.273 — Art. 102.

Auto-carga:

Dolini Molinari, n. 813 — Arts. 248 L e 81.

Armando Amancio, n. 1.964 — Artigo 144.

Dino Santeró, n. 1.995 — Art. 248 L. Sebastião Pedro Ferreira, n. 2.771 — Art. 88.

Gabriel do Carmo, n. 3.572 — Artigo 248 L.

Candido de Almeida, n. 5.006 — Artigo 248 L.

José Mario V. de Souza, n. 6.034 — Art. 248 J.

Antonio Meirelle, n. 6.470 — Artigo 100.

Antonio Pina Costa, n. 6.567 — Artigo (decreto n. 5.421).

Abel dos Santos Monteiro, n. 6.928 — Decreto n. 5.421.

José Leonard, n. 7.060 — Arts. 252, 94 e 248 L.

Severino Bernardino da Silva, n. 7.216 — Decreto n. 5.421.

Eduardo Mario Pinheiro, n. 7.249 — Decreto n. 5.421.

Alvaro da Gloria, n. 7.457 — Art. 82. Usinas Santa Luzia S. A., n. 7.875 — Decreto n. 5.421.

Sociedade Anonyma do Gaz, n. 4.444 — Art. 144.

Auto-passeio:

João Tinoco de Freitas, n. 1.711 — Art. 79.

Thomé Martins, n. 34 — Art. 102.

Manoel da Silva Carneiro, n. 51 (experiencia) — Arts. 252 e 94.

Octavio da Nobrega Frias, n. 203 — Art. 92.

Arthur Gama Secco, n. 258 — Artigo 248 L.

Manoel do Prado Sampaio, n. 462 — Art. 102.

Roberto de Castro Dolabella, n. 548 — Art. 248 L.

Irene Teixeira de Souza, n. 559 — Art. 102.

Celio Coelho, n. 592 — Art. 102.

Manoel Pereira Rial, n. 879 — Artigo 248 L.

Leonel Martins, n. 995 — Art. 102.

- G. Waldech Pinto, n. 1.129 — Artigo 102.
 G. Waldech Pinto, n. 1.129 — Artigo 102.
 Rodolpho Ferdinando, n. 1.302 — Artigo 102.
 René Mostardeiro, n. 1.777 — Artigo 102.
 José do Nascimento, n. 1.855 — Artigos 151 e 248 A.
 Roberto Gomes, n. 1.929 — Art. 102.
 Roberto Gomes, n. 1.929 — Art. 102.
 Godofredo Haure, n. 1.956 — Artigo 102.
 Alvaro Ferreira Madeira, n. 2.910 — Art. 102.
 Abel Madeira, n. 2.035 — Art. 248 L.
 Auto União Brasil Ltd., n. 3.116 — Art. 79.
 Eucipedes Cordovil, n. 2.236 — Artigo 102.
 José Armando S. Ribeiro, n. 2.534 — Art. 102.
 José Armando S. Ribeiro, n. 2.534 — Art. 102.
 Liberato Pereira Pinto, n. 3.106 — Art. 81.
 Joaquim de Almeida O. Costa, n. 3.132 — Art. 248 L.
 Benjamin Chaves, n. 3.195 — Artigo 248 L.
 Jacques Alcoubômé, n. 3.461 — Artigo 102.
 Winer Frank, n. 3.451 — Art. 81.
 Joaquim Ferreira, n. 3.516 — Artigos 246 e 252.
 Antonio Ferreira Thedun, n. 3.785 — Art. 248 L.
 Otto Prazeres, n. 4.017 — Art. 102.
 Manoel Antonio Abrunhosa, n. 4.019 — Art. 248 L.
 Gastão Moura, n. 4.106 — Art. 248 L.
 Manoel da Silva Marques, n. 4.149 — Art. 102.
 Infractores:
 Auto-passeio:
 Ezequiel R. Queiroz da Silva, numero 4.439 — Art. 248 C.
 Aloysio Penna, n. 4.664 — Art. 248 E.
 Manoel Antunes, n. 4.755 — Artigo 248 L.
 Claudio Crissiano, n. 4.992 — Artigos 102 e 257.
 Lincoln Henrique Dunhaur, n. 5.000 — Art. 248 L.
 Carlos Dorbelles, n. 5.282 — Art. 102.
 Alvaro Augusto Ferreira, n. 4.305 — Art. 102.
 Edgard René Ciasenilhen, n. 5.767 — Art. 102.
 Renzo Mantamari, n. 5.819 — Artigo 102.
 Justiniano Alves de Menezes, n. 6.100 — Art. 102.
 Sociedade E. do Brasil, n. 6.136 — Art. 102.
 Flavio de Andrade, n. 6.459 — Artigo 252.
 Arthur da Silva Leitão, n. 6.307 — Art. 102.
 João Barros da Silva, n. 6.477 — Artigo 92.
 Jorge Maximiliano Barreto, n. 6.582 — rAt. 102.
 Jorge Maximiliano Barreto, n. 6.582 — rAt. 102.
 José Barreiros, n. 6.724 — Art. 102.
 Manoel Pereira da Silva, n. 6.992 — Art. 102.
 Alberto Ribeiro, n. 5.690 — Artigo 248 L.
 José Arrepio, n. 7.000 — Art. 102.
 Americo Cardoso, n. 7.054 — Artigos 248 L e 252.
 Agnesio Giacomo, n. 7.190 — Artigo 102.
 Justino Baptista Moura, n. 7.428 — Art. 92.
 Antonio de Azevedo, n. 7.610 — Artigo 102.
 Antonio de Azevedo, n. 7.895 — Artigo 248 L.
 Dr. Raymundo Norato da C. Cruz, n. 5.588 — Art. 248 L.
 Chindler & Adler, n. 8.121 — Artigo 248 L.
 José Leal Ferreira, n. 4.241 — Artigo 248 L.
 José Feddeira Maia, n. 8.376 — Artigos 102 e 257.
 Caio Furtado de Mendonça, n. 8.700 — Art. 248 L.
 Dr. Anysio Sá, n. 8.559 — Arts. 248 L e 248 A.
 Alencar F. da Silva Junior, n. 8.725 — Art. 102.
 Eduardo Basto Agostini, n. 9.029 — Art. 102.
 Mario Luiz Frias, n. 9.297 — Artigo 102.
 Sebastião da Gama Cruz Junior, numero 9.451 — Art. 102.
 Wilhelm Henry Gerite, n. 9.527 — Art. 100.
 José Sampaio, n. 10.396 — Art. 102.
 Antonio Sebastião de Sant'Anna, numero 10.449 — Art. 100.
 Adelles Paulo Mandarino, n. 10.526 — Art. 100.
 Carlos Pallo, n. 10.614 — Arts. 79 e 81.
 Manoel Xavier Alves, n. 10.775 — Art. 102.
 Camillo Atilio Filho, n. 10.878 — Artigo 248 L.
 Aroldo Bank Minor, n. 11.015 — Artigo 100.
 José Joaquim Tavares, n. 11.534 — Art. 248 L.
 Murillo Corrêa, n. 11.793 — Art. 102.
 Murillo Corrêa, n. 11.793 — Art. 102.
 João Palmeira Junior, n. 11.824 — Art. 79.
 Antonio Pinto Mathias, n. 11.945 — Art. 82.
 Paulino Antonio da S. Pessoa, numero 13.119 — Arts. 246, 252 e 254.
 José Dalino da Cruz, n. 13.276 — Artigo 248 L.
 Andréa Zucazi, n. 13.727 — Art. 100.
 Nelson de Souza Santos, n. 13.748 — Art. 102.
 Infractores:
 Auto-passeio:
 José Constantino dos Reis, n. 13.953 — Art. 102.
 José Corrêa Lopes Junior, n. 13.994 — Art. 102.
 Josephina de Camargo Nascimento, n. 14.179 — Art. 102.
 Armando de Assumpção, n. 14.429 — Art. 102.
 João Sampaio, n. 14.452 — Art. 248 L.
 Manoel Nazarino de Oliveira, n. 15.024 — Art. 102.
 Luciano Vieira Lima, n. 15.294 — Art. 100.
 José Pedro Lopes, n. 15.306 — Artigos 248 L e 248 C.
 José Marques de Azevedo, n. 15.771 — Art. 248 E.
 Cazemiro Portella, n. 15.594 — Artigo 248 L.
 Amelio Silva, n. 15.670 — Art. 102.
 Antonio Manoel, n. 15.781 — Artigo 248 E.
 Ventura Antonio da Silva, n. 16.225 — Art. 248 L.
 Franklin Lima, n. 16.875 — Art. 102.
 Franklin Lima, n. 16.875 — Art. 102.
 Leão Gondim de Oliveira, n. 17.271 — Art. 102.
 Octavio Pereira dos Santos, n. 17.557 — Art. 102.
 Abilio Maulaz, n. 17.585 — Artigo 248 L.
 Edgard Mautary Pimenta, n. 17.792 — Art. 248 L.
 Fernando de Andrade Ramos, numero 17.933 — Art. 102.
 Fernando de Andrade Ramos, numero 17.933 — Art. 102.
 Mario Bulhões Pereira, n. 18.142 — Art. 102.
 Saul Duck, n. 18.226 — Art. 102.
 Adib Antonio Caury, n. 18.307 — Artigo 102.
 Galvão Alvaro da Costa, n. 18.335 — Art. 248 L.
 Comp. Nacional Importadora, numero 18.402 — Art. 79.
 Infractores:
 Auto-passeio:
 Lourival G. de Oliveira, n. 18.423 — Art. 102.
 Virgilio Rodrigues Marques, n. 18.422 — Art. 144.
 Atila Machado Soares, n. 18.563 — Art. 102.
 Atila Machado Soares, n. 18.568 — Art. 102.
 Antonio José de Souza, n. 18.645 — Art. 88.
 Melchiades de Oliveira, n. 18.676 — Art. 102.
 Olyntho Salatelli, n. 18.876 — Artigo 102.
 Olyntho Salatelli, n. 18.876 — Artigo 102.
 Vicente de Paula Galliez, n. 19.052 — Art. 102.
 Luiz Memeglizzi, n. 19.083 — Artigo 100.
 Alfredo Rodrigues de Souza Pires, numero 19.153 — Art. 102.
 Walter Gomes Cardim, n. 19.162 — Art. 248 L.
 José Berliner, n. 19.181 — Art. 102.
 Raul Gomes de Mattos, n. 19.308 — Art. 102.
 Waldeck Sampaio, n. 19.352 — Artigo 248 L.
 Manoel Alves Lamas, n. 19.684 — Artigo 79.
 Celia Delamare, n. 19.716 — Art. 81.
 Alfredo Martins Lage, n. 20.741 — Art. 102.
 Deocleciano Luiz de Britto, n. 20.227 — Art. 102.
 Diva de Oliveira Martins, n. 20.278 — Art. 92.
 Octavio Raymundo do Port., n. 20.376 — Art. 102.
 Renato Ferreira Baptista, n. 20.496 — Art. 102.

Comp. Prop e Administração, numero 20.568 — Art. 102.

Gilberto Goulart de Barros, n. 20.600 — Art. 100.

Arlindo Barrozo, n. 20.648 — Artigo 102.

Dr. Joaquim Julio Proença, numero 20.910 — Art. 102.

Firmino Pereira da Rocha, n. 20.712 — Art. 102.

Antonio Florencio Teixeira, n. 20.767 — Art. 102.

Carlos Pereira, n. 21.222 — Art. 82.
Affonso Serrador, n. 21.369 — Artigo 102.

Cacio Muniz & Comp., n. 21.544 — Art. 85.

J. Gurgel Dantas, n. 21.678 — Artigo 144.

Jayne Muniz B. de Aragão, n. 21.550 — Art. 248 L.

José Mariano C. Cunha, n. 21.716 — Art. 248 L.

Claudio Martins, n. 21.539 — Artigo 102.

Antonio Alves Martins, n. 21.871 — Art. 82.

Martins M. Judlan, n. 21.902 — Artigo 102.

Durval dos Reis, n. 21.945 — Artigo 102.

Carlos de Oliveira, n. 21.908 — Artigo 102.

Simas Gonçalves, n. 21.961 — Artigo 248 L.

Carlos de Oliveira, n. 21.908 — Artigo 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Pelo inspector, José Ribeiro de Souza Peixoto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, fica convidado o guarda-fios diarista, João Felix de Araujo, a apresentar-se nesta Directoria Regional, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, visto haver se ausentado do serviço, sem motivo justificado, no dia 1º de outubro ultimo, estando, assim, incurso em pena de demissão, de conformidade com o que dispõe o n. 6 do art. 130 do regulamento baixado com o decreto n. 20.850, de 26 de dezembro de 1931.

Em 4 de dezembro de 1935. — Servindo de director regional, Raymundo Alves Pinto, chefe dos Serviços Economicos.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a pagina 26.674, do "Diario Official" de 6 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido o ajudante effectivo, Antonio Heffeti a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1935. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido a escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão Francisca Valentim da Fonseca, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria do Trafego, na estação de São Diogo, á rua Pedro Rodrigues, nesta Capital, das 11 ás 16 horas, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1935. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital acompanhado da relação dos processos, cuja despesa foi autorizada pelo Thesouro Nacional no exercício de 1932, publicado á pagina 25.937, do "Diario Official" de 27 de novembro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

CONCURSO PARA TRADUCTORES E INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. director geral deste Departamento e de accordo com as instruções approvadas pelo Sr. ministro, em portaria de 28 de setembro ultimo, publicadas no "Diario Official" de 1 de outubro e edital publicado no "Diario Official" de 9 do mesmo mez, faço publico que será encerrada a 7 de janeiro proximo ás 15 horas a inscripção no concurso para provimento das vagas do quadro de traductores e interpretes commerciaes do Districto Federal, para as linguas allemã, franceza, hespanhola, ingleza e italiana.

Os candidatos devem instruir suas petições que serão dirigidas ao Sr. director

geral deste Departamento, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos paroquias anteriores ao mesmo e para os naturalizados da competente carta, em original ou publica-forma;

b) prova de não ser commerciante falido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não estar sendo processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o com certidão dos juizes das varas federaes e dos das varas criminaes locais.

d) estar alistado eleitor;

e) estar quite ou isento do serviço militar.

O concurso constará das provas oral e escripta de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns ou todos em que se houver inscripto.

A ordem das provas é, primeiro, a escripta e depois a oral; e o candidato tem de ser examinado sobre todos os idiomas para que se houver inscripto e tambem sobre o portuguez.

Os pontos da prova escripta e os da oral podem tambem versar sobre assumpto industrial.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permitido o uso de dicionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo anunciado no "Diario Official" o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

O tempo de duração da prova escripta será de tres horas no maximo e o da oral, a qual comprehende leitura, traducção e palestra, com arguição, no idioma estrangeiro e no vernaculo, de uma hora, no minimo.

Não será admittido a fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensando da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

O concurso valerá pelo prazo de um anno, e o candidato que der provas mais cabaes de bem conhecer o portuguez terá melhor classificação

Departamento Nacional de Industria e Commercio — Primeira Secção, em 14 de novembro de 1935. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção de commercio.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CONCURSO PARA TRADUCTORES E INTERPRETES COMMERCIAES

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, á pag. 22.538.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935.

Departamento Nacional da Indústria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

(*) Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 12 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n.º 12.108, os seguintes documentos referentes á Companhia Commercial do Rio de Janeiro, a saber: acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 28 de outubro ultimo, que approvou o balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais actos administrativos referentes ao exercicio findo, em 30 de junho do corrente anno, elegeu o conselho fiscal e supplentes. Estava, tambem annexo, folhas do "Diario Official" que publicou os referidos actos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official, sobre duas estampilhas federaes do valor de 5\$000 cada uma e um sello de educação. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. Estava o carimbo da repartição. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

(C — 6.826 — 9-12-935 — 218400).

Conselho Actuarial

RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para actuario-adjunto do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio; communico aos interessados que a identificação dos candidatos que forem eliminados na 3ª prova escripta do citado concurso foi transferida para o dia 13 do corrente, ás 17 horas, na Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal.

Outrosim levo ao conhecimento dos candidatos approvados que a 4ª prova escripta, de que trata a Secção VI das respectivas Instruções, realizar-se-á ás 11 do dia 16 do corrente na supracitada Escola. — *João Oscar da Fonseca*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 27 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, dos artigos do grupo 7 — Combustivel, constantes da relação annexa e sob as seguintes condições:

1ª — A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções da data.

2ª — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com as ordens em vigor; as inscripções deverão ser requeridas ao D. G. F. até ás 15 horas do dia 24 de dezembro deste anno, com a menção dos artigos que a firma possa e queira fornecer.

3ª — As propostas cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo, tambem fornecido pela D. F. 1, resumo das mesmas propostas para organização do respectivo mappa comparativo. As propostas e os resumos serão apresentados em duas vias, em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma concorrente e a declaração de seu conteúdo.

4ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as propostas dos licitantes não inscriptos na fórmula do item 2, deste edital e, bem assim, as que não contiuerem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do presente edital.

5ª — Os concorrentes apresentarão com as suas propostas, documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importância de cem contos de réis (100:000\$000), como caução para garantia das mesmas propostas. Taes cauções que serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % do fornecimento provavel, em 1936, dos artigos que forem adjudicados a cada um dos licitantes, só serão restituídas depois de terminados os fornecimentos a que ficarem sujeitos os licitantes preferidos. No caso de inobservancia dos compromissos assumidos reverterá a mesma caução para a Fazenda Nacional. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrencias anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

6ª — As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas a entregar os artigos nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos da Armada ou locais determinados pelas autoridades navaes, dentro de 48 horas ou immediatamente, si assim julgarem necessario as mesmas autoridades, ficando os artigos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades por parte da Marinha. Todas as despesas com transportes, fretes, embarques e desembarques, correrão por conta exclusiva do "fornecedor", mesmo nos casos de rejeição.

7ª — Os artigos deverão obedecer ás especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval, onde poderão ser obtidas. Os proponentes declararão em suas propostas que têm perfeito conhecimento das referidas especificações.

8ª — O "fornecedor" fica sujeito ás seguintes penalidades:

a) no caso de não entrega de algum artigo nos prazos determinados ou de qualquer rejeição por ser o material considerado de qualidade inferior ou por não satisfazer as exigencias das especificações, independente da substituição dentro do prazo de cinco (5) dias, multa de 10 % sobre o material não entregue ou rejeitado (essa multa não poderá ser nunca inferior a cinco contos de réis, 5:000\$000);

b) no caso de reincidencia, a multa será de 20 % sobre o valor da quantidade não entregue ou rejeitada, além da substituição do artigo (não podendo a mesma ser inferior a dez contos de réis 10:000\$000);

c) na terceira infracção será cassada a idoneidade do "fornecedor", com perda, para a Fazenda Nacional, da caução respectiva.

9ª — No caso do "fornecedor" não attender aos pedidos feitos por quem de direito, ou não substituir os artigos rejeitados, tudo dentro dos prazos determinados, além das multas previstas no item anterior, fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha, a diferença que se verificar entre o seu preço aceito e o do licitante que lhe seguir na concurrencia, e, sendo o seu unico preço obtida na concurrencia, a administração fará a aquisição na praça em que tiverem de ser fornecidos, por indicação da D. F., correndo por conta do "fornecedor" a diferença respectiva.

10ª — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórmula contractual, fica obrigado o "fornecedor", de accordo com a declaração expressa em sua proposta, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando elle impossibilitado de concorrer aos fornecimentos durante dois (2) annos, contados da publicação, no "Diario Official", do acto respectivo.

11ª — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa seja depositada na Pagadoria da Marinha.

12ª — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados, por atrazo de entrega: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se em taes casos, o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13ª — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

14ª — O "fornecedor" que perder a sua caução de accordo com o item 5, deste edital, não poderá concorrer aos fornecimentos da Marinha, senão decorridos dois (2) annos, contados da data em que fór publicado no "Diario Official" o acto respectivo.

15ª — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, sem que aos licitantes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização a qualquer título.

16ª — As contas dos fornecedores serão apresentadas em tres vias devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no

Thesouro Nacional ou na Pagadoria da Marinha, si fôr o credito distribuido a essa repartição e correrá por conta da verba propria do orçamento para o exercício de 1936.

17ª — O Ministerio da Marinha adquirirá somente os artigos de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços preferidos e aceitos e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

18ª — As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias.

19ª — O sello proporcional a que se referem os decretos numeros 17.538 de 10 de novembro de 1926 e 19.550 de 31 de dezembro de 1930, será pago nas facturas respectivas.

Relação dos artigos do grupo 7 — "Combustivel", a serem fornecidos

7-G-2 — Gazolina classe "C", a granel:

No Rio, litro.
Em Manaus, litro.
Em Belém do Pará, litro.
Em São Luiz, litro.
Em Fortaleza, litro.
Em Natal, litro.
Em João Pessoa, litro.
Em Recife, litro.
Em Maceió, litro.
Em São Salvador, litro.
Em Ilhéos, litro.
Em Victoria, litro.
Em Baptista das Neves, litro.
Em Friburgo, litro.
Em Santos, litro.
Em Paranaguá, litro.
Em Florianopolis, litro.
Em Rio Grande, litro.
Em Ladario, litro.

7-G-2 — Gazolina classe "C", em tambor:

No Rio, litro.
Em Manaus, litro.
Em Belém do Pará, litro.
Em São Luiz, litro.
Em Fortaleza, litro.
Em Natal, litro.
Em João Pessoa, litro.
Em Recife, litro.
Em Maceió, litro.
Em São Salvador, litro.
Em Ilhéos, litro.
Em Victoria, litro.
Em Baptista das Neves, litro.
Em Friburgo, litro.

Em Santos, litro.
Em Paranaguá, litro.
Em Florianopolis, litro.
Em Rio Grande, litro.
Em Ladario, litro.

7-0-1 — Oleo combustivel Diesel, tipo A:

No Rio, tonelada.
Em Belém do Pará, tonelada.
Em Recife, tonelada.
Em São Salvador, tonelada.
Em Baptista das Neves, tonelada.
Em Santos, tonelada.
Em Florianopolis, tonelada.
Em Rio Grande, tonelada.
Em Ladario, tonelada.

7-0-2 — Oleo combustivel Diesel, tipo B, a granel:

No Rio, tonelada.
Em Belém do Pará, tonelada.
Em Recife, tonelada.
Em São Salvador, tonelada.
Em Baptista das Neves, tonelada.
Em Santos, tonelada.
Em Florianopolis, tonelada.
Em Rio Grande, tonelada.
Em Ladario, tonelada.

7-0-2 — Oleo combustivel Diesel, tipo B, em tambor:

No Rio, tonelada.
Em Belém do Pará, tonelada.
Em Recife, tonelada.
Em São Salvador, tonelada.
Em Baptista das Neves, tonelada.
Em Santos, tonelada.
Em Florianopolis, tonelada.
Em Rio Grande, tonelada.
Em Ladario, tonelada.

7-0-3 — Oleo combustivel para caldeira:

No Rio, tonelada.
Em Belém do Pará, tonelada.
Em Recife, tonelada.
Em São Salvador, tonelada.
Em Baptista das Neves, tonelada.
Em Santos, tonelada.
Em Florianopolis, tonelada.
Em Rio Grande, tonelada.
Em Ladario, tonelada.

7-0-4 — Oleo para iluminação, em lata de 18 litros:

No Rio, litro.
Em Belém do Pará, litro.
Em Recife, litro.
Em São Salvador, litro.
Em Baptista das Neves, litro.

Em Santos, litro.
Em Florianopolis, litro.
Em Rio Grande, litro.
Em Ladario, litro.

7-0-5 — Oleo combustivel para cozinha, a granel:

No Rio, kilo.
Em Belém do Pará, kilo.
Em Recife, kilo.
Em São Salvador, kilo.
Em Baptista das Neves, kilo.
Em Santos, kilo.
Em Florianopolis, kilo.
Em Rio Grande, kilo.
Em Ladario, kilo.

7-0-5 — Oleo combustivel para cozinha, em tambor:

No Rio, kilo.
Em Belém do Pará, kilo.
Em Recife, kilo.
Em São Salvador, kilo.
Em Baptista das Neves, kilo.
Em Santos, kilo.
Em Florianopolis, kilo.
Em Rio Grande, kilo.
Em Ladario, kilo.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 10 de dezembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" a 7 do corrente, á pagina 24.633

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão do Corveta encerreiro do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que procedeu, o capitão do vapor "Campeiro" — Horacio dos Santos Vallente, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (1ª divisão) em 26 de novembro de 1935. — *Leo Mauri*, escrivão do inquerito.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro SECRETARIA

Preenchimento de uma vaga de motorista de 4ª classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Maritimo e Casa da Força)

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para preenchimento de uma vaga de motorista de 4ª classe, do quadro do pessoal civil da Patromoria — Serviço Maritimo e Casa da Força.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;

e) carta de motorista.

2ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessarios á completa elucidacção do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas.

Em 26 de novembro de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, e na Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 878 — Companhia Predial — Rua Lino Teixeira n. 204, 44\$500.

N. 879 — O proprietario — Rua São Francisco Xavier n. 506, 31\$500.

N. 903 — O proprietario — Rua Senador Dantas n. 84, 95\$200.

N. 904 — O proprietario — Rua Buenos Aires n. 17, 181\$800.

N. 911 — O proprietario — Rua Urbano dos Santos n. 20, 20\$800.

N. 912 — O proprietario, Rua Figueiredo Magalhães n. 3, 18\$700.

Secção de Expediente, 9 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Conselheiro Zacharias n. 7.

Rua Viuva Claudio n. 463.

Secção de Expediente, 7 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Martins*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de cobrança de debitos, publicado á pagina 26.598, do *Diario Official* de 7 de dezembro corrente.

Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DA CADEIRA DE PHARMACIA CHIMICA

De ordem do Sr. Dr. director desta faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta secretaria se acha aberta pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data (2 de dezembro) a inscripção em concurso para provimento do cargo de professor cathedratice de Pharmacia Chimica. Os candidatos requererão sua inscripção ao director da faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos: I) diploma profissional ou scientifico do instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe; II) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; III) provas de sanidade e de idoneidade moral; IV) carteira de eleitor; V) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; VI) documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a respectiva cadeira em concurso; VII) prova de ser docente livre de haver terminado o curso me-

dico ou pharmaceutico, pelo menos, seis annos antes.

O concurso será de titulos e de provas. O concurso de titulos versará sobre: I) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato; II) estudos e trabalhos scientificos especialmente daquelles que assignalem pesquisas originaes ou revelem conceitos doutrinaes pessoais de real valor; III) actividades didacticas exercidas pelo candidato; IV) realizações praticas de natureza tecnica ou profissional particularmente do interesse colectivo. O simples desempenho de funções publicas technicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser authenticada e a exhibição de attestados graciosos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de: I) prova escrita; II) prova pratica ou experimental; III) prova didactica.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935. — Dr. *Oscar França*, secretario. (C — 6.921 — 9-12-935 — 122\$400 — 3 vezes)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Estatistica da Produçao

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE ASSISTENTE

Faço publico, de ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, que os concorrentes inscriptos na subsecção I (Estatistica) do concurso, serão submettidos, em prova oral publica, á defesa das respectivas theses, de accordo com os artigos 20 e 22 das Instruções, ás 9 (nove) horas do proximo dia 11, quarta-feira, numa das salas da Directoria de Estatistica da Produçao (Edificio do Ministerio da Agricultura, 3º pavimento, largo da Misericordia), devendo á mesma comparecer os seguintes concorrentes:

Josué A. de Castro.

Saul Massa Pinto.

Urbano de Castro Berquo.

Eduardo José Gonçalves.

José G. Pedro Grande.

Jorge Kingston.

Directoria de Estatistica da Produçao — Ministerio da Agricultura, 10 de dezembro de 1935. — *Benedicto Silva*, secretario do concurso.

SOCIEDADES ANONYMAS

CREDITO COMMERCIAL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1935

Às dezesseis horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, na sede social, declarou aberta a sessão o doutor Alberto Torres Filho, que solicitou dos accionistas que escolhessem um presidente para a assembleia. Foi, então, unanimemente aclamado o próprio doutor Alberto Torres Filho, que, agradecendo á indicação do seu nome,

convidou os doutores Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia e William Monteiro de Barros, para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Assim constituida a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretario que lesse o aviso de convocação publicado no "Diario Official" de dois do corrente, o que foi feito. A seguir, o presidente informou que o motivo da reunião, como esclarecia a convocação, era a renuncia dos cargos occupados na directoria, do doutor Alberto Torres Filho, director-presidente, do senhor John L. Sebald, director vice-presidente e gerente, representado pelo doutor Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, munido de poderes especiaes para esse fim, e do director senhor Simeon W. Harris. Declarou a seguir o presidente, que a directoria chamara a colaborar o senhor Charles E. Rance, cuja longa experiencia tecnica em assumptos bancarios julgava essencial para levar a bom termo os objectivos sociaes, e declarou ainda que achavam os actuaes membros da directoria que a distribuição dos cargos devia ser remodelada. Deliberada e unanimemente approvada a indicação da directoria, o presidente solicitou dos accionistas presentes que se munissem das respectivas cedulas, afim de se proceder á eleição de novos directores, em substituição aos resignatarios. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Director-presidente, E. C. Wareheim; director vice-presidente e gerente, Charles E. Rance; director, doutor Alberto Torres Filho. Pediu a palavra, a seguir, o doutor William Monteiro de Barros, que solicitou fosse consignado em acta um voto de louvor pela efficiente collaboração prestada á sociedade pelos directores resignatarios, proposta essa que foi unanimemente aceita. Ninguém mais solicitando a palavra, o presidente mandou que fossem prestadas as respectivas cauções na forma da lei e dos estatutos sociaes feito o que, declarou empossados os directores eleitos, sendo a seguir suspensa a sessão. E eu, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, servindo de primeiro secretario, lavei a presente acta, que, lida e submettida á discussão, foi approvada por todos os presentes. Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1935. Seguiram-se as assignaturas: *Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia*, por si e como procurador de John L. Sebald. — *Alberto Torres Filho*. — *Simeon W. Harris*. — *Kenneth H. Murray*. — *William Monteiro de Barros*. — *Alfredo Franco Junior*.

Attesto que esta é copia fiel extrahida do proprio original. — *Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia*.

C. 6.763 — 10-12-35 — 55\$100

BANCO REGIONAL DE PERNAMBUCO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCACAO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1935.

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sede social á rua do Imperador numero trezentos e oitenta e dois, realizou-se, sob a presidencia do Sr. Barão de Suassuna, a sessão de assembleia geral extraordinaria do Banco Regional de Pernambuco, em segunda convocação, conforme edital publicado no *Diario do Estado*, órgão official. Precisamente ás

dezeses horas, o Sr. presidente verificando haver numero legal com o comparecimento de accionistas representando oito mil quatrocentas e vinte e duas acções, conforme se verifica pelo livro de presença, declarou aberta a sessão, convidando antes para secretarios os accionistas bacharel Caeté de Medeiros e Pedro Villa Nova. Communicou o senhor presidente que aquella reunião tinha por objectivo tratar do augmento do capital do Banco e da criação de filiaes, começando pela praça de N. Natal, Estado do Rio Grande do Norte, dando a palavra ao Sr. Hecliano Pires, gerente do estabelecimento para fazer minuciosa exposição do assumpto. Usando da palavra o Sr. gerente, após largas considerações, declara que o augmento ascendente dos negocios, conforme se constata pelos balancetes mensaes publicados, estava a exigir que o capital do Banco fosse elevado para a quantia de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), com a emissão de 7.500 acções de 50\$000 (cincoenta mil réis), mesmo porque era frequente a procura de acções por parte de interessados. O Sr. gerente leu, então, para conhecimento dos presentes, o parecer favoravel ao augmento de capital, emitido pelo Conselho Fiscal, na forma da lei. O accionista Sr. Alvaro Carregal Maia usa da palavra e se mostra francamente favoravel á pretensão da directoria, sobretudo porque, com um capital maior, ficaria o Banco habilitado a ampliar mais as suas operações e maior confiança inspiraria á sua clientela. Posta em discussão a proposta, foi a mesma approvada por unanimidade. Em face disto, o art. 4º dos estatutos, passou a ter a seguinte redacção: — "Art. 4º — O capital do Banco passa a ser de réis... 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 20.000 acções de 50\$000, cada uma, inteiramente integrado. Si, posteriormente, houver augmento de capital terão preferencia na subscrição os antigos accionistas". Nesta occasião foram apresentadas as listas de subscrição do augmento do capital autorizado, o qual foi immediatamente coberto, na importância de trezentos e setenta e cinco contos de réis.

Em seguida, o Sr. gerente lembra a iniciativa da criação de filiaes do Banco, sendo a primeira na praça de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como uma necessidade ao elastério que vêm tendo as transacções, que se irradiam pelos estados vizinhos. Contra essa proposta, falou ainda o Sr. Alvaro Carregal Maia allegando achar muito cedo a pratica dessa iniciativa porquanto outros bancos, aqui estabelecidos de movimento maior, ainda não abriram filiaes. Accrescia ainda que, desfructando o Banco da maior confiança no seio do nosso commercio, não era justo que os seus recursos fossem desviados para outras praças. Estabelecendo-se a discussão em torno do assumpto, foi afinal posto em votação, tendo sido recusada a proposta por unanimidade.

Quanto a maneira de recolher o valor do augmento do capital, ficou a directoria autorizada a effectuar a cobrança em duas prestações: a primeira até 15 de outubro e a outra até 15 de novembro proximo.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão ás dezesete horas, agradecendo antes aos presentes a distincção do comparecimento e concitando-os a mostrar sempre igual interesse pelos assumptos attinentes ao Banco Regional de Pernambuco.

Para constar, lavrei a presente acta, na qualidade de primeiro secretario, a qual vae assignada pelo Sr. presidente e pelo segundo secretario.

Recife, 13 de setembro de 1935. — *Barão de Suassuna*, presidente. — *Caeté de Medeiros*, 1º secretario. — *Pedro Villa Nova*, 2º secretario.

(C 6.833 — 10-12-935 — 98\$900)

BANCO DO BRASIL CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 7 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Titulos redesconta-	
dos	570.465:144\$800
Despezas geraes	13:628\$000
	570.478:772\$800

Passivo

Thesouro Nacional .	550.000:000\$000
Banco do Brasil —	
C/corrente	545:361\$600
Fundo de reserva...	4:622:954\$700
Redescontos	15.310:456\$500
	570.478:772\$800

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935. — *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

ANNUNCIOS

Atheneu Commercial

Convido os Srs. membros da Sociedade Civil Atheneu Commercial para a reunião de Congregação, a realizar-se no dia 13 do corrente, ás 20 horas. — *A. Maciel Dantas*, director.

(C 6.931—9-12-35—15\$300—3 vezes)

Imprensa Nacional

Lei do orçamento para 1936 (Receita e Despesa) — Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço 15\$000

C — 8 vezes)

União Commercial dos Varejistas COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Rua 1º de Março n. 39

(Edifício proprio)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas á se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 39, no dia 14 do corrente, ás 16 horas, para o fim de ratificarem todas as deliberações, inclusive as referentes ao augmento do capital social, approvadas na assembleia geral realizada em 4 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — *Octavio Ferreira Novaes*, presidente.

(C 6.823—7-12-35—76\$500—5 vezes)

Companhia Industrial Sul-Mineira

ITAJUBA — MINAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da companhia para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se nesta cidade, no dia 18 do corrente, ás 15 horas, na sua sede social, afim de se proceder á eleição da nova directoria da companhia, de accordo com os seus estatutos.

Itajubá, 9 de dezembro de 1935. — *A directoria*.

(C 6.828—9-12-35—20\$400—2 vezes)

Botafogo Football Club

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente do Botafogo F. C., convido os Srs. socios fundadores, benemeritos, emeritos, proprietarios e contribuintes quites, com mais de seis meezs de admissão, para uma reunião em assembleia geral, no dia 12 do corrente, ás 21 horas, afim de, na conformidade do art. 21º e seus paragrafos, ser feita a eleição do conselho deliberativo para o quadriennio de 1936 a 1939.

Sendo esta a primeira convocação, a assembleia se constituirá na forma do artigo 23, isto é, com a presença pessoal de metade do numero total de socios quites.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — *Mario Duque Estrada de Barros*, 1º secretario.

(C 6.734—5-12-35—52\$000—3 vezes)

Imprensa Maritima Nacional, S. A.

Ficam convidados os Srs. subscriptores de acções destinadas á constituição do capital com que se vae fundar a Imprensa Maritima Nacional, S. A., para a assembleia de fundação que terá lugar no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á praça 15 de Novembro n. 42, 2º andar, sala 205 (Edifício Taquara).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935.

— *João das Mercês Villa Lobos*.

(C 4.540—5-12-35—21\$400—3 vezes)

Syndicato dos Representantes Comerciaes junto ás Repartições Publicas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente e na forma do capitulo III, art. 11, paragrapho unico, art. 13, §§ 1º e 2º, artigo 15 dos estatutos, convido aos senhores associados quites, a comparecerem na sede social, á praça Mauá n. 7, 14 andar, sala 1.410, Edifício da A Noite, no proximo dia 13, sexta-feira, ás 20 horas, para resolver a seguinte ordem do dia:

a) tomar conhecimento do relatório annual, do balanço da thesouraria e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) interesses geraes. — Pela commissão executiva. — *Ormino Miranda*, secretario.

(C 6.755—10-12-35—45\$900—3 vezes)

**Companhia Industrial Sul-Mineira
ITAJUBÁ — MINAS****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas da companhia para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se nesta cidade, no dia 18 do corrente, ás 12 horas, na sua sede social, afim de deliberarem a respeito da instalação de uma agencia do departamento "Banco de Itajubá"—Companhia Industrial Sul Mineira, no Rio de Janeiro e em outras praças do paiz.

Itajubá, 9 de dezembro de 1935. —
A directoria.

(C 6.827—9-12-35—24\$500—2 vezes)

**Companhia Nacional de Seguro
Mutuo Contra Fogo**

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 12, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua e numero acima, para os fins constantes da primeira convocação: eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 do corrente mez. De accordo com o art. 11, § 3º dos estatut, poderá esta assembléa deliberar com qualquer numero de associados presentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935.
— Pedro José Sebastiany Junior, director.

(C 6.903—4-12-35—61\$200—3 vezes)

„Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria o Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 14 do corrente, 58 acções do Banco Portuguez do Brasil, nom.; 61 ditas do mesmo banco, ao portador; uma fracção do valor de 1000\$000 do mesmo banco e 140 acções da Companhia Petropolitana, nom., pertencentes ao finado Calixto Dias Saldanha.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. —
Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 6.757—10-12-35—13\$200)

Companhia Força e Luz de Palmyra**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembla geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 31, 1º andar, ás 13 horas do dia 21 do corrente mez, afim de que, nessa reunião seja ractificada a acta da assembléa que approvou o ultimo augmento de capital.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935.
— A directoria.

(C 6.759—10-12-35—12\$200)

**Companhia Brasileira Carbureto
de Calcio****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 31, 1º andar, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, afim de que, nessa reunião seja ractificada a acta da assembléa que approvou o ultimo augmento de capital.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935.
— A directoria.

(C 6.758—10-12-35—12\$200)

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os accionistas da companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a sede social, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, ás 15 horas do dia 17 do corrente mez, afim de effectivar as deliberações da assembléa anterior, onde foram discutidos a redução do capital e outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935.
— A directoria.

(C 6.761—10-12-35—12\$200)

Sociedade Anonyma "A Batalha"

São convocados os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no proximo dia 16 do corrente, ás 13 horas, em sua sede social, á rua do Ouvidor n. 187, 1º andar, afim de serem discutidos e resolvidos interesses geraes da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935.
— A directoria.

(C 6.764—10-12-35—27\$500—3 vezes)

Banco Israelita Brasileiro, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 de janeiro, proximo, ás 16 horas, na sede social, para tratar dos seguintes assumptos:

Reforma dos estatutos;

Alteração da designação do banco;

Augmento do capital.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935.
— A directoria.

(C 6.831—10-12-35—11\$200)

Caixa Beneficente do Pessoal Marítimo da Alfandega da Capital

De ordem do Sr. presidente convido os socios quites para assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em ultima convocação, quinta-feira, 12 do corrente, ás 18 horas, na sede social (Guardamoria), para ratificar e rectificar a reforma dos estatutos e apprová-lo definitivamente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935.
— Thomaz Bispo Vieira, secretario.

(C 6.756—10-12-35—8\$200)

**Sociedade Beneficente Dr. Pereira
Junior**

SEDE: PRAÇA TIRADENTES N. 79,
SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL

Convoco, de conformidade com os estatutos em vigor, todos os socios quites, a comparecer á assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 16 do corrente mez, ás 15 horas, para os fins especiaes de dar nova redacção ao art. 39 dos estatutos approvados em assembléa de 22 de setembro ultimo, satisfazendo, assim, o parecer da secção competente do Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935.
— Antonio José de Oliveira, presidente.
(C 6.830—10-12-35—13\$300)

**Centro do Commercio de Café
do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Terceira convocação**

A directoria communica que a assembléa geral ordinaria que terá por objecto o exame e approvação do relatorio e das contas da directoria, referentes ao anno social de 1934/35, está designada para o dia 18 do corrente, ás 14 1/2 horas, ficando para a mesma convocados os senhores socios effectivos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935.
— Sylvio de Magalhães Figueira, presidente.

(C 6.832—10-12-35—12\$200)

**Companhia Estrada de Ferro São
Paulo-Rio Grande****ASSEMBLÉA DE OBRIGACIONISTAS**

A directoria convoca, por este annuncio, a todos os debenturistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, portadores das obrigações de 5 %, de ns. 1 a 25.000 (linha de São Francisco), e de ns. 1 a 539.357, por ella emitidas, para uma assembléa geral na sua sede do Rio de Janeiro, nesta cidade, á praça Mauá, Edificio da A Noite, 6º andar, sala n. 606, no dia 27 de dezembro deste anno, ás 15 horas, afim de resolver sobre o assumpto seguinte: nomeação do ou dos representantes permanentes, dos obrigacionistas, nos termos do art. 10, § 3º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933.

Para ser admittido a votar, o obrigacionista deverá depositar, até dois dias antes da reunião da assembléa, ou das suas eventuaes prorogações, os seus titulos nos seguintes bancos; no Brasil, no Banco do Brasil ou suas agencias ou no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 11 e São Paulo, avenida 15 de Novembro n. 31; em França no Banque Française, et Italienne pour l'Amerique du Sud, Paris, rue Halévy n. 12. — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, o presidente, *Guilherme Guinle*.

(C 6.760—10-12-35—19\$000—2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 279

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 466.

D. N. P. I. 8.393/33 — Recurso n. 491 — Recorrentes: Hasenclever & Comp. s Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G., vormals Leverkus, Zeltner & Consorten — Recorridos: J. Caldas & Comp., Ltda. e D. N. P. I.

Caducidade das marcas ns. 15.156, 15.157, 15.158 e 15.159, desta Capital

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Hasenclever & Comp. e Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. vormals Leverkus, Zeltner & Consorten, e recorridos J. Caldas & Comp., Ltda. e D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, não conhecer, preliminarmente, do recurso interposto pela Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. vormals Leverkus, Zeltner & Consorten, por illegitimidade de parte; e, quanto ao merito, negar provimento ao recurso interposto por Hasenclever & Comp., para confirmar, afinal, o despacho recorrido, nos termos do parecer do Auditor, de fls. 568/587.

Conselho de Recursos, 26 de novembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Alvaro de Figueiredo. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Preliminarmente: Douz são os recursos aqui interpostos do despacho que declarou caducas as marcas nacionaes numeros 15.156 e 15.159: o primeiro, de Hasenclever & Comp., sociedade mercantil, estabelecida nesta Capital, titular dessas marcas; o segundo, de sociedade industrial Vereinigte Ultramarinfabriken A. G., estabelecida na Alemanha, a qual, dizendo-se cessionaria daquellas marcas, conforme a escriptura publica de fls. 451 a 454, se julga tambem com direito a recorrer daquelle despacho, do mesmo modo, e pelo mesmo titulo, que assim se julga Hasenclever & Comp.

Para dirimir a duvida, pois, não era possivel acceitar a legitimidade das duas partes recorrentes, inculcando-se ambas proprietarias das marcas, objecto do despacho recorrido, tanto mais que uma se dizia cessionaria da outra, em relação ás mesmas marcas, resolveu-se baixar o processo em diligencia ao Departamento da Propriedade Industrial, para que se incumbisse alli em nome de quem se acham, do facto, registradas taes marcas.

Cumprida a diligencia, volta agora o processo á deliberacao do Conselho, com a informacao de fls. 565, por onde se vê que as marcas declaradas caducas pertencem á sociedade Hasenclever & Comp., não, assim, á Vereinigte Ultramarinfabriken.

Pretende esta provar sua qualidade de titular das marcas declaradas caducas, por meio da escriptura publica acima alludida (fls. 451 a 454), cessão gratuita de taes marcas, feita a seu favor por Hasenclever & Comp.

Como essa escriptura publica de cessão gratuita foi transcripta no registro de titulos e documentos, um dos Registros Publicos, instituidos peloCodigo Civil, reorganizados pelo decreto n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, entende a sociedade allemã, talvez por lhe ser estranha ou menos familiar a verdadeira indole e finalidade desse nosso instituto civil; entende que é bastante ter feito alli a transcripção da mencionada escriptura de transferencia de marcas, para que dito acto fique assim ultimado, em condições de produzir todos os effeitos legais.

Ha nisso manifesto engano da sociedade allemã, suppondo-se cessionaria ou donataria das marcas de Hasencle-

ver & Comp., só e sómente por effeito daquella escriptura, ou, melhor, da sua transcripção no registro de titulos e documentos.

Em primeiro lugar, o citado decreto n. 4.827, de 1924, ao se occupar do registro de titulos e documentos, declara, de maneira a não deixar duvidas, art. 4º, paragrapho unico, que o registro não attribuido, expressamente, a outro officio, pertencerá ao registro de titulos e documentos. Quer dizer, portanto, que não lhe pertencerá o registro que fôr attribuido, expressamente, a outro officio.

Ora, si o registro de transferencia ou cessão da marca industrial, para ter effeito, está expressamente attribuido ao Departamento da Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, art. 99), não ha de ser alli, no registro de titulos e documentos, o lugar proprio para transcrever ou averbar o acto authenticico de cessão da marca, formalidade ou "registro", expressamente attribuido a outro "officio", ou que melhor nome tenha.

Por outro lado, sendo a marca objecto de propriedade (conceitos do eximio Carvalho de Mendonça), sem duvida que se lhe devem applicar os institutos que regem a transferencia desse direito, emquanto compatíveis com a sua natureza escopo, e de accordo com a restricção legal estabelecida no interesse publico. ("Dir. Com.", vol. 5º, parte II, n. 332.)

A transferencia da marca de industria ou de commercio, cuão instituto é regido por lei especial, incorporada á legislacao commercial, obedece a principios e regras diferentes dos da cessão ordinaria de direito civil.

E o nosso Codigo Civil, mesmo, ao tratar da cessão de credito, capitulo XV, titulo III, declara, art. 1.078, que as disposições deste titulo se applicam á cessão de outros direitos, para os quaes haja modo especial de transferencia.

Ora, a marca de industria ou de commercio tem o seu modo especial de transferencia, regulada pelo decreto numero 16.264, de 1923, arts. 97 a 102.

Não póde esse modo especial de transferencia, prescripto á cessão da marca, ser alterado ou substituido, a sabor das partes interessadas, pelos meios e modos da cessão ordinaria de direito civil.

Outra restricção legal, estabelecida no interesse publico, está em que a marca de industria ou de commercio, embora transferivel por qualquer acto juridico proprio, só o póde ser com o genero de industria ou de commercio para o qual tenha sido adontada, e de que é ella apenas accessorio. (Decreto n. 16.264, de 1923, arts. 97 a 98).

Não é só. Embora feita a cessão pelos meios regulares de direito, a titulo oneroso ou gratuito, por escriptura publica ou instrumento particular, a cessão não produzirá effeito emquanto não fôr anotada no registro da marca, mediante despacho do director geral do Departamento da Propriedade Industrial, unica autoridade competente para mandar, ou não, fazer essa annotação, despacho do qual ainda cabe recurso para este Conselho.

Ora, a doação feita, por Hasenclever & Comp., das marcas ns. 15.156 a 15.159, a favor da Vereinigte, nos termos da escriptura publica de fls. 451, a qual, aliás, para valer em relação a terceiros nem precisava ser transcripta no registro de titulos e documentos, registro que, para esse effeito, é destinado, antes, aos documentos particulares; essa doação, nos termos alli declarados, foi-o sómente, das marcas, não, assim, e tambem, do respectivo genero de industria ou de commercio, como exige a lei.

Consequentemente, essa transferencia de marcas, com exclusão do respectivo genero de industria ou de commercio, nem podia ser mandada annunciar em nome da cessionaria.

E mesmo que pudesse, a verdade é que ainda não o foi, por despacho passado em julgado.

Ao demais, se Vereinigte fosse titular das marcas, cuja propriedade se attribue, só e só por força daquella escriptura

de doação que lhe fez Hasenclever & Comp., a estes então faltaria qualidade para intervir aqui, interpondo o recurso que interpuzeram, estribados, precisamente, em que essa sua qualidade decorre da circunstancia de não ter sido annotada aquella doação no nome da donataria.

Eis aqui as suas palavras, fls. 338:

"Comquanto cedentes, continuam os recorrentes como titulares das marcas, porquanto nos termos do art. 99 do decreto n. 16.264, de 1923: a transferencia ou cessão da marca de industria ou de commercio não produzirá effeito enquanto não fôr registrada na Directoria da Propriedade Industrial, não podendo, pois, haver a menor duvida sobre a sua qualidade para interposição do presente recurso."

Effectivamente, segundo informa o Departamento da Propriedade Industrial, fls. 365, as marcas 15.156 a 15.159 continuam allí registradas em nome de Hasenclever & Comp.

Sendo esta sociedade commercial a titular de taes marcas, e não a Vereinigte Ultramarinfabriken A.G., parece que não se deve tomar conhecimento do seu recurso, parte illegitima que é no caso, tão illegitima que o Dr. procurador da Propriedade Industrial não a considerou recorrente, abstenendo-se no seu parecer (fls. 556 v.) de qualquer referencia a esse recurso.

E' essa a preliminar que submetto á discussão e deliberação do Conselho, antes de me pronunciar sobre o merito dos dois recursos.

II

De meritis

Em seu parecer de fls. 556 v. a 557, o Dr. procurador da Propriedade Industrial, após haver exprobadado com vehemencia este pedido de caducidade, que se lhe afigura "uma das mais ousadas tentativas de usurpação de marcas alheias de que ha noticia", apresenta como fundamento á sua opinião, contraria ao mesmo pedido, e favoravel, portanto, ao provimento do recurso de Hasenclever & Comp., para o effeito de ser reformado o despacho que lhe declarou caducas as marcas 15.156, 15.157, 15.158 e 15.159, as seguintes arguições, transcriptas aqui textualmente:

Que Hasenclever & Comp. tinham sob registro, desde 1920, quatro marcas, cujo caracteristico distinctivo essencial era constituído pelas letras R.U.

Que, posteriormente, em 1923, a firma A. G. Martins Abelheira, illudindo a vigilancia da repartição e a boa fé dos recorrentes, conseguiu registrar as marcas 17.797 e 19.800, dando-lhe como caracteristico distinctivo as mesmas letras que já constituíam marca dos recorrentes;

Que, feito isso, deixaram transcorrer alguns annos e vieram agora requerer a caducidade das marcas que usurparam, allegando falta de uso por parte da firma Hasenclever & Comp.;

Que essa caducidade não se verificou porque o exame dos autos revela que a firma Hasenclever & Companhia, em suas transacções, nunca deixou de usar as letras R.U., quer nas suas facturas, quer nas suas mercadorias, embora esse uso não tenha sido rigorosamente adstricto a todos os caracteristicos de qualquer das suas marcas, tomada isoladamente;

Que, a despeito das allegações dos recorridos, é facto indiscutivel que dos caracteristicos essenciaes das suas marcas, constituídas pelas letras R.U. os recorrentes sempre usaram;

Que, como quer que seja, está provado dos autos que a prioridade do registro das letras R.U. pertence aos recorrentes, que dellas nunca deixaram de usar, não sendo just. que se dê maior vulto á usurpação de que foram victimas, concedendo a caducidade das marcas em beneficio da firma usurpadora.

Feita a summula dessas arguições, verifica-se que, por fim do caso, o parecer do Dr. procurador da Propriedade Industrial, assenta em dois pontos de apoio, em torno dos quaes tambem se desenvolve toda a argumentação da recorrente:

Primeiro — Que a recorrida, J. Caldas & Comp. Ltda., ou o seu antecessor, A. G. Martins Abelheira, usurpou, desde 1923, com o registro das marcas 17.797 e 19.800, o caracteristico distinctivo das marcas da recorrente, 15.156 a 15.159, constituído pelas letras R.U., registradas desde 1920.

Segundo — Que o despacho recorrido deve ser reformado, dando-se provimento ao recurso, porque a re-

corrente, titular das marcas declaradas caducas, sempre usou em suas mercadorias ditas marcas, ou, pelo menos, as letras R.U., seu elemento caracteristico, distinctivo essencial.

III

Não versando o recurso sobre o despacho que concedeu registro ás marcas 17.797 e 19.800, registradas por A. G. Martins Abelheira, desde 1923, podia-se restringir o exame do caso, ora em debate, a um ponto unico, que é o unico ponto releante da questão, a saber: si esta, ou não, provada nos autos a condição legal da caducidade das marcas; isto é, o seu desuso durante tres annos consecutivos, ou mais d'isso.

Esse criterio, si, por um lado, pouparia tempo, delimitando a discussão aos seus devidos termos, teria, por outro lado, o inconveniente de deixar sem exame aquella grave censura do Dr. procurador da Propriedade Industrial, que vê neste pedido de caducidade das marcas da recorrente, *constituídas pelas letras R.U., seu caracteristico distinctivo essencial*, "uma das mais ousadas tentativas de usurpação de marca alheia"...

Aqui, devo confessar, lisamente, que tambem assim me impressionou esse pedido, á sua primeira vista, e assim tambem logo o declarei: não parecer de fls. 20, quando allí me coube opinar como director da Secção de Marcas.

Considerando, então, as marcas da recorrente, como ainda agora as considera o Dr. procurador da Propriedade Industrial, caracterizadas pelas letras R. U., tambem achei que si essas duas letras eram o *elemento caracteristico* de taes marcas, não podia *esse mesmo elemento caracteristico* ter sido, depois, levado a registro, como o foi, em nome de A. G. Abelheira, para assignalar artigos da mesma especie, sem manifesta violação da lei.

Mas, foi isso allí a fls. 20 dos autos, que numeram agora nada menos de 565 folhas. Dallí, até aqui, grande é a copia dos novos elementos accumulados no processo para estudo do caso nelle largamente debatido.

Examinado de novo o ponto fundamental daquelle meu parecer anterior, ponto em que ainda se firma o Dr. procurador da Propriedade Industrial, que continúa a ver através deste pedido de caducidade uma usurpação da recorrida ás marcas da recorrente, sou levado a reconhecer que allí me enganei, como ainda se engana o Dr. procurador da Propriedade Industrial, fundando-se, como tambem allí me havia fundado, em premissa menos verdadeira.

IV

As marcas da recorrente, ns. 15.156 a 15.159, que o despacho recorrido declarou caducas, serão, de facto, caracterizadas pelas letras R.U.?

Por outra, as letras R.U. são o elemento essencial caracteristico de taes marcas?

Ou, melhor, fallando em these, podem as letras do alphabeto, por si sós, constituir marcas de fabrica?

Não podem. As marcas da recorrente foram registradas sob o regimen da lei n. 1.236 de 1904, cujo art. 2º, depois de dizer que as marcas de industria e de commercio pediam consistir em tudo o que a citada lei não prohibia, e fizesse differenciar os objectos de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa, accrescentou, logo a seguir, segunda alinea:

"Qualquer nome, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social, e as *letras* ou cifras sómente servirão para esse fim revestindo forma distinctiva."

E Bento de Faria, diante desse texto que é claro, e não pôde deixar duvidas a respeito, assim se expressa a pag. 159 de sua excellente monographia, "Marcas de Fabrica."

"As letras, quer iniciaes, quer em monogrammas podem tambem constituir signaes distinctivos, conforme a respectiva disposição.

Como letras do alphabeto pertencem, sem duvida, ao dominio publico.

Para que possam, porém, constituir propriedade, necessario é que revistam uma apparencia caracteristica ainda não usada, que a forma porque são traçadas ou escriptas se apresente individualizada pelo modo de represental-as."

Conferem, Carvalho de Mendonça, "Dir. Com." vol. 5º parte I, ns. 253 e 257; Almeida Nogueira, "Marcas Industriais", n. 35; Gama Cerqueira, "Privilegios e Marcas", vol. 2º, n. 89).

Como se vê, á luz do texto legal, confirmado e esclarecido pelos doutores, as letras do alphabeto, por isso mesmo que são de uso geral e do dominio publico, não podem, por si sós, constituir marcas de industria ou de commercio.

Nem a essa these da lei, que é terminante, foge a hypothese objectivada nas marcas da recorrente. Com effeito. Se se consultar o registro de cada uma dellas, ver-se-á, pelo que ali se reivindica e foi concedido, que em nenhuma das quatro marcas se pediu, tão pouco se concedeu em nenhuma o registro das letras R. U. para, *sozinhos*, constituírem ditas marcas, ou lhes servirem de *elemento essencial característico*.

Tome-se a descripção da primeira, n. 15.156, e lá está declarado:

— "que a marca consiste nas palavras Azul Ultramar e nas letras R. U. inscriptas numa vinheta de linhas duplas."

Tome-se da segunda, n. 15.157, e lá está declarado:

— "que a marca consiste nas palavras "Verde Ultramar" e nas letras R. U. inscriptas numa vinheta de linhas simples."

Tome-se a da terceira, n. 15.158, e lá está declarado:

— "que a marca consiste em um rotulo rectangular vertical trazendo ao centro um escudo com o monogramma formado pelas letras R. U., lendo-se superiormente no escudo a palavra Schutz e inferiormente a palavra — "Marke".

Finalmente, tome-se a da quarta, n. 15.159, e lá está declarado:

— "que a marca consiste nas letras maiusculas R. U. entre aspas e sublinhadas."

Ora, o registro, assegurado ao proprietario da marca, o direito ao seu uso exclusivo, fixa, ao mesmo tempo, a extensão desse direito. A lei protege tudo e só aquillo que se acha comprehendido nos termos do registro, quer no que toca á constituição da marca, quer no que respeita ás suas applicações (Gama Cerqueira, obr. cit. vol. cit. n. 199).

As disposições vigentes ao tempo em que foram registradas aquellas marcas, isto é, a lei n. 1.236, de 1904, e o seu regulamento decreto n. 5.124, de 1905, não deixam duvidas a respeito.

Art. 22, n. 1, desse decreto, regulando o art. 5, n. 1, da citada lei n. 1.236, estabelece que, para se effectuar o registro da marca de fabrica ou de commercio, deverá o interessado descrever no respectivo exemplar da marca.

— O que a constitue com todas as explicações e característica.

Consequentemente, a marca será o que fór descripto e explicado.

Tratando-se de marcas complexas, como no caso se trata, isto é, formadas quer por agrupamento de elementos que, considerados isoladamente, estão no dominio publico, quer pela reunião dos que possam por si sós, offerecer caracter especial e distinctivo — essa combinação, ou por outra esse conjunto, levando a registro, é que representa a marca.

Dahi resulta, necessariamente, que se a esse todo foi attribuida a função de caracterizar e individualizar o producto, o mesmo effeito não pôde ter qualquer das suas partes, que porventura seja destacada desse conjunto, salvo quando o interessado não só o registrar, como também a cada um dos elementos característicos da marca por elle representada.

Se tal não occorrer, qualquer dos ditos elementos não sendo havidos, isoladamente, como marca, não pôde gozar das garantias que só á marca attribuiu o respectivo registro. (Cuhin, apud Bento de Faria, "Rev. de Direito", vol. 70 pagina 241 e seguintes; Gama Cerqueira, obr. cit., vol. cit. n. 199 cit.)

De onde se conclue, sem sombra de duvida, que as marcas da recorrente, formada cada qual pelo conjunto dos elementos que as integram, nos termos descriptos e explicados no registro de cada uma, são marcas complexas.

Nessa hypothese, palavras do illustre Gama Cerqueira (loc. cit.) a lei protege o conjunto formado por esses elementos, sendo licito, em these, o emprego por terceiros desses elementos isolados.

Para que a recorrente, dona das marcas 15.156 a 15.159, pudesse impedir que terceiros empregassem as letras R. U., sob nova forma distinctiva, na constituição de marca destinada a producto da mesma classe, era mister que expressamente as houvesse reivindicado para seu uso exclusivo, o que não fez, nem podia fazel-o, por se tratar de letras do alphabeto, de si mesmas, inappropriaveis e do dominio publico, como ocorre, a outros elementos quaes, nomeadamente, os numeros, as menções genéricas e as denominações necessárias,

como, por exemplo, a denominação azul ultramar ou azul ultramarino, elemento de uso geral entre os outros cujos conjunctos constituem as quatro marcas da recorrente.

Azul ultramar, ou azul ultramarino, a principio denominação arbitraria e caprichosa, designava certa especie de cor; tendo, porém, caído no dominio publico, é hoje em dia um qualificativo necessario, vulgar e corrente, e, portanto, impossivel de ser registrada por si só como marca. (Ramon Pella, "Trat. de Marcas de Fabrica e de Commercio". Pagina 70).

Taes elementos, de uso geral, em caso algum podem ser monopolizados. Qualquer outro concorrente fica com a liberdade de também se utilizar delles, desde que lhes dê nova disposição, novo traçado ou nova forma. (Carvalho de Mendonça, obr. cit. loc. cit. n. 258).

Foi o que fez A. C. Martins Abelheira, levando a registro suas marcas ns. 19.797, 19.800 e 25.055, não obstante as da recorrente, já registradas para productos da mesma especie.

A primeira dessas marcas é constituída da denominação "RU" entre aspas, e a segunda da denominação "BU" entre aspas. Note-se bem que na descripção dessas marcas, o quo se reivindicou, o registro que se concedeu, não foi propriamente das letras R. U., nem das letras B. U. senão da denominação característica "RU", entre aspas, na marca 17.727, e da denominação característica "BU", entre aspas, na marca 19.800.

E' o que está escripto nos respectivos exemplares. (cf fls. 25 e 26).

Pôde-se, talvez, arguir a repartição de marcas de não haver exigido nessas marcas de A. G. Martins Abelheira (17.797 e 19.800) maior novidade ou forma distinctiva mais característica.

Tambem se lhe poderia arguir a simplicidade da marca 15.159 da recorrente, constituída das letras R. U. entre aspas e sublinhadas.

Mas, quanto á forma distinctiva adoptada, sua idoneidade deve ser apreciada soberanamente, pela repartição competente em cada caso particular, de accordo com os principios fundamentaes do instituto. (Gama Cerqueira obr. cit. vol. cit. n. 90).

Se a repartição technica achou sufficiente essa ou aquella forma distinctiva, e a ambas concedeu registro, presume-se que assim o fez conscientemente, senhora de si e do que fazia, nunca porque esse ou aquelle registrante lhe houvesse illudido a vigilancia. Por outro lado, se estivessemos ainda a resolver a possibilidade de erro ou confusão entre as marcas de Hasenclever e as de Abelheira, cujo registro foi concedido apesar de já registradas aquellas, propria ao conselho se exigisse nestas forma distinctiva menos duvidosa, em ordem a remover quaesquer possiveis enganões.

Mas a repartição de marcas não o entendeu assim, em 1923, entendendo, antes, que taes marcas eram distinctivas e inconfundiveis. Assim que, registrou as segundas 17.797 e 19.800, depois de registradas as primeiras, 15.156 a 15.159, todas para productos da mesma classe.

Tenho por sufficientemente demonstrado que as marcas de Hasenclever & Comp., marcas complexas, formadas de elementos entre si conjugados e inseparaveis do conjuncto que as integram, não se caracterizam, como a principio me pareceu, pelas letras R. U.; de maneira que o emprego dessas letras nas marcas de A. G. Martins Abelheira, registradas depois, não merece ser tachado de usurpação ás marcas da recorrente, que, em verdade, nunca se oppoz a isso.

Não se oppoz ao registro da marca 17.797, levado a effeito em 1923, posto que mais tarde intentasse a nullidade desse registro, descaindo da acção, julgada afinal prescripta.

Nem se oppoz, também, ao registro da marca 25.055, do mesmo Martins Abelheira, na qual figuram, igualmente, as letras R. U., esse effectuado em 1927, e a que não se oppoz a recorrente, segundo o declara a fl. 197, por lhe haver passado despercebida sua publicação, deixando-o em paz, sem lhe promover a nullidade, como fizera ao outro, porque, palavras da recorrente, "não teve animo de iniciar nova demanda judicial."

Verificado que as letras R. U. não constituem, nem poderiam constituir, o elemento essencial e característico das marcas da recorrente, sendo, portanto, legitimo o emprego dessas letras nas marcas de A. G. Martins Abelheira, cedidas á recorrida, desaparece, *ipso facto*, pela sua manifesta in-

subsistência o motivo gerador daquela grave supposição do Dr. procurador da Propriedade Industrial.

Desde que o emprego das letras do alfabeto, inclusive R e U, não pôde constituir direito exclusivo da recorrente, monopolizado como característicos de suas marcas, parece fundado attribuir-se á recorrida, pelo seu pedido de caducidade dessas marcas, a intenção malevola de usurpal-as.

Pudessem as letras de alfabeto, por si sós, constituir marcas, e houvesse a recorrente registrado as letras R U como elemento por excellencia característico de suas marcas, 15.156 a 15.159, não teria duvida em dar por acceitaveis as razões do recurso, que todas, aliás, se libram na mesma promissa falsa.

A recorrida prova, com o testemunho mesmo da recorrente, que as suas marcas 15.156 a 15.159 nunca foram usadas, e ella, entre confusa e animosa, quer demonstrar o contrario, provando que sempre usou ditas marcas, senão ellas mesmas, pelo menos, o seu elemento essencial e característico, as letras R. U.

Ora, as quatro marcas da recorrente, como já se viu longamente demonstrado, não são constituídas das letras R U sómente, senão cada uma de um conjuncto especial, entre cujos elementos formativos figuram aquellas letras, sem todavia lhes imprimir o cunho proprio, característico e distinctivo, função privativamente attribuida a cada conjuncto registrado.

A lei quer que a marca registrada não soffra qualquer alteração (decreto n. 16.264, art. 105), por isso que devemos partir constantemente do principio de que uma marca é inalteravel; a mais ligeira modificação, qualquer separação ou divisão que de suas partes componentes se faça, redundará na sua destruição e caducidade. (Ramon Pella, "Marcas de Fabrica e de Commercio", pag. 134).

VI

Caducará o registro da marca, diz a lei, se qualquer interessado provar perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante tres annos consecutivos. (Dec. 16.264, artigo 115.)

Instaurado o processo de caducidade das marcas 15.156 a 15.159, havidas por abandonadas, cumpria á titular fazer prova em contrario.

Tratando-se de facto negativo, evidentemente não se pôde exigir uma prova plena, absoluta, devendo ser admittida a prova indirecta. Ao proprietario da marca, na defesa de seu direito, é que compete contrapor a prova do uso da marca, mais facil de ser produzida. (Gama Cerqueira obr. cit. vol. cit. pag. 390 nota 5).

Sustentava a recorrida, como prova daquelle abandono, que a recorrente, em vez de assignar sua mercadoria (tintas) apponendo-lhe suas marcas registradas para esse fim, annunciava essa mercadoria ao publico pelo "Jornal do Commercio", edição de 8 de abril de 1932, fazendo vêr que o legitimo *Azul Ultramar R U* era sómente o que se continha em pacotes rotulados com a marca estampada no dito annuncio, conforme se vê da pagina daquelle orgão (fls. 19).

Convidada a explicar-se, a recorrente, longe de o fazer, destruindo aquillo, de maneira indubitavel, provando o uso de suas marcas, antes o confirma, dizendo que, de facto, em vez de usal-as, usava em suas tintas e etiqueta de incerta marca n. 6.678, de Vereinigte, na qual punha, de conta propria R U, achando quanto á esdruxula pratica, que (fls. 190) — "não pôde haver duas opiniões a respeito de sua perfeita legitimidade, uma vez que são permittidas, por accordo entre fabricantes e commerciante, ambos donos de marcas registradas, o uso simultaneo das marcas, formando-se uma marca composta ou complexa."

Sobre a extravagancia de tal contrasenso é que não pôde haver duas opiniões, tão aberrante é elle do instituto de marcas, e das praticas regulares em materia industrial ou commercial.

Nota-se que aquella marca de emergencia, n. 6.678, de cuja etiqueta usa a recorrente, a titulo de marca sua, além de não lhe pertencer, ha muito que foi mandada cancellar, pela antiga repartição de marcas, ou seja, desde 1924, por accordo da extincta Junta Commercial.

Ora, em sã consciencia, não se pôde admittir semelhante abuso, de todo em todo alheio senão subversivo da função identificadora da marca de commercio, que, na feliz expressão de Ouro Preto, deve ser, antes de mais, "um elemento de verdade e lealdade commercial", cuja natureza e fins não devem nunca ser falseados.

VII

Para não mais dilatar as proporções deste parecer, já longo e enfadonho, deixo de parte alguns outros elementos de convicção adduzidos no processo, assignando apenas um mais, que será o ultimo.

Em dias de novembro do anno passando, a recorrente e a Vereinigte, apresentaram queixa-crime contra a recorrida, e outros, ao Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal da capital de São Paulo, por violação de marcas de fabrica e de commercio.

Arroladas, para deporem no summario de culpa, a queixosa offereceu as testemunhas Frederico Menke, José Thomaz Junior, José Gonçalves Pereira, Emilic Mueller e Sebastião Spairapani, todos antigos conhecedores do commercio de tintas, os mais delles estabelecidos com esse negocio.

Vale a pena ouvir-lhes, pelas proprias palavras, o que sabiam e disseram áquelle juizo sobre as marcas ns. 15.156, 15.157, 15.158 e 15.159, da recorrente.

Fala a primeira:

"Que tambem o depoente nunca viu em todo o periodo de sua actividade commercial, qualquer producto revestido da marca azul ultramar R U, de Hasenclever & Comp., reproduzida a fls. 33, bem como a marca Verde Ultramar R U, de fls. 34, a marca Schtze Marke R U, de fls. 35 e finalmente não conhece a marca R U, de fls. 36."

A segunda diz:

"Que tambem não conhece nem encontrou em qualquer estabelecimento da praça de São Paulo a marca Azul Ultramar R U, de propriedade de Hasenclever & Comp., embora não tenha tido interesse pelo artigo; que igualmente nunca viu, em qualquer estabelecimento de São Paulo, a marca Verde Ultramar R U, de fls. 34, de propriedade da mesma firma Hasenclever & Comp.; que igualmente não conhece e nunca encontrou, em qualquer estabelecimento de São Paulo, embora não tenha interesse no artigo, a marca R U, de propriedade da firma Hasenclever & Comp., que vê reproduzida na certidão de fls. 35, não conhecendo igualmente a marca R U, da mesma firma Hasenclever & Comp., que se vê reproduzida a folhas 36."

Vem a terceira:

"Que tambem nunca vendeu, em seu estabelecimento, nem se recorda de ter visto em qualquer outro, nesta praça, productos de Hasenclever & Comp., revestidos da marca Azul Ultramar R U, conforme exemplar a fls. 33; que igualmente o depoente não conhece a marca Ultramar R U, constante dos autos a fls. 34, o mesmo acontecendo em relação á marca R U, de fls. 35 e em relação á marca R U, entre aspas, sublinhada, constante de fls. 36, dos mesmos autos; que o depoente é estabelecido na praça de São Paulo, no ramo de tintas, ha cerca de oito annos, constituindo esse ramo a sua especialidade."

A quarta assim se expressa:

"Que igualmente não vendeu e não viu, em qualquer estabelecimento da praça, a marca Azul Ultramar R U, de Hasenclever & Comp., que, com o rotulo que lhe é apresentado e consta da certidão de fls. 34, não conhece por não possuir, em seu estabelecimento e por não lhe ter sido offerecido, por qualquer representante de Hasenclever o qualquer outra firma, producto sob a denominação Verde Ultramar R U; que tambem não conhece e não vendeu, nos dozes annos que exerce sua actividade na praça de São Paulo, qualquer tinta de fabricação ou commercio de Hasenclever & Comp., revestida da marca constante da certidão de fls. 35; que igualmente não conhece a marca R U, entre aspas, que se vê reproduzida a folhas 36 e de propriedade de Hasenclever & Comp."

Por fim, diz a quinta testemunha:

"Que o depoente desconhece a marca Azul Ultramar R U, fls. 33, de Hasenclever & Comp., não tendo visto qualquer producto revestido da mesma marca; que também não conhece a marca Verde Ultramar R U, que se vê reproduzida a fls. 34; que o depoente não se recorda de ter visto a marca R U, entre aspas, que se vê reproduzida a fls. 36, em qualquer producto de Hasenclever & Comp."

As marcas a que alludem essas cinco testemunhas da recorrente, e que lhes foram apontadas a fls. 33, 34, 35 e 36, dos autos da queixa-crime, como se vê das cópias photographicas authenticadas a fls. 548, 549, 550 e 551, destes autos, são, precisamente, as marcas 15.156, 15.157, 15.158 e 15.159, da recorrente.

Ora, diante de tantas e tão irretorquiveis provas de que a recorrente nunca usou taes marcas, provas produzidas pela recorrente mesma, aliás, a primeira a confessar o facto, não ha porque deixar de reconhecer a caducidade aqui pedida e sobejamente provada.

Confirmo, pois, o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 26 de novembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

A proxima sessão

Realizar-se-á, na proxima terça-feira, dia 17 do corrente, ás 14 horas, a 80ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos, sob a presidencia do Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, que julgará os processos em pauta.

Aos interessados nesses julgamentos será permitido occupar a tribuna, pelo prazo de dez minutos, para sustentação das razões dos recursos.

Recurso n. 477

Processo n. 5.862/34 — termo n. 29.847 — Marca AURIGAN — Depositante e recorrente, Heitor Sampaio Fernandes (reincluido).

Recurso n. 540

Processo n. 24.365/34 — termo n. 14.668 — Privilegio — "Grades de aço para ruas" — Depositante, Friedrich Friedlander von Malheim — Recorrentes: Luiz Pinatel & Irmão.

Recurso n. 541

Processo n. 7.664/34 — termo n. 24.582 — Marca PURGO — VETTE — Depositantes e recorrentes: Coelho Barbosa & Comp.

Recurso n. 542

Processo n. 5.860/34 — termo n. 29.845 — Marca DOLEARINA — Depositante e recorrente, F. de Albuquerque.

Recurso n. 543

Processo n. 9.481/34 — termo n. 30.689 — Marca DEMSY — Depositante e recorrente, Nohad Nabahn.

Recurso n. 544

Processo n. 11.657/34 — termo n. 31.234 — Marca PANARGENTYL — Depositante e recorrente, Laboratorio Medical Ltda.

Recurso n. 545

Processo n. 12.339/34 — termo n. 31.382 — Marca A DESPENSA FIDALGA — Depositante e recorrente, S. Augusto.

Processo n. 12.340/34 — termo n. 31.363 — Marca A DESPENSA FIDALGA — Depositante e recorrente, S. Augusto.

Recurso n. 547

Processo n. 12.660/34 — termo n. 31.470 — Marca EMOANTIOSSINA SOFOS — Depositante e recorrente, O Instituto Maragliano.

Recurso n. 548

Processo n. 13.699/34 — termo n. 31.751 — Marca O B M. — Depositante e recorrente, O Cottonificio Othon Bezerra de Mello, S. A.

Recurso n. 459

Processo n. 15.500/34 — termo n. 32.101 — Marca CAFE MATHIAS — Depositante e recorrente, Joaquim Mathias Junior.

Recurso n. 550

Processo n. 24.340/34 — termo n. 34.268 — Marca "BRASIL B" — Depositante e recorrente, a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 9 de dezembro de 1935

Privilegios de invenção

Winschester Repeatin Arms Company — Aperfeiçoamentos em misturas de escorva (termo 11.573). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Henrique Rodrigues de Souza — Novo esquadro para alfaiates e costureiras (termo 11.690). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Compagnie Française du Mono Service — Aperfeiçoamento na manufactura de vasos, caixas e outros receptaculos similares de papel, cartão e analogos (termo 13.325). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Santino & Ferroni — Aperfeiçoamentos em feixes de tubos para caldeiras (termo 14.356). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Gedeon Von Pazsicky — Processo para a fabricação de fiados de vidro e forno para executar este processo (termo 14.833). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

José Gabriel — Apparelio para uso veterinario com o fim de ministrar medicamentos em animaes bóvinos e cavallar (termo 15.555). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Heitor Esperança Arnoso — Novo processo de reclamo commercial, com a applicação ou aproveitamento de qualquer dos gazes mais leve sdo que o ar no enchimento das respectivas letras ou figuras (termo 15.599). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Meinhard Jacoby — Processo para a destruição de formigas e animaes damnhinhos similares (termo 15.608). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Willy Brunschwiler — Propaganda ou reclame em objectos que no uso se gastam, especialmente em sabonetes (termo 15.646). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

The Tanning Process Company — Aperfeiçoamentos em machinas para tratar couros brutos e curtidos e pelles (termo 15.651). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc — Processo de preparação de um sal soluvel de 3:6 — diamino -10- methyl-acridinium (termo 15.680). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

E. Frederico Morek — Processo para a conservação de couros e pelles frescas (termo 15.702). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Associated Electric Laboratories Inc. — Aperfeiçoamento em nucleos magneticos e no processo de produção dos mesmos (termo 15.707). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Guido F. Sangiovanni — Novo typo de fogão a carvão (termo 15.710). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

John Daniel Rust & Mack Donald Rust — Machina para apanhar algodão (termo 15.718). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Officinas Graig Limitada — Aperfeiçoamentos em camaras de expurgo de productos agricolas (termo 15.723). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Modelo industrial

Società Italiana Pirelli — Novo feitiço ou configuração do rasto de pneumatico para rodas de vehiculos (termo 14.917). — Deferido, de accordo com o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Casa Germania Limitada — Novo modelo de capsula, construida de qualquer material adequado, para vedar frascos, garrafas ou semelhantes (termo 15.614). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da originalidade, conforme dispõe o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Armando Delgado e Silva — Filtro-pote, com suporte divisivel em duas partes (termo 15.728). — Deferido, de accordo com o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Melhoramentos

Alberto Devezas — Novo divertimento desportivo para torneios de bola jogada com o pé, denominado "Equilibrium Ball", que faz objecto da patente n. 14.816 (termo 14.618). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para a obtenção de compostos azoicos, que faz objecto da patente n. 22.054 (termo 15.134). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Perfumaria Myrta S. A. — Processo de fabricação de sabões, sabonetes e preparados cosmeticos em forma solida, liquida, pulverulenta ou em flocos ou outra forma qualquer com poder therapeutico, que faz objecto do pedido depositado sob o n. 14.213 (termo 15.618). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Modelo de utilidade

Jeronymo Braga — Nova caixa propria para receber vasilhame com leite, correspondencia, pão e pequenos volumes (termo 13.795). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Registro de marcas

Elekeiroz S. A. — PIERROT — classe 1 (termo 33.603). — Registre-se.

Elekeiroz S. A. — PIERROT — classe 1 (termo 33.605). — Registre-se.

Elekeiroz S. A. — PIERROT — classe 3 (termo 33.606). — Registre-se.

Chocolates Cruzeiro do Sul Ltda. — CONSISTE A MARCA NUM DESENHO ONDE SE VÊEM VARIOS BRINQUEDOS DE CREAMAS, COMO BOLAS, TAMBORES, ESPINGARDAS, CAVALLINHOS — classe 38 (termo 34.042). — Registre-se na classe 60.

W. Keetman & Comp. — LEANOGIN — classe 3 (termo 34.834). — Registre-se.

David Monteiro & Comp. — PALITOS MARQUESINHOS VENCEDORES — classe 50 (termo 34.918). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a decisão proferida em grau de recurso, no processo relativa á marca n. 24.290.

Sociedade Valisère — INDESMALHÁVEL — classe 27 (termo 35.118). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, e por collidir com a marca n. 9.502.

Sociedade Valisère — INDESMALHÁVEL — classe 29 (termo 35.119). — Indeferido, de accordo com o que dispõem os arts. 79 e 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Valisère — INDESMALHÁVEL — classe 32 (termo 35.122). — Indeferido, tendo em vista o que dispõem os arts. 79 e 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Valisère — INDESMALHÁVEL — classe 30 (termo 35.120). — Indeferido, tendo em vista o que dispõem os arts. 79 e 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

The Electric Auto Lite Company — AUTO LITE — classe 3 (termo 35.295). — Registre-se.

Antenor de Menezes & Comp. — SONIA — classe 48 (termo 35.750). — Renove-se o registro.

Roberto Flogny — FLOGNY — classe 39 (termo 36.035). — Registre-se.

Anderson, Clayton & Comp. Ltda. — ACCO — classe 41 (termo 36.191). — Registre-se.

Anderson, Clayton & Comp. Ltda. — ACCO — classe 60 (termo 36.193). — Registre-se.

Mathias da Silva — VIRGULINA — classe 36 (termo 36.231). — Registre-se.

Felippe Ambergen — Mascotte — classe 8 (termo 36.251). — Registre-se.

Instituto Paulista de Dermotherapica Ltda. — HEISYL — classe 3 termo 37.008). — Registre-se.

Oyama de Almeida Rios — HORMOFER — classe 3 (termo 37.262). — Indeferido, por collidir com a marca n. 7.260, de São Paulo.

C. Magalhães & Comp. — SILVESTRE — classe 3 (termo 37.398). — Registre-se.

C. S. Corrêa & Comp. Ltda. — OXIUCID — classe 3 termo 38.092) — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Nestor Borges Lima — DELICIOSA — classe 41 (termo 38.181). — Registre-se.

Cesar Nunes Pereira — LOJA DO JAPÃO — classe 42 (termo 38.351). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Caducidade de marca

Novotherapica Italo Brasileira G. de Mattia & Comp. Ltda. (3.902-35 — requerem a caducidade da marca "Aspicafina", n. 18.777). — Indeferido o pedido de caducidade, por não constituirem prova sufficiente do desuso da marca, na forma do art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, simples declarações de terceiros, estabelecidos apenas nesta Capital e São Paulo.

Transferencia de marcas

Warner Bros. Pictures, Inc. (22.712-35 — transferencia para o seu nome da marca "Firnstone Production", registrada sob o n. 29.751), Refinações de Milho, Brasil S. A. (21.274, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca "Fischer", registrada sob o n. 24.395, The Fisk Rubber Corporation (20.409 e 24.484-35 — transferencia para o seu nome das marcas "Fisk" (n. 7.093) e "Menino segurando um aro de pneumatico" (n. 29.938), "Phoenix" (n. 20.803), J. Lobari-nhas & Comp. Ltda. (21.219, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Sabão Portuguez" (n. 26.882). — Anote-se a transferencia.

Varam, Gasparian & Comp. (18.975, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Alfaiataria Armenia", registrada sob o n. 6.504). — Anote-se a transferencia, devendo a firma requerente apresentar cópia photostatica da marca, devidamente authenticada.

Modificação de firma

The Caloric Company (20.562, de 1935, pede para ser anotado na marca "Actol" a sua nova denominação). — Deferido de acordo com os pareceres.

Archivamento de processo

Faculdade de Direito do Districto Federal (termo numero 35.817). — Archive-se o processo, nos termos do artigo 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigencias

Coty, S. A. (termo n. 35.616). — Apresente documento habil, satisfazendo o disposto no art. 29 do decreto numero 24.507, de 1934, e novas vias descriptivas em seu proprio nome.

Laboratorio Eutherapico Nacional Ltda. (22.016, de 1933, junto ao n. 3.775, de 1928). — Preliminarmente, satisfaga as exigencias da secção.

A. Malhao & Comp. (termo n. 36.711). — Apresente novas vias descriptivas excluindo succos electricos, cuja protecção deve ser pedida em separado.

C. Magalhães & Comp. (termos ns. 37.399 e 37.401). — Mantenho o despacho tendo em vista o disposto no artigo 3º, letra a, n. 3, do decreto n. 23.649, de 1933.

Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A. (19.626, de 1935). — Satisfaga a exigencia.

Lojas Paulistas Sociedade Anonyma (termo n. 30.676). — Apresente novas vias descriptivas melhor precisando a natureza do registro solicitado.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 9 de dezembro de 1935

Exigencias

Pitschi & Mazza (13.574, de 1935). — Apresente amostra.
Elie Isaac Hazan (15.360). — Preste os esclarecimentos solicitados pelo tecnico.

Luiz Feldmann (termo n. 14.073). — Pague as taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Diversos

Momsen & Harris (ns. 24.075 a 24.086, 24.307 a 24.313, 24.398 a 24.402, de 1935), A. Montenegro (24.278, de 1935), Dr. Giulio Pignatari (24.369, de 1935), Companhia America Fabril (24.343, de 1935), Carlos Barbosa Leite Junior (24.136, 24.137 e 24.138, de 1935), Lincoln Castello Branco (24.168, 24.169, 24.424 e 24.425, de 1935) e Walter de Campos Birnfeld (24.249 e 24.250, de 1935). — Expeçam-se guias.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 9 de dezembro de 1935

Exigencias

Laboratorio de Pharmacologia Ltda. (termo n. 38.343). — Cumpra o disposto no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Casimiro Franceschin (termo n. 36.887). — Aguarde-se o cumprimento da exigencia de fls. 10.

Agencia Continental de Viagens Ltda. (termo n. 36.830). — Pague a taxa de prorrogação e apresente novas descrições na forma regulamentar.

Alfredo Sotero de Farias (termo n. 36.587). — Aguarde-se o cumprimento da exigencia feita ao requerente.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. (termo n. 35.949). — Apresente novas descrições, declarando o genero de industria ou commercio.

Manoel Custodio (23.550, de 1935, junto ao termo numero 30.475). — Junte procuração.

Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A. (termo numero 39.546). — Satisfaca as exigencias.

Carlos Benjamin da Silva Araujo (termos ns. 38.557 e 38.561). — Prove que pode usar o nome da firma Carlos da Silva Araujo & Comp.

Conrado Melcher & Comp. (termo n. 38.530). — Provo que a licença de seu laboratorio foi revalidada para o corrente anno.

Giuseppe Senise (termo n. 38.491). — Apresente o modelo da marca registrada no paiz de origem, e junte procuração com poderes para requerer registro de marcas.

Conrado Melcher & Comp. (termo n. 38.489). — Prove que a licença de seu laboratorio foi revalidada para o corrente anno.

João da Graça (termo n. 38.466). — Prove que pode usar os nomes de Mme. Graça e B. da Graça & Comp. Ltda.

Comp. Swift Brasil, S. A. (termos ns. 38.331 a 38.340), The Keratol Company (termo n. 37.358). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

The Ohio Brass Company (termo n. 36.617). — Satisfaca a exigencia de fls. 23.

Chocolates Cruzeiro do Sul Ltda. (termo n. 34.041). — Satisfaca as exigencias da informação.

Nelson Alves de Mattos e Armando Mendes (termo numero 39.424). — Satisfaca a exigencia constante da informação.

Alberto Lopes (termo n. 38.586). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Liga Carioca de Remo (19.247, de 1935, junto ao termo n. 38.467). — Requeira na forma regulamentar. Aguarde-se o cumprimento da exigencia de fls. 19.

Laboratorio Gloria Ltda. (termo n. 37.877). — Preste esclarecimentos sobre a propriedade da marca n. 33.823.

Carl Dierkes (termo n. 37.045). — Restitua-se, mediante recibo.

Diversos

Virol Limited (22.918, de 1935, junto ao termo n. 36.575). — Archive-se.

NOTICIARIO**NOTIFICAÇÕES**

São convidados os Srs. Ramos Sobrinho & Comp. (1.521, de 1932) a comparecer a este departamento, afim de satisfazerem a exigencia da secção, dentro do prazo de 30 dias.

São convidados os Srs. Fonseca Ribeiro & Comp. (19.583, de 1935) a comparecer a este departamento, afim de satisfazerem a exigencia da Secção de Marcas, dentro do prazo de 30 dias.

E' convidado o Sr. Martins Filho (4.092, de 1932, marca "Delicia") a apresentar novos exemplares da referida marca, dentro do prazo de 30 dias.

E' convidado o Sr. C. Oswaldo Aurvale, titular da marca "Condor" (n. 4.411) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca, dentro do prazo de 30 dias.

São convidados os Srs. Dias, Pedreira & Comp., titular da marca "Café Chave de Ouro" (n. 18.331) a comparecer a este departamento, afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade da referida marca, dentro do prazo de 30 dias.

OPPOSIÇÕES

Ethyl Gasoline Corporation, á marca "Carboethyl", da Companhia Agricola e Industrial Magalhães (termo numero 39.507).

Sociedade Asclepias Limitada, á marca "Argentalyi", de Jayme Torres (termo n. 39.613).

Tito Lívio Teixeira, á marca "Pharmacia, Drogaria e Laboratorio Santa Cruz", constante do termo n. 40.209.

Maurelio Chiorboli, á marca "Prorim", de The Sydney Co. Inc., constante do termo n. 39.607.

Pio Miranda & Comp., Limitada, á marca "Quinobisman", de Rosario Massara & Comp. (termo n. 39.856.)

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S.A., á marca "Club", da Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões (termo n. 40.529).

RÉPLICAS

A Chimica Industrial apresentou réplica á opposição de Anglo Mexican Petroleum Co., ao registro da marca "Pharol" (termo n. 38.597).

Luiz Hermann Filhos & Comp., Limitada, replicaram á opposição de Joaquim de Almeida Cunha, da marca "Surpresas de Papae Noel" (termo n. 38.861).

Sylvio Martinelli replicou á opposição da Companhia Vidraria Santa Marina, á marca S.M. (termo n. 38.991).

Sociedade Anonyma Les Parfums de Chimene replicou á opposição da Companhia de Perfumaria Beija Flor, á marca "Feno" (termo n. 39.061).

Antonio Braga replicou a opposição de Carlos Barbosa Leite, ao pedido de registro da marca "Vomissan" (termo numero 39.949).

RECURSOS

Marinho Falcão recorreu em data de 4 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Energifer" (termo n. 37.092).

A Radio Piratininga recorreu em data de 4 do corrente, do despacho do director geral, que concedeu registro á marca "Sociedade Radio Piratininga", da S. Radio Piratininga (termo n. 37.119).

Lina Pires Rebello de Souza recorreu em data de 5 do corrente, do despacho do director geral, que mandou registrar a marca "Hygino", de Antonio Sampaio Pires Rebello (termo n. 37.319).

S. Baptista & Marques recorreram em data de 5 do corrente, do despacho do director geral, que concedeu registro á marca S.S., de José Soares (termo n. 37.558).

Borba Miranda & Comp. Limitada, recorreram em data de 4 do corrente, do despacho do director geral, que concedeu registro á marca "Orion", de Halter Raufe (termo n. 37.791).

RÉPLICA

Pio Miranda & Comp. Limitada, replicaram ao recurso do Montillo Lins & Comp., á marca "Superbisman" (termo n. 30.378).

TRÉPLICA

A. Machado & Comp. apresentaram tréplica á réplica de Carlos Barbosa Leite, á marca "Capivaroton" termo numero 33.075).

ADDITAMENTO

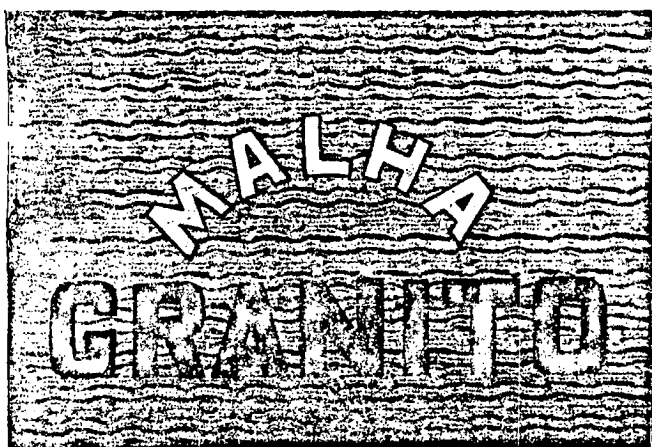
J. Ciuffi & Comp. apresentaram additamento ao recurso da marca "São Bernardo", constante do termo n. 35.469.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.820, de 9-12-35

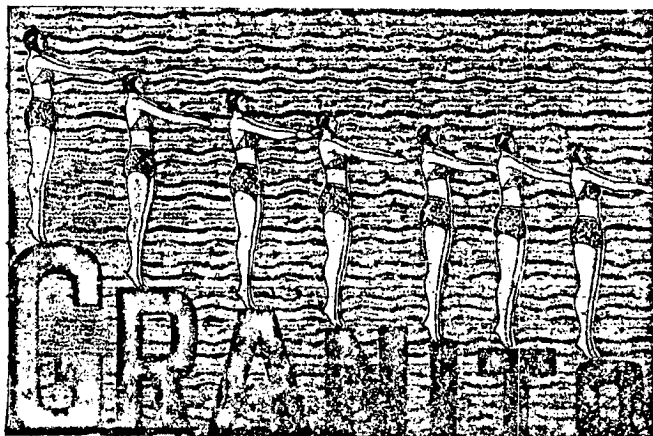
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 32 — Tecidos de lã em peça

Termo n. 40.821, de 9-12-35

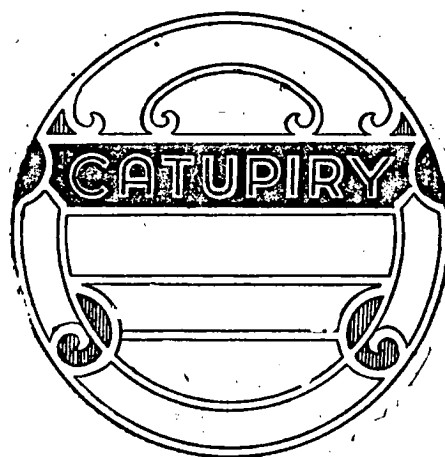
Antonio P. Galiuzzi — Capital Federal



Classe 49 — Calções, camisas para sport e maillot para banhos de mar

Termo n. 40.822, de 9-12-35

Mario Silvestrini — São Paulo



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 40.823, de 9-12-35

Fernando Alfredo Maia — Capital Federal

W E S T E

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.824, de 9-12-35 (deposição n. 3.219, de 14-11-35 — São Paulo)

Antonio Blundi — Mirasol — Estado de São Paulo



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 40.825, de 9-12-35 (deposito n. 3.220, de 14-11-35 — São Paulo)

D. Simões & Comp. — São Paulo

**PRINCIPE
NEGRO**

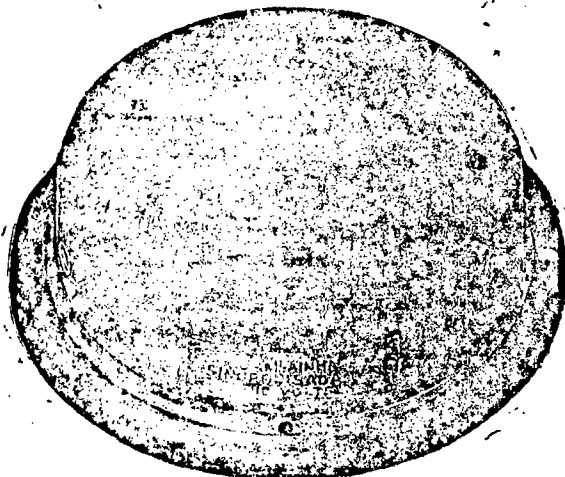


Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.826, de 9-12-35 (deposito n. 3.221, de 18-11-35 — São Paulo)

Waldemar Teixeira de Freitas — São Paulo

CAMPAINHA SINCRONISADA



LIGADA SEM TRANSFORMADOR

Classe 8 — Campainhas electricas

Termo n. 40.827, de 9-12-35 (deposito n. 3.222, de 19-11-35 — São Paulo)

Casa Masetti, Sociedade Anonyma — São Paulo

MARAVILHA

Classe 10 — Artigos da class.

Termo n. 40.828, de 9-12-35 (deposito n. 3.223, de 19-11-35 — São Paulo)

Theodor Wolfgang Hacker — São Paulo

INSTANTANEO

CORREOL

INSTANTANEO

**A MELHOR PASTA
PARA CORREIAS**

Classe 4 — Productos anti-derrapante e conservador de correias, á base de substancias animais, vegetaes e mineraes, parcialmente preparadas.

Termo n. 40.829, de 9-12-35

Miguel Raad — Capital Federal



Classe 41 — Bonbons, caramellos, balas e similares

Termo n. 40.830, de 9-12-35

J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Capital Federal



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 40.831, de 9-12-35

J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Capital Federal



Classe 38 — Artigos da classe — (Renovação)

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.771, de 6-12-35

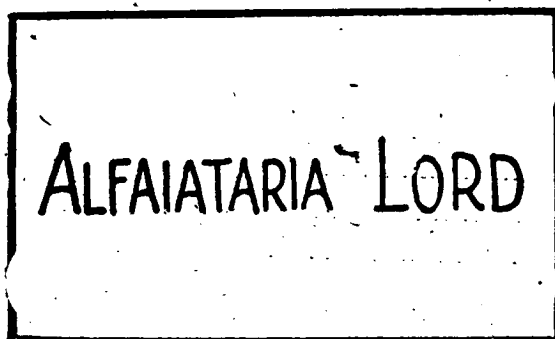
Isak Herch Schweitzer — Capital Federal

PHOTO
Arthur

Classe 8 — Titulo

Termo n. 40.809, de 7 de dezembro de 1935

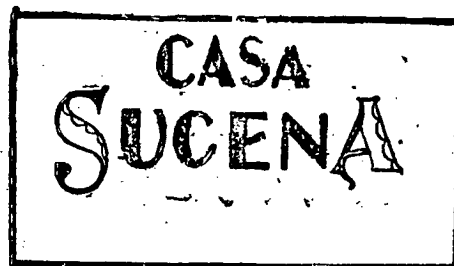
Lopes & Ferrão — Capital Federal



Classe 36 — Titulo

Termo n. 40.810, de 7 de dezembro de 1935

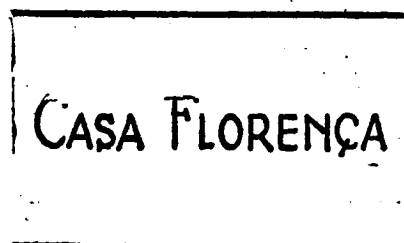
J. P. de Souza & Comp. — Capital Federal



Classes 30, 32, 36, 37, 59 e 60 — Titulo

Termo n. 40.813, de 7 de dezembro de 1935

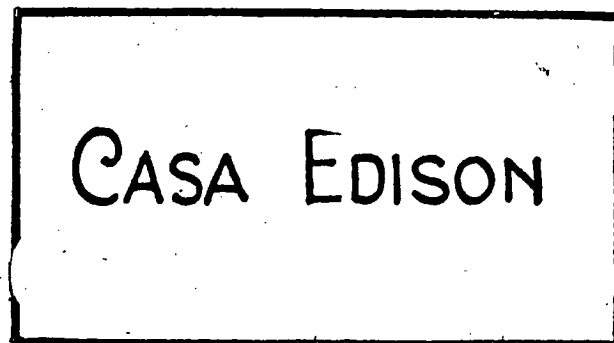
Moysés Musafir & Comp. — Capital Federal



Classes 30, 34, 36 e 37 — Titulo

Termo n. 40.814, de 7 de dezembro de 1935

Fred Figner — Capital Federal



Classes 8, 9 e 17 — Titulo

Termo n. 40.815, de 7 de dezembro de 1935

A. Coelho Junior — Capital Federal



Classe 36 — Titulo